Universidade Federal do Rio Grande do Sul Instituto de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós-Graduação em História

Tatiane Bartmann

Trabalho Precário e Gênero:

As Experiências das/os Trabalhadoras/es na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre em Meados dos Anos 1940

Tatiane Bartmann

Trabalho Precário e Gênero:

As Experiências das/os Trabalhadoras/es na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre em Meados dos Anos 1940

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutora em História.

Orientadora: Profa. Dra. Clarice Gontarski Speranza

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

REITOR

Rui Vicente Oppermann

VICE-REITORA

Jane Tutikian

DIRETORA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS Claudia Wasserman

VICE-DIRETORA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS Maria Izabel Saraiva Noll

DIRETOR DO INSTITUTO DE LETRAS

Sérgio de Moura Menuzzi

VICE-DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS

Beatriz Cerisara Gil

CHEFE DA BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANIDADES

Vladimir Luciano Pinto

ELABORAÇÃO

Poliana Sanchez de Araujo Vladimir Luciano Pinto

CIP - Catalogação na Publicação

Bartmann, Tatiane
Trabalho Precário e Gênero: As Experiências das/os
Trabalhadoras/es na 1ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Porto Alegre em Meados dos Anos 1940 /
Tatiane Bartmann. -- 2023.
267 f.
Orientador: Clarice Gontarski Speranza.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Processos trabalhistas. 2. Trabalho precário. 3. Gênero. 4. Resistência. 5. Justiça do Trabalho. I. Speranza, Clarice Gontarski, orient. II. Título.

Tatiane Bartmann

Trabalho Precário e Gênero:

As Experiências das/os Trabalhadoras/es na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre em Meados dos Anos 1940

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutora em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Clarice Gontarski Speranza

Aprovada em 12 de dezembro de 2023.
BANCA EXAMINADORA:
Professora Doutora Clarice Gontarski Speranza – UFRGS (Orientadora)
Professora Doutora Flavia Fernandes de Souza – UFF (Examinadora)
Professora Doutora Larissa Rosa Corrêa – PUC-Rio (Examinadora)
Professor Doutor Nauber Gavski da Silva – PMBC (Examinador)
Professor Doutor Benito Bisso Schmidt – UFRGS (Examinador)



AGRADECIMENTOS

Chegou o tão esperado momento de escrever os agradecimentos, quero aproveitar esse espaço para compartilhar alguns fragmentos da minha trajetória que dão pistas de como cheguei até aqui.

Quando disse para minha mãe que eu queria cursar História e que provavelmente seria Professora, ela me "incentivou" dizendo que eu estava escolhendo bem, pois era uma boa profissão para mulheres. Já formada e pós-graduada, em seleção de emprego para dar aulas em uma escola, concorri com um professor homem (recém formado). Nós dois fomos selecionados, mas eu fui contratada para trabalhar com crianças no Ensino Fundamental, enquanto ele começou no Ensino Médio, a justificativa era que mulheres possuem mais paciência com os pequenos por conta das suas características maternais inatas. Anos depois, na sala dos professores, conversando com uma colega, comentei sobre a mudança da minha mãe para um residencial geriátrico, diante da progressão do seu quadro de doença degenerativa. Na ocasião, um colega estava presente e ouviu a conversa. O mesmo não tardou em externar sua indignação dizendo que quando soube da internação da própria mãe em uma clínica, correu lá, tirou a mãe dele "daquele lugar" e levou rapidamente de volta para a casa da irmã a qual não trabalhava, só cuidava dos filhos e, sendo a única filha mulher, deveria cuidar da mãe idosa. Bom, por que eu escolhi escrever sobre a temática das mulheres trabalhadoras? Não sei, mas quero agradecer a todos/as os envolvidos/as que de uma forma ou de outra alimentaram essa minha inquietação.

Obrigada mãe! Que apesar de toda sua ambiguidade, sempre foi um exemplo de força e resistência. Minha maior incentivadora a ter uma profissão e a me dedicar aos estudos, pois, como aprendi contigo através da fala dessa mulher que já perdeu muita coisa, "o conhecimento é algo que ninguém te tira". Tenho certeza que tens muito orgulho de mim, a senhora vive nas minhas memórias.

Dedico também um agradecimento especial à minha orientadora Clarice Gontarski Speranza por acreditar que daquela ideia inicial de pesquisa, sairia uma tese. Obrigada pelas certeiras indicações de leitura, pelas várias observações e correções do texto, pela generosidade e competência. Agradeço à Professora Larissa Corrêa e ao Professor Benito Schmidt que compuseram a banca de qualificação e deram ótimas contribuições as quais foram fundamentais para o desenrolar da pesquisa. Obrigada Professora Flávia Fernandes e Professor Nauber Gavski por aceitarem compor a banca de defesa.

Agradeço à universidade pública, em especial, ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e à todos/as os/as Professores/as, colegas e funcionários/as que compõem essa valorosa instituição. E, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão de bolsa, fundamental para meu aprimoramento acadêmico e realização dessa pesquisa.

Agradeço à equipe do Memorial da Justiça do trabalho (TRT 4ª) pelo empenho e acolhida de sempre e à disponibilidade e parceria do Paulinho. Ao GT Mundos do Trabalho RS que proporcionou ótimos debates em torno de temáticas relevantes para a pesquisa. Aos/às colegas orientandos/as da Profª Clarice pelos compartilhamentos de materiais, ideias e até mesmo alguns desabafos.

Agradeço ao Wagner, meu companheiro de vida, aquele com quem divido dores, alegrias, conquistas e perrengues. Obrigada pelas palavras compreensivas e pelos silêncios respeitosos, pela companhia e presença sem igual. Nem acredito que passamos por uma pandemia, pela escrita da tese (cheia de altos e baixos) e agora estamos experimentando juntos as diferentes fases do crescimento da nossa filha que ainda está no forninho.

Por fim, meu muito obrigada a todos/as que se interessaram pela minha pesquisa e contribuíram de alguma forma com o seu desenvolvimento.

RESUMO

A tese tem o objetivo de analisar as experiências de luta pelo reconhecimento enquanto trabalhadores/as através dos processos trabalhistas iniciados por mulheres e homens em relações de trabalho marcadas pela precariedade, em Porto Alegre, nos anos 1940. A pesquisa contou com o levantamento aproximado de 3.960 processos individuais tramitados na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desde a implementação da Consolidação das Leis Trabalhistas por Vargas, em 1943, até o final do primeiro ano do Governo Dutra, 1946. Tratase do contexto cujo foco estava voltado, teoricamente, para a formalização do trabalho e implementação de uma Justiça especializada, a Justiça do Trabalho. Através dessa, trabalhadores/as sem a carteira profissional assinada ou qualquer registro formal de suas atividades ultrapassavam os limites impostos ao acesso e exposição de suas demandas na linguagem do direito. A partir da perspectiva que relaciona gênero e precariedade é possível observar o perfil dos sujeitos que reivindicavam direitos na primeira instância da Justiça do Trabalho, bem como, verificar as diferentes formas de contratação e assalariamento, analisando as frágeis fronteiras entre o trabalho e o não trabalho. Assim, dentro da lógica fluida e dinâmica da formação de classe, destacam-se os embates travados pelas/os trabalhadoras/es na complexa relação entre resistência e dominação.

Palavras-chave: processos trabalhistas; trabalho precário; gênero; experiência.

ABSTRACT

The thesis aims to analyze the experiences of fighting for recognition as a worker through labor processes initiated by women and men in work relationships marked by precariousness, in Porto Alegre in the 1940s. The research included an approximate survey of 3,960 individual cases processed at the 1st Conciliation and Judgment Court since the implementation of the Consolidation of Labor Laws by Vargas, in 1943, until the end of the first year of the Dutra Government, 1946. In this context, the focus was, theoretically, on the formalization of work and implementation of a specialized Court, the Labor Court. Through the Labor Court, workers without a signed work card or any formal record of their activities exceeded the limits imposed on the access and presentation of their demands in the language of law. From the perspective that relates gender and precariousness, it is possible to observe the profile of the subjects who claimed rights in the first instance of the Labor Court, as well as to verify the different forms of hiring and salary, analyzing the fragile boundaries between work and non-work. Thus, within the fluid and dynamic logic of class formation, the clashes fought by workers in the complex relationship between resistance and domination stand out.

Keywords: labor processes; precarious work; gender; experience.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Profissões dos/as trabalhadores/as (amostra 1943/44)	60
Quadro 2: Profissões dos/as trabalhadores/as (amostra 1946)	61
Quadro 3: Atuação de advogados e/ou sindicatos	83
Quadro 4: Média salarial das trabalhadoras que recebiam refeição e habitação	132

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Distribuição dos Processos de Porto Alegre	53
Gráfico 2: Processos individuais 1943/44	56
Gráfico 3: Processos individuais 1946.	56
Gráfico 4: Reclamações Trabalhadores/as (1943)	85
Gráfico 5: Reclamações Trabalhadores/as (1946)	86
Gráfico 6: Comparativo Reclamações Mulheres e Homens (1943)	90
Gráfico 7: Comparativo Reclamações Mulheres e Homens (1946)	91
Gráfico 8: Resultado Trabalhadores/as (1943)	106
Gráfico 9: Resultado Trabalhadores/as (1946)	107
Gráfico 10: Resultado sem/com advogado (1943)	109
Gráfico 11: Resultado sem/com advogado (1946)	110
Gráfico 12: Percentual de pedido de anotação na carteira profissional por função	128
Gráfico 13: Percentual de pedido de salário mínimo por função	128
Gráfico 14: Média salarial por função	130
Gráfico 15: Reclamações das garçonetes	141
Gráfico 16: Percentual de termos de reclamação por função	186

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código 001.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 PERFIL DOS/AS TRABALHADORES/AS NA PRIMEIRA INSTÂNO	
JUSTIÇA DO TRABALHO	52
1.1 OS PROCESSOS TRABALHISTAS INDIVIDUAIS E PLÚRIMOS	55
1.2 PROFISSÕES DE HOMENS E PROFISSÕES DE MULHERES	59
1.2.1 PROFISSÕES IGUAIS, SALÁRIOS DIFERENTES	69
1.2.2 O OPERÁRIO CHACAREIRO E O PEDREIRO OPERÁRIO	79
1.3 SOBRE OS TIPOS DE RECLAMAÇÕES	84
1.3.1 O ADICIONAL NOTURNO E O SALÁRIO MATERNIDADE	89
1.3.2 ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL E PAGAMENTO DE SALÁ	RIO100
1.4 ENTRE CONCILIAÇÕES E JULGAMENTOS	106
1.4.1 O JULGAMENTO MORAL DAS MULHERES	
2 VIVER, TRABALHAR E RESISTIR: EXPERIÊNCIAS DE PRECAR	IEDADE
DIANTE DAS DIFERENTES FORMAS DE CONTRATAÇA	
ASSALARIAMENTO	117
2.1 ENTRE AUXÍLIOS, APRENDIZAGENS E GRATIFICAÇÕES: OS LUGA	RES DO
"NÃO TRABALHO"	120
2.2 OS MUNDOS DO TRABALHO "NÃO TRABALHO" OU O SOL NASC	
TODOS "POUCOS"	134
2.3 DE BAR EM BAR: O TRABALHO EVENTUAL DAS GARÇONETES	141
2.4 COMISSIONADOS POR TAREFAS: O PESO CARREGADO PELOS MENSA	GEIROS
DE BAGAGENS	149
2.5 NO LIMIAR DO TRABALHO E NÃO TRABALHO: AS EXPERIÊNCI	
TEREFEIRAS	155
2.6 DONA-DE-CASA VS TRABALHADORA: EXPRESSÕES DE PRECAR	JEDADE
ENTRE AS TAREFEIRAS EM DOMICÍLIO	161
2.6.1 TRAJETÓRIA LABORAL "FAMILIAR" DAS ESCOVEIR	
DOMICÍLIO	163
2.6.2 INDIFERENCIAÇÃO DO ESPAÇO E TEMPO NO TRABALI	HO DAS
COSTUREIRAS EM DOMICÍLIO	172
3 ENTRE GESTOS DE LEVANTE E EXPERIÊNCIAS DE LIBERDADE: VA	RIADAS
FORMAS DE RESISTÊNCIA AO TRABALHO PRECÁRIO	182

3.1 OS USOS DA LEI E DA JUSTIÇA DIANTE DAS PROMESSAS POLÍTICAS I	DE
VARGAS18	35
3.2 ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA DIANTE DA ESCASSEZ DE ALIMENTOS:	OS
VENDEDORES DE LEITE19)3
3.3 EXPERIÊNCIAS DE RESISTÊNCIA EM CONTEXTO HOSTIL:	OS
TRABALHADORES DA PANIFICAÇÃO20	05
3.4 DOMINAÇÃO E RESISTÊNCIA: AS DISPUTAS SOBRE O TEMPO E	A
DISCIPLINA DE TRABALHO21	18
3.5 "TENDO O DEPOENTE SE AUSENTADO PARA IR À PRIVADA FOI ABORDAI	DO
PELO MESTRE": CONTROLE DO TEMPO E DISCIPLINA DE TRABALHO2	25
3.6 "LEVAVA NO PEITO DEBAIXO DA ROUPA": PEQUENOS FURTO	OS
COTIDIANOS23	32
3.7 "OFENDIDO EM SEUS BRIOS DE OPERÁRIO E DE HOMEM	1 ":
INSUBORDINAÇÕES, PERFORMANCE DE MASCULINIDADE E ESTRATÉGIAS I	DE
RESISTÊNCIA23	35
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS24	17
REFERÊNCIAS25	54
FONTES E ARQUIVOS CONSULTADOS	54
BIBLIOGRAFIA25	55

INTRODUÇÃO

Maria de Lourdes Miranda, garçonete do Café Internacional, iniciou uma ação trabalhista na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (1ª JCJ) de Porto Alegre/RS, em novembro de 1943, reivindicando o pagamento de salário durante os dois meses e meio que esteve trabalhando para o empregador. Ao ser ouvida pela Justiça, ela contou ao juiz que nunca havia recebido salário e que somente tomava o café da tarde e tirava em média Cr\$ 10,00 de gorjetas por dia. Por sua vez, o representante do Café, Emílio Piolli, declarou que Maria de Lourdes trabalhava em caráter experimental com contrato verbal e "por não convir mais os serviços da reclamante, recebeu esta o aviso prévio; abandonando neste dia o serviço".

Três anos depois do caso de Maria de Lourdes, Francisca Marques da Rosa, cozinheira do restaurante Rio de Janeiro, também localizado no centro de Porto Alegre, iniciou um processo trabalhista em outubro de 1946, após deixar o emprego no qual afirmou ter permanecido por quatro meses. Conforme Francisca, seu ex-empregador negava-se a anotar sua carteira profissional. O proprietário do estabelecimento, João Veríssimo Gomes, declarou logo na primeira audiência que se negava a assinar a carteira de Francisca, "porque a mesma trabalhou em seu estabelecimento apenas um mês e não quatro como alega"².

O desrespeito aos então chamados "direitos sociais" também foi a tônica da reclamação de Alba Pozenatto. Copeira que trabalhava há cinco meses para Luiza Cruz, Alba afirmou na Justiça do Trabalho (JT), em setembro de 1946, não ter "recebido salário algum desde que entrou para a reclamada". Ela fazia as refeições e pernoitava no local de trabalho, mas não havia tido sua carteira profissional assinada até então. A empregadora contestou a reclamação de Alba dizendo que os salários não foram pagos anteriormente, pois a copeira teria solicitado que a patroa os guardasse³.

Por sua vez, Cândido V. Bonfim se apresentou a 1ª JCJ de Porto Alegre, em outubro de 1946, como trapicheiro, alegando que havia sido afastado do emprego por motivo de doença, mas ao retornar, não recebera serviço. Por isso, julgava-se demitido e pedia o pagamento de seus direitos e a assinatura da carteira profissional. O empregador, Henrique Lage, declarou em audiência que Cândido nunca havia sido seu empregado, "tendo apenas trabalhado como estivador avulso".

¹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 4229, 1943.

² Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 683, 1946.

³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 606, 1946.

⁴ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 648, 1946.

Esses são alguns dos conflitos e embates travados entre trabalhadores/as ⁵ e empregadores/as registrados na 1ª JCJ da capital rio-grandense nos anos 1940. A partir dessas reclamatórias trabalhistas da fase de implementação da Justiça do Trabalho, pretendo analisar uma série de situações que denotam a grande vulnerabilidade das/os trabalhadoras/es as/os quais denunciavam as irregulares contratações de trabalho sem a assinatura da carteira profissional e/ou sem o pagamento de salário.

A carteira profissional, uma das primeiras medidas implementadas pelo Governo Provisório de Getúlio Vargas, em 1932, passou por várias etapas⁶ desde a não obrigatoriedade até tornar-se documento indispensável ao/a trabalhador/a, especialmente no processo de disputa por direitos na JT. A carteira profissional foi também objeto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, que reforçava a obrigatoriedade de sua assinatura. Apesar disso, muitas eram as reclamações de descumprimento da lei. O fato é que diante dessas situações, o/a trabalhador/a possuía dificuldade de comprovar o vínculo, o tempo e a carga horária de trabalho. Sem provas documentais de suas declarações, os/as empregados/as estavam expostos/as à vontade do/a empregador/a. Situações parecidas se delinearam nas reclamatórias quanto ao pagamento de salário, quando eles/as afirmavam que trabalharam por determinado período, mas nunca receberam o devido salário e, por vezes, os valores nem ao menos estavam acordados formalmente.

Nesse sentido, o primeiro processo mencionado, de Maria de Lourdes, se destaca por demonstrar as formas de contratação de algumas empregadas/os, especialmente nas funções de garçonetes ou garçons. Conforme a CLT, a contratação poderia ser verbal e o contrato por tempo indeterminado era considerado como período de experiência⁷. No entanto, em qualquer das situações, era obrigatória a assinatura da carteira profissional e o pagamento de salário, independente do recebimento de gorjetas. Observa-se no argumento do empregador a utilização de conceitos existentes na CLT (contrato verbal e experimental), mas utilizados para justificar o injustificável: o não pagamento de salário e a ausência de assinatura na carteira.

_

⁵ Trataremos aqui de homens e mulheres aparentemente cisgênero.

⁶ Sobre o surgimento das Carteiras Profissionais e sua implantação, ver: "Branco, Preto, Pardo, Moreno ou Escuro? Classificações Raciais nas Carteiras de Trabalhadores Gaúchos (1933-1945)", de Clarice Gontarski Speranza (2017).

⁷ BRASIL, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. **Art. 443**. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado. **Art. 478.** § 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 29/08/2021.

Já a ação de Francisca demonstra um outro tipo de embate, muito frequente nas Juntas da JT, cujo tema se relaciona ao tempo em que o/a trabalhador/a esteve empregado/a. Sem a assinatura da carteira, era muito difícil comprovar a duração do vínculo e até mesmo o próprio vínculo de emprego. No processo da copeira Alba ficou subentendido que Luiza, sua patroa, considerava que não estava tentando burlar nenhuma lei e que não havia pago o salário antes, por um suposto pedido da própria trabalhadora, que de maneira "ingrata" a colocou na JT posteriormente.

Frequentemente se encontra nos processos cuja reivindicação é a assinatura da carteira, a alegação, por parte dos representantes das empresas, que o/a trabalhador/a nunca fora seu empregado/a, que apenas prestava um serviço ou outro. Na ação iniciada por Cândido, o empregador disse que o mesmo possuía um caráter "avulso", portanto, não teria direito algum.

Maria, Francisca, Alba e Cândido, trabalhadoras/es com funções distintas, possuem essa característica em comum: todas/os encontram-se em relações precárias de trabalho as quais se caracterizam por: contratos verbais, de caráter experimental, temporários, com alta rotatividade, sem vínculo a sindicato representativo, trabalho em troca de alimentação e/ou habitação, salários abaixo do mínimo, salários por peças, entre outros⁸. Situações como essas são observadas nos processos cujas reclamações pedem a assinatura da carteira profissional e o pagamento do salário, e aparecem mais frequentemente nas ações iniciadas por trabalhadoras, alertando para aspectos que interferem especialmente na experiência das mulheres cisgênero, como a maternidade, o matrimônio e o trabalho doméstico, fragilizando ainda mais suas relações de trabalho.

Desse modo, o problema de pesquisa desta tese visa analisar as experiências de luta pelo reconhecimento enquanto trabalhador/a através dos processos trabalhistas iniciados por mulheres e homens em relações de trabalho marcadas pela precariedade, em Porto Alegre, nos anos 1940. Trata-se do reconhecimento legal no contexto de regulamentação do trabalho formal e da implementação de uma Justiça especializada, a Justiça do Trabalho.

Nos tempos atuais, as relações ditas precárias de trabalho estão na pauta do dia, especialmente em função da Lei nº 13.429 que promoveu a Reforma Trabalhista, durante o

⁸ Observo estas características a partir de definições de trabalho precário apontadas por LINDEN, 2017. STANDING, 2014. BRAGA, 2020.

governo Temer, em 2017. Aprovada com rapidez, aquém de debate político e sob a falsa justificativa de que iria garantir empregos através da "modernização" da legislação, a Reforma Trabalhista realizou antigos desejos patronais e conservadores de conter as resistências dos/as trabalhadores/as ao flexibilizar as possibilidades de contratação e coroar a primazia do negociado sobre o legislado. As modificações significativas da legislação que regulamentou os chamados contratos intermitentes, temporários e a terceirização consagraram a submissão dos indivíduos a salários oscilantes e vínculos precários de trabalho. Além disso, os argumentos utilizados para sua aprovação, os quais apontavam a CLT como ultrapassada e estagnada, ignoravam a historicidade das leis trabalhistas as quais foram objeto de intensos debates e reformulações ao longo da história.

A CLT (o Decreto-Lei 5.452, assinado por Getúlio Vargas em 1943) e a JT (instituída em 1941) foram criadas tendo como um dos seus princípios fundadores a "flexibilização" que se colocava inclusive ao se considerar possíveis divergências interpretativas da lei a depender da realidade local e das características do acordo feito entre empregador e empregado. Oliveira Viana, um dos idealizadores do projeto que deu origem a JT, reconhecia a necessidade de adaptar a lei às diferentes realidades. Segundo debates travados na década de 1930, sendo o Brasil um país imenso, com características diversas, somente uma Justiça do Trabalho de caráter mais flexível seria capaz de adaptar e normatizar de acordo com as particularidades locais (VIANA, 1983, p. 46).

Nessa mesma linha argumentativa, Viana descrevia que a atuação do juiz também deveria possuir características flexíveis. O juiz precisava conhecer, antes, a realidade econômica das diferentes regiões para ponderar e decidir de acordo com as possibilidades, sendo desnecessário, no entanto, seguir rigidamente as regras preestabelecidas referentes a praxes da jurisprudência. Dentro da proposta, considerava-se que o juiz agiria como um árbitro e ponderador entre aspectos técnicos e econômicos, mas não políticos. Observa-se que a primazia dos aspectos técnicos e a recusa do "político" caracteriza os discursos de períodos autoritários, respeitando as particularidades dos diferentes contextos históricos.

Assim, percebe-se que o fundamento da flexibilização na interpretação das leis que se refletia na atuação dos juízes, esteve presente desde as fases iniciais da formulação tanto da JT, quanto da CLT. Além disso, Fernando Teixeira da Silva (2019) relembra as 233 modificações pelas quais passou a CLT (entre 1943 e 2016 por meio de leis, decretos, emendas constitucionais e medidas provisórias) a fim de demonstrar o equívoco no discurso

⁹ Sobre a Reforma Trabalhista, ver: "Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade", de José Dari Krein, et al. (2019).

que tentava justificar a Reforma Trabalhista, insistindo em dizer que a Consolidação estaria estacionada no tempo, portanto, precisaria ser "modernizada". Segundo o autor, ao contrário, a CLT nunca esteve parada no tempo, pois "foi dotada de um rigor flexível, adaptável a diferentes regimes políticos e conjunturas históricas, tendo sido permeável inclusive à flexibilização dos direitos" (SILVA, 2019, p. 47).

O acelerado processo de precarização do trabalho que nos angustia diariamente hoje – o qual ocorre através da já mencionada Reforma Trabalhista, mas que se estende através da terceirização de atividade fim, da Reforma Previdenciária, dos frequentes cortes de investimentos na educação e pesquisa especialmente durante o governo Bolsonaro (2019-2022) – mobilizou reflexões e questionamentos sobre se o trabalho precário seria uma característica particular do contexto contemporâneo, em desenvolvimento a partir de práticas neoliberais internacionais desde a década de 1970 (e nacionais especialmente a partir de 1990)¹⁰, ou um atributo constante das relações de trabalho ao longo da história.

Partindo desse questionamento, proponho uma diferenciação entre "trabalho precário/precariedade" e os conceitos de "precarização/precariado". Sobre os últimos, o economista britânico Guy Standing, tratando sobre uma certa "transformação global" pela qual estaríamos passando atualmente, cunhou o conceito de precariado como "uma classe em construção", caracterizada por sua natureza frágil, instável, tendendo à casualização, à informalização, ao regime de tempo parcial e ao falso auto-emprego (STANDING, 2014, p. 6). O autor comparou o precariado com o "antigo proletariado" (do início do século XX) e fazendo uma analogia com a "Grande Transformação" proposta por Karl Polanyi (2013), explicou que "estamos a viver a construção dolorosa de um sistema de mercado global, ao passo que aquilo sobre que Polanyi escreveu tinha a ver com a criação de uma economia de mercado nacional" (STANDING, 2014, p. 9). Portanto, estaríamos diante de uma nova formação social composta por diferentes estruturas de classe ou subclasses, dotadas de grande complexidade.

Ao apontar características que aproximam e distinguem o atual precariado do antigo proletariado, Standing aborda a relação do trabalhador com o próprio trabalho. Segundo ele, "o precariado vê o emprego como algo de instrumental, não como algo capaz de determinar toda uma vida" (STANDING, 2014, p. 7). Assim, a instabilidade no trabalho e na vida se colocava como elemento formador do precariado. Por outro lado, também era possível compreender o precariado enquanto processo, atentando para a forma como as pessoas são

_

¹⁰ Ver: "Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil", de Andréia Galvão (2003).

"precarizadas". "Ser precarizado é ser sujeito a pressões e experiências que levam a uma existência precariada, de viver no presente, sem uma identidade segura ou um senso de desenvolvimento alcançado por meio do trabalho e do estilo de vida" (STANDING, 2014, p. 36-37).

Ao mesmo tempo que Guy Standing movimenta o debate sobre a precarização, a flexibilização e a instabilidade no trabalho, sua obra é considerada bastante controversa, especialmente, no que se refere ao conceito de "precariado". Tal conceito é criticado pela suposta divisão artificial entre proletariado e precariado. Além disso, diante da crescente ampliação do debate sobre o trabalho precário relacionando gênero e raça, o autor é questionado sobre a falta de perspectiva histórica e predomínio da visão nortecêntrica a qual considera ser o precariado uma "nova classe" Contudo, a partir do ponto de vista de Standing, entende-se que o precariado e a precarização, enquanto experiência e processo, caracterizam um contexto atual de globalização, de desenvolvimento social e econômico pósfordista identificado pela fase de desindustrialização, marcado também pela expansão neoliberal e a retração dos direitos sociais trabalhistas.

Com a proposta de historicizar o trabalho precário, Eloisa Betti (2018) apresenta um panorama histórico sobre a utilização do conceito de precariedade, trabalho precário e precarização do ponto de vista global, inclusive incluindo referências dos países orientais os quais abordaram menos as problemáticas do trabalho pelo viés dos precários. Conforme a autora, o conceito se expandiu nos países ocidentais a partir da década de 1970 e foi utilizado para explicar aquele contexto. No início dos anos 2000, o debate europeu inseriu um novo conceito de "flexigurança" o que poderia ser o motor de uma nova onda de precarização¹², apontando as dificuldades em aliar instabilidade no emprego e segurança social.

Viver e pesquisar nesse período de precarização foi um grande desafio e mobilizou questionamentos sobre a condição de constante precariedade dos/as trabalhadores/as ao longo

¹¹ Ver: BREMAN; VAN DER LINDEN, 2014. HILL, 2017. BORIS, 1999.

¹² A precarização do trabalho das últimas décadas poderia ser explicada através da interpretação das "ondas de precarização". Eloisa Betti explica que: "As diversas ondas de precarização provavelmente foram geradas por eventos macroeconômicos internacionais (por exemplo, a crise capitalista), influenciados pela dinâmica política global (por exemplo, a ordem bipolar da Guerra Fria e seu fim), moldadas pela teoria econômica (por exemplo, o keynesianismo x neoliberalismo) e modelos de produção (por exemplo, fordismo x pós-fordismo), e contrapostos por ações trabalhistas, movimentos sociais e leis trabalhistas progressistas". No original: "The concept of "waves of precarization" is relevant for comparing forms of precarity at different times and in various places, but also for mapping the existence of precarious workers and their features in different economic sectors over time. The diverse waves of precarization have probably been generated by international macro-economic events (eg the capitalist crisis), influenced by global political dynamics (eg the bipolar Cold War order and its end), shaped by economic theory (eg Keynesianism vs. neoliberalism) and production models (eg Fordism vs. post-Fordism), and opposed by labor actions, social movements, and progressive labor laws". (BETTI, 2018, p. 301). Sobre esse assunto, ver: BETTI, 2018. VARELA, 2016. RODGERS, 2016.

da história, porém, os conceitos de "precariado" e "precarização" são pouco úteis para analisar as fontes selecionadas no período da década de 1940, caracterizado pela expansão das leis e da Justiça do Trabalho. Já, conceitos como "trabalho precário" e "precariedade" são ferramentas analíticas relevantes e aceitas para tratar dos fenômenos constantemente presentes na sociedade capitalista. No entanto, essa distinção entre os conceitos nem sempre é levada em conta pelas/os autoras/es da temática da precariedade. Aliás, há uma grande dificuldade em se chegar a uma definição formalizada e compartilhada de "trabalho precário" devido, em parte, à "relutância institucional em adotar como conceito-chave uma noção considerada altamente política, relacionada aos movimentos sociais e contrário às principais políticas de emprego que se baseavam no paradigma da flexibilização do trabalho" (BETTI, 2018, p 281).

Ainda entre as recentes pesquisas em termos dos precários, destaca-se a análise do historiador italiano Christian G. De Vito (2017) sobre a potencialidade dos conceitos de "flexibilidade" e "precariedade" do trabalho nas interações entre relações de trabalho "livre" e "não livres". Segundo ele, a flexibilidade estaria relacionada à vantagem relativa atribuída aos empregadores e detentores do poder político no processo de localizar, gerir e recrutar a força de trabalho. Por sua vez, a precariedade do trabalho é definida como "a percepção do próprio trabalhador sobre seu (falta de) controle sobre sua força de trabalho, em relação a outros trabalhadores, ao mercado de trabalho e à reprodução social de sua força de trabalho"¹⁴.

De Vito analisa o contexto da América espanhola do período colonial tardio e póscolonial e dialoga com historiadores brasileiros, como Marcelo Badaró Mattos, Henrique Espada Lima, Alexandre Fortes, entre outros/as. O autor aborda os conceitos de "flexibilidade" e "precariedade" de forma relacional e destaca o papel do Estado ao direcionar as tarefas e destinos dos trabalhadores, ou seja, flexibilizar o trabalho, a ponto de limitar a "liberdade" dos trabalhadores assalariados. Nesse sentido, sua interpretação sobre o trabalho "'livre' e 'não-livre' aparece como parte de um 'continuum' e a experiência semi-coagida daqueles trabalhadores assalariados supostamente 'livres' aproxima-se da frágil liberdade do

¹³ Tradução minha do trecho original: The difficulty in reaching a shared and formalized definition of precarious work/precarious employment, however, testified to the institutional reluctance of adopting as a key concept a notion that was considered highly political, was related to social movements, and was contrary to the mainstream employment policies that were based on the paradigm of labour flexibility (BETTI, 2018, p. 281).

¹⁴ Tradução minha do trecho original: labour precariousness is defined here as the workers' own perception of their (lack of) control over their labour power, in relation to other workers, the labour market, and the social reproduction of their workforce (VITO, 2017, p. 1).

pós-emancipação"¹⁵. A partir disso, o autor aborda as diferentes formas de contratos dentro do trabalho assalariado, bem como, os variados empregos da mão de obra "não-livre".

Como se pode ver, a condição precária do trabalho e da vida dos sujeitos no Brasil e no mundo não é temática nova e esteve relacionada com os sentidos de liberdade e autonomia em diferentes contextos históricos. Há décadas, historiadores/as abordaram tais assuntos ao questionarem a rigidez das fronteiras entre o trabalho escravo e o trabalho livre no Brasil, buscando uma via mais fluida para interpretar os significados da liberdade para trabalhadores/as escravizados, libertos e os "livres".

Henrique Espada Lima (2005) destacou que nas sociedades escravistas do século XIX, escravidão e liberdade eram termos jurídicos e não poderiam ser traduzidos facilmente como "trabalho escravo" e "trabalho livre" (LIMA, 2005, p. 299). Atitudes descuidadas dessa natureza atribuiriam erroneamente um sentido evolucionista para essas relações. Muito já se fez para desconstruir essa visão, principalmente, no campo da história da escravidão dedicado à análise das experiências dos escravizados "pelos seus próprios termos" (LIMA, 2005, p. 300). No entanto, as abordagens dos/as trabalhadores/as "livres" ainda carecem de reflexões sobre os sentidos da liberdade no período pós-abolição. "Como a dura história dos trabalhadores do século XIX não cansou de ensinar, a 'liberdade de trabalho' não significava o direito ao trabalho" (LIMA, 2005, p. 307). Conforme a economia se "modernizava", indivíduos eram liberados para o mercado, mas sem garantias de que seriam inseridos dignamente nos mundos do trabalho. Assim, a noção de "liberdade" tornava-se um "horizonte de expectativa" traduzida no "acesso à propriedade e a um oficio remunerado que permitisse viver dignamente por si, e a garantia de poder construir autonomamente seus vínculos de sociabilidade e pertencimento" (LIMA, 2005, p. 307).

Conforme Lima, a ausência dos aspectos dignificantes do trabalho, a instabilidade e incerteza quanto às condições de vida a médio e longo prazo, orientavam as experiências de liberdade dos/as trabalhadores/as ao longo da história, fazendo-os questionar se o que viviam

¹⁵ Tradução minha do trecho original: "free" and "unfree" labour appear as part of a continuum, and the semi-coerced experience of those allegedly "free" wage labourers comes close to the fragile freedom of post-emancipation (VITO, 2017, p. 9).

¹⁶ Ver: "Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil", de Silvia Hunold Lara (1998). "Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX", de Henrique Espada Lima (2005). "Trajetórias entre fronteiras: o fim da escravidão e o fazer-se da classe trabalhadora no Rio de Janeiro", de Marcelo Badaró Mattos (2009). "Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)" de Sidney Chalhoub (2010). "Trabalho livre, trabalho escravo: experiências em comum", de Antonio Luigi Negro (2019). Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=77066580014> Acesso em: 20/02/23.

era realmente uma situação de liberdade ¹⁷. Sidney Chalhoub (2010), conceituando a "precariedade estrutural" no contexto da escravidão, afirmou que "a fronteira relativamente incerta entre escravidão e liberdade parecia condição estrutural da sociedade brasileira oitocentista, constituindo-se nexo indispensável à reprodução das relações de dependência pessoal e da ideologia paternalista, pertinente tanto a trabalhadores escravos quanto livres" (CHALHOUB, 2010, p. 37).

Dessa forma, a história social do trabalho, em diferentes contextos históricos, se beneficia dos debates e interpretações que rompem com a dicotomia entre trabalho escravo e trabalho livre, especialmente, quando busca-se compreender as experiências de luta dos/as trabalhadores/as precários/as. Porém, há uma distinção em termos teóricos e metodológicos entre a "precariedade da liberdade/liberdade precária" e a "precariedade do trabalho/trabalho precário". Apesar de se tratarem de temáticas relacionadas, a partir da perspectiva do "continuum" de experiências precárias, não são sinônimos. Considerando as fontes processuais trabalhistas e o contexto analisado, a presente pesquisa dedicará maior atenção na definição da "precariedade do trabalho" e do "trabalho precário".

Marcel Van Der Linden, com o aporte metodológico da História Global do Trabalho, trouxe para o debate a questão do trabalho precário em contraponto à relação de emprego padrão 18, demonstrando que historicamente o trabalho precário sempre existiu e que o emprego padrão é a verdadeira "anomalia histórica", dentro de condições econômicas capitalistas (LINDEN, 2017, p. 156). O autor abordou o amplo espectro de "relações de emprego baseadas em assalariamento" e afirmou ser a precariedade um "termo guarda-chuva de uma gama de relações trabalhistas" (LINDEN, 2017, p. 143). Linden estabeleceu quatro dimensões que definem a localização do trabalhador no espectro de trabalho assalariado. São elas: o *Tempo* (duração do emprego); a *Organização* (se o trabalhador pode exercer controle sobre seu trabalho); o *Pagamento* (dimensão, o valor e expectativa de aumento); e a *Proteção* (legal, coletiva ou tradicional) (LINDEN, 2017, P. 143).

Partindo dessa proposta, observar o tempo e a continuidade no emprego é questão fundamental para sua definição, bem como a possibilidade de auto gerência de si e do próprio tempo, o valor do salário pago e os direitos legalmente garantidos. De modo semelhante ao

¹⁷ A propósito desse tema, no capítulo 3 analisaremos a declaração de um trabalhador que compara o tratamento recebido pela empresa com a relação de escravidão.

¹⁸ Conforme Van der Linden, de um lado está o trabalhador padrão (qualificado), por exemplo, o trabalhador da indústria automobilística estadunidense ou japonesa de 1970, o qual não tinha temores de ser demitido, era apoiado por sindicato forte e poderia exigir direitos trabalhistas substanciais. Porém, na outra ponta está o trabalhador ocasional no sul global cujo destino depende do capricho do chefe, não é protegido pelo Estado, sindicato ou qualquer outro tipo de organização e não tem direitos (LINDEN, 2017, p. 142).

que propõe Linden, Ruy Braga amplia o foco histórico e geográfico de análise do trabalho precário (estendendo-a para o sul global) e sustenta que "a norma do trabalho capitalista é a insegurança, a informalidade e a precariedade" (BRAGA, 2020, p. 5).

Considerando que o trabalho precário sempre existiu e inclusive foi objeto de debate em diferentes instâncias da Justiça do Trabalho no momento em que as instituições trabalhistas no Brasil estavam direcionadas para a implementação do chamado trabalho formal, a presente tese dialoga com a ideia do emprego padrão ser uma exceção histórica (LINDEN, 2017). Conforme Eloisa Betti, "do ponto de vista conceitual, historicizar o trabalho precário na história do capitalismo global implica reconhecer a estabilidade do emprego como exceção e a precariedade do trabalho como norma" (BETTI, 2017, p. 300).

A historiografia recente da história social do trabalho no Brasil tem levantado essa questão e, analisando as disputas entre trabalhadores/as e patrões nas diversas instâncias da JT Teixeira da Silva (2019) percebe que as variadas formas de contratação da força de trabalho sempre foram pontos importantes relacionados à atuação da Justiça do Trabalho. O autor destaca que a natureza do vínculo empregatício e, especialmente, a comprovação de sua existência são problemáticas sensíveis para o Direito do Trabalho em seu esforço para definir o que é trabalho e quem é trabalhador (SILVA, 2019).

Nessa perspectiva, Alessandra Belo Assis Silva (2020), investigando a densa documentação que envolve as notas taquigráficas, espécie de registros dos debates dos magistrados no Tribunal Superior do Trabalho, dedicou-se à análise das situações de vulnerabilidade e precariedade dos/as trabalhadores/as. Em seu escopo documental, ela encontrou referências aos trabalhadores não formais ou aqueles que legalmente não estariam amparados pelas leis trabalhistas. Essas discussões se colocam muito acaloradas em torno da noção de justiça e da garantia de direitos sociais àqueles que teoricamente não comporiam a categoria dos trabalhadores com vínculos formais de emprego (horistas, tarefeiros, avulsos).

Debates dessa natureza ganharam maior relevância diante da transformação pela qual passou a Justiça do Trabalho através da Emenda nº 45 de 2004, pelo artigo 114, a qual ampliava as atribuições da JT para julgar as "relações de trabalho", não a limitando mais às "relações de emprego" (GOMES, 2006). Dessa forma, do ponto de vista jurídico, desde sua implementação até o ano de 2004, existia distinção entre quem era "trabalhador/empregado" e

¹⁹ Tradução minha do trecho original: "From a conceptual point of view, historicizing precarious work in the history of global capitalism implies acknowledging job stability as an exception and job precariousness as its norm" (BETTI, 2017, p. 300).

quem estava à margem. Aliás, para ser reconhecido como trabalhador, sujeito de direitos e cidadão, não bastava trabalhar, precisava cumprir algumas normas e exigências burocráticas.

A discussão em torno do significado da legislação social e dos aspectos excludentes da "cidadania" implementada na Era Vargas ainda são motivos de controvérsia entre os/as pesquisadores/as. Apesar disso, é possível considerar que, ao mesmo tempo que o legado varguista trouxe ao "trabalhador brasileiro uma perspectiva nova de valorização", criou uma série de "categorias de brasileiros", gerando privilégios e exclusões (D'ARAUJO, 2003).

Destacando os limites impostos pela burocracia estatal, Brodwyn Fischer (2006) compreende que a CLT ao mesmo tempo que aprofundou o significado de cidadania brasileira, "limitou declaradamente o acesso de grupos que poderiam legitimamente apresentar suas demandas na linguagem dos direitos" (FISCHER, 2006, p. 423). A autora destaca que "a CLT, uma vez publicada, contribuiu bastante para demarcar os terrenos nos quais os direitos eram construídos na era Vargas – e esses terrenos não eram os mesmos para todos os grupos sociais" (FISCHER, 2006, p. 422). Assim, conforme Fischer, "tanto suas leis quanto a burocracia se transformaram em barreiras para o acesso dos trabalhadores pobres aos benefícios do Estado" (FISCHER, 2006, p. 424).

Entre os documentos necessários para iniciar o processo trabalhista estava a carteira profissional. Inclusive havia um espaço específico para o número da mesma nos "termos de reclamações" – documentos que davam início ao processo trabalhista. Mas, para a aquisição desse importante documento, outros eram exigidos, como o documento de identidade ou certidão de nascimento. Assim, "o nascimento era apenas o primeiro de uma longa lista de dados pessoais que os candidatos a uma carteira profissional tinham que comprovar, com papéis ou testemunho de outros possuidores de carteira" (FISCHER, 2006, p. 425). Além de apresentar uma série de documentos, era preciso pagar valores que tornavam o processo desgastante e oneroso ao/à trabalhador/a.

Ângela de Castro Gomes, tratando sobre a lógica que dominou o projeto "trabalhista", explicou que, a partir da década de 1930, o Estado atrelou os benefícios sociais à condição de trabalhador documentado e sindicalizado, isto é, "só 'quem tem ofício' – quem é trabalhador com carteira assinada e membro de um sindicato legal – 'tem benefício'" (GOMES, 2005, p. 179). Nesse sentido, a restrição existiria uma vez que a cidadania estava atrelada à profissão e os direitos do cidadão restringiam-se ao lugar que o sujeito ocupava no processo produtivo.

No entanto, reinterpretando o conceito de "cidadania regulada"²⁰, Adalberto Cardoso (2010) supera a compreensão dicotômica entre incluídos ou excluídos da vida cidadã pautada por direitos e benefícios e propõe "uma ordem porosa e fluida cujas portas de entrada se abriam e se fechavam várias vezes ao longo das trajetórias de vida dos que a ela se candidatavam" (CARDOSO, 2010, p. 789). Nessa perspectiva, para aqueles trabalhadores em situação de vulnerabilidade, havia esperança de se tornar um trabalhador formal e ser reconhecido como cidadão, digno de direitos. Cardoso não considerava estanque, definida e demarcada a divisão entre quem era incluído ou excluído, e reforçava a existência da ideia de "continuum", de promessa.

A carteira profissional interpretada como um instrumento jurídico que certificava o contrato entre o Estado e a cidadania regulada se colocava como um elemento pelo qual os/as trabalhadores/as precisavam lutar (CARDOSO, 2010, p. 788). O acesso à Justiça e aos direitos, bem como aos serviços sociais de saúde e educação não estavam facilmente disponíveis: "precisaram ganhar faticidade por meio da luta regulada de classes, então a 'cidadania regulada' precisou ser *conquistada* pelos candidatos a ela" (CARDOSO, 2010, p. 792, grifo do original). Nesse sentido, a luta em muitos casos começava antes de iniciar a ação trabalhista e girava em torno do "direito de reclamar", uma conquista nada natural e cheia de significados, conforme aponta Larissa Rosa Corrêa (2018). De uma forma ou de outra, chegar à JCJ já poderia representar um pequeno/grande êxito a depender das condições e do nível de vulnerabilidade dos/as trabalhadores/as.

Dessa maneira, é importante considerar que estamos tratando na presente pesquisa de trabalhadores e trabalhadoras que conseguiram ultrapassar as exigências burocráticas que, segundo os/as autores/as (Gomes, Fisher, Cardoso, Corrêa), mediavam (em diferentes graus) o acesso aos direitos. Eles/as eram possuidores/as da carteira profissional, requisito básico para reivindicar direitos na JT. No entanto, como já apontamos, esses/as trabalhadores/as nem sempre tinham a carteira assinada pelo empregador/a. Assim, possuir o documento não significava garantia de direitos, era ainda o início²¹ das disputas legais firmadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, primeira instância da JT.

_

²⁰ Esse conceito foi inicialmente criado por Wanderley Guilherme dos Santos. Sobre esse assunto, ver: "Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira" de Wanderley Guilherme dos Santos (1979). Ver também: "Cidadania regulada e Era Vargas: a interpretação de Wanderley Guilherme Dos Santos e sua fortuna crítica", de Marcelo Sevaybricker Moreira e Ronaldo Teodoro dos Santos (2020).

²¹ Apesar disso, se reconhece aquilo que Fischer afirmava: "as lutas enfrentadas por esses trabalhadores [que possuíam a carteira de trabalho e portanto poderiam reivindicar na JT] eram qualitativamente diversas daquelas enfrentadas pelos pobres que não possuíam esses documentos" (FISCHER, 2006, p. 426).

Relacionando os conceitos de precariedade e informalidade²², a hipótese é que esses/as trabalhadores/as circulavam entre o trabalho formal e o informal, passando por experiências em diferentes níveis de precariedade. Por mais que existisse uma separação representada tanto pela assinatura da carteira profissional quanto pelo pagamento do salário mínimo, os/as trabalhadores/as transitavam entre esses diferentes vínculos e, dessa forma, construíam suas identidades enquanto cidadãos/cidadãs.

A promessa de direitos (CARDOSO, 2010) mobilizava a luta daqueles que vislumbravam ser reconhecidos e, apesar da carteira profissional, em muitos casos, não ser assinada, isso não era empecilho para dar início e continuidade ao processo trabalhista. Assim, homens e mulheres das classes subalternas se reconheciam como trabalhadores/as e faziam uso da Justiça do Trabalho e das leis trabalhistas na luta pela identidade de empregados/as e cidadãos/ãs. Os próprios processos trabalhistas enquanto fonte de pesquisa corroboram com essa interpretação, uma vez que, na maior parte dos casos foram eles/as que procuraram a JCJ para protestar.

Uma vez que analisar a letra fria da lei pouco oferece sobre as dimensões de seus usos, busca-se entender os possíveis significados das reivindicações e as apropriações que as trabalhadoras e os trabalhadores, diante de vulneráveis relações trabalhistas, fizeram das leis e da JT em fase inicial de sua implementação. Van der Linden aponta para a escassez de fontes confiáveis para desenvolver pesquisas sobre as relações de trabalho daqueles que se encontram em situações vulneráveis, como é o caso dos trabalhadores precários. Segundo Linden, "os estudos realizados tendem a focar na história das favelas" nas quais os precários viviam e "nos consequentes problemas de pobreza e habitação", onde suas relações de trabalho em si "receberam muito menos atenção" (LINDEN, 2017, p. 151).

Pretende-se, então, oferecer uma análise das distintas relações contratuais de trabalho ou da inexistência da formalização dos vínculos de emprego que resultavam em trabalho não pago (ou mal pago) no período auge da lógica política de regulamentação das relações trabalhistas, na expectativa de provocar reflexões sobre a complexidade do legado da escravidão no pós-abolição. A análise que se faz aqui abre espaço para a discussão sobre as condições que tornavam precária a vida do/a trabalhador/a dito "livre", o sentido e a extensão dessa liberdade, uma vez que, foram e continuam sendo expostos às experiências degradantes ao longo do tempo. Mas também, propõe-se o reconhecimento dos aspectos de precariedade,

Forty years of research in the social sciences and humanities" de Eloisa Betti (2018).

_

²² Eloisa Betti aponta que o debate sobre o trabalho precário, de modo geral, se concentrou predominantemente no trabalho assalariado e não o relacionou com o trabalho informal, o que é crucial para compreender a própria existência da precariedade do trabalho no Sul Global. Sobre esse assunto, ver: "Historicizing precarious work:

especificamente, no trabalho e considera-se os elementos objetivos e subjetivos ao conceituar os/as trabalhadores/as considerados precários/as.

Entende-se aqui, que o trabalho precário pode ser compreendido a partir de pontos de vista objetivos e subjetivos. Os aspectos objetivos da precariedade, possíveis de serem obtidos pela coleta de dados nos processos trabalhistas em análise, são: a existência ou não de contrato de trabalho ou da assinatura da carteira profissional; o valor salarial estar ou não dentro do mínimo regulamentado; contar ou não com atuação sindical e/ou profissional ao longo da tramitação do processo trabalhista. Entre os aspectos subjetivos, serão consideradas as questões relativas ao tempo de permanência no trabalho; as insatisfações quanto: ao tipo de contratação, à forma de remuneração e ao grau de autonomia (observadas nas reclamações). A partir disso, os/as trabalhadores/as que apresentarem um ou mais aspectos de precariedade no trabalho serão objeto da presente pesquisa. No entanto, para ser considerado um trabalhador/a precário/a, considera-se necessário corresponder a todos os aspectos levantados acima, em alguma medida.

Existem trabalhadores/as mais precários, outros menos precários, o objetivo não é fixar os parâmetros para distinguir um do outro. A intenção é compreender as diferentes experiências de resistência levando em consideração aspectos que impactam no maior ou menor poder de negociação. Compreendendo as relações de trabalho permeadas por conflitos e disputas de interesses, percebe-se que o nível de precariedade dos sujeitos interfere sobremaneira no momento da negociação. Além disso, a precariedade está intrinsecamente vinculada às hierarquias sociais orientadas por questões de classe, gênero e raça.

Experiências, gênero e precariedade

A fim de compreender as experiências pelo viés thompsoniano, é importante pontuar como o autor aborda esse conceito que tem gerado muitas discussões teóricas. Thompson (1981) trata o conceito de "experiência" como aquilo que "falta" na teoria marxista tradicional para ampliar o conceito de "classe" a ponto de libertá-lo das categorias rígidas do estruturalismo marxista. Para isso, a "experiência" é um conceito-chave, pois através dela "a estrutura é transmutada em processo, e o sujeito é reinserido na história" (THOMPSON, 1981, p. 188). Os sujeitos são interpretados não de forma autônoma, mas como "seres sociais", ou seja, "como pessoas que experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida 'tratam'

essa experiência em sua consciência e sua cultura" de diversas e complexas maneiras, agindo sobre determinada situação (THOMPSON, 1981, p. 182).

Thompson e outros historiadores britânicos, como Eric Hobsbawm (1987), defendiam a análise das relações de classes sociais de sujeitos anônimos e invisibilizados na História, como os operários e camponeses. Inauguravam, então, a "história vista de baixo", a qual ampliou as possibilidades de pesquisas, abrindo espaço "para a escrita da história de sujeitos sociais que antes estavam subsumidos em agentes coletivos ou em estruturas" (MARTINS, 1998, p. 140). Com a intenção de compreender os sentidos políticos das práticas culturais e das ações dos sujeitos, Thompson se valeu do conceito de experiência na abordagem da classe enquanto prática política.

Assim, a abordagem proposta por Thompson contribuía ao "dimensionar politicamente a formação da classe mediante as experiências de seus sujeitos históricos, permitindo às historiadoras feministas problematizar as diferenças de gênero que atravessavam a classe" (MARTINS, 1998, p. 143). As feministas marxistas buscavam, então, explicar a histórica opressão e submissão das mulheres, considerando as especificidades de suas experiências e o fato das trabalhadoras estarem inseridas em uma lógica política masculina de classes. Influenciadas pela perspectiva da já citada "história vista de baixo", escrever a história das mulheres era "escrever uma história de resistências, de alternativas fracassadas e de politização do quotidiano" (MARTINS, 1998, p. 142). As autoras marxistas feministas abandonavam, assim, a visão miserabilista na qual as mulheres teriam vivido em condições de subjugação, trazendo para o debate as falas e ações representativas das estratégias de resistências que evidenciavam suas lutas²³.

Apesar da reconhecida influência de Thompson para o desenvolvimento da história social das mulheres trabalhadoras, os contrapontos à teoria thompsoniana não podem ser desprezados. Entre eles, destaca-se a crítica de Joan Scott ao conceito de "experiência". Segundo a autora, a experiência thompsoniana se relaciona com o aspecto unificador do conceito que "exclui amplos domínios da atividade humana ao simplesmente não consideralos como experiência" (SCOTT, 1998, p. 310). Conforme Scott, Thompson trata gênero, raça, etnia, entre outros elementos, como resultado direto do modo de produção capitalista. Dessa forma, as "posições de homens e mulheres e seus diferentes relacionamentos com a política são tomados como reflexos de arranjos sociais e materiais mais do que como produto da

²³ Ana Paula Vosne Martins, através de uma revisão historiográfica, abordou as possibilidades de articulação entre os conceitos de classe e gênero, considerando a importante repercussão da obra de Thompson e das críticas à história social, na busca de diálogos entre pontos teóricos diversos. Sobre esse assunto, ver: "Possibilidades de diálogo: classe e gênero", de Ana Paula Vosne Martins (1998).

classe política; são parte da 'experiência' do capitalismo" (SCOTT, 1998, p. 311). Em outras palavras, as experiências de gênero não foram problematizadas da mesma forma como foram as experiências de classe.

A partir das reflexões suscitadas por Scott, questiona-se: "como algumas experiências se [tornaram] mais expressivas do que outras?" (SCOTT, 1998, p. 311). Na presente pesquisa, as diferenças entre as experiências de homens e mulheres não serão dissolvidas na narrativa, pelo contrário, pretende-se entender seus significados e em que sentido se diferenciam e/ou se aproximam (SCOTT, 1998, p. 311). Em consonância com a proposta de Scott, busca-se visibilizar as histórias de pessoas "omitidas e negligenciadas em relatos do passado" (SCOTT, 1998, p. 300). Nesse sentido, dialoga-se com o conceito de gênero, conforme proposto por Scott.

A proposta de Scott era inserir "gênero" como uma categoria de análise histórica. Para isso, o desafío era ultrapassar a ideia de fazer uma história paralela à "oficial" e dominante. Escrever a história das mulheres não deveria ser um complemento àquilo que já foi escrito. Considerar a categoria gênero, bem como raça e classe era reescrever a história partindo de uma nova visão que incluía "as narrativas dos/as oprimidos/as e uma análise do sentido e da natureza de sua opressão" (SCOTT, 1995, p. 73). A autora propunha a substituição dos termos "mulheres", "sexo" ou "diferenças sexuais" pelo conceito relacional de gênero o qual definia em termos recíprocos as experiências dos homens e das mulheres, deixando de lado a estreita compreensão que isolava a história de um e outro. Além disso, a categoria gênero rejeitava qualquer determinismo biológico ao se referir exclusivamente às origens sociais das identidades objetivas e subjetivas dos sujeitos. O gênero era, então, conceitualizado como "uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado" (SCOTT, 1995, p. 75).

Foram intensos e controversos os debates em torno dos conceitos de classe e gênero²⁴. De modo geral, entre os objetivos das historiadoras de influência marxista estava "mostrar que a classe, como processo histórico, tinha diferenças internas que levavam a experiências igualmente diversificadas" (MARTINS, 1998, p. 142). Complexificando a análise das experiências dos/as trabalhadores/as, acrescenta-se ainda, a compreensão de que as desigualdades de poder estavam baseadas em, no mínimo, três eixos: gênero, raça e classe (SCOTT, 1998, p. 73).

²⁴ Não entraremos detalhadamente nesse debate, mas cabe citar algumas historiadoras envolvidas e que se destacaram por seus trabalhos: Barbara Taylor, Dorothy Thompson, Catherine Hall, Leonore Davidoff, Sally Alexander, Michelle Perrot e Louise Tilly.

Em vários momentos da presente pesquisa será exposta a comparação entre as profissões, reclamações e experiências de homens e de mulheres. Essa visão binária é representativa da forma como se construíram as relações de gênero na luta por direitos na Justiça do Trabalho. Nos tribunais trabalhistas aparecem apenas essas duas categorias como possíveis e naturalizadas, partindo do pressuposto cisheteronormativo e dentro de uma estrutura de branqueamento, uma vez que a informação sobre a cor dos sujeitos é omitida, contribuindo de certa forma para o apagamento da identidade negra e a composição de uma visão homogênea dos/as trabalhadores/as. Algumas informações sobre a etnia aparecem esporadicamente nos processos, no entanto, são homens ou mulheres alemães, poloneses, russos e outros. Todos supostamente brancos ou "incolores" – nenhuma etnia africana ou indígena é citada.

Sendo assim, a divisão binária entre homens e mulheres não representa uma limitação do alcance da presente pesquisa, mas a compreensão dos preceitos e julgamentos "que responsabilizam e conformam habilidades e preferências" para homens e para mulheres, conforme explicou Flávia Biroli em artigo que trata da divisão sexual do trabalho e a democracia. Segundo a autora, dentro desse processo, o acesso das mulheres ao trabalho é limitado por "padrões sistemáticos de exclusão e de marginalização que fazem [delas] um grupo relativamente menos remunerado no trabalho, direcionado a ocupações específicas e sub-representado na política" (BIROLI, 2015, p. 3). Analisando as profissões das trabalhadoras e dos trabalhadores que iniciaram ações na JCJ, observa-se acentuada divisão sexual do trabalho, fruto de modelos que fixam as mulheres em determinadas áreas as quais são vistas como extensão das habilidades desenvolvidas no âmbito doméstico, tarefas essas que são ilusoriamente tidas como "leves" e naturalmente femininas.

Conforme Danièle Kergoat, a "divisão sexual do trabalho"²⁵ "tem por característica a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc)" (KERGOAT, 2009, p. 67). O conceito de divisão sexual do trabalho influenciou pesquisadores/as em suas análises empíricas sobre os mundos do trabalho em diferentes regiões do Brasil e contribuiu para a compreensão das experiências múltiplas de homens e mulheres.

_

²⁵ O conceito de "divisão sexual do trabalho" reforçava a ideia de que as condições de existência de homens e mulheres são fruto de construtos sociais. Tal conceito foi objeto de investigação de teóricos/as em diversos países. Mas, ganhou impulso, especialmente na França dos anos de 1970, junto com o movimento feminista (KERGOAT, 2009; RUAS, 2021).

Como um exemplo do que foi dito anteriormente, Vinícius Donizete de Rezende (2006) analisou a construção social da divisão sexual do trabalho entre trabalhadoras do calçado de Franca (SP), entre as décadas de 1950 e 1980. A partir de entrevistas feitas com algumas dessas trabalhadoras, Rezende retomou as primeiras experiências de trabalho assalariado executadas por elas, antes de se tornarem operárias do calçado e descobriu, então, que suas primeiras atividades foram como empregadas domésticas, pois eram atividades aprendidas e praticadas desde a infância. Era comum que as mães cobrassem das filhas ajuda nas tarefas domésticas, desse modo, desde cedo elas aprendiam a executar esse trabalho feito em casa que passava a ser visto como função das mulheres e naturalmente feminino. Assim, grande parte das trabalhadoras vivenciavam aquilo que Rezende chamou de "experiências de especialização sexual do trabalho" as quais ocorriam nos interiores dos lares. A partir daí, o autor constatou que "capacidades laborais concebidas como inatas à força de trabalho feminina – habilidade, capricho e paciência –, foram fruto da aquisição por meio do processo de socialização em que estiveram inseridas" (REZENDE, 2006, p. 238).

Estudos como esse, concluem que os diferentes papéis sociais propostos e assumidos por homens e mulheres no cotidiano doméstico se refletiam na vida fora do lar àquelas que, por dificuldades econômicas, trabalhavam fora. Dessa forma, dialogam com a proposição de Elisabeth Souza Lobo (1991) sobre as atividades das mulheres trabalhadoras serem "prolongamentos das tarefas domésticas" e, por isso, grande parte de suas ocupações na indústria obedeciam ao critério das "tarefas repetitivas que [exigiam] atenção e paciência, destreza e minúcia" (SOUZA-LOBO, 1991, p. 155). Tudo isso indicava que não existiam "fatores naturais, inerentes ou lógicos que [instituíssem] a divisão sexual do trabalho", porém, existia "uma construção de práticas e relações de trabalho cuja coerência [residia] na articulação de vários fatores" (SOUZA-LOBO, 1991, p. 155).

Na análise sobre as trabalhadoras em domicílio, Micaele Irene Scheer (2020) tratou sobre as experiências de mulheres da indústria calçadista de Novo Hamburgo (RS), no período da ditadura civil-militar. Conforme demonstra a autora, a utilização de mão-de-obra em domicílio estava inserida em uma rede de subcontratações com aspecto piramidal onde as trabalhadoras, subcontratadas por ateliês que, por sua vez, eram contratados pela fábrica, em um processo de terceirização, e compunham a base da pirâmide com características informais e precárias. O trabalho em domicílio praticado por essas mulheres era mal remunerado, tido como complementar ao do homem e utilizado também com a justificativa de que facilitaria a execução das atividades domésticas, uma vez que essas trabalhadoras permaneciam no lar. Dentro dessa lógica que reduzia o público ao privado, "a máquina de costura foi acolhida por

conciliar o trabalho doméstico e as necessidades da produção fabril" (SCHEER, 2020, p. 150).

Assim, os lugares ocupados pelas mulheres trabalhadoras impactavam diretamente nas experiências vividas por elas. A falta de reconhecimento enquanto trabalhadoras estava muito vinculada à construção social que atrelava as mulheres a espaços pré-determinados e definidos pelo gênero, entre outros marcadores sociais. Dessa forma, separações entre o público (geralmente associado ao trabalho, à participação política e sindical) e o privado (vinculado ao doméstico) tornavam-se mais uma forma de opressão de gênero.

Para analisar as diferentes formas como o trabalho assalariado (ou não) se apresentava e compreender o trabalho das mulheres a partir de categorias significativas, é necessário romper a visão dicotômica do público e do privado, do dentro e fora, da casa e do trabalho. A fim de reconhecer todo trabalho que continua apagado historicamente, é preciso "[...] reorientar a discussão, reconectando produção e reprodução" e assim, identificar "as raízes da subordinação das mulheres em várias modalidades de trabalho [dito] reprodutivo" (BORIS, 2014, p. 116).

Nesse sentido, a Teoria da Reprodução Social (TRS)²⁶ contribui, especialmente, ao buscar respostas para a opressão de gênero a partir da compreensão das relações sociais no capitalismo de forma unitária e sistêmica, considerando o trabalho produtivo e o reprodutivo como parte de um mesmo sistema desigual e exploratório. Entendo que não há possibilidade de compreender as experiências das mulheres trabalhadoras sem considerar todo o envolvimento que elas tiveram tanto no trabalho produtivo (formal e informal) quanto no reprodutivo. Assim, abordar as formas encontradas por elas (e também impostas pelo modo de produção capitalista) de aliar experiências de trabalho remunerado e não remunerado é fundamental para compreender e contribuir com o debate historiográfico sobre as precárias condições de trabalho, em especial, das mulheres.

Nesse sentido, Tithi Bhattacharya, intelectual marxista contemporânea, defende que as lutas sobre direitos trabalhistas ou qualquer tipo de benefício ao/a trabalhador/a se relaciona com questões de gênero, isso porque entende que trabalho produtivo e reprodutivo fazem parte de uma mesma esfera:

[...] qualquer um que argumente que as questões das mulheres só têm a ver com o que vivemos ou enfrentamos no lar (violência sexual, saúde reprodutiva, cuidado das crianças etc.) ou fora da esfera da produção, está simplesmente errado. Qualquer discussão sobre salário ou sobre o local de

²⁶ Sobre a Teoria da Reprodução Social, ver: "Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas", de Rhaysa Ruas (2021). E, "Capital, força de trabalho e relações de gênero", de Susan Ferguson e David McNally (2017).

trabalho, sobre organização no trabalho ou sobre lutar por benefícios é uma questão altamente definida pelo gênero (BHATTACHARYA, 2013, p. 106).

A partir disso, é importante destacar a compreensão de que tanto o trabalho produtivo, quanto o reprodutivo, acontecem dentro e fora do ambiente doméstico. Entende-se, então, que o trabalho reprodutivo é mais amplo do que o trabalho doméstico, por isso, analiso os processos de todas as trabalhadoras e não apenas aquelas que se denominaram ou foram denominadas como "domésticas" na inicial do processo trabalhista. Além disso, dentro da perspectiva relacional de gênero, é imprescindível analisar as ações iniciadas por trabalhadores homens, especialmente aqueles que reivindicavam a assinatura da carteira de trabalho e o pagamento de salário.

Julie Greene (2021), por sua vez, propõe repensar o conceito de classe em meio a novos pressupostos de análise a fim de compreender as contribuições de raça, gênero e a perspectiva transnacional para a história do trabalho. Visando ampliar a conceitualização da classe trabalhadora, Greene formula uma crítica ao conceito de classe na teoria thompsoniana. Segundo a autora, Thompson, ao compreender "classe" enquanto construção e "tomada de consciência de classe", limitaria sua percepção quanto aos sujeitos formadores dessa classe. Isso porque, segundo ela, "se a classe existe somente quando os trabalhadores se percebem enquanto classe, então ela seria mais visível em grandes estabelecimentos industriais e predominantemente entre homens brancos assalariados do Norte Global", os quais conseguiriam compartilhar essas experiências e articular formas de resistências à exploração²⁷.

Uma vez que estamos dedicadas à análise das experiências de trabalhadores e trabalhadoras em relações precárias de trabalho, rompe-se essa limitante perspectiva que relaciona "classe" e trabalho formal. Assim, busca-se demonstrar que tanto homens quanto mulheres expostos às situações de precariedade no trabalho, sem empregos e salários fixos (entre outros aspectos apontados anteriormente), apresentavam suas lutas pelo reconhecimento enquanto trabalhadores/as e, nas disputas da JT, construíam suas identidades e experiências de classe.

Pesquisas como a de Betti (2017) já apontaram para a relação entre os altos índices de precariedade nas relações de trabalho e os modelos de gênero construídos como esferas opostas (homem e mulher, pai e mãe, trabalho e casa). Relacionando gênero e classe na

٠

²⁷ Tradução minha do trecho original: If class exists only when workers perceive themselves as a class, then it will be most visible in large industrial establishments and among predominantly white and male wage-earning workers in the global North" (GREENE, 2021, p. 95).

análise da sociedade italiana e compreendendo trabalho precário e precariedade como características marcantes das relações trabalhistas ao longo da história do trabalho, mais especificamente no período do desenvolvimento industrial capitalista, a autora contribui para a reflexão ao demonstrar como as trabalhadoras foram as que mais sofreram ao longo da história com as consequências das relações precárias de trabalho.

Fátima El-Tayeb (2013), historiadora alemã, compreende que "precariedade pode ser amplamente definida como o estado de trabalho sob condições flexíveis e inseguras". Apontando elementos estruturais e estruturantes da precarização, a autora reconhece a necessidade de considerar as especificidades da precariedade através da análise dos eixos classe, raça, gênero e afirma que "enquanto o movimento global em direção à precariedade marca o fim do modelo fordista de emprego no Ocidente, no Sul Global e entre as populações marginalizadas no Ocidente, a precariedade não constitui uma condição de trabalho, mas uma condição de vida". Sendo a precariedade interpretada como um elemento necessário à ordem capitalista, a pesquisa de El Tayeb se propõe a analisar as estratégias de sobrevivência das pessoas expostas a essas condições estruturais e estruturantes.

A partir da perspectiva pós-estruturalista, a filósofa norte americana Judith Butler trata sobre a precariedade como uma condição indigna de vida na qual as pessoas são expostas à exclusão e ao não reconhecimento enquanto sujeitos, ou seja, "a precariedade como condição induzida na qual uma série de pessoas são expostas ao insulto, à violência e à exclusão, com o risco de serem privadas da sua condição de sujeitos reconhecidos"²⁸ (BUTLER, 2009, p. 332). Assim, analisando as experiências de grupos imigrantes ilegais em Los Angeles, a autora também aponta para as relações existentes entre a precariedade de vida e de trabalho.

No caso dos grupos imigrantes de origem mexicana que saíram às ruas e cantaram o hino nacional estadunidense em inglês e espanhol, em maio de 2006, Butler trata a performatividade como um elemento característico de momentos de protesto e resistência. A versão espanhola se espalhou na internet. Eles reivindicavam o direito de cidadania, no entanto, a forma como protestavam era se apropriando de um direito que de fato não possuíam naquele momento. A autora destaca que "um direito é exercido mesmo quando esse direito não existe, ou precisamente porque esse direito não existe" (BUTLER, 2009, p. 327). Segundo ela, performar reconhecimento e cidadania significava se apropriar publicamente de

²⁸ Tradução minha do trecho original: "la precariedad como una condición inducida en la que una serie de personas quedan expuestas al insulto, la violencia y la exclusión, con riesgo a ser desprovistas de su condición de sujetos reconocidos" (BUTLER, 2009, p. 332).

sujetos reconocidos" (BUTLER, 2009, p. 332).

Tradução minha do trecho original: "un derecho es ejercitado incluso cuando no existe ese derecho, o precisamente porque no existe ese derecho" (BUTLER, 2009, p. 327).

direitos relativos apenas aos cidadãos norte-americanos, como o direito de livre associação. Com isso, sujeitos sem direito algum performavam coletivamente o reconhecimento e a cidadania a fim de conquistá-las³⁰.

Assim, essa tese visa abordar as formas utilizadas pelos/as trabalhadores/as em relações precárias de trabalho na conquista de direitos através dos processos trabalhistas os quais, além de significarem a luta pelo direito de reclamar, também apresentam evidências de resistências cotidianas.

Resistências

A fim de analisar as diferentes formas de resistências, Braga propõe repensar os modelos de agitação trabalhista (que tiveram início com a crise da globalização neoliberal em 2008) superando e descolonizando as balizas teóricas que tendem a invisibilizar todas as diferentes formas de protesto que fogem do chamado "padrão fordista de agitação trabalhista, orientado pela negociação coletiva entre trabalhadores, empresas e governos, e focado na ação coletiva de sindicatos" (BRAGA, 2020, p. 3). Segundo o autor, da mesma maneira que o "trabalho formal" ou o "emprego padrão", esse modelo se constituiu em exceção histórica e geográfica, restrita a contextos específicos de países do norte global. Tendo isso em vista, a consequência é a valorização e a ampliação dos estudos que considerem as "formas não canônicas de organização dos subalternos" (BRAGA, 2020, p. 6).

Com a intenção de compreender as formas não canônicas de embate, o conceito de "resistência cotidiana", desenvolvido pelo cientista político norte americano James Scott³¹, contribui para a interpretação das inúmeras demonstrações de insubmissão dos/das trabalhadores/as. As "resistências cotidianas" são formas de luta que não se tornaram grandes embates coletivos. O enfoque da pesquisa do autor está na compreensão das resistências impostas por grupos hierarquicamente inferiores, com pouca ou nenhuma coordenação (SCOTT, 2011). Embora ele não descarte a importância dos grandes movimentos sociais, Scott considera um equívoco "tomar as organizações formais, tais como sindicatos, movimentos sociais ou partidos revolucionários, como os meios mais importantes da luta social e as causas principais da mudança social" (MONSMA, 2000, p. 100).

³⁰ Ainda que Butler se diferencie por seguir a corrente teórica pós-estruturalista, ela permite reflexões sobre as relações entre precariedade e gênero, conceitos fundamentais na presente pesquisa.

³¹ Para uma breve análise biográfica do autor, ver: "James C. Scott e a resistência cotidiana no campo: uma avaliação crítica", de Karl Monsma (2000).

Scott baseia sua pesquisa na história oral a partir de relatos dos camponeses da Malásia, mais especificamente na aldeia de Sedaka, onde viveu mais de um ano e meio. Em sua pesquisa, ele analisa um conjunto de expressões linguísticas da sociedade rural Malasiana as quais compunham um "vocabulário da exploração". Essas expressões vão além da simples hostilização das elites dominantes, pois se articulam com um contexto de valores e expectativas, característico do contraditório período denominado como "revolução verde" do final da década de 1970 (SCOTT, 2011; MONSMA, 2000; MENEZES, 2002). Apesar de seu conceito e suas ideias tratarem sobre uma sociedade e contexto diversos na presente pesquisa, elas contribuem para pensar nas resistências cotidianas de diferentes grupos sociais expostos a situações de exploração.

Sob a influência do pensamento de Erving Goffman (1985), o qual dedicou-se à análise do interacionismo simbólico, Scott centra sua pesquisa nas relações de dominação e resistência a partir das interações cotidianas dos sujeitos em situações desiguais de poder. O autor sustenta, então, que as "formas cotidianas de resistência se expressam tanto em ações quanto em pensamentos", demonstrando a existência de um aspecto simbólico o qual "é indissociável das práticas materiais" (DE MENEZES, 2002, p. 35-36). Assim, sem opor a luta material e a simbólica, o autor se situa um passo a frente ao restituir o lugar do simbólico nas lutas contra a espoliação (DE MENEZES, 2002, p. 38).

Para compreender a luta por maior autonomia e a reivindicação pelo reconhecimento enquanto trabalhadores/as no contexto de expectativas com relação à Consolidação das Leis Trabalhistas, busca-se verificar através das ações trabalhistas as resistências individuais dos/as trabalhadores/as que demonstram suas insatisfações e que os/as levaram aos tribunais. As reivindicações desses indivíduos, segundo Scott, "representam uma forma de autoajuda individual; e tipicamente evitam qualquer confrontação simbólica [direta] com a autoridade ou as normas da elite". O autor exemplifica algumas formas de "resistência cotidiana": pequenos furtos, simulação de ignorância, falsa submissão, provocações, relutância, sabotagem entre outras maneiras de se contrapor aqueles que os exploravam. Encontram-se nos processos trabalhistas evidências de todas essas atitudes citadas acima nas relações de trabalho, as quais serão sistematizadas para melhor interpretação (SCOTT, 2000).

Além disso, considerando que os processos trabalhistas individuais foram muitas vezes iniciados pelos/as trabalhadores/as sem atuação de advogados, nem sindicatos, pois trabalhadores/as precários/as não possuíam esse tipo de representatividade, priorizamos fontes processuais com discussões que por vezes não se transformaram em uma ação sindical coletiva, apesar disso, tiveram sua expressão de luta e subversão da ordem dominante. Nesse

sentido, interpreta-se as ações de "resistência" ou aquilo que chamaremos também de atos de "levante"³², de forma semelhante ao que Antônio Luigi Negro expõe como: "esforços de efetivação imediata de experiências de liberdade", perturbando os patrões/patroas, "não apenas pelo recurso ao judiciário, mas também pela possibilidade da difusão do mundo de cabeça para baixo" (NEGRO, 2019, p. 330).

Aqui vale uma ressalva, o recurso ao judiciário é interpretado como atitude de "resistência", porém as "resistências *cotidianas*" serão analisadas *através* dos processos, não incluindo o ato do/a trabalhador/a procurar a JCJ para iniciar a ação trabalhista. Ou seja, o processo em si não é considerado como uma "resistência cotidiana".

Os processos trabalhistas podem ser analisados também a partir dos conceitos de "transcrito público" e "transcrito escondido" de autoria de Scott. Pensando que o empregado frente a frente com o empregador vivenciava as "interações em situação de poder" (transcrito público), suas palavras e estratégias visavam mostrar-se como um bom ou boa empregado/a. Karl Monsma, interpretando Scott, afirma que "nas interações com as pessoas que têm mais poder sobre eles, os subalternos dirigem seu comportamento estrategicamente para se encaixar nas expectativas dos poderosos, dando signos de deferência e respeito" (MONSMA, 2000, p. 101). É justamente o que se observa mais facilmente nos processos, visto que, os/as trabalhadores/as estão diante de autoridades jurídicas e seus empregadores/as.

No entanto, acredito ser possível apontar também situações do transcrito escondido, que se caracterizam por reações veladas ao transcrito público. Em algumas ações trabalhistas, os conflitos entre os trabalhadores/as e os mestres/as de seção ocorrem devido ao escape do transcrito escondido. Isso se manifesta, por exemplo, quando ironias e piadas sobre o mestre (feitas entre dois ou mais operários) acabam chegando aos ouvidos do injuriado, que aplica, por sua vez, uma suspensão ao trabalhador que o satirizou. Acredita-se que casos como esse são representativos dos cochichos e conversas paralelas, entre empregados/as que frequentam o mesmo ambiente de trabalho.

Entre as críticas de Monsma a Scott, destaco a que se refere à concepção de estrutura de dominação. Conforme Monsma, Scott "trata a estrutura da dominação como algo 'exterior' aos atores humanos, especialmente aos subalternos, e, por isso, desconsidera a participação dos subalternos na reprodução da dominação" (MONSMA, 2000, p. 104). Concorda-se com Monsma, pois os discursos dos/as trabalhadores/as nos tribunais ao mesmo tempo que são

³² Em referência à exposição-projeto "Levantes", com curadoria do teórico de arte, filósofo e historiador francês Georges Didi-Huberman, o qual abordou com muita sensibilidade uma temática que se relaciona com as expressões de resistências dos sujeitos no tempo. Ver: "Levantes", de Georges Didi-Huberman (org) (2017).

resistência, reproduzem também a dominação. Em algumas situações, observa-se a utilização do próprio discurso dominante pelas/os subordinadas/os para barganhar resultados favoráveis. Por exemplo, quando trabalhadoras justificam a inaptidão em carregar peso por serem "mulheres". Ao mesmo tempo que elas estavam resistindo à exploração da sua mão-de-obra ao não concordar em carregar muito peso, também estavam reforçando um discurso hegemônico que vincula a mulher à fragilidade e à necessidade de proteção. Dessa forma, o objetivo principal é delinear as diversas formas de resistências dos/as trabalhadores/as e mostrar como elas se relacionam com as formas de dominação.

Outra referência utilizada para a compreensão dos significados das diferentes formas de resistências é Michel de Certeau, filósofo, teólogo e historiador francês, interessado por diversos conhecimentos nas áreas da linguística, antropologia e psicanálise. Apesar dos estudos sobre temáticas diversas, destaca-se como intelectual do cotidiano e contribui para pensar sobre os pequenos gestos de resistências em sua obra "A invenção do cotidiano". Nessa, Certeau possui como meta alcançar as práticas ou "maneiras de fazer" cotidianas a fim de tirá-las do "fundo noturno da atividade social" (CERTEAU, 2014, p. 37).

Certeau parte da compreensão de que os indivíduos não são meros consumidores de produtos culturais em uma sociedade de massas. O "consumo" é tratado também como um produto (uma forma de produção) fruto das apropriações criativas e transgressoras da ordem dominante. Essas apropriações marcam diferentes usos criados pelos sujeitos comuns nas práticas cotidianas.

Em sua teoria das práticas cotidianas, Certeau propõe a discussão de dois conceitos fundamentais: "tática" e "estratégia". Segundo o autor, tática é a ação que foge das regras do lugar, mas se cria dentro do ambiente do outro, no cotidiano. No plural, "táticas" poderia ser definido como: "gestos hábeis do 'fraco' na ordem estabelecida pelo 'forte'" (CERTEAU, 2014, P. 104). Adaptando o conceito para a análise que se quer fazer dos diferentes tipos de resistência, tática seria a ação do/a trabalhador/a que atua dentro da empresa, que utiliza recursos a sua disposição de maneira inventiva, ocasional, astuta para se opor, para resistir à dominação imposta. Além disso, a tática implica também a improvisação e a ausência de um discurso formal justificador e unificado. Esse/a operário/a teria "que utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário" (CERTEAU, 2014, p. 101).

Semelhante ao conceito de "resistência cotidiana" de Scott, o objetivo das táticas de Certeau não é necessariamente o confronto aberto e a mudança: "A ordem efetiva das coisas é justamente aquilo que as táticas 'populares' desviam para fins próprios, sem a ilusão que

mude proximamente" (CERTEAU, 2014, p. 88). Apesar de reconhecer que o cotidiano possui um intuito disciplinador que enquadra e oprime, o autor atenta para os movimentos das *microrresistências* que se relacionam com as *microliberdades* (BUSSINGUER; ARAÚJO, 2019). A característica ocasional e furtiva dessas práticas cotidianas propostas por Certeau fazem com que elas só possam ser percebidas nos detalhes e a partir das experiências particulares "devido à própria natureza fragmentária que essas práticas possuem" (SCHMIDT, 1994, p. 85).

A estratégia, por sua vez, é um "cálculo", "um gesto cartesiano", racionalizado, uma manipulação que vulnerabiliza o outro dentro do seu espaço de poder e saber, portanto, esse espaço não é apenas físico, mas também teórico relacionando-se à ideia de constituição de "campos próprios" (CERTEAU, 2014, p. 100). Enquanto a estratégia se caracteriza pela presença de um "poder proprietário" e de um esforço constante para a manutenção da ordem, a tática se dá na "ausência de um próprio", isto é, não possui um espaço de atuação autônomo (CERTEAU, 2014, p. 101). Nesse sentido, a tática ocorre no espaço do outro, sem renunciar abertamente ao campo de poder e saber no qual se insere. Apesar da sua maneira ocasional, a tática promove pequenas mudanças as quais podem ser restauradoras a nível individual. Comparativamente, "a tática é determinada pela ausência de poder assim como a estratégia é organizada pelo postulado de um poder" (CERTEAU, 2014, p. 101). Ambas serão foco da análise empírica no decorrer do capítulo sobre as experiências de resistência.

A partir desses pressupostos teóricos, pretende-se compreender os possíveis significados dos protestos e resistências dos/as trabalhadores/as marcados pela precariedade em diferentes níveis, atentando para o impacto das relações precárias de trabalho na forma de luta empregada por trabalhadores/as em distintos/as setores produtivos. As diferentes formas de resistências, sejam elas cotidianas ou estratégicas, ocorrem na relação entre formas de dominação.

Metodologia e Fontes

Passo agora a comentar as fontes utilizadas na pesquisa e as perspectivas metodológicas que guiam sua análise. Inicio, então, com uma breve apresentação da importante função de conservação do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, fundamental para viabilizar a produção científica nos mundos do trabalho através do acesso qualificado às fontes.

O Memorial da Justiça do Trabalho gaúcha, criado em 2003, com sede em Porto Alegre, preserva e disponibiliza a documentação gerada pelo judiciário trabalhista oriunda em grande parte do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. O acervo se constitui de diversos documentos³³, entre eles, as ações trabalhistas tramitadas na 1ª JCJ da capital do Estado, na década de 1940, fontes analisadas na presente pesquisa. Esse recorte documental apresenta-se microfilmado e compõem um conjunto maior com cerca de 2 milhões de processos trabalhistas, datados de 1935 a 2000, os quais receberam o selo do programa Memória do Mundo da Unesco e foram reconhecidos como patrimônio documental da humanidade no ano de 2013. Este acontecimento atesta a riqueza documental disponível para a pesquisa, arquivada no Memorial do TRT4.

Ao analisar as experiências de luta por direitos dos/as trabalhadores/as na JT a partir dos processos trabalhistas tramitados na capital rio-grandense, considera-se tanto as particularidades na esfera local com suas peculiaridades e desdobramentos, quanto as vinculações dessas lutas a nível regional, nacional e, possivelmente, internacional, compreendendo que as experiências de resistência não se dão de forma isolada, "procurando combinar, dessa forma, as esferas micro e macro-lógicas de análise" (BILHÃO, 2008, p. 11). Isso se dará na medida em que o diálogo com a historiografía dos mundos do trabalho possibilitar.

Porto Alegre se destacou por se constituir em um importante polo comercial onde reuniam-se as condições necessárias para o desenvolvimento industrial de características diversificadas³⁴. Na década de 1940, a capital do RS, com 272.232 habitantes³⁵, era a cidade com maior número de pessoas e permanecia na liderança econômica e industrial do Estado,

²¹

³³ Além dos processos trabalhistas, o acervo apresenta: acórdãos, documentos administrativos, fotografías, objetos, entrevistas filmadas, entrevistas gravadas em áudio, vídeos, livros, mobiliários e obras de arte, entre outros. Alguns desses documentos são provenientes de fundos de origem privada, ou seja, coleções particulares, em geral de magistrados e servidores que atuaram na Justiça do Trabalho. As coleções particulares integram e complementam a documentação institucional abrigada no Memorial.

³⁴ Ronaldo Herrlein (2000) trata sobre a importância econômica das cidades que centralizaram a acumulação promovida pelas distintas zonas econômicas do Rio Grande do Sul, em especial, Porto Alegre. Conforme o autor no início do século XX, "em Porto Alegre, devido à sua função de principal polo comercial do Estado, reuniramse as pré-condições para o desenvolvimento de um parque industrial mais diversificado, de relativa importância econômica, onde também despontavam grandes estabelecimentos" (HERRLEIN, 2000, p. 84).

³⁵ Recenseamento Geral do Brasil (1º de Setembro de 1940). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Série Regional, Parte XX – Rio Grande do Sul, Tomo 1. Disponível em:

< https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjOgMCIgsjxAhXGJrkGHafhDrgQFjACegQIGRAD&url=http%3A%2F%2Fbiblioteca.ibge.gov.br%2Fvisualizacao%2Fmonografias%2FGEBIS%2520-

^{%2520}RJ%2FCD1940%2FCenso%2520Demografico%25201940_pt_XX_t1_RS.pdf&usg=AOvVaw0fX0zg0_G8-xxp9dpicvO6> Acesso em: 20/06/2021.

superando o eixo Rio Grande-Pelotas³⁶. O amplo desenvolvimento fabril da capital esteve associado à inauguração das duas primeiras Juntas de Conciliação e Julgamento do estado, em 1941 (1ª e a 2ª JCJs), as únicas do Rio Grande do Sul até junho de 1944, quando foi instalada a 1ª JCJ de Rio Grande. O aumento das demandas trabalhistas ao longo dos anos, na capital, motivou a criação da 3ª JCJ de Porto Alegre em 1946.

O total de processos por JCJ, entre 1941 e 1950, chegou aos seguintes valores: 1ª JCJ (9.673); 2ª JCJ (9.831); 3ª JCJ (5.304), totalizando: **24.808**. Devido ao grande volume processual e às dificuldades de pesquisa nos arquivos em razão da pandemia da Covid-19 (que prejudicou a coleta de dados desta e da maioria das pesquisas acadêmicas em 2020 e 2021), optou-se pela análise dos processos trabalhistas tramitados somente na 1ª JCJ desde 1943 até 1946. Em termos quantitativos, serão analisados em torno de 3.960 processos.

A intenção é analisar os processos trabalhistas iniciados pelas/os trabalhadoras/es desde a implementação da CLT e da campanha de sindicalização em massa proposta por Vargas em 1943 até o primeiro ano de governo de Eurico Gaspar Dutra, em 1946. Desse modo, o enfoque se dá no período de regulamentação e formalização do trabalho através das leis trabalhistas e a transição política caracterizada pelo fim do Estado Novo e a suposta reabertura democrática, a fim de compreender de que forma isso se refletiu nas demandas trabalhistas, na maior ou menor aceitação da JT como um campo de lutas por direitos.

Apesar da implementação das leis trabalhistas ter se iniciado antes de Vargas tomar o poder³⁷, a partir de 1930, a tendência político-discursiva enfatizava o regramento laboral como sua mais significativa criação, desconsiderando a tradição organizativa de reivindicação trabalhista. Porém, foi na década de 1940, no período do Estado Novo (1937-1945), que a Justiça do Trabalho foi efetivamente implementada e as leis mais fortemente divulgadas.

Conforme Gomes, lideranças independentes dos/as trabalhadores/as, no primeiro período Vargas, reconheceram a impossibilidade de desprezar os benefícios sociais e foram se

³⁶ "Pesquisadores divergem quanto ao momento em que Porto Alegre sobrepujou Rio Grande. Singer prefere indicar 1920 como o ano em que, definitivamente, a liderança econômica e industrial do Estado pertence à sua capital. [...] O declínio econômico da região sul [mais especificamente Rio Grande-Pelotas] foi fruto da crise de seu principal produto, o charque" (LONER, 2001, p. 45).

³⁷ No curso de legislação trabalhista apresentado por W. Niemeyer em 1936, o jurista afirmava que "o Brasil, chegou até 1930 com uma legislação falha e muito deficiente", pois "só tínhamos, em matéria de legislação as leis sobre acidentes de trabalho, pensões e aposentadorias para ferroviários e férias para os empregados do comércio", dentre outras leis avulsas sobre a organização dos sindicatos (NIEMEYER, 1936, p. 61). Niemeyer se referia à lei 3.724 de 1919 que previa indenização por acidentes de trabalho. Em 1923, a lei 4.682 criava as Caixas de Pensões e Aposentadoria para os ferroviários e, no ano de 1925, a lei 4.982 determinava quinze dias de férias anuais e remuneradas aos trabalhadores do comércio, indústria e bancários. Ainda que este conjunto de leis possa ser caracterizado como "falho", trata-se de leis incipientes que marcam o início da regulamentação de temáticas que foram posteriormente reformuladas e mais sistematicamente implementadas (NIEMEYER, 1936, p. 61).

apropriando da proposta governamental. Com a instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento³⁸ vinculadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (pelo Decreto 22.132/1932), com poderes para dirimir os conflitos entre trabalhadores sindicalizados e patrões, iniciou-se o reconhecimento, por parte dos trabalhadores, da necessidade de luta e resistência à proposta corporativa em várias frentes, nos sindicatos, nas ruas, inclusive nas JCJs. Assim, era fundamental lutar nas Juntas "pela extensão e pelo cumprimento dos novos direitos do trabalho" (GOMES, 2005, p. 179-180).

Prevista primeiramente na constituição de 1934, mas instaurada somente em 1941, a JT percorreu um longo caminho e tornou-se um lugar de disputas e reivindicações trabalhistas ³⁹. As Juntas de Conciliação e Julgamento estavam organizadas em bases paritárias, uma vez que eram compostas por juízes classistas (ou juízes vogais), indicados pelos sindicatos, os quais representavam os trabalhadores e os patrões em conflito. Nas JCJs, compondo, então, a primeira instância ⁴⁰ da JT, tramitavam os processos individuais os quais se caracterizavam, em teoria, por reclamações cujo conteúdo se referia aos descumprimentos da legislação trabalhista já implementada ⁴¹. Como se sabe, esses conflitos, ainda que fossem movidos por um único trabalhador, refletiam insatisfações e reivindicações coletivas que compunham a experiência de classe dos/as trabalhadores/as (SOUZA, 2007; REZENDE, 2013).

³⁸ Essas Juntas não tinham poderes para executar as decisões ou acordos ali firmados. Com a instalação das novas Juntas de Conciliação e Julgamentos, vinculadas à Justiça do Trabalho (1941) os processos que não haviam passado em julgado, ou seja, que não foram definitivamente concluídos, foram deslocados para a recémciada Justiça do Trabalho.

³⁹ No caminho inverso do que afirma French, a ação política não se resume à tentativa de "ludibriar os trabalhadores". As leis e a justiça não serão vistas aqui de forma tão perversa. Acompanhando a historiografia recente sobre os mundos do trabalho que tem entre seus expoentes o trabalho de Gomes, destaca-se a "importância da existência das leis e da possibilidade e capacidade da população delas se apropriar para defender e expandir direitos" (GOMES, 2002, P. 61-62).

⁴⁰ A Justiça do Trabalho, no Brasil, era composta inicialmente pelas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), os Conselhos Regionais do Trabalho (CRT) e o Conselho Nacional do Trabalho (CNT). Posteriormente, o Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946, extinguiu o CNT e implementou o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Conselhos Regionais passaram a ser chamados de Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), enquanto as Juntas de Conciliação e Julgamento permaneceram com a mesma denominação. Ver: BRASIL, Decreto-Lei 9.797, de 9 de setembro de 1946. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9797-9-setembro-1946-417552-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 05/04/2021.

⁴¹ Segundo Oliveira Viana, membro da comissão de técnicos do Ministério do Trabalho, o qual se destacou na elaboração do projeto de organização da Justiça do Trabalho, as "ações individuais" ainda que fossem movidas por mais de um trabalhador (processos plúrimos), se referiam a questões particulares das "relações propriamente de trabalho". Nesse aspecto, as ações individuais do trabalho seriam classificadas como conflitos simplesmente de caráter jurídico, uma vez que o critério para o julgamento aconteceria a partir do ato interpretativo de leis já existentes (VIANA, 1983, p. 107). Por sua vez, os conflitos coletivos do trabalho abordariam questões de interesse de um grupo ou uma categoria de trabalhadores, conforme Viana, "uma comunidade definida de interesses e não apenas uma soma material de indivíduos" (VIANA, 1983, p. 93).

Diante da movimentação militar que ocorreu com a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial (1942-1945), a flexibilização de leis trabalhistas já implementadas, como a jornada de oito horas diárias, aumentou a exploração dos trabalhadores. Considerados, pelo discurso oficial, como soldados da produção, eles/as tiveram a capacidade de mobilização, através de greves e manifestações públicas, grandemente reduzida (SILVA, 2018, p. 44). Assim, analisar as experiências de luta dos/as trabalhadores/as a partir dos processos trabalhistas se justifica, pois, diante do contexto, era uma forma possível de resistência.

Segundo Fernando Teixeira da Silva e Antônio Luigi Negro, o período de redemocratização (1945-1947) se apresentava para os/as trabalhadores/as com esperança de justiça e liberdade e, ao mesmo tempo, um momento de receio de que as leis tão fortemente propagandeadas por Getúlio fossem suprimidas por um político ainda pouco conhecido e sem o apelo aos trabalhadores (SILVA; NEGRO, 2003). Considera-se, então, esse contexto de mudanças e transições políticas a nível nacional, a fim de compreender seus possíveis impactos nas reivindicações trabalhistas em Porto Alegre, que despontava no processo de industrialização da região Sul⁴².

Nos embates ocorridos nas Juntas, é possível compreender, na concepção desses homens e mulheres, o que seria considerado injusto e a utilização feita por eles/as da legislação. Parte-se, então, da compreensão das leis e da justiça como um espaço não de consenso, mas de conflito, um campo de lutas (THOMPSON, 1987). Ao longo do conflito, leis eram implementadas e alteradas. Apesar da JT ter a conciliação entre seus princípios fundamentais, destaca-se aqui, os aspectos de disputa, reivindicação e resistências. As inúmeras conciliações proporcionadas pelas Juntas são resultado de embates mais ou menos persistentes e nem sempre plenamente regulamentados juridicamente. Isto posto, analisa-se a utilização das leis pelos trabalhadores, trabalhadoras e seus representantes legais, bem como o teor das reclamações que trazem denúncias das péssimas condições de trabalho, de forma atenta às relações entre a lei e as normas socialmente aceitas pelos homens e mulheres, postos como reclamantes no trâmite processual.

⁴² A historiografia sobre a industrialização do Rio Grande do Sul (LANGEMANN, 1978; REICHEL, 1979; PESAVENTO, 1985; HERRLEIN, 2000) trata da relevância econômica de duas distintas áreas produtivas que moldaram as dimensões industriais e as características do Estado na primeira metade do século XX. Em primeiro lugar destacou-se a pecuária como a atividade econômica significativa do Rio Grande do Sul, essa tinha como centro comercial a cidade de Rio Grande cujo porto escoava a produção que se direcionava principalmente para o mercado nacional brasileiro. Já a outra zona comercial produtiva localizou-se mais ao norte do Estado e formou-se a partir da chegada de imigrantes europeus os quais receberam pequenos lotes de terras que se destinavam ao cultivo de subsistência. Foi em torno desses dois polos econômicos que nasceram os primeiros estabelecimentos industriais os quais acompanharam as características da formação econômica de cada uma dessas áreas.

A reclamação é o documento por escrito que inicia a ação trabalhista. Para dar início ao processo que reivindica questões de trabalho que caracterizam um dissídio individual, o reclamante deveria se dirigir até a secretaria da Junta, sendo que cada JCJ possuía uma secretaria prestando serviço auxiliar à JT. Essas secretarias tinham a função do "recebimento, a autuação, o andamento, a guarda e a conservação dos processos e outros papéis que lhe fossem encaminhados"⁴³.

O funcionário designado ao cargo de secretário ficava, então, encarregado de prestar as informações iniciais e colher o primeiro depoimento oficial do reclamante, ou seja, "tomar por termo as reclamações verbais, nos casos de dissídios individuais". Portanto, era a secretaria que recebia ou elaborava a Ata de Reclamação que abria a ação trabalhista individual, constituindo-se na primeira parte documental desses processos⁴⁴.

Essa primeira parte documental pode ser de duas formas diferentes. O mais comum entre os processos analisados é o/a trabalhador/a se dirigir até a secretaria da Junta, responder sobre alguns dados iniciais e expor sua reclamação. Tudo isso seria utilizado para o preenchimento do "Termo de Reclamação", um formulário padronizado e preenchido pelo secretário. Esses casos indicavam que o/a trabalhador/a se dirigiu até a Junta por iniciativa própria, teoricamente, sem a participação de advogados ou sindicatos. Por sua vez, também existe a denominada "petição inicial", entregue pronta ao secretário da Junta. Trata-se da reclamação inicial elaborada pelo trabalhador/a o/a qual "[...] teve pelo menos algum contato inicial com um mediador do Direito, pois se trata de um oficio redigido com uma linguagem minimamente especializada" (SPERANZA, 2012, p. 105).

Todo este trâmite processual exposto acima tinha custas que deveriam ser pagas pelas partes envolvidas. As custas do processo eram calculadas sobre o valor da reclamação e, nos casos de julgamento, pago pelo vencido (empregador ou empregado). Nos casos de conciliação, as custas eram calculadas sobre o valor acordado e dividido entre os litigantes. Quando o trabalhador iniciava o processo com a intervenção do sindicato, conforme a lei: "o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas" ⁴⁵. Os valores eram pagos em "selos federais", que eram anexados junto aos processos, próximo das assinaturas colhidas das partes ao término processual.

⁴³ BRASIL. Decreto-lei no 6.596/1940. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Disponível em: http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL. Acesso em: 15 jul. 2020.

⁴⁴ Ibidem

⁴⁵ BRASIL. Decreto-lei nº 6.596/1940. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. As custas são calculadas de acordo com a tabela: a) até 100\$0, 10 % (dez por cento); b) de mais de 100\$0, até 500\$0, 9 % (nove por cento); c) de mais de 500\$0, até 1.000\$0, 8 % (oito por cento); d) de mais de 1.000\$0 até 5.000\$0, 6 % (seis por

É importante observar que estas são "as custas" do processo, conceito este que se refere ao "ônus devido pela movimentação da Justiça do Trabalho" (MAGANO, 2002, p. 70). Por outro lado, não existiam "custos" para entrar com uma ação trabalhista na JT, pois não era cobrado nenhum valor antecipadamente do/a trabalhador/a. Da mesma forma que a JT não exigia a atuação de advogados para iniciar o processo trabalhista, também não cobrava nenhum valor de entrada.

Sendo assim, a JT foi criada com a intenção de ser uma justiça de "fácil acesso", segundo Ângela Maria de Castro Gomes (2006). Isso porque, como vimos, era organizada seguindo "[...] orientações de gratuidade dos custos, de dispensa de advogados, da oralidade e da maior informalidade no julgamento dos processos" (GOMES, 2006, p. 62). Assim, além de mediadora, a JT acabou se tornando também um lugar onde o/a trabalhador/a poderia recorrer para reivindicar frente ao empregador/a, participando e redefinindo situações em termos de direitos.

Assim, analisando as relações de trabalho através do conflito travado nas Juntas, busca-se compreender as ideias opostas, o embate e até mesmo as contradições inerentes aos processos trabalhistas. Conforme Chalhoub (1986), a intenção ao analisar os documentos produzidos no âmbito do Judiciário não é descobrir a verdade nos fatos apresentados, mas "tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso" (CHALHOUB, 1986, p. 23).

Conforme Carlo Ginzburg (2002) "juízes e historiadores se associam pela preocupação com a definição dos fatos, no sentido mais amplo do termo, incluindo tudo o que se inscreve, de alguma forma, na realidade", no entanto, o autor atenta também para aquilo que os diferencia e explica: "os juízes dão sentenças, os historiadores, não" (GINZBURG, 2002, p. 62). Aproximando os objetivos dessa pesquisa às ideias do autor, o trabalho de historiador, assim como o de juízes, será buscar as provas, ou seja, as fontes e analisá-las, sem entretanto julgar a veracidade dos fatos ocorridos.

A utilização dos processos trabalhistas como fonte para uma história social do trabalho ampliou as possibilidades de pesquisas e aprofundou o entendimento sobre as leis e a justiça. Entre esses, Antonio Luigi Negro e Edinaldo Antonio Oliveira Souza (2013), analisando os processos trabalhistas movimentados tanto na capital baiana, Salvador, quanto no interior do estado nas décadas de 1940 e 1950, verificaram que a interpretação das leis do trabalho ora

cento); e) de mais de 5.000\$0, até 10.000\$0, 4 % (quatro por cento); f) de mais de 10.000\$0, 2 % (dois por cento).

Disponível em:

http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL Acesso em: 15/08/2020.

amparava o empregado reclamante que se queixava da despedida injusta, ora justificava a demissão por parte da empresa reclamada⁴⁶. Os meios para se chegar ao ganho de causa na Justiça do Trabalho eram parecidos entre trabalhadores e patrões, conforme Larissa Rosa Corrêa (2007), que analisou ações de trabalhadores têxteis e metalúrgicos de São Paulo, entre 1953 a 1964. A autora abordou o importante papel das testemunhas nos julgamentos dos processos trabalhistas e compreendeu que o significativo número de decisões favoráveis aos trabalhadores, junto com o surgimento de advogados especializados em causas trabalhistas, contribuíram com o aumento da credibilidade da JT frente aos trabalhadores/as.

Assim, retomando a perspectiva thompsoniana, estava completo o paradoxo: as leis e a justiça que contribuíam para consolidar o poder e conter movimentos revolucionários, também "serviam para colocar mais freios constitucionais ao poder" (THOMPSON, 1987, p. 356). Nesse sentido, apesar de propensa aos interesses da classe dominante, a legislação e a JT também limitavam arbitrariedades patronais e permitiam aos/às trabalhadores/as, a utilização de argumentos jurídicos nas disputas nos tribunais, dando-lhes maiores chances de conquistar resultados favoráveis, possivelmente, aí está uma das causas do crescimento da JT, conforme apontam Vannucchi, Droppa e Speranza:

a capacidade da Justiça do Trabalho de mostrar-se aos trabalhadores como garantidora de seus direitos e, ao mesmo tempo, aos empresários como um meio (incômodo, porém às vezes eficiente) de controle sobre o movimento operário é, por certo, uma das causas de sua permanência e de seu crescimento (VANNUCCHI; DROPPA; SPERANZA, 2017, p. 171).

A estrutura institucional, em vez de ser um obstáculo ao trabalhador, se converteu em instrumento para o desenvolvimento da consciência jurídica de classe. Assim, John French (2001) adotou o conceito "consciência legal de direitos" atentando não apenas ao "modo como as pessoas percebem a lei, mas também como moldam suas ações e seu discurso em resposta a ela" (FRENCH, 2001, p. 26-27). Dentro dessa perspectiva, compreende-se que a legislação trabalhista não provocou a "desmobilização da classe trabalhadora, mas o seu oposto" (FRENCH, 2001, p. 33).

Sugerindo que a CLT seria um dos estatutos do trabalho mais avançados para o período histórico, o mesmo French destacou que se esta fosse de fato cumprida, a vida do trabalhador brasileiro seria muito melhor. O autor sustenta que o problema principal se situava na sua irregular aplicação, "fosse na relação campo/cidade, fosse entre as diferentes

⁴⁶ Tratando sobre o poder disciplinar, os autores destacaram a judicialização da disciplina, ou seja, a utilização legal desse conceito que, diante de certa imprecisão, embasava os argumentos de patrões e empregados. A respeito disso, "no tocante à judicialização do poder disciplinar, trabalhadores e patrões, a depender do processo, figuram na condição tanto de acusadores quanto de acusados" (NEGRO; SOUZA, 2013, p. 128).

regiões do país, ou ainda entre os diferentes setores e ocupações nas áreas urbanas, que eram o seu principal foco" (FRENCH, 2001, p. 15). A distância entre as leis escritas e a realidade de sua aplicação era sim um significativo problema, porém, atenta-se para a exclusão de diversos grupos de trabalhadores/as os/as quais, desde o início de sua implementação, não estavam amparados pela legislação trabalhista. Dessa forma, o problema não se restringiria apenas à não aplicação das leis, mas também a sua elaboração. Analisando a CLT, se observa uma série de lacunas, especialmente quanto à exclusão do trabalho rural e do doméstico⁴⁷.

Contudo, os processos trabalhistas constituem uma fonte muito rica para a pesquisa histórica, oferecendo possibilidades para que se processem análises quantitativas e qualitativas. Apesar da presente tese apresentar algumas tabelas e dados quantitativos, será priorizada a análise qualitativa das fontes. As ações selecionadas serão analisadas a partir do método de investigação da "Análise de Conteúdo". Os procedimentos para a realização da pesquisa que utiliza essa metodologia são diversos e variam conforme a concepção dos autores. Roque Morais (1994) aponta para cinco etapas. A primeira delas refere-se à "preparação das informações", o segundo procedimento é a "unitarização", posteriormente, a "categorização", "descrição" e, por fim, a "interpretação".

Na primeira etapa, recomenda-se a leitura das fontes para uma espécie de mapeamento inicial. Então, é neste momento que se pretende obter uma ideia geral sobre as informações presentes na documentação a ser explorada. Nos rolos de microfilmes, foram preservadas as partes consideradas principais (Termos de Reclamações, Petições Iniciais, Atas de audiências e alguns Acórdãos), os documentos comprobatórios entregues pelas partes e incluídos nos autos foram descartados. Mesmo assim, soma-se um conjunto significativo de informações contendo o nome completo do/a trabalhador/a (posto como reclamante), sua profissão, estado civil, salário, tempo de trabalho, se havia contratado advogado, se iniciava a ação através de sindicato, as suas reclamações, os dados do empregador (posto como reclamado), se o estabelecimento era comercial ou industrial, os depoimentos das partes, das testemunhas, o julgamento, entre outras.

Logo após as primeiras informações sobre o reclamante e sua vinculação à firma, aparece a queixa do requerente que, na maioria das vezes, denuncia vários problemas ao

Damasceno (2011). "Experiências e luta de trabalhadoras domésticas por direito (Porto Alegre, 1941-1956)", de Maurício Reali dos Santos (2018).

4

⁴⁷ Sobre esse assunto, ver: "Trabalho em domicílio: quotidiano de trabalhadoras domésticas e donas de casa no triângulo mineiro (1950-2005)", de Jorgetânea Ferreira da Silva (2006). "Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição", de Olívia Maria Gomes da Cunha (2007). "Corpos domesticados: a violência de gênero no cotidiano das domésticas em Montes Claros – 1959 a 1983", de Rosana de Jesus dos Santos (2009). "Segredos da boa aparência: da cor à boa aparência no mundo do trabalho carioca (1930-1950)", de Caetana

mesmo tempo. Muitas vezes o ex-empregado ou ex-empregada contam suas dificuldades em ser um operário assíduo e, ao mesmo tempo, ser pai e mãe de família cumprindo todas as responsabilidades que essas diferentes tarefas exigem. Estes trabalhadores/as frustrados/as com demissões sem justa causa declaram seus conflitos dentro da empresa que resultaram em tal atitude, mas que foi injusta, segundo eles. Em outros casos, esses empregados denunciam o suposto descumprimento da legislação trabalhista e, assim, clamam por direitos.

Nas Atas de Julgamento da Reclamação se encontram os depoimentos do reclamante, do reclamado (a empresa) e também das testemunhas; todos estes contribuem para se ter uma ideia dos conflitos que motivaram a demanda na JT. Através dos resultados expedidos pela JT, pode-se compreender a sua atuação balizada pelo princípio da conciliação.

A segunda etapa da análise de conteúdo é a unitarização, que se trata da identificação das unidades de análise. Estas unidades se formam com a seleção das informações que interessam à pesquisa. Nesse momento, coletam-se os dados, como: a data inicial do processo, os dados do Reclamado, Reclamante, a Reclamação, a Defesa da Reclamada, o Depoimento do Reclamante, o Depoimento das Testemunhas e, por fim, o Julgamento. Estas informações irão compor algumas tabelas que permitirão observar quantitativamente as reclamações mais frequente, as profissões dos trabalhadores e das trabalhadoras. Além disso, os depoimentos permitem inferir sobre como as expectativas dos reclamantes, o trâmite processual e a resolução dos dissídios contribuem na compreensão da atuação da JT frente ao conflito empregado e empregador, dentre outras possibilidades.

A "categorização ou classificação das unidades em categorias" é a terceira etapa no exame das fontes. Nesta, se inicia a análise interpretativa que requer a distribuição dos documentos em grupos temáticos. O sistema de categorização pretende partir da natureza da reclamação feita pelo empregado, mas vai considerar também o vínculo do trabalhador com o estabelecimento reclamado no momento em que este dá início à ação. Nesse momento, serão analisados os diferentes níveis de precariedade do/as trabalhadores/as.

A complexidade em aliar o método da análise de conteúdo ao se trabalhar com os processos existe no sentido de interpretar documentos tão peculiares, visto que nenhuma ação é igual a outra. Apesar das particularidades referentes a cada processo trabalhista, se consegue visualizar nas reclamações assuntos que se repetem. Essas reiteradas reivindicações permitem exercitar a categorização dos processos, visto que, como já indicamos, mesmo nas reclamações individuais, se refletem problemas enfrentados por vários trabalhadores, carregando, assim, uma ideia de grupo e coletividade representada pelas próprias categorias temáticas a serem elaboradas.

A descrição e a apresentação de resultados é a quarta fase da análise de conteúdo. Nessa etapa, cruzam-se os dados levantados e iniciam-se as primeiras inferências. É na quinta e última etapa da análise de conteúdo que se concentra o trabalho interpretativo do historiador ao propor as conclusões. É importante observar que todas as cinco etapas estão interligadas e a análise interpretativa acontece desde o início da pesquisa, não apenas ao final.

Sendo assim, se reconhece que o trabalho de interpretação do historiador já vem se construindo desde etapas iniciais da pesquisa, uma vez que a escolha da fonte a ser utilizada para responder à problemática é, por si mesma, uma forma de interpretar o objeto. Ou seja, escolher trabalhar com processos é analisar as relações trabalhistas a partir do ponto de vista do conflito. Assim, através da interpretação, busca-se estabelecer relações entre os dados organizados, conhecer os conflitos e reivindicações dos/as trabalhadores/as atribuindo significados políticos às suas lutas.

No primeiro capítulo, apresentarei um levantamento inicial das fontes a partir de dois recortes temporais, um em 1943/44 (período de dois meses após a vigência da CLT em 10 de novembro de 1943) e outro em 1946 (período de dois meses após a promulgação da Constituição em 18 de setembro de 1946). O objetivo é compreender quem de fato reclamava na JT, quais suas reclamações, as funções exercidas por esses homens e mulheres a fim de traçar um perfil, ainda que parcial, desses trabalhadores e trabalhadoras que reivindicavam direitos na 1ª JCJ de Porto Alegre.

No segundo capítulo, serão abordadas questões envolvendo as diferentes formas de contratação, o tempo de duração no emprego, os valores salariais e as formas de pagamento. Considerando as expectativas das trabalhadoras e dos trabalhadores, esse levantamento pretende sistematizar e categorizar as profissões mais expostas e vulneráveis, analisando os aspectos que contribuem para essas situações. Para isso, serão priorizados os processos cuja reclamatória se refira a anotações na carteira e pagamento de salário de mulheres e homens.

No terceiro capítulo, serão analisadas as diferentes formas de resistência dos/as trabalhadores/as, bem como, a influência dos advogados e sindicatos nas formas de luta. Também será tratado o controle do tempo e disciplina de trabalho a fim de compreender as formas de organização do próprio trabalhador/a e suas tentativas de exercer domínio sobre seu próprio ofício. Nessa análise entrarão os conceitos de "estratégia", "tática" e "resistência cotidiana" para contribuir na interpretação dos usos que os/as trabalhadores/as fizeram das regras impostas pelos dominantes. Por fim, serão abordados os processos que apontam para conflitos envolvendo questões de masculinidades entre empregados/as e empregadores/as.

Contudo, é importante pontuar que o fato de não haver um capítulo específico para abordar o trabalho das mulheres demonstra a visão que se tem das relações de gênero. As questões de gênero não se constituem em um aspecto isolado, perpassam todos os aspectos da vida e das experiências dos/as trabalhadores/as, portanto, serão abordadas ao longo de toda a análise.

1 PERFIL DOS/AS TRABALHADORES/AS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A proposta desse capítulo é apresentar um perfil dos trabalhadores e trabalhadoras que utilizavam a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Porto Alegre para reivindicar direitos através das diversas reclamações trabalhistas iniciadas na década de 1940. Essa abordagem parte de um questionamento aparentemente simples: quem eram os/as trabalhadores/as que reclamavam na 1ª JCJ da capital, em fase inicial de funcionamento da Justiça do Trabalho (JT)? Contidos nesse questionamento inicial, estão diversos outros: como eram os contratos estabelecidos entre empregadores e empregados, quais as formas de pagamento, qual a média salarial, quanto tempo em média eles permaneciam no emprego, existem diferenças quando se compara homens e mulheres? Todas essas questões contribuem para pensar sobre as condições de trabalho e a divisão sexual do trabalho à qual estavam expostos esses/as trabalhadores/as.

Deve-se destacar que, a Justiça do Trabalho (JT), criada em 1941, atuou não apenas como mediadora das relações entre empregados e empregadores, com a intenção de dirimir os conflitos de trabalho, mas também se tornou arena de disputa por direitos⁴⁸, como já mencionado na introdução. Como resultado desses embates, temos uma enorme quantidade de processos trabalhistas, só na década de 1940 foram iniciados 24.808 processos individuais na 1ª, 2ª e 3ª JCJ de Porto Alegre. No gráfico abaixo, é possível observar a distribuição dos processos trabalhistas nas três primeiras JCJs de Porto Alegre, desde 1941 até 1950.

R

⁴⁸ A Justiça do Trabalho é compreendida como "uma arena de conflitos [...], um campo de negociação entre forças sociais desiguais, mas que os trabalhadores contam com direitos reconhecidos sobre os 'mais fortes'" (SILVA, 2019, p. 34).

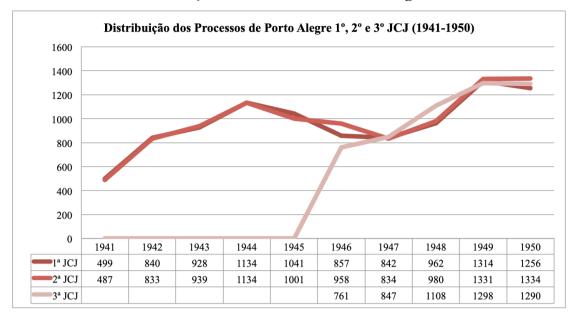


Gráfico 1: Distribuição dos Processos de Porto Alegre

Fonte: elaboração da autora a partir de informações disponibilizadas pelo Memorial da JT no RS (Acervo Memorial do TRT4).

Conforme se verifica, houve um gradual aumento numérico nas ações desde o ano de 1941 até 1944, quando ocorreu uma leve queda, em 1945, ano em que uma série de mobilizações grevistas tomou conta da cena política. O número de ações voltou a subir no ano seguinte (1946), quando foi criada a 3ª JCJ de Porto Alegre. De 1947 até 1950, os processos continuaram crescendo em termos quantitativos. Pode-se observar que a distribuição cumpre o seu propósito que é de fato distribuir igualitariamente as ações, pois o número de processos é quase o mesmo nas três JCJs a cada ano.

Com informações diversas, essas documentações são cada vez mais exploradas por historiadores que se dedicam à história social do trabalho. Enquanto muitas dessas pesquisas partem da abordagem de uma categoria específica de trabalhadores⁴⁹, pretendo aqui mapear, ainda que de forma parcial, quem eram os/as trabalhadores/as que reclamavam na 1ª instância da JT de Porto Alegre, apresentar esses homens e mulheres e atribuir significados políticos às suas experiências individuais (com conotações coletivas) de luta.

Entre as informações examinadas, se destacam as profissões dos/as trabalhadores/as e os tipos de reclamações, levando em conta a perspectiva de gênero como categoria de análise histórica (SCOTT, 1995). Apesar da grande quantidade de informações possíveis de verificar,

-

⁴⁹ Entre as teses defendidas nos últimos anos que partem da análise de certas categorias de trabalhadoras/es ou setores produtivos, estão: Speranza (mineiros de carvão/RS); Rezende (setor coureiro-calçadista/SP); Costa (seringueiros/AM); Tavares (têxteis/AL); Simões (músicos/RS); Medeiros (trabalhadores nortistas/PR); Micaele Irene Scheer (setor calçadista/RS).

os processos trabalhistas não apresentam dados quanto à cor do/a trabalhador/a, fato que dificulta uma abordagem interseccional que considere as opressões de classe, gênero e raça. O silenciamento quanto a questões étnico-raciais vincula-se ao contexto onde se praticava uma política de branqueamento da população sustentada por teorias e práticas de eugenia⁵⁰. Ainda que, na presente pesquisa, sejam priorizadas as desigualdades de classe e gênero, tem-se em vista essas diferentes formas de opressões vivenciadas pelos/as trabalhadores/as em seu cotidiano. Isto posto, destaca-se a centralidade da divisão sexual do trabalho na descrição histórica das formas de hierarquização do trabalho e dos/as trabalhadores/as.

Pretende-se, então, problematizar essas questões a partir da análise por amostragem de dois conjuntos de ações trabalhistas. Serão analisados os processos iniciados no período de dois meses após a vigência da CLT (1943) e naquele após a promulgação da Constituição de 1946. A CLT assinada por Vargas no dia 1º de maio de 1943 passou a vigorar a partir de 10 de novembro do mesmo ano, no contexto do regime autoritário do Estado Novo (1937-1945). Por sua vez, a Constituição promulgada em 18 de setembro de 1946 marcou uma nova fase da história do Brasil, um período de anunciada reabertura democrática com Eurico Gaspar Dutra na presidência. Dessa forma, o objetivo é analisar uma amostra das reclamações trabalhistas e as discussões nos tribunais do trabalho nesses dois períodos de grande tensão e expectativas para os trabalhadores/as.

A análise das experiências dos/as trabalhadores/as com ações na junta trabalhista nesses dois contextos distintos pretende contribuir para a verificação de possíveis mudanças, uma vez que ocorreram alterações na própria organização da JT. Desde o início de seu funcionamento (1941) até o final do Estado Novo (1945), a JT esteve vinculada ao Poder Executivo, com a intenção de ser uma justiça de "fácil acesso", segundo Gomes (2006), com resoluções rápidas e técnicas, livre de todo o trâmite processual dos magistrados do Poder Judiciário. A entrada de Dutra na presidência marcou a vinculação da JT ao Judiciário, bem como alterações na legislação trabalhista, podendo trazer impactos sobre as temáticas reivindicadas e as resoluções e julgamentos das ações.

Considerando quantitativa e qualitativamente os processos trabalhistas, o capítulo se divide na análise inicial dos processos encontrados nos recortes temporais definidos. Serão, então, analisadas as categorias/funções dos/das trabalhadores/as, a forma como se identificavam no documento que dá início a ação, verificando os lugares historicamente ocupados por homens e mulheres nos mundos do trabalho. Na sequência, serão observados os

⁵⁰ Sobre esse assunto, ver: "A ciência como regeneradora da nação: eugenia e autoritarismo no pensamento de Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Renato Kehl e Belisário Pena", de Geandra Denardi Munareto (2017).

tipos de reclamações e seus significados para trabalhadores e trabalhadoras. Por fim, se analisará os resultados dos processos buscando entender as variáveis que interferiam nos desfechos das ações. As relações de gênero perpassam todo o capítulo e se constituem no fio condutor da análise.

1.1 OS PROCESSOS TRABALHISTAS INDIVIDUAIS E PLÚRIMOS

As Juntas de Conciliação e Julgamento, atuais Varas trabalhistas, como já foi apontado, eram órgãos de primeira instância da JT onde tramitavam as reclamações individuais. Os processos se denominam "individuais" devido ao conteúdo da reclamatória e não pela quantidade de reclamantes. Assim, existem as ações individuais plúrimas iniciadas por mais de um/a trabalhador/a contra o mesmo empregador/a. Em 1943, existiam duas JCJs em Porto Alegre e a distribuição dos processos ocorria por ordem de entrada. Os processos ímpares caíam para a 1ª JCJ e os pares para a 2ª JCJ, dessa forma, o número de distribuição era o mesmo número de processo, o que vai ser alterado em 1946 por causa da criação de mais uma JCJ na capital do Rio Grande do Sul. A distribuição continuava sendo por ordem de entrada, sem nenhum tipo de classificação prévia. No entanto, a numeração das ações passou por modificação. Aquela estratégia anterior de enviar os processos ímpares para a 1ª JCJ e os pares para a 2ª JCJ já não era mais utilizada. Então, iniciaram a atribuição de um número de distribuição e outro número interno de cada JCJ.

Considerando que os processos em análise são do período inicial de formação da JT, muitas questões ainda estavam em fase de definição. Ocorreram, então, alterações técnicas na forma de enumerar os processos, especialmente os plúrimos. Na amostragem de 1943/44, de modo geral, os processos plúrimos recebiam um único número de processo (independente de quantos reclamantes possuía o processo). Já em 1946, cada reclamante recebia uma numeração diferente. Em termos quantitativos, a análise dessas ações exigiu atenção e algumas escolhas. Optou-se por contabilizar as ações plúrimas como um único processo, porém, atentando para a quantidade de trabalhadores/as envolvidos em cada ação. Na sequência, apresenta-se dois gráficos dos processos levantados nas duas amostras.

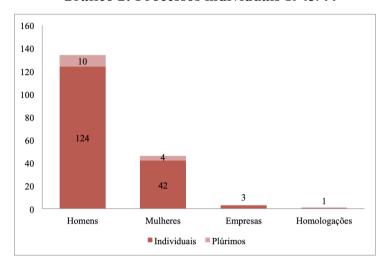


Gráfico 2: Processos individuais 1943/44

Fonte: elaboração da autora a partir de 184 processos da 1ª JCJ de Porto Alegre (1943). Acervo Memorial da JT no RS.

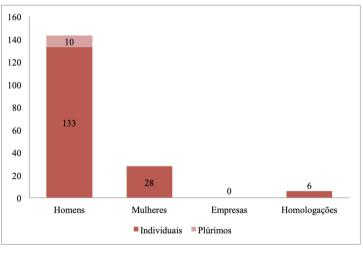


Gráfico 3: Processos individuais 1946

Fonte: elaboração da autora a partir de 177 processos da 1ª JCJ de Porto Alegre (1943). Acervo Memorial da JT no RS.

No primeiro conjunto de processos tramitados na 1ª JCJ da capital, desde 10 de novembro de 1943 até 10 de janeiro de 1944, foram levantadas 184 reclamatórias. Dessas, 134 (72,8%) foram iniciadas por trabalhadores homens, 46 (25%) por trabalhadoras mulheres, 3 (1,6%) por empresas e houve 1 (0,5%) homologação de rescisão. Entre esses, foram encontrados 10 plúrimos de trabalhadores (envolvendo 24 homens) e 4 plúrimos de trabalhadoras (envolvendo 8 mulheres).

Na segunda amostra, composta por processos também iniciados na 1ª JCJ, desde 18 de setembro até 18 de novembro de 1946, foram encontradas 177 ações trabalhistas, sendo 143 (81%) iniciadas por trabalhadores homens, 28 (16%) por trabalhadoras mulheres, nenhum

processo iniciado por empresas, mas a quantidade de homologações aumentou ligeiramente, aparecem 6 (3%) acordos homologados. Não foram encontrados plúrimos entre as mulheres, mas entre os homens existe o mesmo número de processos plúrimos na primeira (1943/44) e na segunda amostra (1946), foram 10 processos individuais plúrimos. Porém, o número de reclamantes nas ações plúrimas cresceu significativamente (envolvendo 75 homens) com atuação visível de sindicatos, entre eles: dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico; Oficiais e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira; Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas.

Os lugares que as mulheres ocupavam nos mundos do trabalho, em serviços temporários, informais, domésticos e, por vezes, isolados da convivência com colegas em situações semelhantes, dificultavam (não impediam) a construção de redes e vínculos necessários para a organização de ações individuais plúrimas. Os processos plúrimos aconteciam com mais frequência entre trabalhadores industriais e podiam se constituir como uma estratégia motivada pela ação sindical. Esses trabalhadores, com características menos precárias de trabalho, compartilhavam um mesmo ambiente no qual poderiam conversar durante os breves intervalos e mantinham uma sociabilidade fora do estabelecimento empresarial⁵¹.

A ausência dos processos plúrimos entre as trabalhadoras pode ser indicativo de que elas ocupavam as funções mais precárias e, somente em algumas situações, conseguiam se articular. É o caso das costureiras Ivoneta Abreu e Lucia Gabriel⁵² que reivindicaram a diferença de salário mínimo da indústria contra a empresa Wilson Sons e Cia. Elas trabalhavam na costura de sacos para o transporte de mercadorias no depósito da empresa e, conforme a empregadora, por esse motivo não eram consideradas industriárias e não recebiam o salário dessa categoria. O fato delas trabalharem juntas possibilitava a articulação necessária para iniciar uma ação conjunta através de processos plúrimos. Na situação das costureiras, a ação foi bem sucedida e elas tiveram ganho de causa.

A quantidade de reclamações, na 1ª JCJ de Porto Alegre, é maior entre os homens se comparadas às reclamações das mulheres. Então, quando pensamos em quem reclamava na JT, verifica-se a presença marcante dos trabalhadores homens. Analisando dados do

-

⁵¹ Sobre a sociabilidade dos trabalhadores para além do espaço fabril, ver: "Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque", de Sidney Chalhoub (2001).

⁵² Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 37, 1944.

recenseamento de 1940, em Porto Alegre⁵³, a população total do município era de 132.206 homens e 140.026 mulheres. Desses, temos ao todo 94.241 homens atuando em atividades diversas (agricultura, pecuária, indústria, comércio, transportes, administração pública e privada, profissões liberais, serviços, atividades domésticas e escolares), as mulheres somam ao todo 104.603, atuando nas mesmas atividades. Entretanto, destas, a maior parte das mulheres, ou seja, 87.947, estavam envolvidas em "atividades domésticas e escolares", que curiosamente foram contabilizadas juntas. Importante considerar que tanto as atividades domésticas quanto escolares desempenham funções significativas na produção e reprodução da força de trabalho – o que talvez explique o motivo pelo qual essas duas categorias foram unidas no censo de 1940 e contavam com mulheres em sua maioria. Já, entre os homens, a maioria (20.545) estava vinculada às atividades das indústrias de transformação. Essas diferenças podem ser representativas das barreiras impostas às mulheres no ato de reclamar na JT.

Analisando os gráficos, observa-se logo o pequeno número de processos movidos pelas empresas, somente três, que representaria 0,8% do todo documental analisado⁵⁴. As empresas que iniciaram essas ações são de grande porte e algumas se mantém até a atualidade. São elas: Bopp, Sassem, Ritter e Cia Ltda. (indústria de bebidas, formou a empresa Continental); Cia Carris Porto Alegrense (empresa de transportes, administrada por empresa norte-americana Bond & Share, entre 1928 e 1954); Navegação Beker Ltda (realizava transporte de passageiros e cargas entre Porto Alegre e praias do Guaíba). As três ações se referem a processos de inquérito administrativo para apurar falta grave dos empregados estáveis, com dez anos ou mais de serviço. Isso porque o código legal considerava o empregado com mais de dez anos de trabalho na mesma empresa um

⁵³Recenseamento Geral do Brasil (1º de Setembro de 1940). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Série Regional, Parte XX – Rio Grande do Sul, Tomo 1. Disponível em:

<a href="https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjOgMCIgsjxAhXGJrkGHafhDrgQFjACegQIGRAD&url=http%3A%2F%2Fbiblioteca.ibge.gov.br%2Fvisualizacao%2Fmonografias%2FGEBIS%2520-

^{%2520}RJ%2FCD1940%2FCenso%2520Demografico%25201940_pt_XX_t1_RS.pdf&usg=AOvVaw0fX0zg0_G8-xxp9dpicvO6> Acesso em: 20/06/2021.

⁵⁴ Como contraponto, é interessante observar que nos processos analisados por Clarice Speranza (2012) da região das minas de São Jerônimo e Butiá, o número de ações trabalhistas iniciadas pelas empresas que dominavam a exploração de carvão na região é maior do que os processos iniciados pelos trabalhadores. Isso poderia ser explicado porque ela analisa as ações trabalhistas individuais de apenas uma categoria específica de trabalhadores, os mineiros, empregados em sua maioria de um grande consórcio minerador, que unia duas grandes empresas da região. Porém, tratando de processos iniciados na 1ª Junta da capital, essa tendência observada por Speranza se inverte.

trabalhador com estabilidade, o qual somente teria seu contrato rescindido após a verificação procedente de falta grave⁵⁵.

Sobre as homologações de acordos de demissão, optei por considerá-las de forma separada, isso porque são processos que diferem dos demais. Trata-se de acordo previamente estabelecido entre empregado e empregador sendo difícil dizer quem iniciou o pedido de homologação. Na sequência, serão abordados os tipos de processos que mais interessam para a presente pesquisa, aqueles iniciados pelos trabalhadores e trabalhadoras.

1.2 PROFISSÕES DE HOMENS E PROFISSÕES DE MULHERES

A divisão sexual do trabalho tem caráter estruturante, posicionando homens e mulheres em funções distintas com remunerações também desiguais. De forma consensual, os estudos que aliam gênero e trabalho concordam que as diferenças não se tratam de escolha própria naturalmente guiada pelas características biológicas do sujeito (PERROT, 1988; KERGOAT, 2009; BIROLI, 2016). No lugar disso, constitui-se em estruturas ativadas pela responsabilização desigual sobre o trabalho reprodutivo e acesso limitado ao trabalho produtivo, remunerado, formal e estável. Conforme Biroli, as diferenças acontecem na forma de privilégios e desvantagens e as restrições se definem pelo gênero, pela raça e pela classe social, conformando as escolhas, incitando julgamentos, constrangendo alternativas e orientando a determinadas ocupações enquanto bloqueiam ou dificultam o acesso a outras (BIROLI, 2015). Tudo isso se reproduz no discurso e na prática do que se atribuiu à esfera do feminino e do masculino, negando qualquer outra possibilidade.

Foi nesse sentido que se popularizou a categoria definida como "trabalho de mulher" ou "trabalho feminino", sem, no entanto, dar a devida definição e contextualização para o termo. As antropólogas Ana Paula da Silva e Thaddeus Gregory Blanchette propõem uma reflexão sobre tais conceitos tendo como foco principal os significados do trabalho sexual inserido no contexto histórico e atual do mercado de trabalho feminino. Segundo elas, trabalho de mulher é uma categoria êmica cujo uso tem ocorrido como se fosse autoexplicável. Rompendo esse ciclo, se define como as "formas de labuta que, no Ocidente, têm sido historicamente entendidas como o domínio exclusivo (ou quase exclusivo) de mulheres, articulando determinadas tarefas com o gênero feminino" (SILVA,

-

⁵⁵ BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 05/04/2021.

BLANCHETTE, 2017, p. 6), isso inclui atividades que foram rapidamente proletarizadas no capitalismo, como os trabalhos na produção de tecidos e seus desdobramentos, envolve trabalhos domésticos, trabalho de cuidado, trabalho emocional e trabalhos reprodutivos em toda sua extensão. Em diálogo com o filósofo e economista Jason Read (2003), as autoras expõem uma especificidade do trabalho feminino: o fato dele ser tradicionalmente um trabalho não pago, ou trabalho "feito por amor", ou ainda, constar dentro da esfera do "não trabalho". Acredita-se que a tentativa de definição do conceito é um exercício válido no esforço de desnaturalizar o uso de tal expressão. Ao longo da presente pesquisa serão abordados diversos casos e experiências daquilo que, de forma provocativa, poderia ser acomodado na categoria de "trabalho de mulher".

Assim, ao analisarmos as funções/profissões⁵⁶ ocupadas pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras, é possível constatar discrepâncias. Mas, no que concerne à divisão sexual do trabalho, conforme Kergoat, o importante na análise "[...] é ir além de uma simples constatação de desigualdades: é articular a descrição do real com uma reflexão sobre os processos pelos quais a sociedade utiliza a diferenciação para hierarquizar essas atividades" (KERGOAT, 2009, p. 72). Proponho, então, uma reflexão sobre as profissões e as reclamações dos/as trabalhadores/as com o objetivo de compreender um pouco melhor as atividades desempenhadas por homens e mulheres trabalhadores/as, de forma comparativa. Dentro do recorte proposto nessa pesquisa, foram organizados dois quadros, com as profissões dos homens e das mulheres, separadamente⁵⁷.

Quadro 1: Profissões dos/as trabalhadores/as (amostra 1943/44)

	Profissões dos/as trabalhadores/as e frequência (1ª amostra-1943/44).
Homens	agente comercial exclusivo (1); ajudante (3); ajudante de carroceiro
	(1); ajudante de cozinha (2); ajudante de depósito (1); ajudante de
	padeiro (1); ajudante de sapateiro (1); ajudante de serralheiro (1);
	alfaiate (1); auxiliar (1); auxiliar de balcão (1); auxiliar de escritório
	(2); auxiliar de marceneiro (1); auxiliar funileiro (1); Bacharel em
	Ciências Econômicas (1); bancário (1); barbeiro (1); caixeiro (1);
	cambista (1); carpinteiro (4); carroceiro (4); carvoeiro (1); chacareiro

⁵⁶ Considera-se aqui "profissões" como sinônimo de funções, atividades, serviços. Em um contexto onde a profissionalização do trabalho era ainda muito restrita, não faz sentido realizar tais diferenciações.
⁵⁷ Essas profissões são atribuídas aos/às trabalhadores/as na ata de reclamação ou na petição inicial. Parte-se do

Essas profissões são atribuídas aos/às trabalhadores/as na ata de reclamação ou na petição inicial. Parte-se do princípio de que era o/a próprio/a trabalhador/a que se denominavam com aquela determinada profissão, no entanto, não se descarta a possível atuação do secretário da Junta, no casos de preenchimento da ata, ou do advogado, quando o trabalho deste era solicitado.

(3); chauffeur (5); classificador de madeiras (1); cobrador (1); comerciário (6); comerciário/auxiliar de escritório (1); condutor (1); condutor de bondes (1); condutor de carroças (1); contramestre (1); copeiro (1); cortador (1); cozinheiro (2); engraxate (1); entregador (1); envergador (1); fotógrafo (1); garçom (6); industriário (1); jornaleiro (2); ladrilheiro (1); Lavador (1); lixador (1); lustrador (5); maquinista (1); marceneiro (1); mecânico (1); mineiro (2); mosaigueiro (1); mosaísta (1); motorista (1); motorista/chauffeur particular (1); operário (16); padeiro (3); pedreiro (8); pintor (3); reboleador (1); sapateiro (2); servente (14); servente de armazém (6); soldador (1); vendedor de bebidas (1); vigilante (1). Mulheres ajudante (1); ajudante de oficina (1); auxiliar (1); auxiliar da lavanderia (2); auxiliar pintora (1); balconista (1); caixeira (1); camareira (1); classificadora de cabelo animal (1); comercio (1); copeira (2); costureira (9); cozinheira (4); doméstica empalhadeira (1); fazedora de ombreiras (1); garçonete (2); manicure (1); operária (8); passadeira (1); pintora (1); repórter (1); tecelă (2); trançadeira (1); trançadeira de tressê (1).

Fonte: elaboração da autora a partir de 180 processos da 1ª JCJ de Porto Alegre (1943/44). Acervo Memorial da JT no RS.

Quadro 2: Profissões dos/as trabalhadores/as (amostra 1946)

Profissões dos/as trabalhadores/as e frequência (2^a amostra-1946). **Homens** Agricultura (1); ajudante (2); ajudante de forneiro (1); ajudante de padeiro (1); aprendiz de torneiro (1); auxiliar de viajante (1); cabo foguista (4); cabo foguista de bordo (1); carpinteiro (3); carregador de bagagem/mensageiro (1); carvoeiro (6); carvoeiro de bordo (5); cavouqueiro/faz buracos (1); chapeador (1); chauffeur/vendedor (1); comerciário (3); comerciário/salão de beleza (1); condutor (1); contra mestre (1); copeiro (1); cortador (4); decorador de tortas (1); engradador (1); estivador (1); fiscal bondes (1); foguista (2); foguista de bordo (2); guarda (1); impressor (1); inspetor de tráfego (1); instalador sanitário (1); lixador (3); lustrador (1); maquinista (1); marinheiro (4); marítimo/vigia (2); mecânico (2); metalúrgico (14); metalúrgico-prenseiro (1); moço de convés (2); montador de calçados (1); operário (34); padeiro (1); pedreiro (5); propagandista (1); propagandista-vendedor (1); sapateiro (2); serrador (1); serralheiro (1); servente (7); servente de pedreiro (1); técnico rural (1); trapicheiro (1); vendedor (1); vigia (1).

Mulheres	ajudante de cozinha (1); coladeira (1); comerciária (1); copeira (3);
	costureira (6); cozinheira (3); industriaria (3); limpadora (1);
	lustradeira (1); operaria (3); penteadeira (1); servente (2).

Fonte: elaboração da autora a partir de 171 processos da 1ª JCJ de Porto Alegre (1946). Acervo Memorial da JT no RS.

Comparando os dois quadros, pode-se perceber algumas alterações quanto às profissões que mais aparecem entre os homens e entre as mulheres. Na primeira amostra de processos (1943/44), entre os homens que mais utilizaram a 1ª Junta de Porto Alegre para disputar direitos naquele curto período em pleno Estado Novo, estão trabalhadores identificados no documento inicial como serventes (20); operários (16); ajudantes diversos (10); pedreiros (8). As trabalhadoras mulheres, por sua vez, são identificadas como costureiras (9); operárias (8); cozinheiras (4); auxiliares diversas (4).

No segundo conjunto de processos (1946), as funções mais frequentes entre os homens são: operários (34); metalúrgicos (15); carvoeiros (11); serventes (8). Como se pode verificar, cresce o número de trabalhadores que se identificam como "operários", e surgem várias ações dos "metalúrgicos" que não constavam na primeira amostra. Os "carvoeiros" estavam presentes na primeira amostra, mas em 1946, eles se destacaram no número de reclamações. Entre as trabalhadoras, se observa a redução na quantidade de processos iniciados em 1946, bem como a diminuição da diversidade de ofícios. O maior número de ações continua sendo das costureiras (6); seguido pelas operárias (3); cozinheiras (3); copeiras (3) e, surge ainda, a função de "industriárias" (3) entre as trabalhadoras.

Ainda considerando os quadros acima, entre as funções ocupadas somente por mulheres, estão: balconista; camareira; classificadora de cabelo animal ⁵⁸; coladeira; costureira; doméstica; empalhadeira; limpadora; manicure; passadeira; penteadeira; repórter; tecelã; trançadeira (de tressê) ⁵⁹. E entre os oficios exclusivamente masculinos aparecem: agente comercial exclusivo; trabalhador da agricultura; alfaiate; aprendiz de torneiro; bacharel em ciências econômicas; bancário; barbeiro; cabo foguista; cambista; carpinteiro; carregador de bagagem/mensageiro; carroceiro; carvoeiro; cavouqueiro (que faz buracos); chacareiro; chapeador; *chauffeur*; classificador de madeiras; cobrador; comerciário; condutor;

⁵⁸ Não foi possível identificar com precisão as tarefas da trabalhadora identificada na inicial como "classificadora de cabelo animal". Eloá da Silva iniciou a ação contra Kazinsiers Wnoltemski (indústria). Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4245, 1943.

⁵⁹ Suas tarefas consistiam em efetuar trançado de tressê em pares de calçados. Eduarda Corrêa e Celina Fernandes reclamavam contra Termignoni Vecchi e Cia (indústria). Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4211 e 4213, 1943.

-

contramestre; cortador; decorador de tortas; engradador; engraxate; entregador; envergador; estivador; fiscal (bondes); foguista; fotógrafo; guarda; impressor; inspetor de tráfego; instalador sanitário; jornaleiro; ladrilheiro; lavador; lixador; lustrador; maquinista; marceneiro; mecânico; marinheiro; marítimo/vigia; metalúrgico; mineiro; moço de convés; montador de calçados; mosaiqueiro ou mosaísta 60; motorista; padeiro; pedreiro; propagandista; reboleador⁶¹; sapateiro; serrador; serralheiro; servente; soldador; técnico rural; trapicheiro; vendedor; vigia; vigilante.

Como se observa, existe uma divisão significativa de profissões destinadas às mulheres e aos homens. Nesse sentido, as mulheres frequentemente reproduziam e estendiam para fora do lar suas ocupações no âmbito doméstico (SOUZA-LOBO, 1991), em funções como: camareira; doméstica; limpadora; manicure; passadeira; penteadeira. Ou em trabalhos caracterizados pela repetição e exigência de atenção aos detalhes, como: coladeira, costureira, empalhadeira, tecelã, trançadeira (de tressê). Larissa Rosa Corrêa, pesquisando nos processos tramitados no Rio de Janeiro, no ano de 1941, encontrou realidade semelhante, ao constatar que "as funções e ramos de atividades das trabalhadoras reclamantes revelam um campo específico de profissões que historicamente foram constituídas como oficios predeterminados às mulheres" (CORRÊA, 2018, p. 70).

Por sua vez, se verifica que também existem atividades exercidas historicamente e predeterminadas aos homens. Essas são mais diversificadas e estão em maior número. Os trabalhadores homens ocupam funções que, de modo geral, exigem força muscular, em trabalhos considerados "pesados", como: carpinteiro; carregador de bagagem; carroceiro; carvoeiro; "cavouqueiro"; chapeador; classificador de madeiras; envergador; estivador; foguista; ladrilheiro; lixador; lustrador; marceneiro; mecânico; mineiro; mosaiqueiro ou mosaísta; pedreiro; serrador; serralheiro; soldador. Eles também aparecem frequentemente em atividades que lidam diretamente com a moeda e fazem câmbio, como: bancário; cambista; cobrador. Outro espaço ocupado pelos homens é em funções que exijam habilitação para condutores de veículos terrestres⁶², como: condutor; maquinista e motorista. E ainda, os homens circulam mais frequentemente em postos de chefia, hierarquicamente superiores,

⁶⁰ Suas tarefas eram fazer mosaicos ou ladrilhos com a utilização do cimento como matéria prima. Acelino Pereira Nunes inicia a ação contra Silva e Cattivel (indústria) e Dorval Silva Silveira junto com João Jorge Turban iniciam a ação plúrima contra Liceu Artes e Oficio Luiz Palmeiro do Pão dos Pobres. Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4301 e 4331, 1943.

⁶¹ Não foi possível compreender do que se trata a tarefa de "reboleador" que é identificada na inicial do processo. José Bernardo Souza Filho inicia a ação contra Luiz Mazzalli (indústria). Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo n^o 4217, 1943.

⁶² A carteira de motorista foi implementada pelo primeiro Código Nacional de Trânsito estabelecido através do Decreto Lei n. 2.994, no dia 28 de janeiro de 1941.

como de contramestre. Essas evidências apontam para a divisão sexual do trabalho e a percepção da desigual distribuição de poder e responsabilidades entre trabalhadores e trabalhadoras no âmbito do mercado de trabalho porto-alegrense dos anos 1940.

Algumas atividades desenvolvidas pelos homens e pelas mulheres apresentam uma dinâmica muito semelhante, porém possuem distintas denominações. Essas denominações desiguais servem para diferenciar, hierarquizar e qualificar o trabalho dos homens em detrimento do trabalho executado pelas mulheres. É o caso, por exemplo, do trabalho das costureiras e dos alfaiates, em comparação já desenvolvida por Alexandre Fortes (2004). Analisando as relações de trabalho na A. J. Renner, uma das maiores indústrias têxteis do Rio Grande do Sul, o autor observou que os alfaiates atuavam como empregados em poucos trabalhos, considerados de "maior responsabilidade", o que era, na realidade, uma característica bastante imprecisa das tarefas. O discurso de que o trabalho dos alfaiates era mais especializado do que das costureiras era usado como justificativa para diferenciar o trabalho e especialmente os salários dos homens e das mulheres. O crescimento produtivo da Renner possibilitou que ela se tornasse "uma grande empregadora de alfaiates, mesmo que eles atuassem apenas em um número limitado de tarefas (fechamento de ombros, golas e punhos)" (FORTES, 2004, p. 188). Para os membros dessa categoria, isso era "um dos fatores a assegurar a qualidade dos seus produtos" (FORTES, 2004, p. 188). Por outro lado, "a maior parte das tarefas se concentrava nas mãos de costureiras, definidas como trabalhadoras eternamente não-especializadas" (FORTES, 2004, p. 189).

Corroborando com as afirmações de Fortes, nas amostras dos processos que analisei, a maior parte das reclamações das mulheres formalizadas na JT eram de costureiras. Foram encontrados ao todo, quinze reclamatórias de costureiras e apenas uma, de alfaiate. Mas, enquanto Fortes comparou as funções das costureiras e alfaiates em um mesmo estabelecimento industrial, na presente pesquisa é possível compreender os diferentes lugares nos quais se insere a mão de obra das costureiras em comparação ao alfaiate. O alfaiate trabalhava na Alfaiataria Casado, enquanto as mulheres trabalhavam em vários estabelecimentos, identificados como indústrias em sua maioria (Calef Menegotto e Cia.; Genny Costa; A Realeza; A. J. Franzos; João Knijniki e Cia; A Princesa; Wilsons, Sons e Cia Ltda).

As costureiras que ingressaram com reclamatórias na 1ª Junta de Porto Alegre eram empregadas não apenas na costura de roupas, mas também em outras atividades, como na costura de sacos de algodão para o transporte de mercadorias, conforme se verificou no processo individual, plúrimo, iniciado, em janeiro de 1944, pelas já citadas Ivoneta Abreu e

Lucia Gabriel⁶³, ambas empregadas da Wilsons, Sons. Segundo o depoimento de Jorge Sobê, representante da empresa, assistido por advogado, "as reclamantes recebem os fardos da fazenda de algodão, devendo as mesmas cortarem a fazenda aludida e a costurarem em forma de sacos; que são empregadas do depósito da firma reclamada"⁶⁴.

Nessa ação, Ivoneta e Lúcia estavam reivindicando o pagamento do salário destinado às/aos trabalhadoras/es da indústria. Elas recebiam Cr\$12,80 diários, mas pediam o pagamento do salário mínimo da indústria, de Cr\$14,80. Em depoimento elas afirmaram que "a natureza de seu salário é industrial, pois que transformam a matéria prima em sacos; que são feitos e costurados pelas depoentes". Por sua vez, o representante da Wilsons Sons afirmava que as trabalhadoras contribuíam para o "Instituto dos Empregados de Transportes e Cargas, não sendo assim industriarias" e, por esse motivo, não se justificaria a pretensão das mesmas de receber o salário mínimo da indústria⁶⁶.

É interessante observar que na ação das duas trabalhadoras, a ata de reclamação é preenchida com a informação de que a empresa Wilson Sons é um estabelecimento industrial. Já, em outro processo plúrimo iniciado por homens contra a mesma empresa, a ata de reclamação apresenta a informação de que a Wilson Sons possui natureza comercial. A partir disso, pode-se pensar que a empresa atuava nos dois ramos ou essa lacuna, presente nas atas de reclamações, também era usada pelo/a trabalhador/a dentro da lógica da disputa jurídica. Assim, as trabalhadoras que reivindicavam o pagamento do salário mínimo do setor industrial, desde o preenchimento da ata de reclamação, buscavam meios e utilizavam todas as possibilidades de reforçar e sustentar seus argumentos.

Depois de um mês, o processo resultou na procedência da reclamação, ou seja, as trabalhadoras ganharam o direito de serem consideradas industriárias. A sentença refere que elas "fazem jús ao salário adicional determinado para a indústria, e que assim, devem receber o salário de Cr\$14,80 por dia"67. Ao final do processo, elas passaram a receber o mesmo salário pago aos homens trabalhadores daquela empresa.

O pagamento da maioria entre as costureiras e o alfaiate se dava por dia. E, nesse quesito salário, também havia diferenças. A média salarial das costureiras mulheres adultas, na amostra de 1943/44, era de Cr\$ 12,00 diários, com exceção da costureira Maria de Lourdes

 $^{^{63}}$ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 37, 1944. 64 Ibidem

⁶⁵ Ibidem

⁶⁶ Ibidem

⁶⁷ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 37, 1944.

Gomes, que recebia Cr\$ 200,00 mensais⁶⁸. Já a costureira Judite Almeida Gomes, menor de idade, recebia menos da metade da média, eram Cr\$ 5,00 diários⁶⁹.

Por sua vez, o alfaiate Osvaldo Corrêa dos Santos⁷⁰, que trabalhava na alfaiataria, casado há três meses e dez dias, possuía um contrato diferente das costureiras. Além do salário diário de Cr\$ 13,00, ele recebia 2% sobre o movimento geral do estabelecimento. No entanto, em sua reclamação, ele afirmou que nunca recebeu o devido salário e comissões. Seu direito foi reconhecido ao final da ação que termina com julgamento procedente à revelia, porque a empresa não enviou representante para a audiência inicial⁷¹.

Já a média salarial das costureiras, na amostra de 1946, era de Cr\$ 20,30 por dia e elas trabalhavam nos seguintes estabelecimentos: Sacaria Esperança; Maurício Maltz; V. Rodrigues e Cia; A. J. Franzos; Irmãos Fischer e Cia; Paulo Schwetz. Os estabelecimentos diferem, em sua maioria, da primeira mostra. E a média salarial aumentou 69% desde o ano de 1943, apesar de não haver aumento oficial no valor do salário mínimo que permanecia de Cr\$ 12,80 por dia (jornada de 8h)⁷².

A petição inicial da costureira Elza Barbosa Duarte⁷³, elaborada pelo Dr. Solon Soares Machado, advogado do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Porto Alegre, ajuda a compreender as disputas travadas em torno do aumento salarial. Elza reclamava a diferença de salário, pois recebia Cr\$14,80 e afirmava haver aumento de 60% no salário profissional da classe "em virtude do acréscimo verificado pelo dissidio coletivo proposto pelo sindicato suplicante e homologado pelo egrégio conselho da 4ª região"⁷⁴. Assim, podemos observar que mesmo o salário mínimo permanecendo sem reajuste por 8 anos, desde primeiro de dezembro de 1943 até primeiro de janeiro de 1952 (SILVA, 2014, p. 239), disputas ocorreram na JT e trouxeram certa manutenção do poder de compra das costureiras. Nessa amostragem de 1946, não foi encontrada nenhuma ação trabalhista iniciada por alfaiates que permitisse uma comparação dos valores reais recebidos.

Na sequência, outro exemplo de denominação que hierarquiza e diferencia o trabalho dos homens e das mulheres, é o caso da atribuição do termo "doméstica" a algumas trabalhadoras. O trabalho doméstico remunerado é de definição complexa. Santos (2018) se

⁷² Sobre o salário mínimo, ver: SILVA, Nauber G. O "mínimo" em disputa: Salário mínimo, política, alimentação e gênero na cidade de Porto Alegre (1940-1968). Tese de Doutorado em História, 2014.

⁶⁸ Memorial da Justica do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4267, 1943.

⁶⁹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 25, 1944.

⁷⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4515, 1943.

⁷¹ Ibidem

⁷³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1627, 1946.

⁷⁴ Ibidem

dedicou a compreender as nuances existentes nessa forma de trabalho e examinou, entre outras fontes, os processos trabalhistas da 1ª JCJ de Porto Alegre, alguns dos quais compõem o conjunto de processos aqui analisados. O autor compreende, através das experiências e das frágeis relações de trabalho das trabalhadoras domésticas, que a legislação e a justiça trabalhistas "pareciam ser um 'alguém a quem recorrer" (SANTOS, 2018, p. 222).

A legislação em torno do trabalho doméstico teve início com o Decreto-lei n. 3.078/41 que considerava empregados domésticos todos aqueles que prestassem "serviços em residências particulares ou a beneficio destas", no entanto, a CLT, no Art. 7°, excluía os trabalhadores domésticos, entre outros, dos direitos trabalhistas. Como se pode verificar no quadro das profissões dos/as trabalhadores/as da primeira amostra (1943/44), são duas as ações de trabalhadoras identificadas como domésticas, na inicial do processo. Conforme já exposto, não se pode afirmar que a denominação profissional era preenchida segundo a vontade do/a trabalhador/a ou se havia certa influência do secretário da Junta nessa atribuição. O que se observa é que, mesmo quando as mulheres prestavam serviços em pensões e outros estabelecimentos comerciais, geralmente aproximando-se das atividades de camareira, copeira ou cozinheira, eram descritas como "domésticas" na reclamatória.

É o caso da ação iniciada em dez. de 1943, por Zilda Dicks⁷⁶ contra a Pensão Pretto. representada pelo Dr. Adolfo Bernt Junior, Advogado do Sindicato dos Hotéis e Similares, e pela Sra. Julieta Pretto de Oliveira, proprietária. Nessa ação, Zilda é descrita como doméstica, apesar de trabalhar em estabelecimento comercial. Trata-se de um processo sucinto e as partes entram em acordo logo na primeira proposta do presidente de sessão, Jorge Surreaux. A ação termina com a conciliação e não há questionamento sobre a legitimidade da reivindicação de direitos por parte da trabalhadora tida como doméstica; a Pensão Pretto simplesmente paga parte do pedido inicial da trabalhadora, conforme acordado em audiência⁷⁷.

No segundo, há maior discussão em torno da questão do trabalho doméstico. Adélia Marques Ribeiro⁷⁸ reclamou em jan. de 1944 a sua demissão (rescisão sem justa causa) contra o Pensionato Santa Izabel. Adélia, possuindo atuação profissional, reivindicava o aviso prévio, indenização, férias, horas extras, descanso semanal e diferença de salário, tudo isso no valor de Cr\$ 4.112,30, o que era um valor bastante expressivo (a maioria dos pedidos iniciais não passavam de Cr\$1.000,00). Diante disso, a representante do pensionato, Sra. Filomena

⁷⁵ BRASIL, Decreto-Lei nº 27 3.078, de de Fevereiro de 1941. Disponível em: publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 01/02/2021.

⁷⁶ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 4435, 1943.

⁷⁸ Memorial da Justica do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 45, 1944.

Orsi, juntamente com seu advogado, afirmou na Justiça que Adélia era empregada doméstica e por isso não seria amparada pela CLT. A trabalhadora, por sua vez, alegou que "[...] trabalhava na copa do pensionato; que fazia todo o serviço de copa, inclusive servir a mesa [...]", isso tudo teria durado dois anos e três meses. Ela alegava ainda que "trabalhava das 7 às 20 horas, com cerca de três horas de intervalo para as refeições, trabalhando assim, pelo menos 10 horas diárias; que nunca recebeu férias; que nunca teve folgas semanais, que nunca teve um dia totalmente livre na semana para descanso", As duas testemunhas de Adélia confirmaram os seus horários de trabalho e a falta de férias, o que contribuiu para o resultado positivo da ação para a trabalhadora.

A Junta acabou dando razão a Adélia e declarou a reinvindicação procedente, considerando que a trabalhadora não poderia ser considerada empregada doméstica, uma vez que, trabalhava em estabelecimento com fins econômicos. Assim, por unanimidade, os juízes decidiram condenar o Pensionato Santa Izabel ao pagamento de Cr\$3.914,30 relativos a horas extras, folgas semanais, férias, indenização e aviso prévio⁸¹. A diferença entre o valor recebido e o contestado na inicial se deveu à prescrição de algumas horas extras.

Várias observações poderiam ser feitas sobre os processos trabalhistas iniciados pelas "domésticas", mas vou me ater às denominações dadas às trabalhadoras em comparação aos trabalhadores. Como se pode observar a partir do depoimento de Adélia, sua função no Pensionato era trabalhar na copa e servir as mesas; assim sendo, podemos considerar que suas atividades se aproximavam às de copeiras ou garçonetes. Como já pontuamos, a atribuição do ofício de "doméstica", na inicial, aconteceu mesmo que suas reclamações se destinassem aos pensionatos, apontados como estabelecimentos comerciais. Em contraste, foram encontrados dois processos movidos por trabalhadores homens também contra pensionatos, mas nesses, suas funções eram descritas como garçons⁸².

Na amostragem dos processos trabalhistas analisados, não foi encontrada nenhuma ação movida por um trabalhador cuja função fosse denominada "doméstico" e até mesmo as trabalhadoras que foram denominadas como "domésticas" não pareciam exercer trabalho em lares privados, o que, conforme a legislação, caracterizaria o ofício. Os homens somente foram denominados como domésticos nos depoimentos dos reclamados. Ou seja, eles somente figuraram no âmbito do doméstico como estratégia do estabelecimento reclamado que tentava defender seus interesses e se esquivar das obrigações trabalhistas.

⁷⁹ Ibidem

⁸⁰ Ibiden

⁸¹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 45, 1944.

⁸² Memorial da Justica do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4303 e 4351, 1943.

Sendo assim, a função de "doméstica" atribuída às mulheres não é da mesma forma dada aos homens. Conforme Santos, "[...] é como se o espaço doméstico e as relações de trabalho nele estabelecidas fossem naturalmente femininos. Os homens, ao contrário, quase unicamente ocupavam o lugar do 'doméstico' mediante escrutínio judicial" (SANTOS, 2018, p. 176). Há, assim, uma associação entre o trabalho doméstico e a figura feminina. Nesse sentido, atua a divisão sexual do trabalho atribuindo funções e denominações distintas para homens e mulheres. As distintas denominações contribuem para hierarquizar as tarefas, as quais podem até ser as mesmas na prática, como nos casos das costureiras e dos alfaiates e das domésticas e garçons, mas são discriminadas com a atribuição de "pesos" e responsabilidades que variam conforme o gênero.

1.2.1 PROFISSÕES IGUAIS, SALÁRIOS DIFERENTES

Nos quadros apresentados, também é possível observar a existência de copeiro e copeira; cozinheiro e cozinheira, bem como, garçom e garçonete. Essas denominações estavam presentes entre os homens e mulheres trabalhadores/as, no entanto, existiam algumas diferenças. No primeiro conjunto de processos (1943/44), consta apenas um copeiro⁸³, enquanto são duas as copeiras⁸⁴. A mesma proporção acontece com a função de cozinheiro. Entre os homens, são dois cozinheiros⁸⁵, e entre as mulheres, são quatro⁸⁶. Já, entre garçons e garçonetes, são seis e duas respectivamente. Pode ser que a preferência no emprego da mão de obra masculina nas funções de garçons, especialmente em bares e restaurante, se deva à proibição do trabalho noturno das mulheres. Esses locais de atendimento que estendiam seu funcionamento até o noturno estavam sujeitos a multas caso infringissem as regras de "proteção" às trabalhadoras.

Sobre os salários, no caso do copeiro, ele recebia quinzenalmente Cr\$ 250,00 (Cr\$500,00 por mês), enquanto as copeiras recebiam ambas Cr\$ 320,00 por mês. Entre os dois cozinheiros, a média salarial mensal ficou em Cr\$ 470,00, enquanto a média salarial mensal das cozinheiras era menos de um terço disso: Cr\$ 142,50 (mais as refeições feitas no local de trabalho). Os garçons tinham diferentes formas de contratação e pagamento, o valor

⁸³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4309, 1943.

⁸⁴ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 33 e 39, 1944.

⁸⁵ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4231 e 4453, 1943.

⁸⁶ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4321, 4287, 4325, 41. Anos 1943 e 1944.

mensal recebido era de Cr\$ 300,00, mas quando incluía refeição e habitação, o valor caía para Cr\$ 62,50 (em média). Alguns trabalhavam em troca de refeição, habitação e gorjetas, sem receber salário fixo. Entre as garçonetes a situação era semelhante, faltam informações sobre seus salários, mas suas gorjetas perfaziam uma média diária de Cr\$ 10,00.

Os casos das copeiras Otília Winkler⁸⁷ e Eva Colvara⁸⁸, as quais eram empregadas do estabelecimento comercial Francisco Mateus (Av. Borges de Medeiros, 421, centro de Porto Alegre), apresentaram reivindicações de alterações em seus pagamentos. Ambas iniciaram o processo no mesmo dia, 7 de jan. de 1944, e reclamavam descontos indevidos. O motivo para tais descontos é explicitado no depoimento de Otília, cuja declaração dizia que o "desconto que lhe foi feito na sua folha de pagamento [ocorreu] por louças quebradas"⁸⁹. Eva, sua colega de trabalho, iniciou a ação unicamente por causa dos descontos que considerava injustos e solicitava receber Cr\$ 60,00. Em sua reclamação, ela afirmou que "os referidos descontos não tem razão de ser, visto ser de prejuízos que a casa tem, sendo os mesmos depois, cobrados dos empregados"⁹⁰.

Chama a atenção a prática da loja de descontar do salário das trabalhadoras as louças quebradas, transferindo o ônus do negócio para as empregadas. As reclamações dessas mulheres demonstraram a recusa em aceitar os descontos e a intenção de denunciar. Denúncia essa feita pelas duas trabalhadoras, com ações distintas, embora ambas tenham ido no mesmo dia à Junta, indicando um movimento conjunto e solidário de busca por direitos. Embora seus salários de Cr\$ 320,00 mensais sejam os mais altos em comparação com os vencimentos das cozinheiras e garçonetes, os descontos reduziriam seus ganhos para Cr\$ 260,00.

Esses processos revelam a compreensão sobre o que era considerado ilegítimo ou injusto pelos/as trabalhadores/as nas atividades comerciais. Nesse sentido, o conceito de "economia moral" de Thompson contribui ao ampliar a percepção dos significados das reivindicações como a das trabalhadoras Otília e Eva. Ao solicitar o ressarcimento dos descontos indevidos, elas apresentavam uma visão consistente das "normas e obrigações sociais" dos diferentes grupos, acionando o compromisso paternalista das autoridades (THOMPSON, 1998, p. 152). Assim, a reclamação vai além da simples tentativa de reaver o desconto sobre seus salários através de uma transação puramente financeira, pois presumia noções definidas do bem-estar comum as quais se estruturavam em consonância com a moral tradicional e a consciência de direitos dos sujeitos históricos. De forma semelhante, inúmeras

⁸⁷ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 39, 1944.

⁸⁸ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 33, 1944.

⁸⁹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 39, 1944.

⁹⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 33, 1944.

outras reivindicações conquistavam espaços de debate político, econômico e social na Justiça do Trabalho.

Entre as cozinheiras, Aristotelina Costa⁹¹, que trabalhava no Café Restaurante Ouvidor, estabelecimento que ficava no centro da cidade (na rua Voluntários da Pátria, 777), era a que recebia o valor mais alto por mês, isto é, Cr\$ 160,00. No entanto, sua reclamação na Justiça versava sobre descontos indevidos no salário, em função da trabalhadora fazer refeições no local. Ela alegava, na ata inicial, "que lhe eram descontados a importância relativa às refeições que a reclamante fazia no restaurante; que a mesma reclama os salários referentes ao desconto da alimentação pelo motivo da reclamante fazer só duas refeições (café e almoço)". Ou seja, o salário, além de ser bem menor quando comparado ao salário dos homens, não era pago integralmente.

Quanto às garçonetes, Maria de Lourdes Miranda⁹³, iniciou a ação em novembro de 1943, contra o Café Internacional, localizado na Praça Parobé. E Noêmia Rocha⁹⁴, em dezembro de 1943, questionava o Café Chave de Ouro, na Av. Júlio de Castilhos, nº 189, ambos no centro da capital. Como se vê, as duas garçonetes eram empregadas em cafés, já os garçons, além de cafés, trabalhavam em bares, restaurantes e pensões, conforme os processos analisados.

A legislação de proteção ao trabalho da mulher, como vimos, impedia o trabalho noturno. Entre as exceções estavam as trabalhadoras em bares, restaurantes e hotéis. No entanto, para trabalhar nesses estabelecimentos elas precisavam fornecer documentos comprovando bons antecedentes e laudo médico atestando capacidade física e mental. Existia na época, forte apelo moral que associava o trabalho de mulheres em bares à promiscuidade e prostituição. Dessa forma, o discurso médico e legal corroborava com a lógica burguesa visando o disciplinamento e higienização social, aspectos característicos do processo urbano industrial. Sobre as trabalhadoras recaía o peso da moral e dos bons costumes, dificultando a sua participação no oficio de garçonete⁹⁵.

Os vencimentos das garçonetes, assim como dos garçons, eram bastante incertos e parecem depender muito das gorjetas pagas pelos clientes. Noêmia, já citada, afirmou receber Cr\$ 90,00 por mês, mas disse ser obrigada a assinar recibo de Cr\$ 250,00. Pode-se pensar que

93 Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4229, 1943.

⁹¹ Memorial da Justica do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 41, 1944.

⁹² Ihidem

⁹⁴ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4391, 1943.

⁹⁵ Sobre esse assunto, ver: "Ordem médica e norma familiar", de Jurandir Freire Costa (1979). "Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar – Brasil 1890-1930", Margareth Rago (1985). "Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)", de Magali Gouveia Engel (1989).

o valor das gorjetas era somado ao baixo salário fixo pago pelo empregador. João de Deus Costa, garçom contratado por Miguel Lipo, também afirmou receber o valor fixo de Cr\$ 5,00 diários e mais as gorjetas que ficavam em torno de Cr\$ 10,00 à Cr\$ 15,00 por dia. Sobre a remuneração, a CLT, em seu artigo 457, estabelecia o seguinte: "compreende-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber". Assim, para fins de contribuições (imposto sindical e Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões), as gorjetas seriam contabilizadas na remuneração, mas o trabalhador deveria, em tese, receber o salário mínimo por parte do empregador. A falta de pagamento de salário é reclamação frequente entre os garçons e garçonetes, sendo reforçada por testemunhas dos/as reclamantes.

Maria de Lourdes, em termo de reclamação, afirmava ter trabalhado por dois meses e meio e que "o reclamado durante todo esse tempo não fazia pagamento à reclamante; que esta somente tomava o café da tarde no Café Internacional e que tirava em média Cr\$ 10,00 de gorjetas por dia"⁹⁷. A testemunha apresentada por ela era seu fiador, amigo da família e frequentador do café. Ele afirmou que Maria de Lourdes estava com o aluguel atrasado e passava por dificuldades financeiras, pois "não recebia salário algum, pedindo que por isso esse aumentasse suas gorjetas, motivo pelo qual o depoente passou a dar Cr\$ 1,00 a mais por cada cafezinho"⁹⁸.

João Pedroso Sobrinho⁹⁹, garçom da Pensão Castelo (localizada na Rua Voluntários da Pátria, 282, centro da capital), e Léo Norberto Fritzen¹⁰⁰, garçom do Bar Vitória (Caminho Novo, 232, Viamão), também não recebiam salário e nem sabiam quanto iriam receber, mas faziam refeições no local e João também pernoitava. Não se observa distinção entre os salários de garçons e garçonetes, todos parecem ter uma relação de emprego bastante instável. Verifica-se que aqueles/as que reclamaram na Junta permaneceram em média sete meses no trabalho, variando entre um ano e seis meses (no máximo), e um mês (no mínimo), portanto, há grande rotatividade.

Na segunda amostra (1946), foram encontrados três processos iniciados por copeiras e um por copeiro, três processos envolvendo cozinheiras e uma ajudante de cozinha; mas

99 Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4303, 1943.

⁹⁶ BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 29/08/2021.

⁹⁷ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4229, 1943.

⁹⁸ Ibidem

¹⁰⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4445, 1943.

nenhum de cozinheiro, garçom ou garçonete. Aracy da Silva Castro¹⁰¹ e Armando Roberto da Roch¹⁰² trabalhavam como copeiros no mesmo estabelecimento comercial, Café Lândia (Av. Borges de Medeiros, 411). Aracy iniciou o processo em setembro de 1946, enquanto Armando, em novembro do mesmo ano. Ambos recebiam o mesmo valor salarial de Cr\$ 416,00 mensais, sendo 320 de ordenado e 96 de abono. Já Cecilia da Rosa¹⁰³, copeira do estabelecimento comercial denominado Pensão Familiar (Duque de Caxias, 1395), recebia Cr\$ 220,00 mais refeição. E Alba Pozenatto¹⁰⁴ que também se denominou copeira, na ata de reclamação, reivindicava contra uma pessoa: Luiza Cruz, domiciliada na Rua Ramiro Barcelos, 646. Alba fazia as refeições e morava no local de trabalho, devendo receber Cr\$ 120,00 mensais, porém, ela reclamava que nos cinco meses em que esteve trabalhando para Luiza, nunca havia recebido, e solicitava também anotações na carteira profissional.

O processo da copeira Alba é parecido com o da cozinheira Bernardina Pasturin¹⁰⁵. A cozinheira Bernardina reclamava contra Izaura Leite, também uma pessoa física, domiciliada na rua Duque de Caxias, 1713. Ela recebia por mês o valor de Cr\$ 160,00 mais alimentação e habitação. Em sua reclamação, ela reivindicava os salários não recebidos, anotação em sua carteira profissional, e relatou que havia trabalhado durante três meses para Izaura. Nesses dois casos, de Alba e Bernardina, é interessante analisar os aspectos que indicam que, além de copeira e cozinheira, respectivamente, elas poderiam ser caracterizadas como "empregadas domésticas", pois residiam no local de trabalho (a casa da patroa) e trabalhavam basicamente em troca de comida e habitação. Possivelmente, a tática utilizada por elas para barganhar direitos foi trocar o "doméstica" por copeira e cozinheira, uma vez que empregadas domésticas não eram amparadas pela CLT à época¹⁰⁶.

Maria Rita Ferreira¹⁰⁷, cozinheira do Café Pinheiro Machado, localizado na zona sul da capital (Av. Eduardo Prado, 671), recebia mensalmente o valor de Cr\$ 250,00, enquanto Teresa Rodrigues¹⁰⁸, que trabalhava como ajudante de cozinha no Bar Polo Sul, que ficava na Praça Júlio de Castilhos (próxima a bairros de elite da capital, como o Moinhos de Vento),

_

¹⁰¹ Memorial da Justica do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 580, 1946.

¹⁰² Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 749, 1946.

¹⁰³ Memorial da Justica do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 591, 1946.

¹⁰⁴ Memorial da Justica do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 606, 1946.

¹⁰⁵ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 745, 1946.

¹⁰⁶ Lembrando que a igualdade de direitos trabalhistas das/os trabalhadoras/es domésticas/os foi conquistada em 2013 com a aprovação da PEC 72, conhecida como a PEC das Domésticas. Essa emenda constitucional estabelecia que trabalhadores domésticos teriam os mesmos direitos trabalhistas dos trabalhadores urbanos e rurais. BRASIL, Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013.

¹⁰⁷ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 586, 1946.

¹⁰⁸ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 607, 1946.

recebia Cr\$ 200,00. Francisca Marques da Rosa¹⁰⁹, cozinheira do Restaurante Rio de Janeiro, situado no centro da cidade (Rua dos Andradas, 515), era quem tinha o menor salário, recebia Cr\$ 150,00 por mês, mais alimentação.

As diferenças salariais estavam também relacionadas às questões econômicas e sociais das distintas regiões da Porto Alegre de 1940. Segundo Charles Monteiro (2006) a paisagem urbana da capital passou por uma grande transformação com a realização de obras viárias, criação de áreas verdes, canalização do Arroio Dilúvio e a urbanização da orla do Guaíba, na Zona Sul (MONTEIRO, 2006, p. 38). O Café Pinheiro Machado situava-se próximo à Praia de Ipanema, local de lazer desfrutado pelos porto-alegrenses. Já o Bar Polo Sul se aproximava do vasto terreno que acomodava o Prado Independência, um dos principais hipódromos destinados à prática do turfe que tornava-se uma atividade esportiva, não apenas um jogo de azar e, nesse contexto, era incentivado por autoridades como o próprio Getúlio Vargas que frequentava tais eventos enquanto presidente do Estado, no final da década de 1920. Em torno desses locais, a população mais abastada fixava moradia ocasionando a gentrificação (DREISSIG, 2022; PEREIRA, MAZO, 2014). Identifica-se, então, que as configurações e práticas sociais de diferentes bairros de Porto Alegre podem estar associadas às distintas remunerações recebidas pelos/as trabalhadores/as.

Apesar de não haver nenhuma ação de cozinheiro, em 1946, encontrou-se um processo cuja função do reclamante era "decorador de tortas". Esse processo é muito interessante, pois demonstra que homens também ocupavam funções que poderiam ser caracterizadas como delicadas, voltadas à estética, exigindo habilidades manuais e cuidado na execução, atributos definidos historicamente como femininos. A análise de situações raras como essa motiva o/a historiador/pesquisador a pensar nos desvios padrões da heteronormatividade ¹¹⁰ que estabelece e fixa pessoas na dicotomia de ser homem ou mulher, de ser forte ou delicada, etc. A fim de ver um pouco além dessa divisão dual, busquei entender as relações sociais e hierárquicas que se estabelecem no ambiente laboral através das experiências de homens que exercem funções que necessitem habilidades manuais como no caso do decorador de tortas.

Schmidt (2018) critica o argumento quase sempre utilizado de que não há fontes que demonstrem as experiências *queer* de trabalhadores. Querendo provocar positivamente

109 Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 683, 1946.

¹¹⁰ Em sociedades heteronormativas, existem frequentemente expectativas de gênero associadas a profissões específicas. Por exemplo, algumas profissões podem ser consideradas mais "adequadas" para homens, enquanto outras são vistas como mais "apropriadas" para mulheres. Essas expectativas podem reforçar estereótipos de gênero e limitar as escolhas de carreira dos sujeitos com base em sua identidade de gênero. A socióloga australiana Raewyn Connel analisou a heteronormatividade em relação às normas de masculinidade e feminilidade na sociedade. Ela contribuiu para a compreensão de como as normas de gênero são reforçadas e perpetuadas em sua obra "Masculinidades". Ver: CONNEL, 1995; CONNEL, 2013.

pesquisadores de uma área de pesquisa que já esteve mais acomodada nas temáticas sindicais e operárias, o autor questiona: "O que significa, por exemplo, para empregados designados no nascimento como homens atuarem em profissões consideradas próximas de atributos femininos como aquelas relacionadas ao cuidado e à estética?" (SCHMIDT, 2018, p. 39).

Tendo em vista esse questionamento, resgato aspectos do caso de Nelson Nunes¹¹¹ que trabalhava há quase sete anos na Confeitaria Cestari, localizada na Av. Protásio Alves, 300, como "decorador de tortas", segundo a petição inicial de sua reclamatória, apresentada em outubro de 1946. A reclamação do trabalhador, representado por advogado, versava sobre alteração no contrato de trabalho, transferência de função e equiparação salarial. Segundo seu depoimento, o dono da confeitaria pretendia transferi-lo para a função de "ajudante de confeiteiro" e, diante da sua recusa, o suspendeu por quatro dias. Na petição inicial também constava que havia um colega que fazia as mesmas funções e recebia um salário maior (Cr\$ 24,00 diários contra Cr\$ 22,00 diários). A reclamação tinha o valor dos quatro dias de suspensão (Cr\$ 561,00).

Em audiência, Pedro Bez Batti, representante da confeitaria, afirmou que a suspensão não fora de quatro, mas sim de dois dias e em razão de Nelson "ter se recusado a desempenhar um serviço que já muitas vezes havia desempenhado". O patrão alegou ainda que o trabalhador não tinha direito a qualquer equiparação pois recebia salário maior que o alegado na petição inicial, pois além dos Cr\$ 22,20 recebia mais um quilo de pão (no valor de Cr\$ 3,70). Em depoimento, Nelson admitiu que "de fato não recebe um quilo de pão, e sim o valor do mesmo, isto é Cr\$3,70; que, assim, na verdade o depoente recebe Cr\$25,90, em dinheiro, por dia"¹¹².

Sobre o pagamento do quilo do pão ou o recebimento do mesmo *in natura*, Silva (2018) discorre em artigo que trata do costume característico do oficio dos padeiros de levar um quilo de pão para o próprio consumo e de sua família. Segundo o autor, esse costume se torna um direito através da disputa em dissidio coletivo na JT, no contexto de reivindicações grevistas de diversas categorias, iniciadas em abril de 1945. Conforme se verifica na ação iniciada por Nelson, a princípio, ele desconsidera o pagamento do quilo do pão e afirma receber o valor redondo de Cr\$ 22,00 diários.

Existia um debate na JT, que se prolongava por mais de uma década, em torno do quilo do pão. Entre as estratégias do patronato estava atrelar o valor do pão ao salário mínimo do trabalhador, o qual, por sua vez, reivindicava o recebimento do pão *in natura*, sem

 $^{^{111}}$ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 640, 1946.

¹¹² Ibidem

descontos no salário (SILVA, 2018). Ao final, o processo terminou em conciliação logo na primeira proposta de acordo. O desfecho da ação de Nelson deixou transparecer que o pedido de equiparação salarial poderia ser uma tentativa de melhorar seus vencimentos e agravar um pouco mais a reclamação. Com a rápida conciliação, não houve maiores discussões sobre o direito de equiparação salarial ou se era ou não legítimo acrescentar ao salário do trabalhador o pagamento do quilo do pão.

Conforme a sentença do processo, o acordo incluiu a obrigação da confeitaria de realizar a retificação na Carteira Profissional de Nelson explicitando que o mesmo tem por função, especializada, decorar tortas. Entretanto, ficou estabelecido que, "embora o reclamante tenha essa função especializada, deverá em casos de necessidade, e quando não houver serviços de decorações, sujeitar-se a outros serviços compatíveis"¹¹³. Por fim, a firma reclamada diminuiu a suspensão de dois dias e meio, para um dia e meio, devendo assim o trabalhador receber a quantia de Cr\$25,90.

Interessante observar que a função de decorador de tortas é denominada como "especializada", nesse sentido, o profissionalismo vem para sustentar uma diferenciação salarial. Se compararmos esse processo do decorador de tortas com as ações das cozinheiras, muitas são as diferenças. Enquanto as cozinheiras reclamavam sem auxílio de advogados, através do preenchimento das atas de reclamações, o decorador apresentava petição elaborada por profissional, Dr. Antônio Fagundes Garcia, para iniciar a ação.

As reclamações das mulheres versavam sobre anotações na carteira, pagamento de salário, horas extras, ou seja, reivindicações que denunciavam a vulnerabilidade e as péssimas condições de trabalho das mesmas. O tempo em que elas estiveram trabalhando ficou na média de três meses e meio, o que demonstra instabilidade e rotatividade no emprego. Por sua vez, o trabalhador reivindicava suspensão, alteração de contrato e equiparação salarial, mas continuava trabalhando na confeitaria ocupando uma função considerada especializada, a qual já executava há quase sete anos e, mesmo após o processo, continuou empregado. Além de todas essas caraterísticas que dignificavam o trabalho de Nelson, a diferença salarial é bastante discrepante. Para exercer o oficio de decorador de tortas, ele recebia Cr\$25,90 por dia, enquanto as cozinheiras, função considerada não especializada, recebiam em média Cr\$ 200,00 por mês. Isso significa que em cerca de oito dias de trabalho, o decorador fechava a média mensal entre as cozinheiras.

¹¹³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 640, 1946.

No presente levantamento, as profissões consideradas especializadas foram ocupadas, de modo geral, por homens. Podemos citar o caso de José Luiz Napoleão de M. Costa¹¹⁴ que, em sua petição inicial, se apresenta como bacharel em ciências econômicas, evidenciando uma preocupação em referir sua formação em curso superior. José reivindicava equiparação salarial contra o Banco do Rio Grande do Sul S/A, no dia 8 de dezembro de 1943, mesma data do início da ação do bancário (sem curso superior) Newton Riograndino Fiori Belém¹¹⁵, também com a reclamação de equiparação salarial e contra o mesmo Banco. Os dois foram representados pelo mesmo advogado do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Francisco Talaia O'Donnell, e um testemunhou a favor do outro, como uma possível troca de favores, expressando certa articulação.

José trabalhava há quase 10 anos e Newton há mais de 12 anos na instituição, ambos recebiam Cr\$ 850,00 de salário mensal, mais gratificação semestral correspondente a um mês de salário. Eles apontavam que funcionários posteriormente admitidos recebiam salários de Cr\$ 1.450,00, independente das comissões e "que em face dos artigos 460 e 461 e da CLT tem o reclamante indiscutivelmente direito a equiparação de seu salário ao daqueles colegas"¹¹⁶. O Bacharel José afirmava, ainda, que "ocupa o cargo de subchefe de seção [...] que suas funções são de fiscalização dos funcionários [...] substituindo o chefe da mesma nos impedimentos deste"117, destacando seu cargo de chefia. Na petição inicial do mesmo, fica explícita a obtenção de um aumento salarial regular que iniciou no valor de Cr\$150,00 mensais; em junho de 1934, passou para Cr\$200,00; janeiro de 1935, Cr\$250,00; junho de 1936, Cr\$300,00; julho de 1936, Cr\$325,00; janeiro de 1937, Cr\$350,00; julho de 1938, Cr\$400,00; janeiro de 1940, Cr\$420,00; abril de 1940, Cr\$500,00; setembro de 1941 foi comissionado nas funções de subchefe de secção, com uma comissão de Cr\$50,00; janeiro de 1942, CR\$700,00; chegando em janeiro de 1943, com o vencimento de Cr\$850,00¹¹⁸. Possivelmente, o crescimento salarial e aumento de responsabilidades que José obteve na instituição acompanhou, em parte, o desenvolvimento do próprio Banco.

Importante observar que trabalhadores como José e Newton, com carreiras ascendentes, certa estabilidade no emprego, altos salários, reivindicando com amparo do sindicato e seus advogados, são minoria entre aqueles que procuravam a 1ª JCJ de Porto Alegre para reivindicar. A maioria, conforme veremos ao longo da pesquisa, são

_

¹¹⁴ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4383, 1943.

¹¹⁵ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4365, 1943.

¹¹⁶ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4383, 1943.

¹¹⁷ Ibidem

¹¹⁸ Ibidem

trabalhadores em situações vulneráveis de emprego, com pouco ou nenhum amparo legal e profissional, baixos salários ou até mesmo que não recebiam salários, os quais pleiteavam anotações na carteira profissional, requisito básico para seu reconhecimento como trabalhadores/as. Esses aspectos de vulnerabilidade e precariedade se encontram mais presentes entre as mulheres, de modo geral. Como se evidenciou na pesquisa, raramente elas estão em lugares de liderança ou ocupando espaços de trabalho "especializado", se considerarmos os ofícios das trabalhadoras, levantados nos quadros anteriormente apresentados; apenas uma mulher, a qual se denominou como "repórter", poderia gerar no leitor certa curiosidade e expectativa de ter encontrado uma trabalhadora especializada.

Eva Ricardo¹¹⁹, repórter na empresa de propaganda Vida Rural e Econômica, há um ano e dois meses, havia feito sua reclamação na Junta em novembro de 1943, reivindicando o pagamento do seu "salário do mês de outubro em virtude de seu chefe não querer pagar e sim uma gratificação e ter-lhe passado de mensalista a diarista". Ela afirmava que recebia Cr\$ 250,00 mensais e esse é o valor de sua reclamação. Em contrapartida, a empresa tentou desfazer qualquer possível vínculo formal reivindicado pela trabalhadora e declarou que Eva nunca foi sua empregada, que ela não recebia salário fixo e também não poderia ser considerada repórter na empresa jornalística Vida Rural e Econômica, pois "não possuía a carteira fornecida pelo departamento de imprensa e propaganda, carteira essa referente ao oficio de jornalista". Sobre a remuneração, a empresa diz "conceder aos seus auxiliares que mais se [destacam] uma gratificação, tendo direito a mesma, somente aqueles que conseguissem angariar anúncios em valor superior em Cr\$ 2.000,00". Nesse sentido, conforme a firma, Eva recebia uma remuneração de 50% sobre a produção. O processo resultou em conciliação, a repórter recebeu Cr\$ 500,00 sem nada mais questionar, deixando de prestar serviços à empresa e se comprometendo de devolver o material de trabalho que encontrava-se em seu poder.

Analisando tudo isso, ficou evidente que as relações de trabalho estabelecidas entre a repórter diferem em muitos aspectos dos vínculos firmados entre os trabalhadores considerados especializados. Realmente, nos processos analisados, nenhum dos ofícios das mulheres foi valorizado a partir do aspecto profissional ou especializado. O que leva a pensar que

> O trabalho feminino era tolerado como uma fatalidade da pobreza e/ou resultado da ausência do provento adequado, também identificado como atividade transitória – que deveria ser interrompida por ocasião do casamento ou do nascimento de um filho, a difusão destes preceitos reforçou

¹¹⁹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4219, 1943.

o refluxo e setorização da presença feminina no universo fabril observado entre os anos de 1920 e 1940 (BORELLI; MATTOS, 2019, p. 706).

Sendo assim, a análise dos processos trabalhistas auxilia na compreensão da divisão sexual do trabalho através do exame das funções ocupadas historicamente pelas mulheres e pelos homens. Além disso, é possível verificar a desvalorização do trabalho das mulheres através dos baixos salários pagos a elas, quando comparados aos ordenados dos homens na mesma função. E o trabalho dito "especializado" é atribuição quase exclusiva dos trabalhadores homens. Na sequência, serão analisadas as ações iniciadas especificamente pelos trabalhadores "operários", buscando entender as funções executadas por eles e os significados de suas lutas.

1.2.2 O OPERÁRIO CHACAREIRO E O PEDREIRO OPERÁRIO

Graciano Antônio Jesus 120 trabalhava há três anos para o agricultor italiano Antonio Luca. Conforme sua declaração em audiência, Graciano cuidava dos porcos, dos cabritos e vendia ossos e estrume; alcançando o valor de Cr\$ 20,00 mensais com as vendas, cabia a ele essa quantia. Ele explicou que foi contratado com a combinação de que receberia Cr\$ 200,00 mensais, além de habitação e alimentação. A proposta sugerida por Antônio, seu patrão, era que ele "fosse trabalhando e quando saísse receberia por inteiro todos os seus salários, podendo assim, juntar um pequeno capital"¹²¹. No entanto, seu contrato foi rescindido sem nenhum pagamento, por isso, em dezembro de 1943, Graciano iniciava o processo pedindo o pagamento de Cr\$ 7.328.00 que incluía aviso prévio e férias. Apesar de exercer atividades rurais, o cuidado de animais e a produção de adubos, na petição inicial assinada por advogado, o trabalhador se denominava "operário, função de chacareiro".

Antônio Morais Vieira e Alvício Spindola da Silva 122 trabalhavam para Hugo Luchsinger, proprietário da empresa produtora de adubos Luchsinger Madorin e Cia. Ltda. Antônio há nove e Alvício há quatro meses, ambos recebiam Cr\$ 10,00 por dia. Eles afirmavam que foram contratados junto com outros operários, por tempo indeterminado, mas, em dezembro de 1943, foram surpreendidos com a rescisão, enquanto observavam que outros

¹²⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4425, 1943.

¹²² Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4335, 1943.

empregados, contratados no mesmo momento que eles, continuavam trabalhando na firma. Por isso, pediam o pagamento de salário atrasado e aviso prévio.

Hugo Luchsinger, em depoimento, afirmou que a empresa produzia adubos durante o ano inteiro, mas sua escala de produção aumentava nos meses de maio até dezembro, período de preparo das terras para o fumo e arroz. Assim, eles realizavam contratações por tempo determinado, mas não sabe se os reclamantes eram avisados e que nunca foi expresso no contrato o tempo determinado. A testemunha da reclamada, gerente da empresa, disse que os trabalhadores não eram avisados que eram contratados por safra porque alguns poderiam se tornar trabalhadores fixos. Por fim, a JCJ considerou provado ser de natureza descontínua o serviço da reclamada e que "os reclamantes foram admitidos por tempo determinado, ou seja, para trabalharem durante a época de safra" Por esse motivo, de acordo com o disposto na CLT, não era devido o aviso prévio.

Além da natureza insegura do vínculo desses trabalhadores, produtores de adubo, chama a atenção a forma como eles se denominaram perante a Junta. Na ata de reclamação (completada provavelmente sem ajuda profissional), no espaço reservado para o preenchimento da profissão, Alvício se apresentava como "servente" e Antônio aparece da seguinte forma: "Pedreiro, digo, operário".

Alverino Golart Santos¹²⁴ trabalhava há seis meses e meio na Cia Carris Porto Alegrense, recebendo por dia o valor de Cr\$ 10,40. Diante de rescisão contratual, ele iniciou uma ação trabalhista, sem o auxílio de advogado, em novembro de 1943, solicitando o pagamento do aviso prévio. Placido Manoel dos Santos¹²⁵ trabalhava há oito meses na mesma empresa que Alverino, recebendo o mesmo valor diário e também reclamava a rescisão e pedia o aviso prévio. A Cia Carris Porto Alegrense, em ambos os processos, alegava que os trabalhadores foram admitidos para obra determinada e seus serviços foram contratados com prazo de duração relativo à reconstrução da base das linhas férreas. Ambos se apresentaram na inicial como operários. Mais uma vez, se observa a contratação de trabalhadores por tempo determinado demonstrando a insegurança e alta rotatividade dos trabalhadores analisados.

Os trabalhadores em questão apresentaram vários aspectos de precariedade nas relações de trabalho. Graciano atuava em atividades rurais de modo informal, visto que o acordo que tinha com o empregador era verbal e, apesar de trabalhar durante 3 anos, nunca recebera salário, apenas moradia e alimentação. Antônio e Alvício foram surpreendidos com a

¹²⁴ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4269, 1943.

¹²⁵ Ibidem

¹²³ Ibidem

rescisão e a informação de que seus contratos eram temporários. A baixa remuneração ¹²⁶ e a instabilidade eram características marcantes de suas relações de trabalho, assim como Alverino e Plácido, que também foram contratados com prazo determinado para execução de uma obra em linha férrea e baixa remuneração. Além das condições precárias de trabalho, da incerteza sobre a continuidade de seus empregos e rendimentos, eles possuíam outro ponto em comum, todos se apresentavam como "operários".

Entre os trabalhadores homens, a profissão que mais aparece é de fato "operário". São 16 na primeira amostra de processos e 34 na segunda, que corresponderia a 17% do total de trabalhadores homens analisados. Entre as mulheres também aparece a categoria das operárias. Foram oito operárias na primeira amostra e três na segunda, 14% do total de mulheres se denominam operárias.

Foram encontrados "operários" trabalhando em estabelecimentos industriais, comerciais, particulares, atuando na prestação de serviços, no meio urbano e também rural. Como se pode ver, o conjunto dos operários que reivindicavam direitos na JT compõe um grupo de indivíduos marcados por relações distintas de trabalho. Dessa forma, ao contrário das pesquisas que analisam grupos de trabalhadores que compõem o movimento operário, trata-se aqui, daqueles que tentando se inserir de alguma forma em uma coletividade, se denominaram "operários".

No caso de Graciano, o reclamante contou com atuação do advogado Dr. Lucas Mateus que pode ter orientado o trabalhador a se denominar "operário", uma vez que, se fosse categorizado como trabalhador rural ou até mesmo trabalhador doméstico (por prestar serviços em estabelecimento particular), não lhe caberia a aplicação da CLT, uma vez que, no artigo 7°, ficava expressamente determinada a não aplicação dos dispositivos legais tanto aos empregados domésticos, quanto àqueles que exerciam funções ligadas à agricultura e pecuária 127.

Denominando-se operário, Graciano reforçava sua atuação como trabalhador e, assim, reivindicava direitos contrapondo os argumentos do patrão, o qual alegava que Graciano não era seu empregado, pois "vivia na propriedade deste apenas 'encostado', cuidando alguns animais de propriedade do reclamado e vendendo estrume, ossos, etc, e recebendo em troca

BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 29/05/2021.

_

¹²⁶ Considerando o valor do salário mínimo de Cr\$ 12,80 implementado logo depois de terem seus contratos rescindidos, em dezembro de 1943.

moradia, comida e o produto da venda dos ossos, e estrume já aludidos"¹²⁸. Assim, enquanto Graciano argumentava que o terreno onde trabalhava era arrendado e que os produtos dali eram comercializados, o agricultor italiano, reclamado, tentava desfazer qualquer vínculo empregatício com o "operário". O processo terminou com a conciliação e o pagamento do valor de Cr\$700,00 ao operário, com a função de chacareiro, em torno de 10% do valor pedido na inicial.

Assim, a denominação como operário pode ser interpretada como uma tática utilizada pelos trabalhadores em relações informais, temporárias, inseguras de trabalho, servindo de forma abrangente para enquadrar juridicamente e valorizar a atuação desses sujeitos enquanto trabalhadores que, de outra forma, estariam excluídos de direitos legais. A legislação elaborada de modo a excluir parcela significativa de trabalhadores "influenciaria decisivamente não apenas no modo como as pessoas percebem a lei (sua 'consciência legal'), mas também como moldam suas ações e seu discurso em resposta a ela" (FRENCH, 2001, p. 26-27).

Segundo Paoli (1987), nesse cenário, os trabalhadores em luta "colocaram no centro do drama a questão das formas de participação social e política nos destinos da sociedade, isto é, a questão do acesso aos direitos de trabalho, de vida, de expressão de seus interesses – e, portanto, de poder" (PAOLI, 1987, p. 70). Denominando-se operário e compreendendo operário como sinônimo de trabalhador, suas lutas demonstram uma reinterpretação da própria dominação. (PAOLI, 1987, p. 62).

Nesse sentido, a política de valorização do trabalhador¹²⁹ na Era Vargas, bem como, o importante papel do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) e da propaganda difundida através de programas radiofônicos cujo objetivo era informar os/as trabalhadores/as, de modo pedagógico e paternal, apresentando-lhes a legislação social, aproximava esses sujeitos do domínio do Estado. Segundo Gomes, toda essa propaganda política contribuía "decisivamente para tornar a legislação social um patrimônio do trabalhador" (GOMES, 2005, p. 213).

Corroborando com o debate, Adalberto Cardoso considerou que entre os símbolos da identidade operária estava o ideal do "operário padrão", o "pai dos pobres" e a própria CLT. Segundo o autor, "Vargas enquadrou, pela violência física e simbólica, o horizonte de expectativas e a vida cotidiana dos trabalhadores, limitando-os às fronteiras mesquinhas da

"Ser trabalhador era ganhar o atributo da honestidade, que neutralizava em termos de honra o estigma da pobreza" (GOMES, 2005, p. 223).

_

¹²⁸ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4425, 1943.

sociabilidade capitalista, ao prometer acesso ao mundo do consumo" e dos direitos sociais. No entanto, "apesar de mesquinhas, aquelas fronteiras deram significado real à vida da maioria, e razões para lutar por sua efetividade" (CARDOSO, 2010, p. 807).

Junto com isso, a legislação estimulava a percepção de si como sujeito digno de direitos e, se por um lado, a intenção tanto da legislação trabalhista quanto da própria Justiça do Trabalho era dirimir os conflitos, gerou muitos processos trabalhistas, nos quais se observam variadas formas de reivindicação e de luta. Atentando para as experiências dos operários que ocupavam os lugares ditos "de baixo" na hierarquia operária, se observa que esses homens não estavam amparados profissionalmente em seus processos, nem possuíam cargos ou posições junto aos sindicatos, conforme se verifica na tabela abaixo:

Quadro 3: Atuação de advogados e/ou sindicatos

Primeira amostra	Com advogado e/ou	Sem advogado e/ou	Total
(1943/44)	sindicato	sindicato	
Operários (homens)	5	11	16
Operárias (mulheres)	1	7	8
Segunda amostra	Com advogado e/ou	Sem advogado e/ou	Total
Segunda amostra (1946)	Com advogado e/ou sindicato	Sem advogado e/ou sindicato	Total
			Total 34

Fonte: elaboração da autora a partir de 369 trabalhadores/as reclamantes da 1ª JCJ de Porto Alegre (1946). Acervo Memorial da JT no RS.

Na primeira amostra (1943/44) 5 operários reivindicaram com atuação de advogados e/ou sindicato; 11 operários estavam sem advogados; 1 operária reivindicou com advogado e 7 operárias sem advogado. Na segunda amostra (1946), a quantidade de operários que reivindicam com a atuação de advogado e/ou sindicato é maior do que aqueles que não têm. São 19 operários com advogado e 15 sem. Entre as operárias, apenas 1 reclama com advogado e 2 sem. Como se pode observar também, o número de trabalhadores que se denominam operários cresce da primeira para a segunda amostra, enquanto o número de trabalhadoras que se denominam operárias decresce.

Isto posto, Bilhão (2008), em sua reflexão teórica sobre o processo de construção identitária dos operários porto-alegrenses, no final do século XIX e início do século XX, atenta que embora discursivamente o conceito de identidade coletiva tenda ao essencialismo e unificação, a construção das identidades coletivas ocorre de forma fluida e cambiante, cito:

"[...] deve-se ter em mente, ao estudar a construção das identidades coletivas, que elas são sempre construções fluidas e cambiantes, nas quais não se pode encontrar algo como um 'núcleo duro', um 'caroço' essencial e imutável, mesmo que, muitas vezes, o grupo indentitário tenda discursivamente à unificação e ao essencialismo e busque a construção de uma memória livre de contradições" (BILHÃO, 2008, p. 15).

Sendo assim, ao analisar os processos iniciados por operários e também operárias, observa-se um conjunto de trabalhadores muito heterogêneos, caracterizados por funções diversas e relações de trabalho instáveis e informais. Apesar disso, muitos recorreram à Justiça, reivindicaram direitos e nessa luta se apropriaram dos códigos e leis. Assim, fica mais uma vez demonstrada a importância do papel da JT na construção da identidade coletiva dos trabalhadores brasileiros a partir de meados de 1940.

1.3 SOBRE OS TIPOS DE RECLAMAÇÕES

Foram contabilizadas todas as reclamações dos/as trabalhadores/as, sendo que um único processo poderia apresentar até sete solicitações. Um exemplo é o processo do comerciário Manoel Miranda Garcia¹³⁰, contra Santiago Carreira (proprietário da Confeitaria Sestari e associado da Leitaria Aurora), que reclamava a rescisão contratual e solicitava o pagamento de aviso-prévio, indenização, diferença de salário, descanso semanal, horas extras e férias. Optou-se por colocar a rescisão contratual como uma reclamação também, para se ter a quantificação, ainda que imprecisa, dos/as trabalhadores/as que reclamaram na JCJ após o rompimento do contrato com a empregadora. Isso porque nem todos que tinham seu contrato rescindido faziam as mesmas solicitações; alguns pediam somente o aviso prévio, outros a indenização e havia aqueles, como Manoel, que solicitavam seis tipos diferentes de ressarcimento.

_

¹³⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 61, 1944.

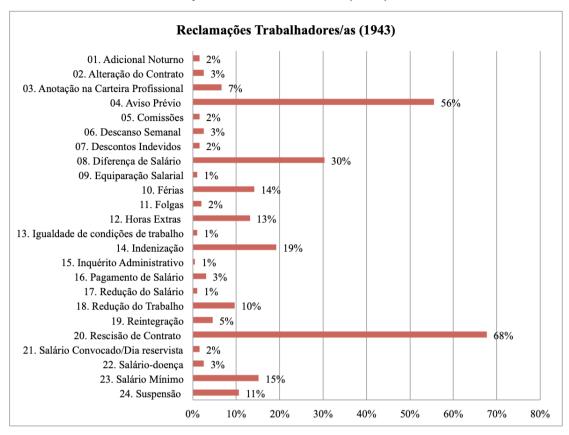


Gráfico 4: Reclamações Trabalhadores/as (1943)

Fonte: elaboração da autora a partir de 186 processos da 1ª JCJ de Porto Alegre (1943/44). Acervo Memorial da JT no RS.

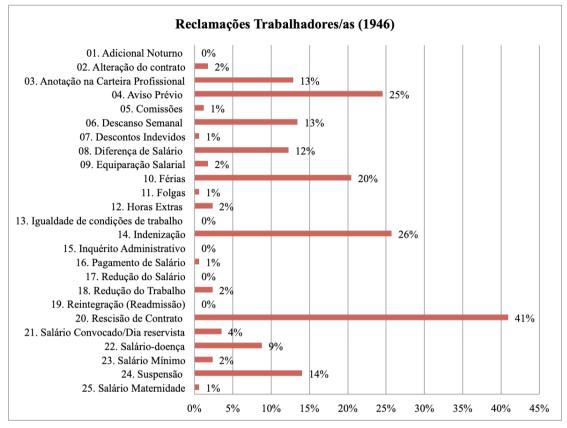


Gráfico 5: Reclamações Trabalhadores/as (1946)

Fonte: elaboração da autora a partir de 177 processos da 1ª JCJ de Porto Alegre (1946). Acervo Memorial da JT no RS.

Como podemos ver, a maior parte dos processos era iniciado depois da rescisão do contrato desses/as trabalhadores/as, ou seja, 68% dos/as trabalhadores/as (em 1943) e 41% (em 1946) reclamaram direitos mediante rescisões contratuais, quando eles/as já haviam sido demitidos. No entanto, é preciso ter cuidado ao afirmar que todos os demais trabalhadores mantinham os contratos de trabalho. Essa afirmação, infelizmente, não será possível, pois ocorrem diversas situações em que os/as trabalhadores/as nunca tiveram ou não apresentaram de fato nenhum documento comprobatório de emprego. Existem também processos nos quais os/as trabalhadores/as reclamavam suspensões e/ou falta de trabalho, mas não parece claro, nem para o/a próprio/a trabalhador/a, se ele/a ainda fazia parte do quadro de empregados do estabelecimento.

É o caso do Francisco Pereira Rosa¹³¹, carpinteiro, que iniciou reclamação contra Oscar Ruckein (carpintaria) reclamando suspensão por falta de trabalho, há mais de 30 dias. Nessas situações, os/as trabalhadores/as pediam o pagamento dos dias em que estiveram suspensos e a normalização das atividades ou o pagamento de aviso prévio e indenização. Os

-

¹³¹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4249, 1943.

resultados costumavam ser a conciliação, que geralmente ocorre com o pagamento de aviso prévio e oficialização da rescisão. Situações como essas, nas quais os contratos estão suspensos por tempo indeterminado, resultaram muitas vezes em rescisão, o que pode indicar que o empregador decidia por rescindir os contratos daqueles que procuraram a JT para reivindicar direitos.

De qualquer forma, calculo que grande parte (no mínimo, 68% e 41%, na primeira e segunda amostra, respectivamente) dos/as trabalhadores/as iniciavam processos trabalhistas após as suas demissões. Nessas reclamações de rescisão, além dos pedidos de aviso prévio (56% e 25%) e indenização (19% e 26%), eles/as também pediam diferença de salário (valores retidos), férias não pagas, diferença de salário mínimo, horas extras, entre outros.

Começo agora uma explicação suscinta sobre o significado das reivindicações dos trabalhadores. Uma primeira questão seria sobre os casos já citados de **diferença de salário** e **salário mínimo**. Na **diferença de salário**, uma reclamação muito frequente (inclusive atinge 30% dos trabalhadores na primeira amostra pesquisada e 12% na segunda), o/a trabalhador/a reclamava o salário retido que por algum motivo, nem sempre explícito na reclamação, não havia sido pago. Também foram incluídas na diferença de salário, casos em que o reclamante exerceu funções, por algum tempo, em outro cargo de maior remuneração e, por isso, pedia o pagamento da diferença.

Por outro lado, a reclamação quanto ao **salário mínimo** poderia demonstrar o conhecimento dos/as operários/as sobre os seus direitos garantidos pela legislação trabalhista. Assim, é interessante observar que 15% das reclamações (em 1943) e 2% (em 1946) pediam o pagamento do salário mínimo ou do que faltava para alcançar esse direito. A queda nos percentuais de reclamações pode ser atribuída ao maior conhecimento por parte dos patrões e patroas da necessidade de sua implementação. Tanto os pedidos de pagamento da diferença de salário quanto de salário mínimo apareciam frequentemente em processos que discutiam as rescisões contratuais. Mas isso não era uma regra, esses pedidos também eram feitos por trabalhadores/as que ainda mantinham vínculos empregatícios com os estabelecimentos reclamados.

A equiparação salarial é outro tipo de reclamação que também se relacionava ao pagamento de salário, mas de forma diferente. Eram reclamações sobre o baixo salário recebido quando comparado com o de outro trabalhador/a que exercia a mesma função no estabelecimento. Se o/a reclamante conseguisse comprovar que exercia a mesma função do colega que recebia mais, a alteração no valor do seu salário seria permanente, diferente do caso em que o trabalhador/a exerceu outra função por um determinado tempo, e reclamava

apenas o pagamento da diferença de salário, conforme tratado anteriormente. Outra distinção entre a reclamação de equiparação salarial com as demais reclamações que versavam sobre o salário era o fato do trabalhador/a obrigatoriamente estar vinculado à empresa reclamada, um pedido que não se relacionava com as rescisões.

Enquanto no pedido de equiparação salarial, os/as reclamantes reivindicavam pelo salário igual, nas reclamações por **igualdade de condições de trabalho**, eles/as solicitavam distribuição igual. Essas reclamações se referem a pedidos de melhor distribuição das tarefas. Foram reivindicações tanto daqueles/as que se sentiam super explorados por trabalharem em duas máquinas ao mesmo tempo, quanto por aqueles que queriam mais trabalho, pois recebiam por tarefa.

Descontos indevidos se referiam aos descontos feitos nas remunerações dos/as reclamantes, principalmente, quando o empregador fornecia refeições no local de trabalho. Portanto, tinha relação, na maioria dos casos, com a comida fornecida nos estabelecimentos. Nas reclamações incluídas como pagamento de salário, os trabalhadores/as afirmavam que nunca receberam salário. Nesse sentido, não ocorreu desconto, nem diferença de salário, a reivindicação era pelo pagamento integral e até mesmo pelo reconhecimento do/a reclamante como trabalhador/a. Nesses processos, eles/as também pediam anotação na carteira profissional. Observa-se, então, a situação na qual se encontravam alguns trabalhadores/as autônomos, contratados verbalmente, por empreitada, em fase de experiência, e até mesmo domésticas que faziam as refeições e habitavam as residências dos/as empregadores/as. Essas relações de trabalho costumam ser as mais precárias, caracterizadas por baixos salários ou ausência de pagamento, informalidade e instabilidade, especialmente esses tipos de reclamações serão melhor abordadas posteriormente.

Redução do salário era uma reclamação geralmente associada a outra, alteração do contrato de trabalho. Ambas se referiam a mudanças de seção, função ou horários de serviços, alterações normalmente relacionadas com o rebaixamento de categoria e consequente redução salarial. Observa-se que essas mudanças ocorriam, em alguns casos, como um recurso disciplinar ao trabalhador que infringira alguma ordem ou regra da empresa.

As **suspensões** também tinham motivações especialmente disciplinares, mas não apenas, pois algumas ações de suspensões se relacionavam à falta de trabalho ou **redução do trabalho**, reduzindo os dias, horas ou serviços executados pelos reclamantes os quais sofriam consequentemente redução nos seus salários. Em algumas situações, a redução de trabalho gerava suspensões por tempo indeterminado e o reclamante pedia indenização e aviso prévio, pois se considerava demitido.

De certa forma, todos os tipos de reclamações se relacionavam com o salário, a exploração da mão de obra e o disciplinamento do/a trabalhador/a. Na sequência, pretende-se levantar hipóteses sobre as distinções de gênero envolvendo as reivindicações trabalhistas, a fim de entender como isso se colocava na prática cotidiana dos/as trabalhadores/as e repercutia nos conflitos trabalhistas.

1.3.1 O ADICIONAL NOTURNO E O SALÁRIO MATERNIDADE

O ato de reclamar na Justiça do Trabalho não é compreendido aqui como uma atitude automática ou natural. Concorda-se com Corrêa quanto ao "caráter simbólico e cheio de significados do ato de reclamar perante os tribunais" (CORRÊA, 2018, p. 63). Assim como as limitações e as barreiras impostas à/ao reclamante eram distintas e por vezes maiores às trabalhadoras, os significados do ato de reclamar na JT não eram os mesmos entre os homens e as mulheres. Na sequência, pretende-se compreender melhor essas diferenças a partir da análise dos tipos de reclamações.

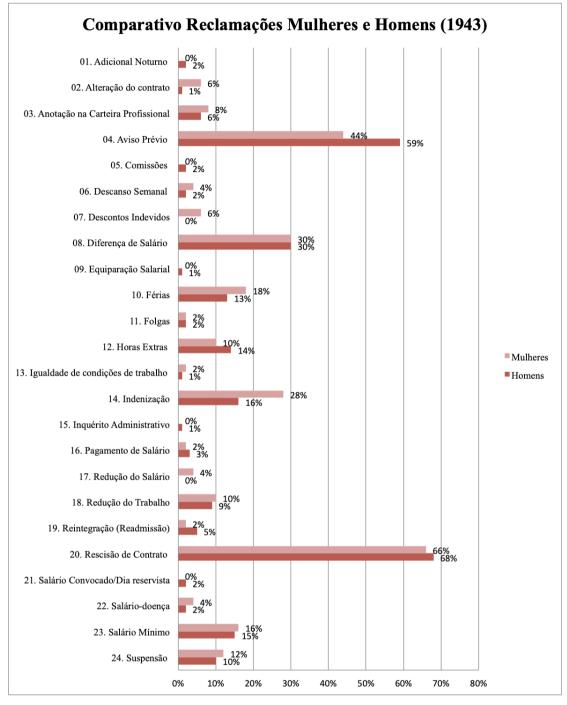


Gráfico 6: Comparativo Reclamações Mulheres e Homens (1943)

Fonte: elaboração da autora a partir de 198 processos da 1ª JCJ de Porto Alegre (1946). Acervo Memorial da JT no RS.

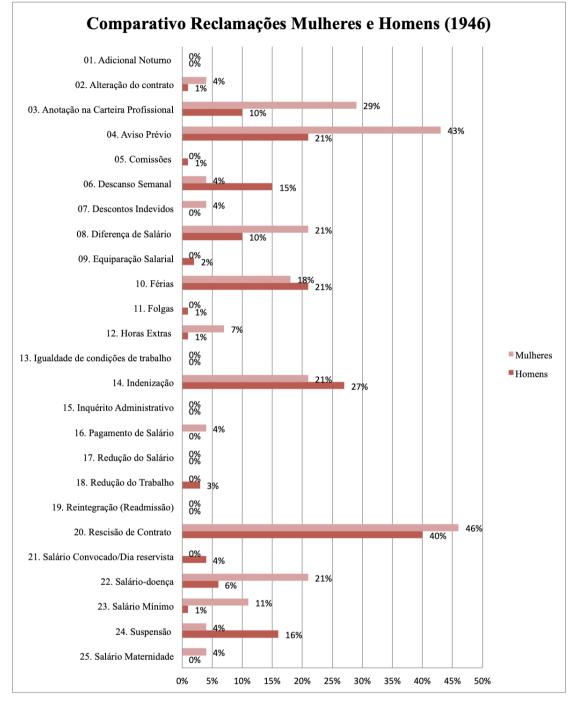


Gráfico 7: Comparativo Reclamações Mulheres e Homens (1946)

Fonte: elaboração da autora a partir de 171 processos da 1ª JCJ de Porto Alegre (1946). Acervo Memorial da JT no RS.

Algumas reclamações se referem a questões específicas das relações de gênero e trabalho. É o caso dos processos que reivindicavam o pagamento do adicional noturno, exclusivo aos homens, uma vez que as mulheres (com raras exceções) eram impedidas de trabalhar no turno da noite. Pedidos de pagamento do salário-maternidade também revelam questões específicas ao trabalho e suposta proteção das mulheres e crianças.

Abordando os debates em torno da regulamentação do trabalho feminino através da criação de leis municipais para a cidade do Rio de Janeiro, em 1917, Mayara de Freitas Portilho Silveira contribuiu para pensar no histórico de contradições existentes no longo processo de implementação dessa legislação. Nesse sentido, destacam-se dois pontos em sua análise, primeiro que o debate foi feito à margem da participação e da opinião das maiores interessadas, as mulheres trabalhadoras. Os intendentes colocando-se como representantes do operariado evocavam "o papel social das trabalhadoras enquanto reprodutoras e socializadoras da força de trabalho futura" sem, no entanto, estabelecer qualquer diálogo com elas (SILVEIRA, 2021, p. 164). E, segundo, que os resultados se deram a partir da tentativa de equilibrar duas perspectivas identificadas nos debates.

Em diálogo com Prabhu Mohapatra, a autora identificou uma "tendência a tornar pública a construção legal das relações de trabalho". O Estado agiria, então, "no sentido de estabelecer medidas que protegessem as operárias", oferecendo meios para a criação e fiscalização das leis (SILVEIRA, 2021, p. 166). Por outro lado, o Estado contribuiria para delegar a regulação legal das relações de trabalho, permitindo que os empregadores adquirissem a mão de obra e que as trabalhadoras negociassem sua força de trabalho, de acordo com o contrato estabelecido entre ambas as partes. Em meio a protestos e mobilizações dos/as trabalhadores/as, o "legislativo carioca pretendeu conciliar a proteção ao operariado, pautada pelos preceitos de higiene e assistência pública" (SILVEIRA, 2021, p. 166). Assim, se estabeleceu a proibição ao trabalho noturno, mas não de forma absoluta, e licença maternidade. Passaram a ser definidas situações de risco nas quais as gestantes não poderiam atuar, porém foram suprimidos os dispositivos que se referiam às pausas para a amamentação durante a jornada de trabalho e a construção de creches, que passaram a depender das autoridades sanitárias. Assuntos como esses já estavam em discussão desde as primeiras décadas do século XX.

Analisando as reivindicações das mulheres nos processo trabalhistas, podemos observar que os pedidos de pagamento do adicional noturno, em 1943/44, estavam presentes somente entre os homens (2%), isso porque foi regulamentado no âmbito federal a proibição do trabalho noturno das mulheres. Conforme o decreto de maio de 1932, "o trabalho da mulher nos estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares, é vedado desde 22 horas até 5 horas", com algumas exceções¹³².

¹³² BRASIL, Decreto 21.417-A, de 17 de maio de 1932. As exceções são:

a) as mulheres empregadas em estabelecimentos onde só trabalhem pessoas da família a que pertencerem;

Existia muita polêmica em torno dessa questão e as opiniões divergiam. A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) e Bertha Lutz¹³³ manifestaram repúdio à proibição do trabalho noturno à mulher em reunião do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) em 1932. Segundo o pronunciamento de Bertha Lutz, a lei redundava em prejuízo à mulher. Ela tomava como exemplo o caso das garçonetes que não poderiam trabalhar depois das 22 horas, mas que eram obrigadas a exercerem tal função, para o sustento dos filhos, sob forte ameaça de demissão a fim de ceder lugar aos seus concorrentes masculinos. As reivindicações da FBPF não pararam por aí e iniciaram um processo que pedia a derrogação do artigo diretamente ao Ministério do Trabalho, processo esse infecundo (FRACCARO, 2016, p. 166-167). Assim, apesar das reivindicações de grupos feministas contrários a essa regra imposta, a norma se mantinha.

Na CLT (1943), no capítulo sobre a proteção do trabalho da mulher, consta que o trabalho noturno é vedado à mulher em termos muito semelhantes ao já citado pelo decreto de 1932. Porém, destaco que entre as exceções houve o acréscimo de "mulheres maiores de vinte e um (21) anos, empregadas em casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares, e estabelecimentos congêneres". Como vimos, essa questão do trabalho noturno das mulheres que exerciam funções em bares, como as garçonetes, foi temática bastante discutida e reivindicada, na década anterior, pela FBPF.

Nesse sentido, a CLT se adequava às reivindicações, porém com ressalvas. No Art. 380 ficava estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de documentação, à autoridade competente, para que as mulheres pudessem de fato exercer tais atividades em bares, hotéis,

b) as mulheres cujo trabalho for indispensável para evitar a interrupção do funcionamento normal do estabelecimento, em caso de força maior imprevisível que não apresente caráter periódico, ou para evitar a perda de matérias primas ou substâncias perecíveis;

c) as mulheres que pertencerem ao serviço dos hospitais, clínicas, sanatórios e manicômios e estiveram diretamente incumbidas de tratamento de enfermos;

d) as mulheres, maiores de 18 anos, empregadas em serviços de telefonia e radiofonia;

e) as mulheres que, não participando de trabalho normal e contínuo, ocupam posto de direção responsável. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-a-17-maio-1932-526754-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 20/01/2021.

¹³³ Bertha Lutz (1894-1976) foi importante líder na luta pelos direitos políticos das mulheres brasileiras. Bertha foi educada na Europa, formou-se em Biologia pela Sorbonne e tomou contato com a campanha sufragista inglesa. Voltou ao Brasil em 1918 e ingressou por concurso público como bióloga no Museu Nacional, sendo a segunda mulher a entrar no serviço público brasileiro. Ao lado de outras pioneiras, empenhou-se na luta pelo voto feminino e criou, em 1919, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, que foi o embrião da Brasileira Progresso Feminino (FBPF). Federação pelo Disponível https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz Acesso em: 20/09/2023. Para uma análise mais detalhada, Rachel Soihet traz à tona, a atuação de mulheres que "em meio a preconceitos nos mais diversos âmbitos, transgredindo inúmeras regras mas também conservando, encaminharam a sua luta a fim de obter o acesso à cidadania, permitindo-lhes alcançar sua plena condição humana através da ação política, da qual eram violentamente excluídas", ver: "Transgredindo e conservando, mulheres conquistam o espaço público: a contribuição de Bertha Lutz", de Rachel Soihet (2002).

restaurantes, etc. Os documentos exigidos, eram: "a) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente; b) atestado de capacidade física e mental, passado por médico oficial"134.

A legislação trabalhista de "proteção" à mulher demonstra o peso que tem a moral, a honra e os bons costumes sobre o disciplinamento das trabalhadoras. Já destacou Fraccaro (2016) que a "moral ubíqua a circundar a vida das mulheres, sustentada pelo aparato jurídico, combinava-se harmoniosamente com os esforços de impedir a capacidade delas de tomar decisões sobre si mesmas" (FRACCARO, 2016, p. 165). Essa dominação guardada pelo aparato jurídico e pelos órgãos de poder, entre eles, a Justiça do Trabalho, compõe e integra a "experiência de vida das mulheres da classe trabalhadora porque, menos do que alertar para vitimização ou submissão, revela os termos em que escolhas poderiam ser feitas e caminhos que poderiam ser trilhados" (FRACCARO, 2016, p. 165).

Longe de considerar as trabalhadoras refém das normas e decretos, se observa os usos feitos por elas das leis e da justiça. A análise de suas experiências reivindicatórias na JT apresentam as necessidades e motivações de luta de grande parcela das mulheres pobres e trabalhadoras. O mesmo Decreto de maio de 1932, que proibia o trabalho noturno das mulheres, previa o afastamento da gestante pelo tempo de quatro semanas antes do parto e quatro semanas depois. E, ainda, proibia os empregadores de "despedir a mulher grávida pelo simples fato de gravidez e sem outro motivo que justifique a dispensa"¹³⁵. Esse decreto foi o primeiro (a nível federal) a regular os direitos relativos à maternidade ¹³⁶ e previa o pagamento de auxílio "correspondente à metade dos seus salários, de acordo com a média dos seis últimos meses" durante o período de afastamento. Fruto de longos e intensos debates, o artigo 392, da CLT (1943), aumentava o afastamento da mulher grávida para seis semanas antes e seis semanas depois do parto e o artigo 393 determinava o pagamento de "salários integrais, calculados de acordo com a média dos seis últimos meses de trabalho" 137.

BRASIL. Decreto-Lei 5.452. 1° (CLT). de de maio de 1943 Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-2012 publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 29/05/2021.

BRASIL. Decreto 21.417-A, de 17 de maio de 1932. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-a-17-maio-1932-526754-

publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 20/01/2021.

136 "A licença maternidade aparecia pela primeira vez nos regramentos do estado de São Paulo e as leis para higiene do trabalho determinavam que as mulheres não poderiam trabalhar na indústria durante o último mês de gravidez e o primeiro do puerpério. O Código Sanitário legislava apenas sobre o trabalho e sobre a higiene no estado de São Paulo" (FRACCARO, 2016, p. 80).

BRASIL, Decreto-Lei de 1º de maio 1943 5.452, de https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-2012 publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 29/05/2021.

Neusa Maria da Silva¹³⁸ trabalhava na função de lustradeira da fábrica de móveis Walter Gerdau, desde junho de 1943 até setembro de 1946, quando, segundo ela, foi "demitida de suas funções [...] em virtude de seu estado de gravidez". Em sua petição inicial, elaborada pelo advogado do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira, Talaia O'Donnell, a lustradeira contou que a fábrica "ofereceu para pagar-lhe o aviso prévio, férias e indenização, negando-se, porém, ao pagamento do salário-maternidade" Neusa afirmava que entre todas as indenizações legais devidas, reconhecidas pela empresa (Cr\$ 2.277,00), ela também tinha direito a receber o salário-maternidade (Cr\$ 1.490,40). Somando tudo, o valor da reclamação era de Cr\$ 3.767,40.

O representante da empresa afirmou na Justiça que:

[...] o motivo da demissão da mesma reclamante não foi como alega na inicial, o seu estado de gravidez; que, a reclamante, ultimamente vinha se mostrando desidiosa no desempenho de suas funções, com a produção muito abaixo do normal, causando com isso, graves prejuízos à reclamada, [...] que, além disso, a firma reclamada, nem sequer tinha conhecimento do estado da reclamante, pois que a mesma, jamais, apresentou na firma, atestado médico, somente, o fazendo ao instituir a presente reclamação 140.

A fábrica também sustentou que o atestado médico apresentado pela trabalhadora não estava de acordo com os preceitos legais. Por sua vez, Neusa confirmou que não apresentou atestado médico na firma, mas afirmou que "o mestre tinha conhecimento de seu estado de gravidez; que, a diminuição de sua produção foi devido a tal estado; que, a depoente não produzia menos do que o salário normal"¹⁴¹. A trabalhadora solicitou o salário maternidade quando lhe ofereceram o pagamento do aviso prévio, "tendo o mestre lhe dito que isso a firma não pagava"¹⁴². Seu advogado foi duro: declarou que "a firma reclamada, maliciosamente, demitiu a reclamante devido ao seu estado de gravidez"¹⁴³, sustentando ainda que o atestado médico era válido, pois havia sido assinado por médico do sindicato da empresa, embora não tenha sido entregue, porque ainda não havia chegado no período das seis semanas anteriores ao parto, quando teria direito à licença.

Por fim, a JCJ julgou procedente em parte a reclamação com o argumento de que não havia qualquer prova ou indício que confirmasse "ter sido o estado de gravidez da reclamante, o verdadeiro motivo da demissão", pois a rescisão ocorreu quando a empresa não tinha ainda o conhecimento de sua existência. Pela Junta é explicitado que Neusa encontrava-se "no

140 Ibidem

¹³⁸ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 582, 1946.

¹³⁹ Ibidem

¹⁴¹ Ibidem

¹⁴² Ibidem

¹⁴³ Ibidem

período do sexto ao sétimo mês de gestação, muito antes, pois das seis semanas anteriores ao parto de que trata o art. 392, da Consolidação"¹⁴⁴. E que era necessário que "fosse demitida às vésperas ou durante o período aludido, ou então, se provasse, de maneira cabal, ter sido único fito do empregador burlar a lei de proteção à mulher grávida, demitindo-a por esse único motivo"¹⁴⁵, para ter garantido o direito ao salário-maternidade. Assim, por unanimidade de votos, os juízes decidiram julgar procedente em parte e Neusa recebeu Cr\$ 2.277,00 correspondente a indenização, aviso prévio e férias.

Interessante que a argumentação da empresa se constrói em cima da ideia de que desconhecia a gravidez da trabalhadora o que é corroborado pela interpretação da Junta. Se pensarmos que Neusa estava no sexto ou sétimo mês de gestação, é possível que ela apresentasse transformações no corpo ou alguma alteração no próprio ritmo de trabalho devido a alguns dos sintoma típicos da gravidez, assim a empresa poderia depreender antecipadamente a gestação da trabalhadora. Isso demonstra como era fácil burlar a lei do salário-maternidade, rescindindo o contrato quando a mulher engravidasse.

A maternidade altera sobremaneira a vida profissional da mulher. Se continuarmos considerando que esse assunto diz respeito única e exclusivamente às mulheres e ao âmbito da reprodução social, elas permanecerão em desvantagem na concorrência com os trabalhadores homens e nunca teremos um sistema minimamente igualitário. Segundo Bhattacharya,

uma compreensão do capitalismo como um sistema integrado, no qual a produção é sustentada pela reprodução social, pode ajudar as lutadoras e lutadores a entender a importância das lutas políticas em ambas as esferas e a necessidade de unificá-las. [...] O direito de escolha de uma mulher não deve ser só o direito de escolher não ter filhos, mas também o direito de escolher tê-los (BHATTACHARYA, 2019, p. 110, grifo meu).

Portanto, era (e ainda é) preciso criar condições adequadas para isso e, nesse sentido, o trabalho precisa proporcionar uma vida digna, com salário mínimo, estabilidade e proteção legal "real", pois a legislação trabalhista quanto ao salário maternidade, além de ser facilmente burlada, também tornava-se uma desvantagem ao empregador o qual optava pela contratação de mão de obra masculina. Assim, "apesar de poderem ser vistas como benefícios, estas medidas geraram resistências patronais, vários empregadores passaram a dar preferência ao trabalhador masculino" (BORELLI; MATTOS, 2019, p. 706).

Apesar da política de incentivo à natalidade, característica do Primeiro Governo Vargas, o problema do pauperismo e da precária condição de trabalho e de vida da famílias

¹⁴⁴ Ibidem

¹⁴⁵ Ibidem

brasileiras não era de fato combatido, gerando altos índices de mortalidade infantil. Ana Paula Vosne Martins (2008) atentou para o projeto do Estatuto da Família, desenvolvido primeiramente pelo ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, e apresentado a Getúlio em 1938. A proposta de intervenção de Capanema visava os seguintes objetivos: incentivar o casamento e a maternidade, censurar a divulgação de métodos contraceptivos, limitar o acesso das mulheres aos empregos públicos e privados, criar um imposto para celibatários e pessoas casadas sem filhos; instituir o abono familiar para famílias numerosas (MARTINS, 2008, p. 217).

Depois de muitas discussões e desacordos, em 19 de abril de 1942, foi publicado o Decreto-Lei 3200, dispondo sobre a organização e a proteção da família e estabelecendo a forma e os limites da intervenção do Estado na esfera familiar. Analisando o caráter prónatalista da política familiar do Estado Novo, a autora avalia como muito semelhante às medidas tomadas em países como a França (1939), a Alemanha (1933 e 1936), a Itália (1937), a Espanha (1938) e a Suécia (1937), nos quais a baixa demográfica fora agravada pela Primeira Guerra Mundial e pelo expansionismo militar. Porém, conforme o parecer de Oliveira Viana sobre o Estatuto da Família, se havia dificuldades para o casamento no Brasil estas eram de ordem econômica: "O problema demográfico não se traduzia em baixas taxas de natalidade, mas sim, na calamidade das cifras elevadas de mortalidade infantil" (MARTINS, 2008, p. 218). Segundo Martins

Apesar de a realidade socioeconômica brasileira apontar para a necessidade de políticas sociais que efetivamente combatessem o pauperismo, a ênfase do decreto-lei foi no incremento da natalidade, estabelecendo mesmo um tamanho ideal de família, além de reforçar uma estrutura normativa fundada na autoridade paterna e num modelo de organização em que o homem, chefe de família, é o provedor assalariado, enquanto a mulher, mãe e dona de casa, é a responsável pelo cuidado dos filhos e do lar. Nesse sentido, a política familiar do Estado Novo não se fez exclusivamente a partir de considerações técnicas, mas partiu de um modelo de organização familiar que foi reforçado pelo texto da lei, no qual se consolidam os papéis normativos de gênero definidos pela paternidade provedora e a maternidade dependente (MARTINS, 2008, p. 219).

O processo que será analisado na sequência, colabora na análise empírica das experiências de luta pela sobrevivência de trabalhadoras com filhos pequenos ou recém nascidos. Mais uma vez a precária condição de trabalho associada ao pauperismo colocava em risco a instituição familiar.

Odete da Silva¹⁴⁶ era operária na Cia de Cigarros Souza Cruz, onde trabalhou desde agosto de 1942 até setembro de 1946, quando preencheu o termo de reclamação na secretaria da Junta, aparentemente sem o auxílio de advogado. A reclamatória versava sobre rescisão injusta e a trabalhadora solicitava o pagamento de aviso prévio, indenização e férias, reclamação bastante frequente na Junta. Porém, quando vamos ver o motivo da rescisão, observamos que essa tem relação com os cuidados com o filho recém-nascido. Sua ação se sobressaiu pelo valor solicitado na inicial de Cr\$ 4.144,00, bastante expressivo se comparado às outras reclamações.

Conforme a empresa, a trabalhadora recebeu o auxílio-maternidade, no entanto, Odete não teria retornado ao trabalho depois da licença, sendo demitida por abandono. Em depoimento, a reclamante contestou a empresa, alegando que se apresentou ao emprego mas pediu férias de 30 dias em razão do filho estar doente. As férias foram negadas, porém a mestra lhe disse que poderia se afastar do trabalho até que seu filho ficasse forte. Em virtude dessa licença, Odete afirmou que ficou em casa até ser surpreendida com uma carta de demissão enviada pela empresa.

Esse processo se destacou dos demais, não apenas pela temática ou pelo tipo de reclamação, mas também porque é uma das ações mais volumosas. A 1ª JCJ, tendo como Presidente o Dr. Jorge Surreaux, elaborou sua argumentação e justificativa para a procedência do caso em quatro páginas, utilizando citações do "Direito Brasileiro do Trabalho", de Arnaldo Sussekind, Dorval Lacerda e Segadas Viana¹⁴⁷, os quais defendiam que "para haver abandono de serviço era necessário que não houvesse justa causa que o determinasse" e ainda Evaristo de Morais Filho, importante advogado trabalhista, em opinião que "a licença de que goza a mulher operária gestante decorre de um imperativo legal, e não de mera generosidade do empregador"¹⁴⁸.

Por fim, o processo terminou com a procedência, cito a sentença:

a reclamante, de fato, gozou auxílio-maternidade [...] entretanto, não deixou de comparecer ao estabelecimento da reclamada, como foi por essa alegado [...] apresentou-se a sua mestre, declarando que, em face da debilidade de seu filhinho, não podia, ainda, reiniciar o trabalho. Esse fato foi relatado pela própria mestre, principal testemunha da reclamada, não podendo, por isso, ser passível de discussão, devendo ser aceito como fato demonstrado. Assim, não é verdade que a reclamante tenha descuidado de justificar sua ausência, como afirma a reclamada. Seu filhinho, muito débil, em virtude de um parto prematuro, não podia ser abandonado. Necessitava de urgentes cuidados

.

¹⁴⁶ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 641, 1946.

¹⁴⁷ Segadas Viana era deputado e escritor trabalhista e Arnaldo Sussekind, importante jurista, um dos autores da CLT. Ver: Entrevista com Arnaldo Sussekind (GOMES, 2004, p. 58).

¹⁴⁸ Memorial da Justica do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 641, 1946.

como se depreende do atestado médico existente nos autos. Tratava-se de caso excepcional, não sendo por isso suficiente o prazo concedido pela lei para o gozo do auxílio-maternidade. A reclamante ainda solicitou as férias a que tinha direito, sendo essas desumanamente negadas, sob a improcedente alegação de que a licença que havia gozado afastava esse direito. Mais adiante será demonstrado o descabimento da medida adotada pela reclamada, sendo certo que a reclamante solicitara as férias para melhor amparar seu filho. Não só as férias foram negadas, como também a licença sem vencimentos solicitada pela postulante. Não podia haver maior descaso pela vida de uma inocente criança!¹⁴⁹.

Esse caso lembra o processo trabalhista analisado por Schmidt (2013), iniciado pela "mãe extremosa", a costureira Therezia, empregada da fábrica de calçados de Novo Hamburgo (Wist e Cia. Ltda). Na pesquisa desenvolvida por Schmidt, Therezia transitava entre a trabalhadora indisciplinada, desidiosa, que faltava ao trabalho sem dar explicações e a "mãe extremosa, empenhada em bem nutrir seu filho, perseguida por seu chefe" desumano (SCHMIDT, 2013, p. 158). Essas imagens distintas construídas de Therezia fizeram parte da disputa nos tribunais trabalhistas e servem para pensarmos nas representações de Odete que também foi taxada como desidiosa por seu patrão, ao abandonar seu trabalho, depois da licença maternidade, sem dar satisfações.

No entanto, peça fundamental do desfecho da ação foi a mestra, testemunha da empresa, por confirmar em audiência que Odete esteve na firma pedindo férias ou licença não remunerada. Pode-se pensar numa certa empatia ou sororidade demonstrada pela mestra, a qual, sendo também mulher, compreenderia melhor as dificuldades enfrentadas pela mãe da criança enferma.

É importante atentar para o impasse entre a condição de mulher trabalhadora disciplinada e a mãe zelosa com a sua família. Por razões políticas, sociais e culturais, o trabalho da mulher não deveria impossibilitar sua atuação no âmbito familiar, assim, entre uma e outra, a mulher mãe, dona de casa parece se sobrepor. Ou seja, as mulheres estavam vinculadas em primeiro lugar (se não único) ao âmbito familiar. A partir disso, a regulamentação do trabalho da mulher não pode ser entendida unicamente através da análise da legislação trabalhista, pois, segundo Paoli, é da esfera familiar que as regras se originam e se colocam de maneira muito mais intensa. Conforme a autora, "talvez não por acaso, mulheres e menores são categorias sempre visualizadas como algo unitário: trata-se mais de mães e filhos, do que propriamente de trabalhadores" (PAOLI, 1982, p. 76).

Assim, a JCJ julgava que Odete não abandonou o serviço, mas precisou se ausentar para tratar do seu "filhinho muito débil", nascido prematuramente. Situa-se nesse discurso os

_

¹⁴⁹ Ibidem

elementos principais que "possibilitaram a emergência e a consolidação de representações de maternidade" (MEYER; SCHWENGBER, 2019, p. 497). Ela, como mãe cuidadosa e mulher exemplar, não abandonou seu filho e cumpriu sua tarefa primeira de mãe.

Tal discursividade passou a posicionar a mulher (categoria então essencializada e universalizada) como sendo, por natureza, uma criatura generosa, abnegada e instintivamente mãe, disposta a qualquer sacrifício por sua cria, e vários de seus elementos ainda podem ser encontrados em atividade, em muitas das (re)definições contemporâneas de maternidade (MEYER; SCHWENGBER, 2019, p. 497-498).

Sabiamente, Odete ativava todas essas representações de criatura generosa e disposta a qualquer sacrificio por sua cria, nas audiências, conquistando resultado favorável na JCJ. Dando continuidade às interpretações dos significados das reclamações das trabalhadoras e trabalhadores, analisaremos a seguir alguns tipos de reclamações que denotam a instabilidade no trabalho, situação frequentemente relatada pelas mulheres.

1.3.2 ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL E PAGAMENTO DE SALÁRIO

Anotação na carteira profissional e pagamento de salário são tipos de reclamações que aparecem entre os homens e as mulheres e denotam a grande precariedade e vulnerabilidade de muitos desses/as trabalhadores/as. Diante da rescisão do contrato, o/a trabalhador/a precisava, primeiramente, comprovar que era empregado/a daquele determinado estabelecimento. Tarefa difícil, uma vez que não possuía anotações na carteira profissional.

Analisando quantitativamente, os pedidos de anotações na carteira profissional aumentaram entre as duas amostras. Em 1943, 6% dos homens e 8% das mulheres reclamaram anotações. Já em 1946, 10% dos homens e 29% das mulheres fizeram a mesma reclamação. Ocorreu, portanto, um aumento considerável nas solicitações de anotação na carteira profissional, especialmente entre as mulheres. Esses aumentos podem ser explicados pela ampliação do conhecimento dos direitos e benefícios ao/a trabalhador/a sobre a elaboração e registro do documento.

Essa ampliação pode ter ocorrido em função de vários fatores, como a maior organização dos trabalhadores em sindicatos, os quais desempenhavam papel fundamental na conscientização sobre direitos. No período do Estado Novo também houve esforços governamentais em expandir a educação e a alfabetização no Brasil; a disseminação da educação formal e a expansão do ensino técnico também contribuíram para uma maior

conscientização das questões trabalhistas. Soma-se a tudo isso, as campanhas de conscientização através da distribuição de panfletos, os programas de rádio que difundiam informações em uma linguagem compatível e didática, entre outras possibilidades¹⁵⁰.

Além disso, o dado sobre o aumento de pedidos pela assinatura da carteira profissional entre 1943 e 1946 pode indicar que, durante o primeiro ano de governo de Eurico Dutra, políticas relacionadas à carteira profissional continuaram a ser implementadas e fortalecidas, contribuindo para a regulamentação do mercado de trabalho no Brasil. Por outro lado, os números também são indícios da resistência patronal que, em 1946, insistia em não reconhecer como empregados/as uma série de trabalhadores/as.

Analisando mais especificamente o aumento no percentual de reclamações das mulheres sobre anotações na carteira, em 1946, tal dado chama a atenção para possíveis questões de gênero pautando esse tipo de reclamação que denota, principalmente, a instabilidade no emprego. Nesse sentido, Eloisa Betti (2017), tratando sobre as relações entre o gênero e o trabalho precário italiano, dentro de uma perspectiva histórica do capitalismo industrial, afirma que os

modelos de gênero nos países ocidentais foram claramente definidos como pertencentes a esferas opostas – isto é, casa *versus* trabalho – influenciando diretamente a divisão sexual do trabalho e o nível de estabilidade tanto de trabalhadores homens como mulheres (BETTI, 2017, p. 63).

A partir da análise quantitativa das reclamações sobre as anotações na carteira, verifica-se que a instabilidade e vulnerabilidade no trabalho aumenta quando se trata de trabalhadoras mulheres. Ocupando funções de auxiliares, sendo contratadas em caráter experimental, ou ainda, como domésticas, as mulheres estavam mais expostas a trabalhos ditos precários, abaixo veremos alguns desses casos.

Maria Cândida Ramos¹⁵¹, auxiliar da indústria Isaak Moverman (havia dois anos), afirmou em depoimento que se dirigiu primeiramente ao "Ministério do Trabalho para queixar-se sobre seus salários, onde aconselharam-na a pedir sua carteira profissional e a reclamar perante esta Justiça" ¹⁵². Em novembro de 1943, Maria Cândida reclamou retificações em sua carteira profissional, bem como férias, suspensão por falta de trabalho e rescisão sem justa causa. O discurso que dirigiu primeiramente ao Ministério do Trabalho também aparece entre depoimentos de outros trabalhadores, mas apenas na amostra de 1943.

-

¹⁵⁰ Sobre a política implementada no Estado Novo com relação à educação e à propaganda política, ver: BOMENY, 1999. CAPELATO, 1999.

¹⁵¹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 4283, 1943.

¹⁵² Ibidem

Em 1946, essas falas não se apresentam, o que demonstra, possivelmente, maior conhecimento sobre a utilização da Justiça por parte do/a trabalhador/a.

Em audiência, a empresa alegou que a auxiliar não tinha o período de tempo de trabalho que dizia ter, "tendo trabalhado para a reclamada por período descontínuo [...] que houve uma interrupção de 17 meses; que não houve despedida, retirando-se a reclamante". Por sua vez, Maria Cândida declarou que "tem sido suspensa inúmeras vezes por falta de trabalho". que o último período em que trabalhou durou dois meses contínuos e que o período máximo de afastamento foi de um mês. Alegou, ainda, que "trabalhou durante todo o ano de 1942 [...] que não descontavam o IAPI¹⁵⁴ no salário da depoente".

A partir do depoimento da trabalhadora se percebe a instabilidade e "flexibilidade" no trabalho da auxiliar. A sua função na empresa não ficava claramente exposta no processo e a própria denominação de "auxiliar" traz a ideia de que ela era uma trabalhadora eventual, utilizada em atividades diversas nos momentos de necessidade da reclamada.

A testemunha da empresa, Maria Rita Escripa, afirmou que a reclamante não chegou a completar nem três meses de trabalho contínuo e, por isso, "nunca chegou a ser empregada efetiva do reclamado" Para criar uma imagem de trabalhadora desidiosa, a testemunha declarou ainda "que a reclamante disse [...] a depoente que trabalhava por luxo, pois não necessitava" Seu depoimento influenciou na decisão da Junta e o resultado foi negativo para a trabalhadora. A reclamação foi considerada improcedente, conforme o julgamento: a Junta considerou "que as testemunhas do reclamado confirmam a defesa deste dizendo que a reclamante nunca chegou a ser empregada efetiva pois, trabalhava dois a três dias e falhava oito" 158.

O que parece estar em julgamento é se Maria Cândida trabalhava continuamente ou não para ter seus direitos reconhecidos, porém, a instabilidade no trabalho também era uma reclamação dela que denunciava as seguidas suspensões que recebia por falta de trabalho na empresa. Conforme seu depoimento, a falta de continuidade no trabalho se devia às suspensões impostas pela reclamada, por sua vez, a empresa dizia que a reclamante não era

¹⁵³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4283, 1943.

¹⁵⁴ O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), foi criado através da lei nº 367, de 1936. Os IAPs foram instituídos por categorias profissionais e estavam subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, portanto, vinculados ao Estado. Eles contavam com uma "contribuição tríplice e igual dos empregados, empregadores e da União". Lei Nº 367, de 1936. Criava o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-367-31-dezembro-1936-555119-publicacaooriginal-74230-pl.html Acesso em: 12 mar. 2020. Sobre esse assunto, ver: BATICH, 2004.

¹⁵⁵ Ibidem

¹⁵⁶ Ibidem

¹⁵⁷ Ibidem

¹⁵⁸ Ibidem

empregada efetiva porque não trabalhava de maneira contínua. Sem as anotações na carteira profissional e sem testemunhas a seu favor, as chances de trabalhadoras como Maria Cândida diminuíam muito no momento de disputar direitos trabalhistas.

Maria de Lourdes Miranda¹⁵⁹, já citada anteriormente, trabalhava como garçonete do Café Internacional, havia dois meses e meio. Em novembro de 1943, iniciou ação na Junta, reivindicando o pagamento de salário, afirmando "que somente tomava o café da tarde e tirava em média Cr\$ 10,00 de gorjetas por dia"¹⁶⁰, mas nem ela, nem as outras garçonetes recebiam salário. Em audiência, o representante do Café disse que a reclamante "iniciou seus serviços em fins de setembro trabalhando em caráter experimental; que percebia Cr\$ 5,00 diários e mais o café; que [...] por não convir mais os serviços da reclamante, recebeu esta o aviso prévio; abandonando neste dia o serviço"¹⁶¹. Disse ainda, que o contrato de trabalho da garçonete era verbal e frisou que, por causa da sua condição experimental, sua admissão não estava registrada no livro ponto. Ou seja, não existia nenhuma documentação comprovando o vínculo ou tempo de trabalho de Maria de Lourdes. Mas o representante do Café, auxiliado por advogado, demonstrou certo conhecimento sobre a legislação quando disse "que a exigência de recibo de salários só pode ser feita a partir de 10 do corrente, data de entrada em vigor da Consolidação das Leis do Trabalho"¹⁶².

Segundo a trabalhadora, o empregador "alegou não poder pagar salário mínimo a três empregados, porquanto, as condições do negócio não permitiam; apesar de estar satisfeito com o serviço da depoente" 163. Maria de Lourdes apresentou duas testemunhas, o seu fiador e um amigo íntimo, as quais reforçaram sua reclamação dizendo que sabiam dos seus problemas financeiros em função da falta de pagamento de salário e que a mesma vivia apenas das gorjetas recebidas no Café. Por sua vez, o empregador apresentou três testemunhas, mas seus depoimentos foram um tanto contraditórios, o que pode ter contribuído a favor da garçonete. Em um deles, um empregado do Café há sete anos disse que presenciava o "pagamento dos salários das outras garçonetes [...] nunca tendo visto pagar à reclamante [...] que sempre assistiu a saída da reclamante sem que percebesse salário algum" 164. Ele afirma, ainda, "que o dia de descanso da reclamante era às quartas-feiras, havendo ocasiões em que por faltar funcionários a mesma trabalhava neste dia; que a reclamante faltou por doença

¹⁵⁹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4229, 1943.

¹⁶⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4229, 1943.

¹⁶¹ Ibidem

¹⁶² Ibidem

¹⁶³ Ibidem

¹⁶⁴ Ibidem

umas duas vezes"¹⁶⁵. Assim, o resultado da ação de Maria de Lourdes foi procedente, devendo receber Cr\$ 325,00 de salários não recebidos, Cr\$250,00 de aviso prévio e Cr\$83,00 de descanso semanal, ao todo, Cr\$ 658,00.

Porém, o empregador recorreu e, em segunda instância, o julgamento foi modificado. Das decisões em primeira instância, apenas foi mantido o julgamento sobre o descanso semanal. Quanto ao aviso prévio, ficou estipulado que "recebendo seus salários diariamente, deveria ser de 3 dias e não 30", 166. Sobre os pagamentos de salários:

devem ser computados na base do pedido somente do dia 11-11-43 em diante, no caso apenas dois dias e, assim, a condenação deve ser reduzida a Cr\$ 20,00, pois antes da mesma data as gorjetas, com as que a reclamante declarou em sua inicial, deviam fazer parte no computo do salário mínimo¹⁶⁷.

Assim, trabalhadoras como a garçonete Maria de Lourdes, contratada em caráter experimental, segundo o empregador, possuíam alta rotatividade e trabalhavam, muitas vezes, em troca de alimentação e gorjetas dos clientes.

Outro caso é o de Olga Vanieri¹⁶⁸ que, assistida por advogado, iniciou uma ação contra Guaraci Fernandes, descrito na inicial como estabelecimento comercial. No lugar da função da reclamante consta "comércio", o que de fato não explica sobre o encargo da trabalhadora. Sua reclamação se refere a anotações na carteira profissional, diferença de salário mínimo e aviso prévio diante da rescisão que ocorreu, segundo ela, por causa do fechamento do estabelecimento comercial. Diante disso, o argumento utilizado pela reclamada era o seguinte: "a reclamante foi sua empregada doméstica prestando serviços tão somente em sua residência particular, em misteres caseiros"¹⁶⁹. O resultado da ação foi a conciliação: na inicial o pedido de Olga tinha o valor de Cr\$1.210,00, mas com a conciliação ela recebeu Cr\$300,00 e não teve a carteira assinada.

Nos casos de reclamações sobre anotações na carteira de trabalho, o/a trabalhador/a ficava refém das testemunhas, pois não encontrava outras formas de comprovar o vínculo com o estabelecimento, a carga horária executada, a continuidade no emprego, nem mesmo a função que possuía. Os contratos eram verbais. Frente a isso, os reclamados geralmente argumentavam a inexistência de contrato de trabalho, que as reclamantes não eram empregadas do estabelecimento, ou que estavam em caráter experimental e até mesmo que a

166 Ibidem

169 Ibidem

¹⁶⁵ Ibidem

¹⁶⁷ Ibidem

¹⁶⁸ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 09, 1944.

trabalhadora era empregada doméstica, como no último caso apontado, refutando assim, as reclamações iniciais das trabalhadoras.

Os processos incluídos nas reclamações referentes ao "pagamento de salário" representam apenas 3% e 2% do universo, entre os homens e as mulheres (respectivamente) na amostra de 1943/44. Em 1946, não foi encontrada reclamação desse tipo entre os homens, e apenas 4% das mulheres reivindicaram o pagamento de salário. Embora, quantitativamente, esse tipo de reclamação não seja muito representativa, apresenta situações de trabalho importantes para a presente análise. A maior parte desses/as trabalhadores/as eram contratados por tempo determinado ou para uma tarefa específica, por empreitada, situações parecidas com a falta de anotação na carteira, as quais também denotavam a precariedade nas relações de trabalho através da instabilidade e informalidade presentes nos contratos temporários e verbalmente firmados.

É o caso de Teodoro Schuh¹⁷⁰, mecânico, tchecoslovaco, assistido por advogado. Ele afirmou ter sido contratado verbalmente pela firma Kranse e Becker para

uma empreitada de mão-de-obra, para a construção de uma prensa e das ferramentas necessárias à fabricação de bicos simples e duplos para lampiões de carbureto, tendo ficado estipulado também verbalmente que receberia como pagamento da dita empreitada a importância de 1/3 sobre as vendas, isto é, sobre os lucros no período de um ano; tendo o suplicante construído a prensa e as ferramentas em referência, os sócios da firma mencionada negam-se a satisfazer o pagamento do combinado¹⁷¹.

Teodoro disse não ter carteira de trabalho, mas apresentou recibo do protocolo da Delegacia Regional do Trabalho, com encaminhamento do pedido. Por sua vez, o reclamado afirmou ter pago todos os serviços contratados. Um fato inusitado era que Teodoro, segundo a própria empresa, morava em um terreno atrás do estabelecimento. Este terreno havia sido comprado há poucos dias pela empresa reclamada. E, portanto, alegava a companhia, que Teodoro deveria pagar-lhe aluguel. Mesmo com o depoimento das testemunhas do reclamante, o processo resultou improcedente, tendo a Junta dito que "ficou provado que o reclamante mantinha uma oficina própria, [...] há indícios veementes de haver a firma reclamada saldado sempre as suas obrigações¹⁷²".

Processos como esses são interessantes para analisar como as relações de trabalho vão se construindo na informalidade, através de contratos verbais e temporários. Trabalhadores por empreitada, como no caso de Teodoro, também reivindicavam direitos e suas ações

172 Ibidem

_

¹⁷⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4333, 1943.

¹⁷¹ Ibidem

seguiam o trâmite processual, embora fossem julgadas improcedentes, em sua maioria. A carteira profissional aparentemente sendo feita para garantir o direito de reclamar na JCJ pode demonstrar que a determinação de reivindicar e lutar por direitos não era barrada pela ausência do documento ou pelas exigências burocráticas, conforme sugeriu Fischer (2006).

Trabalhadoras em relações de trabalho bastante instáveis, como Maria Cândida (a auxiliar), Maria de Lourdes (a garçonete) e Olga (doméstica, segundo a empregadora), encontravam na JCJ um espaço de reivindicação. Apesar da dificuldade de comprovar o vínculo com o estabelecimento, pela falta de anotações na carteira profissional e por possuírem contratos verbais, essas mulheres utilizavam a Junta para denunciar a exploração à qual estavam expostas.

1.4 ENTRE CONCILIAÇÕES E JULGAMENTOS

Quanto aos resultados dos processos em análise, foram elaborados alguns gráficos comparando homens e mulheres, conforme se apresenta:

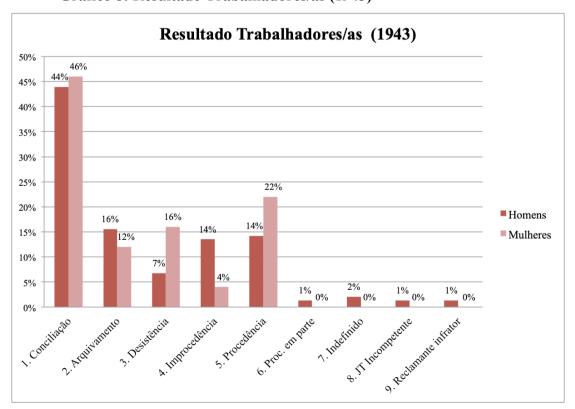


Gráfico 8: Resultado Trabalhadores/as (1943)

Fonte: elaboração da autora a partir de 186 processos da 1ª JCJ de Porto Alegre (1943/44). Acervo Memorial da JT no RS. *Indefinidos são os casos onde, por falha na documentação, não foi possível identificar o resultado do processo.

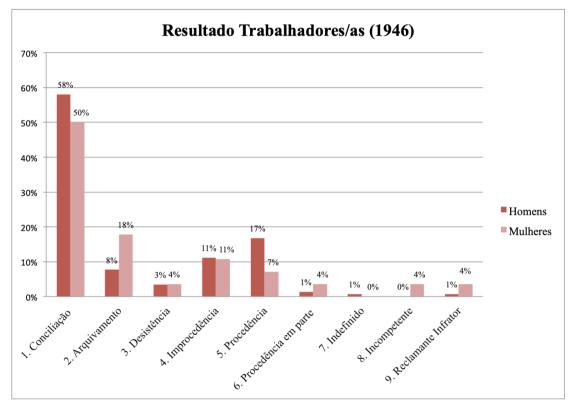


Gráfico 9: Resultado Trabalhadores/as (1946)

Fonte: elaboração da autora a partir de 177 processos da 1ª JCJ de Porto Alegre (1946). Acervo Memorial da JT no RS.

A **conciliação** é um princípio fundador da JT. Como se pode ver, de fato a maior parte dos processos analisados resultaram em conciliações, tanto entre os homens quanto entre as mulheres. Na amostra dos processos do ano de 1946, o percentual de conciliações (58% homens e 50% mulheres) foi ainda maior do que as conciliações de 1943 (44% homens e 46% mulheres), as quais já eram maioria.

Os **arquivamentos** (16% homens, 12% mulheres, em 1943 e 8% homens, 18% mulheres, em 1946), bem como, as **desistências** (7% homens, 16% mulheres, em 1943 e 3% homens, 4% mulheres, em 1946) também podem nos fazer supor um acordo extrajudicial com a empregadora. Rezende (2012) tratou, conforme estamos supondo aqui, sobre a possibilidade das desistências e dos arquivamentos serem motivados por acordos extrajudiciais e sugeriu que o fato de iniciar uma ação trabalhista compelia o empregador a negociar com o/a trabalhador/a que reivindicava direitos. Geralmente, nas desistências, os/as trabalhadores/as

^{*}Indefinidos são os casos onde, por falha na documentação, não foi possível identificar o resultado do processo.

procuram a Junta e declaram a intenção de desistir da ação afirmando que já entraram em acordo com a empregadora, análise que contribuiu para a compreensão de que as conciliações podem ser ainda mais frequentes. Entre os arquivamentos não se tem essa declaração, mas podemos também inferir acordos ou até o receio de alguma retaliação.

Os percentuais dos julgamentos das reclamações como **improcedentes** (14% homens, 4% mulheres, em 1943 e 11% homens, 11% mulheres, em 1946); **procedentes** (14% homens, 22% mulheres, em 1943 e 17% homens, 7% mulheres, em 1946); **procedentes em parte** (1% homens, em 1943 e 1% homens e 4% mulheres, em 1946), analisando-os quantitativamente, variam bastante e não se relacionam diretamente com a categoria gênero. Porém, parecem ter relação com a atuação dos advogados que, por sua vez, é maior entre os homens.

Em 1946, existe uma importante alteração na quantidade de reclamantes homens que utilizam o auxílio profissional (sendo este advogado do sindicato ou não). Se, em 1943, 19% dos trabalhadores homens possuíam advogados, em 1946, 64% destes contavam com advogados. Ou seja, um número muito maior de trabalhadores homens utilizava auxílio profissional em reclamatórias trabalhistas, no período analisado de 1946. Isso pode explicar o aumento de procedências (de 14% para 17%) e a queda nas improcedências (de 14% para 11%). Além disso, existe a redução nos arquivamentos dos homens (de 16% para 8%) e no número de desistências (de 7% para 3%). Assim, acredita-se que a orientação profissional traria resultados mais favoráveis aos trabalhadores.

Larissa Corrêa, em sua pesquisa sobre as experiências dos trabalhadores têxteis e metalúrgicos com relação às leis e a atuação sindical nas negociações trabalhistas na cidade de São Paulo, entre 1953 e 1964, verificou a importância dada aos profissionais do direito no contexto de ações trabalhistas. Segundo a autora, os jornais do sindicato dos têxteis divulgava incansavelmente a necessidade dos trabalhadores procurarem o sindicato antes de acessarem a Justiça do Trabalho, comparecendo nos tribunais amparados pelo advogado sindical o qual conhecia a técnica jurídica, sabia elaborar perguntas estratégicas, fazer a defesa, expor as razões e recorrer, caso necessário (CORRÊA, 2007, p. 63).

Entre as trabalhadoras mulheres, não se verifica muita diferença na atuação profissional entre as duas amostras. Em 1943, 15% das reclamantes mulheres possuíam advogados e, em 1946, 21% contavam com esse auxílio profissional. Sendo assim, as variações nos resultados das ações entre a primeira e a segunda amostra provavelmente dependeram de fatores variados, como as formas temporárias de contratação, a informalidade, entre diversos outros aspectos que podem interferir nos julgamentos, resultando em decisões mais favoráveis ou menos favoráveis para as trabalhadoras.

Como se pode ver nos gráficos acima, poucos são os processos nos quais a JT declarou-se **incompetente** em julgar determinadas ações: apenas 1% homens, em 1943, e 4% mulheres, em 1946. O/a trabalhador/a que apresentava reclamação verbal à distribuição da JCJ e não comparecia na data marcada, para transpor a termo sua reclamação, tornava-se um **reclamante infrator** e, conforme o Art. 731 da CLT, perdia o direito de reclamar perante a JT nos seis meses seguintes¹⁷³. Esses casos também são bem poucos (1% homens, em 1943, e 1% homens e 4% mulheres, em 1946).

De modo geral, se observa que os resultados das ações costumavam variar de acordo com o tipo de reclamação, com a possibilidade do/a reclamante comprovar vínculo com o empregador/a; as testemunhas também possuíam importância na resolução dos conflitos trabalhistas, entre outras variáveis. A fim de entender mais sobre a participação dos advogados no resultado dos processos, uma vez que se observou certa contribuição aos trabalhadores, foram elaborados gráficos contendo os resultados das ações conforme a atuação ou não desses profissionais.

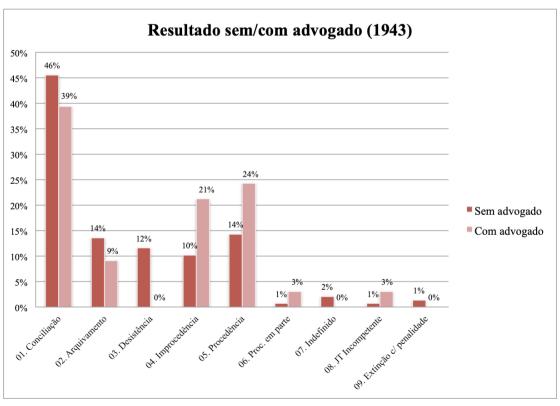


Gráfico 10: Resultado sem/com advogado (1943)

_

¹⁷³ BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). **Art. 731.** Aquele que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 786, à Junta ou Juizo para fazê-lo tomar por termo, incorrerá na pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 05/04/2021.

Fonte: elaboração da autora a partir de 186 processos da 1ª JCJ de Porto Alegre (1943/44). Acervo Memorial da JT no RS.

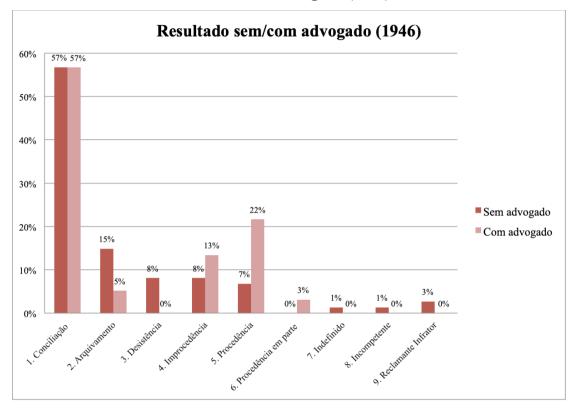


Gráfico 11: Resultado sem/com advogado (1946)

Fonte: elaboração da autora a partir de 177 processos da 1ª JCJ de Porto Alegre (1946). Acervo Memorial da JT no RS.

No gráfico do ano de 1943, a maior parte das conciliações (46%) ocorreu sem a atuação de advogados. É menor o percentual de conciliações (39%) em ações com a interferência de advogados contratados pelos trabalhadores/as ou dos sindicatos. Os arquivamentos de processos também são menores (9% contra 14%) em ações orientadas por advogados e as desistências são nulas. A partir desses dados, afirma-se que os/as trabalhadores/as possivelmente por influência dos advogados optavam por continuar com a disputa e deixavam a reclamação ser julgada pela JT, em detrimento de conciliações prévias. Os julgamentos poderiam resultar desfavoráveis ao/a trabalhador/a (improcedências 21%) ou favoráveis (procedências 24%), ou ainda poderiam resultar em procedência em parte (3%), quando parte dos pedidos iniciais eram pagos ao/a trabalhador/a. Assim, não aceitando "descontos" em propostas indesejáveis de conciliações, eles/as levavam o processo adiante, ainda que corressem grande risco da ação ser julgada improcedente.

Já em 1946, o percentual das conciliações, com e sem a atuação de advogados, é o mesmo (57%), mas os arquivamentos são menores com advogados atuando no processo (5% contra 15%) e as desistências continuam sendo nulas. Também ocorre que os julgamentos improcedentes são menores em 1946 (13%), se compararmos com as improcedências em 1943 (21%). Esses dados podem ser representativos das experiências acumuladas pelos advogados em ações trabalhistas. Certamente, em 1946, esses profissionais do direito conseguiam mais facilmente inferir sobre os possíveis resultados das ações e orientar o/a trabalhador/a quando as conciliações poderiam significar o melhor resultado possível naquele determinado contexto.

Um dos pontos de descrédito da JT frente aos trabalhadores/as era o fato das conciliações, por vezes, resultarem em uma espécie de desconto nos direitos dos/as trabalhadores/as. Nesse sentido, French cunhou o termo "justiça com desconto" referindo-se às conciliações que pagavam apenas uma parte dos direitos exigidos na inicial do processo. Analisando os valores pedidos na reclamatória e os valores pagos ao final das conciliações, no ano de 1946, se tem que os/as reclamantes recebiam em média 26% do valor pedido na inicial¹⁷⁴. No entanto, essas conciliações nem sempre significam perdas ao/a trabalhador/a.

Clarice Speranza (2012) observa que, no caso dos mineiros de carvão do Rio Grande do Sul nas décadas de 1940 e 1950, mesmo nas conciliações a aplicação da justiça nem sempre era feita com "desconto", pois "[...] os trabalhadores já haviam aprendido que um acordo poderia significar 'dinheiro na mão', em contraponto à tramitação incerta e lenta de um processo judicial" (SPERANZA, 2013, p. 54). O recebimento imediato de indenização, diante do contexto de Guerra e de altas taxas de inflação, poderia significar um resultado desejado para o trabalhador. Quanto mais rápido saísse o pagamento, menor o risco do operário ver seu dinheiro corroído pela inflação. Além disso, é preciso salientar o que já foi constatado por autores como Corrêa (2011), de que existiam estratégias de agravar ao máximo o pedido, com o intuito de aumentar o que realmente era pago e facilitar o acordo. Dessa forma, ainda que as conciliações possam resultar em prejuízo ao/a empregado/a e na renúncia de direitos, a tendência é abandonar a visão do/a trabalhador/a como refém das leis e da justiça, pois eles encontraram meios de protestar e reivindicar seus direitos através da Justiça do Trabalho e da legislação trabalhista.

¹⁷⁴ Para chegarmos a esse cálculo, foram considerados apenas os processos que possuíam pedidos com valores definidos na reclamatória inicial, e onde a conciliação se deu mediante pagamentos de valores definidos em audiência, ao todo, esses casos totalizaram em 45 processos da segunda amostra, de 1946. Foram, então, deixados de lado as conciliações nas quais os/as trabalhadores/as não definiram valores na inicial da ação ou processos que resultaram na reintegração do/a reclamante.

1.4.1 O JULGAMENTO MORAL DAS MULHERES

Analisando qualitativamente, percebe-se que a honra e a moral de determinadas mulheres também é fonte de julgamento, interferindo no andamento e no resultado dos processos. Serão apresentadas duas ações onde foram levantadas suspeitas de promiscuidade das trabalhadoras a fim de desmoralizá-las através da construção da imagem de mulheres indisciplinadas, desidiosas e debochadas, portanto, indignas de direitos conforme os padrões normativos da época.

Teresa Rodrigues¹⁷⁵ era solteira e se apresentou na JCJ como ajudante de cozinha, em setembro de 1946. Ela trabalhava no Bar Polo Sul há pouco mais de um mês e meio e reclamava demissão sem justa causa, pedindo o pagamento de salário e aviso prévio, tudo no valor de Cr\$ 250,00. A proprietária do estabelecimento, Elizabeth Kemper, tentando criar a pior imagem possível da trabalhadora, declarou que Teresa não trabalhava corretamente, pois não cumpria o horário de serviço e "se fazia acompanhar de homens no estabelecimento da reclamada, que é uma casa de cômodos; que a depoente, inúmeras vezes, advertiu a reclamante, não tendo a mesma se corrigido" A empregadora afirmou em audiência que em virtude disso chamou a atenção de Teresa e declarou que não poderia continuar daquela forma, depois disso, a trabalhadora se negou a continuar. O processo terminou em conciliação entre as partes, Teresa recebeu Cr\$ 100,00, menos da metade do pedido na inicial e deu como quitada a reclamação.

O que chama a atenção nesse processo é a estratégia da proprietária de colocar em xeque a moral de Teresa dizendo que ela se fazia acompanhar de homens na propriedade em que trabalhava e também residia. É comum encontrar esse tipo de "acusação" e julgamento moral sobre a conduta das mulheres no tribunal (especialmente as solteiras), fato que não ocorreu da mesma forma, em nenhum dos processos analisados dos homens¹⁷⁷. Isso nos leva, então, a afirmar que as trabalhadoras, em especial, além do ponto de vista legal, também eram julgadas a partir do ponto de vista moral.

Outro caso é o de Maria Silveira¹⁷⁸, manicure do Instituto de Beleza Pompadour, havia quatro anos e seis meses. Iniciou o processo, em dezembro de 1943, assistida por advogado, reclamando rescisão sem justa causa e solicitando o pagamento de indenização e aviso prévio,

¹⁷⁵ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 607, 1946.

¹⁷⁶ Ibidem

¹⁷⁷ Entre eles, os julgamentos morais relacionados ao gênero recaíam sobre sua masculinidade, essa temática será tratada no terceiro capítulo.

¹⁷⁸ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4379, 1943.

no valor de Cr\$ 1.800,00. Em depoimento, a representante do Instituto de Beleza, Sra. Aida Saraiva Machado, e seu advogado argumentaram que Maria foi demitida por praticar atos de mau procedimento e desídia. Segundo Sra. Aida, esses atos justificavam a justa causa, pois

a reclamante constantemente marcava encontros pelo telefone do estabelecimento, isto que vinha desmoralizando o estabelecimento aludido sendo objeto de vários fregueses; que além disso não atendia bem as freguesas; que, diversos fregueses comunicaram à depoente que deixavam de permanecer no estabelecimento, em face do procedimento da reclamante [...] que, muitas vezes a reclamante atendia os telefones, quando estava trabalhando [...] que, a depoente nunca escutou as conversas da reclamante pelo telefone, que sabia dos fatos, pela própria reclamante, que não fazia segredos de suas palestras, e do resultado das mesmas; que não ouviu a palestra que a reclamante teve com um homem casado na escada do estabelecimento; [...] que, eram muitas as freguesas que não queriam ser atendidas pela reclamante e que se queixavam da mesma 179

A representante do Instituto de Beleza disse também que havia muitos anos a manicure praticava os atos aludidos, mas que mantinha amizade com ela, com sua família e tinha pena de mandar a trabalhadora embora. Foram ouvidas três testemunhas da manicure e outras três do Instituto de Beleza reclamado. Entre as testemunhas da trabalhadora, todas eram clientes e amigas da reclamante e alegavam ser sempre muito bem tratadas por Maria e que não costumavam vê-la ao telefone. Além disso, tentando reconstruir a imagem de boa e morigerada trabalhadora, afirmavam que a manicure era muito querida no estabelecimento em que trabalhava, pois certa vez, quando esteve doente, recebeu várias visitas de colegas, algumas inclusive que estavam depondo contra ela.

Nessa atmosfera de traições, as testemunhas apresentadas pela empregadora continuavam apontando Maria como uma mulher que tinha casos com vários homens, inclusive casados, e que marcava os encontros pelo telefone do Instituto de Beleza, conforme veremos. A primeira testemunha da reclamada, Suely Ibner, cabelereira há quase três anos do mesmo estabelecimento que Maria, afirmou que

em certa ocasião a reclamante em vez de ir trabalhar foi ao cinema, digo Matinê; mandando avisar a reclamada; que, a reclamante telefonava muito, na reclamada; que, não sabe à quem a reclamante telefonava, via que as vezes a reclamante marcava encontros; que a própria reclamante dizia que havia marcado encontro com um cavalheiro 180.

A segunda testemunha da reclamada, Zilá Purper, cabelereira há dois anos no Instituto, declarou "que as freguesas ficavam descontentes com as telefonadas da reclamante [...] que a depoente em certa ocasião disse para a reclamada, que não ficava bem para uma

¹⁷⁹ Ibidem

¹⁸⁰ Ibidem

casa de comércio, a reclamante estar sempre no telefone¹⁸¹. Por fim, a terceira testemunha, Julieta Chaves, doméstica¹⁸², disse que era freguesa do Instituto reclamado há mais de dez anos e que "a depoente durante todo o tempo que frequentou o estabelecimento, jamais quis ser atendida pela reclamante, porque a mesma era muito debochada, e mesmo porque estava sempre no telefone¹⁸³.

A defesa da reclamada construía, assim, uma imagem desmoralizada de Maria, a manicure solteira que supostamente vivia pendurada no telefone do Instituto de Beleza, que faltava ao trabalho para ir ao cinema e flertava com homens casados no próprio local de trabalho. Dessa forma, na narrativa construída, sua moral desgastada já estaria trazendo uma péssima reputação para o estabelecimento comercial e prejudicando os negócios da empresa. O processo resultou em acordo. A conciliação se deu com o pagamento de Cr\$ 900,00, metade do pedido inicial. Nos processos trabalhistas das mulheres, a honra e a moral também era fonte de julgamento.

Para concluir esse capítulo, retorno ao questionamento inicial do mesmo, sobre quem eram os trabalhadores e as trabalhadoras que reivindicavam direitos na primeira instância da JT de Porto Alegre, na década de 1940. Pode-se dizer que a maioria eram homens que ocupavam funções diversas e nem sempre possuíam um emprego regular (com a carteira profissional assinada, recebendo salário e serviço constante). As formas de contratação eram, por vezes, informais, verbais, por tempo determinado, experimental, por empreitada, trazendo muita instabilidade financeira. Essas condições eram comuns tanto aos homens quanto às mulheres trabalhadoras, para as quais o mundo do trabalho era ainda mais complicado.

Observou-se que as trabalhadoras eram minoria na JT. Sobre suas profissões, elas ocupavam funções distintas dos homens — por vezes essa diferenciação se dava pela denominação que hierarquizava e fazia do trabalho delas função não especializada —, frequentemente com salários mais baixos, o que caracterizava a divisão sexual do trabalho. O discurso paternalista e a legislação de "proteção" às trabalhadoras limitavam suas escolhas e tiravam de suas mãos o direito de decidir sobre as próprias vidas. Nesse sentido, a JT

¹⁸¹ Ibidem

¹⁸² A definição como "doméstica", nesse caso, não possui o mesmo significado das trabalhadoras domésticas apontadas anteriormente. Provavelmente, trata-se de uma mulher de classe superior que não precisa trabalhar e orgulhosamente se diz doméstica como sinônimo de "dona de casa".

¹⁸³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 4379, 1943.

contribuía com julgamentos morais de conduta e disciplina apontando o caminho "certo" e desejável às mulheres. De modo geral, cabia a elas a posição de esposa, mãe, dona de casa, porém, esse discurso não condizia com a realidade de muitas famílias de baixa renda, nesses casos, o trabalho das mulheres era essencial para o sustento de si e dos demais.

Uma vez que elas nem sempre encontravam representatividade nos sindicatos, diante de propostas pouco alinhadas aos seus interesses, as trabalhadoras se mobilizavam e reivindicavam de outras maneiras. As ações individuais apareciam como uma possibilidade de disputar direitos e obter benefícios que de outra forma lhes eram negados.

Quanto aos conteúdos das reclamações, há diferenças entre homens e mulheres, especialmente, com relação à licença maternidade e o salário noturno, situações nas quais se verifica forte tendência por parte da JT (discursos de juízes e advogados) da manutenção da moral burguesa e a exaltação do "mito do amor materno" (BADINTER, 1985). Nesse sentido, fazendo uso das regras de conduta moral, as trabalhadoras negociavam benefícios e direitos nas JCJs, havendo grandes chances de conquistar resultados favoráveis.

Muitos fatores interferiam nos desfechos das ações trabalhistas: a apresentação da carteira profissional assinada, a presença de testemunhas, a atuação profissional de advogados, entre outros. Acredita-se que o aumento da atuação dos advogados junto aos trabalhadores e a experiência adquirida por eles ao longo do tempo representaram maior possibilidade de conquistar direitos e ganhos nos tribunais.

O capítulo possui um caráter exploratório e se construiu em cima de duas amostras de processos, de contextos distintos. Não se observou mudanças significativas nos tipos de reclamações entre as amostras de 1943/44 e 1946, no entanto, a partir delas, se identificou as reclamatórias que mais se relacionavam com a vulnerabilidade e precariedade presentes nas relações de trabalho, como as questões que envolvem a assinatura da carteira profissional e o pagamento de salário. A análise quantitativa demonstrou que as trabalhadoras estavam mais frequentemente expostas a essas situações, além disso, esse tipo de reclamação aumentou em termos percentuais entre as trabalhadoras da segunda amostra (1946), quando também apareceram reivindicações pelo pagamento de licença maternidade.

Posto isso, a categoria gênero interfere sobremaneira nas relações de trabalho e a análise das ações trabalhistas contribui para entender de que forma essas questões influenciaram no nível de precarização do trabalho. Pensando nisso, na sequência da tese, analisaremos um maior número de processos trabalhistas, ainda da década de 1940, iniciados por mulheres em comparação com as ações sobre anotações na carteira profissional e

pagamento de salário movidas pelos homens, a fim de compreender melhor os aspectos atuantes na formação das relações precárias de trabalho.

2 VIVER, TRABALHAR E RESISTIR: EXPERIÊNCIAS DE PRECARIEDADE DIANTE DAS DIFERENTES FORMAS DE CONTRATAÇÃO E ASSALARIAMENTO

O salário, na verdade (e isso inclui a falta dele), permitiu ao capital ocultar a duração real de nossa jornada de trabalho. O trabalho aparece como um compartimento da vida que acontece apenas em certas áreas. O tempo que gastamos na fábrica social, nos preparando para trabalhar ou indo para o trabalho, recuperando 'músculos, nervos, ossos e cérebro' com refeições rápidas, sexo rápido, filmes etc., tudo isso aparece como lazer, tempo livre, escolha individual (FEDERICI, 2021, p. 37).

A filósofa italiana Silvia Federici atenta para o dispêndio de energia, de modo geral, gasto por mulheres no trabalho necessário para que o trabalho assalariado pudesse acontecer. Segundo a autora, se esse trabalho feito "por amor" tivesse sido retribuído dignamente com remuneração financeira, "nossas mães [...] teriam sido bem menos amargas, menos dependentes, menos chantageadas e menos chantagistas com suas crianças, que eram constantemente recordadas dos sacrifícios maternos feitos em nome delas" (FEDERICI, 2021, p. 36).

Federici critica a forma como o capital mistificou o trabalho assalariado e explica que o assalariamento, por sua vez, estabeleceu a função social da família. Nesse âmbito, o trabalho e o cuidado realizado especialmente por mulheres tornaram-se demonstrações de afeto. Com isso, "a essência da ideologia capitalista é glorificar a família como 'esfera privada'" contrapondo "a família (ou a comunidade) à fábrica, o pessoal ao social" (FEDERICI, 2021, p. 37). Nesse sentido, para analisar as diferentes formas como o trabalho assalariado (ou não) se apresentava e compreender o trabalho, principalmente, das mulheres a partir de categorias significativas, é necessário romper a visão dicotômica do público e do privado, do dentro e fora, da casa e do trabalho.

Os estudos sobre a reprodução social, realizados por Federici e outras teóricas com trajetórias intelectuais distintas as quais citarei na sequência, propuseram recuperar "a noção de que a força motora do capitalismo é o trabalho humano e não as mercadorias" (RUAS, 2021, p. 406). Assim, se estabelece a análise do trabalho reprodutivo como fundamental, uma vez que, parte-se do pressuposto que as pessoas precisam "ser produzidas" ou reproduzir-se, antes de qualquer coisa. E, "tarefas como dar à luz, cuidar e manter seres humanos demanda grandes quantidades de tempo, recursos e trabalho" (RUAS, 2021, p. 406). A fim de reconhecer todo trabalho que continua apagado historicamente, é preciso "[...] reorientar a

discussão, reconectando produção e reprodução" e assim, identificar "as raízes da subordinação das mulheres em várias modalidades de trabalho [dito] reprodutivo" (BORIS, 2014, p. 116).

Susan Ferguson e David McNally elaboraram um ensaio destacando a importância da obra de Lise Vogel¹⁸⁴, considerada como pioneira na formulação da teoria unitária marxista, base da Teoria da Reprodução Social (TRS). Segundo Ferguson e McNally, a ordem de gênero capitalista:

é estruturalmente fundada não em um patriarcado trans-histórico ou um modo de produção doméstico separado, mas na articulação entre o modo de produção capitalista e as famílias da classe trabalhadora, que são fundamentais para a produção e reprodução da força de trabalho (FERGUSON; MCNALLY, 2017, p. 37).

A teoria unitária vem de encontro à análise dualista que considerava a existência de um sistema patriarcal e outro sistema capitalista de forma separada, criando cada um as suas relações específicas. Em seu lugar, Lise Vogel propôs uma compreensão unificada e interessada em verificar "o que há nas relações fundamentais do capitalismo que parece exigir um sistema de família baseado em uma ordem de gênero de dominância masculina" (FERGUSON; MCNALLY, 2017, p. 44). A ordem de gênero fundada na articulação entre o modo de produção capitalista e as famílias da classe trabalhadora, conforme apontado acima, torna-se visível, na presente pesquisa, através da análise das experiências das/os trabalhadores/as que reivindicavam direitos em ações trabalhistas.

Tithi Bhattacharya (2019) explica que o argumento principal de Vogel, e das marxistas posteriores embasadas na teoria da reprodução social, está centrado na compreensão de que a opressão das mulheres nas classes subordinadas procede do seu envolvimento tanto nos processos de renovação dos produtores diretos, quanto na produção de bens e serviços. Assim, Bhattacharya afirma que "a percepção mais importante da teoria da reprodução social é que o capitalismo é um sistema unitário que pode integrar com êxito, ainda que desigualmente, a esfera da reprodução e a esfera da produção" (BHATTACHARYA, 2019, p.

se por trazê-las na medida em que contribuírem para a discussão e interpretação das fontes processuais.

¹⁸⁴ A obra de Lise Vogel intitulada "Marxism and the Oppression of Women: Toward a Unitary Theory" [Marxismo e a opressão das mulheres: rumo a uma teoria unitária] foi publicada originalmente em 1983 e reeditada em 2013. No intenso debate em torno do trabalho doméstico, nas décadas de 1970 e 1980, a TRS tal como foi proposta por Vogel, considerando superada a questão em torno do trabalho doméstico produzir ou não mais-valia, se posicionou ao entender que o trabalho doméstico produzia valor de uso, mas não valor de troca. Nesse aspecto, há diferenças entre a noção da reprodução social defendida por Silvia Federici e a proposta pela TRS. Não entraremos no âmbito desse debate teórico, uma vez que a presente pesquisa possui o objetivo central de fazer uma análise empírica das lutas das trabalhadoras na Justiça do Trabalho, mas é importante atentar que existem algumas divergências em questões específicas entre as autoras aqui referenciadas. Apesar disso, optou-

104). Alterações em uma esfera, atingem a outra e vice-versa. Além disso, a TRS torna-se importante, ao longo dessa análise, uma vez que tem a intenção de "desmistificar 'a esfera da economia' e restaurar ao processo econômico o seu componente fundamental: as relações racializadas e generificadas nas quais os seres humanos estão imbricados e a sua agência" (RUAS, 2021, p. 406).

Entendo que não há possibilidade de compreender as experiências das mulheres trabalhadoras sem considerar todo o envolvimento que elas tiveram tanto no trabalho produtivo (formal e informal) quanto no reprodutivo. Nesse sentido, a TRS contribui, especialmente, ao buscar respostas para a opressão de gênero a partir da compreensão das relações sociais no capitalismo de forma unitária e sistêmica, considerando o trabalho produtivo e o reprodutivo como parte de um mesmo sistema desigual e exploratório.

A tese que defendo aqui é que homens e mulheres (mas dedicarei maior atenção às mulheres) das classes subalternas expostas a relações precárias de trabalho usavam a Justiça do Trabalho e as leis trabalhistas na luta pela identidade e reconhecimento enquanto trabalhadoras/empregadas e cidadãs. Os próprios processos trabalhistas enquanto fonte de pesquisa corroboram com essa interpretação. Em um contexto onde "ser trabalhador era ganhar o atributo da honestidade, que neutralizava em termos de honra o estigma da pobreza", ser considerado/a trabalhador/a significava tornar-se "um cidadão digno dentro do novo Estado nacional" (GOMES, 2005, p. 223). Assim, pode-se interpretar que as mulheres, principalmente, ao iniciarem processos trabalhistas, reivindicavam um direito que lhes foi histórica e socialmente negado.

Chitra Joshi contribui com esse debate ao apontar considerações sobre novas categorias de análise capazes de visibilizar as inúmeras formas de trabalho das mulheres as quais sempre estiveram envolvidas no processo produtivo, embora nem sempre contempladas pela pesquisa histórica do trabalho na Índia (local de onde parte a autora). Seus escritos tem ganhado relevância na América Latina e contribuído para repensar "as complexidades e fluidez que caracterizam as relações cotidianas de gênero e poder nas vidas de homens e mulheres" (JOSHI, 2009, p. 148).

Eloisa Betti (2017), a partir do contexto de análise das trabalhadoras italianas desde a década de 1950, relaciona os modelos de gênero¹⁸⁵ à precariedade do emprego das mulheres em períodos concebidos a priori como estáveis em relação ao trabalho e às garantias de direitos. Conforme Betti:

¹⁸⁵ Os quais identificam as mulheres com as figuras de mães e afeitas aos trabalhos domésticos.

De uma perspectiva de gênero, o paradigma do fordismo como a 'era da estabilidade' reflete um modelo de emprego masculino, aquele do chamado ganhador de pão masculino, não incluindo as formas múltiplas de trabalho desenvolvidas por mulheres e suas várias condições de trabalho (BETTI, 2017, p. 69)

A autora considera inexistente o conceito de estabilidade do trabalho quando se aborda o gênero feminino, até por volta de 1970. O trabalho das mulheres era considerado intrinsecamente instável devido à suposta postura de correspondência "ao papel que a própria sociedade dava às mulheres: o primeiro de esposas e mães" (BETTI, 2017, p. 69). Possivelmente, aí está a chave para o reconhecimento de alguns dos motivos pelos quais as mulheres ocuparam historicamente os serviços (os quais não eram reconhecidos como "trabalho") mais precários, instáveis, vulneráveis, desvalorizados da sociedade.

A perspectiva que relaciona precariedade e gênero propondo analisar o trabalho a partir de novos conceitos contribui ao trazer maior visibilidade às experiências de luta de mulheres e homens em situação de vulnerabilidade. Abordar as formas encontradas por elas/es (e também impostas pelo modo de produção capitalista) de viver, trabalhar e resistir, aliando trabalho produtivo e reprodutivo é fundamental para compreender e contribuir com o debate historiográfico sobre as precárias condições de trabalho, especialmente, das mulheres. Para isso, parte-se da compreensão das diferentes formas de contratações e assalariamento das/os trabalhadoras/es em Porto Alegre, na década de 1940, em um contexto de investimentos por parte do governo de Getúlio Vargas tanto na implementação de novas leis, quanto na sua propaganda política voltada para a classe trabalhadora.

2.1 ENTRE AUXÍLIOS, APRENDIZAGENS E GRATIFICAÇÕES: OS LUGARES DO "NÃO TRABALHO"

A partir da análise dos processos trabalhistas iniciados por mulheres na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre – desde a vigência da Consolidação das Leis Trabalhistas em novembro de 1943 até dezembro de 1946 – foram encontradas 673 ações. Nesse universo, a maior parte dos processos foram movidos por trabalhadoras que se denominaram na inicial como costureiras: foram 105 (15,6%) das ações. Compreendendo que esse número é representativo de um dos lugares mais ocupados pelas mulheres que reivindicavam direitos na Juntas trabalhistas, parte-se da análise e interpretação do caso da

costureira Alzira Nunes da Silva¹⁸⁶. Os casos analisados de forma individual não são tornam-se considerados meros exemplos representativos, mas marcadores reorganizações profundas vividas pela sua sociedade" (REVEL, 2010, p. 439). Assim, o processo de Alzira funciona como uma lente de aumento através da qual é possível dar visibilidade às experiências de luta das mulheres trabalhadoras as quais, como já sugerido, fazendo uso da Justica do Trabalho, ampliavam a própria natureza do que era considerado "trabalho" e de quem eram as/os "trabalhadoras/es".

Em outubro de 1944, a costureira Alzira iniciou uma acão trabalhista contra a empregadora Arlinda Schmidt, declarando que trabalhara para a patroa durante um ano, recebendo Cr\$ 100,00 de salário mensal. No processo, Alzira reclamava aviso prévio diante de rescisão sem justa causa, férias, indenização e alguns meses de salário que não lhe foram pagos. O valor total da ação era de Cr\$ 4.610,00. Logo na primeira audiência, o advogado da empregadora levantava uma "exceção de incompetência" afirmando que Alzira não poderia ser considerada sua empregada, pois não recebia salários, nem possuía qualquer dependência econômica com a mesma, portanto, não preencheria os requisitos exigidos por lei. Citando os artigos 2º e 3º da CLT¹⁸⁷, Arlinda questionava tanto a condição de Alzira, como empregada, quanto a sua própria como empregadora. Porém, os juízes alegaram que Arlinda não apresentou provas do que sustentava. Sendo assim, o pedido de exceção foi julgado improcedente e a ação teve continuidade¹⁸⁸.

Na segunda audiência, ocorrida no final de 1944, Arlinda e seu advogado mudaram a estratégia tentando construir a imagem de Alzira como uma aprendiz. Afirmaram, então, que ela era menor de idade e começara a frequentar a residência de Arlinda a pedido de seu pai para aprender o oficio da costura. A empregadora disse que na época, o pai da menina oferecera pagamento pela aprendizagem de Alzira. Em função das suas atividades, o estabelecimento começara a pagar-lhe Cr\$ 100,00 por mês a título de "gratificação pelas tarefas executadas" 189, mas a patroa sustentava que isso não representava um "salário", e que tampouco a atividade executada por Alzira era sinônimo de trabalho. Em audiência, Arlinda

¹⁸⁹ Ibidem

¹⁸⁶ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1841, 1944.

¹⁸⁷ BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Art. 2º Considera-se empregador, a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Disponível https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-4000 publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 05/05/2021.

188 Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1841, 1944.

rebatia as reivindicações da trabalhadora alegando que não era dona de nenhum estabelecimento comercial e que não existia qualquer relação de trabalho entre ela e Alzira.

Em audiência ocorrida em novembro de 1944, diante do juiz Breno Sanvicente, Arlinda declarou que Alzira:

em virtude de seus serviços e pelo auxílio que prestava em costuras recebeu como gratificação e não a título de salários a importância mensal de 100 cruzeiros; que em segundo lugar a reclamante sempre disse ser menor de idade não só à reclamada como até mesmo em juízo, conforme se vê em certidão do Juizado de Menores [...] em terceiro lugar também é inexata a alegação de que tivesse a reclamante estado na casa da reclamada ininterruptamente, pois, conforme documentação que apresenta, a reclamante esteve afastada em tratamento de saúde por 3 meses; que, assim, não tem direito às férias pleiteadas, nem a indenização por que a mesma reclamante não chegou a trabalhar um ano, nem tem direito a diferença de salários, porque como menor que era, e, agora, alegando ser maior de idade, age com má fé, [...] nessas condições, não se deve dar amparo de qualquer espécie 190

A trabalhadora Alzira alegou ter nascido na data de 17 de fevereiro de 1925 e, apesar de ter dito anteriormente que era menor, ela já havia completado 18 anos em novembro de 1943, quando acompanhada de seu pai procurou a empregadora. Porém, Alzira negou ter se oferecido para pagar por seu aprendizado. Ela confirmou que esteve afastada durante três meses por motivo de doença, sem receber auxílio, mas com a promessa de retorno quando melhorasse. Ponto alto de seu depoimento foi quando afirmou que "além da reclamante mais quatro moças trabalhavam para a reclamada" todas em condições semelhantes: trabalhando com costura, recebendo salários variáveis, sem carteira assinada, nem refeição, habitação ou vestuário.

Alzira relatou em juízo que havia recebido nos três primeiros meses vencimentos de Cr\$ 30,00 mensais, depois por quatro meses os salários mensais de Cr\$ 40,00, quatro meses a Cr\$ 50,00 mensais, nos dois últimos meses o salário mensal de Cr\$ 100,00, apesar de cumprir horário fixo das 8h às 11h30min, recomeçando de tarde das 13h30min às 18h30min ou 19h, visto que tratava-se de um "ateliê bastante frequentado por freguesas" Portanto, Alzira alegava trabalhar de 8h e 30min à 9h diárias, ultrapassando as 8 horas diárias estabelecidas legalmente.

Nos autos, aparece ainda uma discussão envolvendo o direito ao abono familiar. Esse era um benefício pago ao trabalhador, pai de família numerosa, sem condições de prover o

¹⁹⁰ Ibidem

¹⁹¹ Ibidem

¹⁹² Ibidem

sustento básico necessário para todos os membros. Implementado pelo decreto 3.200 de 1941, o abono seria pago para famílias com oito ou mais filhos, menores de 18 anos, que não exercessem "qualquer atividade remunerada" ¹⁹³. Alzira era a filha mais velha de cinco irmãos. O argumento da empregadora sugeria que, para garantir a manutenção do abono, o pai e a filha afirmavam ser a trabalhadora ainda menor de idade.

Pode-se inferir que essa acusação visava a depreciar a imagem de Alzira e de sua família, apontando possíveis justificativas para a mentira quanto a sua idade. Porém, observando o número de filhos, percebo que eles não se encaixavam nas características precisas do decreto com relação ao abono, assim, dificilmente receberiam tal benefício.

Analisando o caráter assistencialista assumido pelo governo Vargas através da decretação de leis como essa, Martins (2008) destacou o aspecto louvável da lei que não restringia o abono apenas aos assalariados, porém, sendo o valor reduzido e não reajustado, acabou "perdendo sua função de fiel da balança orçamentária da família" (MARTINS, 2008, p. 220). Além disso, diante da "rigidez dos termos da lei ao conceder o abono para famílias com oito ou mais filhos", acabava por "sobrepor o aspecto quantitativo às condições de pauperismo, famílias muito pobres com quatro ou seis filhos ficavam desamparadas" (MARTINS, 2008, p. 220). O desamparo poderia ser uma constante entre famílias como a da trabalhadora Alzira, e esse seria o motivo para aceitar um salário reduzido (menos da metade do salário-mínimo) e afirmar ser menor de idade para garantir o serviço.

Em passagem sublinhada no processo (prática comum dos magistrados antes de emitir as sentenças), estava a seguinte declaração de Alzira: "que a declarante foi demitida sob a alegação de ter feito compras num estabelecimento comercial em nome da reclamada e sem autorização desta" Ela continuou afirmando que essas compras não foram feitas uma única vez e, diante dessas irregularidades, "deu parte à polícia que abriu em torno desses fatos um inquérito; que, em virtude do inquérito a reclamante esteve detida e prestou declarações no juizado de menores" A trabalhadora negara, porém, ter praticado estes atos. Várias acusações parecem ser estrategicamente lançadas pela empregadora à trabalhadora. Além disso, seus sobrenomes remetem à possível desigualdade étnico-racial entre a patroa de origem germânica e a empregada cujo sobrenome não apontava para a mesma descendência. Inferência que leva ao questionamento sobre quem poderia socialmente assumir o papel de

195 Ibidem

BRASIL, Decreto-Lei 3.200, de 19 de abril de 1941. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3200-19-abril-1941-413239-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em 25/08/22.

publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 25/08/22.

194 Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1a JCJ, Porto Alegre, processo no 1841, 1944.

acusador e acusado. Além disso, a acusação feita à trabalhadora demonstra a estratégia frequentemente utilizada pelos/as empregadores/as para incriminar aquele/a que reivindicava na JT como uma tentativa de transformar a questão social em um "caso de polícia" 196.

Na sequência da audiência, sendo questionada sobre o porte do seu ateliê, Arlinda disse que "seu ateliê era de pequeno movimento, estando agora com vontade de ampliar" devido ao aumento dos pedidos das freguesas. Tentando descaracterizar o ateliê como um negócio próprio, Arlinda continuou dizendo que "as freguesas da declarante são pessoas de suas relações e a propaganda, se é que esta existe, é feita por essas suas amigas" Além de Alzira, ela empregava outras três auxiliares as quais recebiam entre Cr\$ 220,00 e Cr\$ 250,00 a título de gratificação mensal, que não existe um horário fixo de entrada e saída, mas reconheceu que, de modo geral, elas trabalhavam em torno de 8h por dia. Na ocasião, a patroa ainda mencionou

que não só a reclamante como as demais auxiliares foram admitidas na qualidade de aprendizes; que a reclamada não sabia que deveria exigir carteira trabalhista às suas costureiras; que a reclamada nunca se preocupou com essa questão de carteiras trabalhistas ou outras quaisquer referentes ao trabalho das auxiliares, principalmente da reclamante ¹⁹⁹.

Ao final, a 1ª JCJ julgou que Arlinda não poderia "deixar de ser classificada como empregadora, pois, sendo modista, proprietária de um 'ateliê' de costuras, mantinha atividade econômica, assumindo os riscos da mesma, dirigindo diversas empregadas, por ela admitidas e assalariadas" Alzira, portanto, era empregada do ateliê, propriedade de Arlinda, correspondendo com as disposições do artigo 3º da CLT, segundo o qual "considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário" Assim, não poderia ser considerada aprendiz, conforme os termos do parágrafo único do artigo 80 da mesma CLT²⁰². Porém, foi decidido que cabia à trabalhadora o salário mínimo de menor, uma vez que, foi assim que ela se apresentou no estabelecimento e também em juízo, no início do processo. Com isso, a

199 Ibidem

Sobre esse assunto, ver: "Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos. A questão social como caso de polícia, 1920-1964", de John French (2006).

Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1841, 1944.

¹⁹⁸ Ibidem

²⁰⁰ Ibidem

²⁰¹ Ibidem

²⁰² BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). **Art. 80.** Tratando-se de menores aprendizes, poderão as Comissões fixar o seu salário até em metade do salário-mínimo normal da região, zona ou subzona. *Parágrafo único*. Considera-se aprendiz o trabalhador menor de 18 e maior de 14 anos, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 05/05/2021.

remuneração que deveria ser paga era de Cr\$ 185,00 mensais. Ainda assim, o valor era superior ao que Alzira recebia (Cr\$ 100,00) enquanto não era reconhecida como trabalhadora/empregada do ateliê.

Dessa forma, por unanimidade de votos, a 1ª JCJ julgou o processo procedente em parte, considerando que a reclamante "não provou o tempo de serviço alegado na inicial, devendo ser aceito, por isso, como verdadeiro, o tempo de serviço admitido pela reclamada"²⁰³. Assim, devido à falta de documentação que comprovasse o tempo superior a um ano alegado pela trabalhadora, os juízes consideraram que Alzira não tinha direito às férias, nem à indenização pedida na inicial. Mas deveria receber o aviso prévio, visto não ter sido comprovada a justificativa para a demissão. Ao todo, ela recebeu Cr\$ 1.279,00 de aviso prévio e diferença de salário²⁰⁴.

Foram apresentados três homens como testemunhas da trabalhadora Alzira. Eles afirmaram conhecer há muitos anos o pai da menina, eram todos amigos do mesmo. Entre suas declarações, eles disseram ter visto diariamente Alzira se dirigir e entrar no estabelecimento de costura. Assim, as testemunhas tinham a intenção de confirmar que Alzira era empregada, seguindo horários fixos nas suas funções. Possivelmente, suas declarações contribuíram para comprovar que Alzira trabalhava no ateliê, mas não foram suficientes para precisar há quanto tempo a mesma exercia suas atividades, nesse caso, o registro na carteira profissional parece ser imprescindível.

Entre as testemunhas da empregadora, estava a costureira Aracy Cardoso a qual declarou ter 19 anos e ser aprendiz há quatro, recebendo Cr\$ 250,00 mensais. Ela confirmou que Alzira produzia para Arlinda a qual era "modista estabelecida" e disse estar presente quando o pai da jovem procurou o estabelecimento de costura. Na ocasião, o homem se oferecera para pagar pela aprendizagem da filha, ao que Alzira teria respondido que não cobraria e que a menina poderia "ficar aprendendo quanto quisesse". Aracy também abordou a relação que a "modista" tinha com suas "aprendizes", observando "que a reclamada quando admite aprendizes paga pequenas quantias aumentando aos poucos os salários que faz a título de benemerência porque o lógico seria as aprendizes pagarem a reclamada" ²⁰⁵. Seu depoimento apresenta contradições, pois ao mesmo tempo que admite receber "salário", diz considerar que esse era dado como caridade.

²⁰³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1841, 1944.

²⁰⁴ Ibidem ²⁰⁵ Ibidem.

A outra testemunha da empregadora chamava-se Olga Ermer, tinha 40 anos, era doméstica, viúva e declarou-se "amiga íntima" de Alzira. Ela definiu-se como "uma espécie de governanta que [manobrava] na casa da patroa as questões comerciais e domésticas"²⁰⁶. Mesmo tendo saído dessa função por espontânea vontade, ela continuava sabendo de "tudo que se [passava] na casa" da modista. Sua construção argumentativa também tentou reforçar a ideia de que o pai de Alzira havia se oferecido para pagar pelo aprendizado da filha, mas que isso foi recusado e a patroa "até dava gorjetas à reclamante"²⁰⁷.

A hierarquia ficou bastante definida nas declarações das testemunhas da patroa. Arlinda era apresentada como uma mulher com atitudes "beneméritas", para usar o mesmo termo explicitado pela costureira Olga. Enquanto isso, a jovem Alzira ocuparia o lugar da mulher que precisava da caridade e da orientação das mais qualificadas e respeitadas senhoras: a patroa e a governanta, ou seja, Alzira estaria em um patamar inferior e subordinado na hierarquia social. Nesse sentido, a "ideia de que haveria uma solidariedade decorrente do fato de ser mulher em sociedades nas quais o sexismo [implicava] desvantagens para elas e vantagens para eles [esbarrava] nas hierarquias entre as mulheres" (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 39), essas hierarquias se definiam através de uma série de fatores, entre eles, a classe, a cor, a etnia, a idade, entre outros. Assim, "(re)produz-se uma forte hierarquização entre as mulheres. Relações de poder são estabelecidas entre aquelas que, apesar de tudo, continuavam subalternizadas no sistema sexo/gênero como mulheres" (SILVA; BLANCHETTE, 2017, p. 44). Observa-se que os sobrenomes da patroa e da governanta eram "Schmidt" e "Ermer", respectivamente. Ambos de origem germânica, o que nos leva a pensar numa possível solidariedade étnica forte o suficiente para Ermer se intitular "amiga íntima" e saber o que se passava na casa da modista mesmo não prestando mais serviços para a mesma, além de atuar como sua testemunha no caso em questão.

Contudo, as contratações das "aprendizes" eram todas informais. Os depoimentos das testemunhas, mesmo que estratégicos, revelavam as permanências de relações de trabalho e valores sociais ainda artesanais, nos quais supostamente a/o aprendiz deveria colocar-se a disposição da/o mestra/e, sem receber salário (por vezes, pagando certa quantia) e sendo grato/a por receber o aprendizado de um ofício ²⁰⁸. Com isso, os depoimentos dessas

²⁰⁶ Ibidem

²⁰⁷ Ibidem

²⁰⁸ Relações como essas são frequentemente retratadas entre mestres/as e aprendizes no oficio de sapateiros na "conjuntura de transição de relações de trabalho marcadas pela proximidade entre trabalhadores e instrutores, quando predominava o sentimento de gratidão, para um período de reivindicação de direitos trabalhistas suprimidos" (REZENDE, 2012, p. 315). Ver também: "Vestígios de um oficio: o setor calçadista e as experiências de seus trabalhadores na cidade de Pelotas (1940-2014)", de Micaele Irene Scheer (2014).

testemunhas colocavam em pauta as características artesanais da produção ao afirmar, por exemplo, que Alzira "fazia serviços a mão" e que as aprendizes não utilizavam "placa" (uma espécie de molde).

Rezende (2012) visando compreender as mudanças nas relações de trabalho em diferentes fases do processo produtivo, no setor coureiro calçadista de Franca, atentou para situações em que o sistema artesanal sob um olhar crítico revelava momentos nos quais "encobriu formas mais ou menos veladas de exploração da força de trabalho" (REZENDE, 2012, p. 75). Ao analisar os processos trabalhistas movidos por jovens "aprendizes" de sapateiros, menores de 18 anos, o autor considerou que esta "relação de trabalho possibilitava aumentar a produção recorrendo à precarização das condições de trabalho – supressão de direitos trabalhistas e rebaixamento salarial" (REZENDE, 2012, p. 311).

Assim, as condições mais precárias podem corresponder aqueles lugares onde frequentemente as atividades executadas pelas mulheres, em especial, não adquiriam o reconhecimento político de "trabalho", através da formalização do vínculo. Nesse sentido, os lugares do "não trabalho" eram ocupados, então, por mulheres sem a carteira profissional assinada e que não recebiam o salário-mínimo regulamentado, dois aspectos objetivos da precariedade²⁰⁹. A seguir, apresenta-se um gráfico mostrando as funções das trabalhadoras que mais reivindicaram a anotação na carteira profissional e outro o pagamento de salário-mínimo.

²⁰⁹ Conforme proposto na introdução da tese, os aspectos objetivos da precariedade, possíveis de serem obtidos pela coleta de dados nos processos trabalhistas em análise, são: a existência ou não de contrato de trabalho ou da assinatura da carteira profissional; o valor salarial estar ou não dentro do mínimo regulamentado; contar ou não com atuação sindical e/ou profissional ao longo da tramitação do processo trabalhista.



Gráfico 12: Percentual de pedido de anotação na carteira profissional por função

Fonte: Elaboração da autora através da análise de 673 processos de trabalhadoras entre 1943 e 1946, da 1ª JCJ de Porto Alegre. Acervo Memorial da JT no RS.



Gráfico 13: Percentual de pedido de salário mínimo por função

Fonte: Elaboração da autora através da análise de 673 processos de trabalhadoras entre 1943 e 1946, da 1ª JCJ de Porto Alegre. Acervo Memorial da JT no RS.

Estes gráficos representam o percentual de reclamações entre as trabalhadoras que reivindicaram na 1ª JCJ de Porto Alegre, desde a vigência da CLT (1943) até o final de 1946. Para a sua construção foi utilizada a denominação da função existente na inicial do processo (Termo de Reclamação ou Petição Inicial), além disso, foram consideradas as funções com cinco ou mais trabalhadoras a fim de destacar uma amostra representativa. No entanto, existem trabalhadoras em funções que raramente apareceram na 1ª JCJ reivindicando o direito à assinatura da carteira profissional e/ou o pagamento de salário-mínimo. São elas: engomadeira; metalúrgica; rotuladeira; ajudante de costureira; calceira; pasteleira; aprendiz ombreira; arrumadeira; embalagem de massas; encarregada da limpeza; escoveira; guarnecedeira; limpadora; limpadora de aves; auxiliar de escritório; auxiliar de fazer gaiolas; penteadeira; enfermeira; trançadeira; zeladora; abria serpentina; aprendiz; auxiliar de comércio; auxiliar de costura; bolseira; engarrafadora; escolhedeira; limpadora de lã e cabelo. Suas denominações são mais específicas, para não incorrer em erro, optou-se por deixá-las fora do gráfico, embora sejam relevantes para se ter uma ideia dos mundos do trabalho por onde as mulheres transitavam.

Outro dado colhido na comparação entre os dois gráficos se refere às funções das trabalhadoras que reivindicaram tanto a assinatura da carteira profissional quanto o pagamento do salário-mínimo, entre elas, estão: caixa; servente; auxiliar; garçonete; copeira; ajudante; costureira; cozinheira; passadeira; operária; comerciaria; camareira; embrulhadeira. Observa-se que a grande maioria das trabalhadoras que mais pediram a assinatura da carteira profissional também figurava entre aquelas que mais solicitaram o pagamento do salário-mínimo, demonstrando a forte relação entre a informalidade e os baixos salários recebidos pelas trabalhadoras.

O levantamento da média salarial das trabalhadoras que reclamaram a assinatura da carteira profissional e/ou o pagamento do salário-mínimo possibilitou verificar as funções das trabalhadoras que recebiam as menores médias salariais no período analisado, conforme se observa no gráfico a seguir:

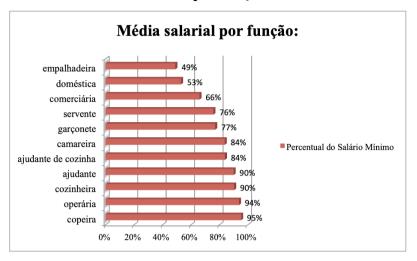


Gráfico 14: Média salarial por função

Fonte: Elaboração da autora através da análise de 673 processos de trabalhadoras entre 1943 e 1946, da 1ª JCJ de Porto Alegre. Acervo Memorial da JT no RS.

A média salarial por função foi realizada a partir das informações fornecidas pelas trabalhadoras sobre o salário mensal e diário recebido. Conforme se observa, todas as funções acima descritas não alcançaram o salário-mínimo que passou a vigorar em dezembro de 1943, no valor de Cr\$ 320,00 por mês e Cr\$ 12,80 por dia (em Porto Alegre/RS)²¹⁰. Reitera-se que as funções com a média salarial abaixo do salário-mínimo também apareceram entre aquelas que mais reivindicaram a anotação na carteira profissional, demonstrando novamente que a informalidade nas relações de trabalho impactava reduzindo o salário pago às trabalhadoras. Sendo assim, empalhadeiras; domésticas; comerciárias; serventes; garçonetes; camareiras; ajudantes de cozinha; ajudantes (em geral); cozinheiras; operárias e copeiras estavam entre as trabalhadoras mais precárias no contexto de análise.

As empalhadeiras recebiam menos da metade do salário-mínimo (49%) e possuíam uma condição peculiar de trabalho. Todas elas eram empregadas na fábrica de móveis Walter Gerdau, algumas exerciam suas atividades em domicílio, outras na própria fábrica. Elas estavam em primeiro lugar com relação aos baixos salários, reivindicavam o pagamento do salário-mínimo, mas não pediam a assinatura da carteira profissional, provavelmente, porque já possuíam contrato de trabalho. As empalhadeiras foram as únicas, entre todas as trabalhadoras analisadas, que se mantiveram na mesma empresa há cerca de 30 anos

-

²¹⁰ BRASIL, Decreto-lei Nº 5.977, de 10 de novembro de 1943, altera a tabela do salário mínimo. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5977-10-novembro-1943-416056-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 12/06/23.

consecutivos, a faixa etária dessas mulheres estava entre as mais altas, sendo algumas idosas²¹¹.

As empalhadeiras enfrentavam uma situação de baixos salários e redução na jornada de trabalho no contexto de II Guerra Mundial e dificuldades na importação de matéria-prima para a indústria. Em declaração, Emília Steinert²¹², de 67 anos, afirmava que "trabalhou incessantemente 26 anos, para mais, na firma reclamada, exgotando [sic] esse longo período, a produzir o mais que podia para essa fábrica". Mas, desde fevereiro de 1942, "a mestra não lhe dava mais palhas, dizendo 'que havia falta de palhas', mas convidando sempre a reclamante a voltar mais tarde, outro dia, a ver se já havia chegado palhas". Emília disse que depois de várias respostas negativas quanto ao emprego de sua mão de obra, compreendeu que se tratava de um "plano preconcebido para fraudar as Leis Trabalhistas em prejuízo de grande número de empalhadeiras de 20 a 30 anos de serviços"²¹³.

Outra empalhadeira, chamada Afonsina Correia Leal²¹⁴, analfabeta, denunciava a empresa por rescisão indireta. Segundo ela, a firma dizia que daria emprego para a trabalhadora quando terminasse a Guerra, porém "era absurda tal desculpa". Que "escarneceu trabalhando para a firma reclamada"²¹⁵. Disse ainda, ter várias testemunhas, todas idosas, que trabalhavam na mesma época e outras que continuavam trabalhando na empalhação. Nessa mesma linha, Leopoldina Alves Pereira²¹⁶ afirmava que havia se deslocado até a empresa em torno de 5 vezes ao longo do ano de 1943 e mais "meia dúzia de vezes" em 1944. Nas ocasiões, a gerente lhe dizia que "tivesse paciência, que isso era motivado pela guerra" e a situação se normalizaria com o término do conflito, orientando que esperasse. Porém, Leopoldina dizia também que diversas outras empalhadeiras recebiam palhas, não acontecendo o mesmo com ela e suas colegas. Sendo assim, ela se considerava enganada e a "Justiça Trabalhista, verificando a verdade, não pode deixar impune tal procedimento dessa firma, que burla a lei contra o empregado"²¹⁷.

Os valores pedidos referentes ao salário-mínimo e indenização eram bastante altos, chegando a Cr\$ 24.000,00. No entanto, os resultados não foram favoráveis às empalhadeiras, pois a empresa alegava "força maior", motivo justificado para a suspensão do contrato de

²¹¹ Lembrando que a informação quanto à idade das/os trabalhadoras/es não aparece nos processos. Mas, algumas empalhadeiras declararam quantos anos tinham na petição inicial para corroborar com suas argumentações.

Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 16, 1946.

²¹³ Ibiden

²¹⁴ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 104, 1945.

²¹⁵ Ibidem

²¹⁶ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 400, 1945.

²¹⁷ Ibidem

trabalho por tempo indeterminado, além da prescrição dos direitos, resultando na improcedência da reclamação. Entrando com recursos, as empalhadeiras foram até o Conselho Nacional do Trabalho, última instância da JT, a qual restabeleceu a sentença da 1ª JCJ e negou direitos à indenização ou à reintegração (diante da suposta estabilidade adquirida por trabalharem mais de 10 anos). Algumas fizeram acordos recebendo cerca de Cr\$ 2.000,00, valores muito menores do que teriam direito, não fosse o argumento quanto à "força maior". Os desfechos dessas ações me pareceram revoltantes e as declarações das trabalhadoras, comoventes, revelando as experiências de luta das mulheres idosas as quais protestavam e denunciavam as precárias condições de trabalho em uma grande empresa.

Ainda sobre os salários, algumas questões precisam ser referenciadas. A média salarial mensal exposta no gráfico foi realizada a partir dos salários das trabalhadoras maiores de idade²¹⁸ que não faziam as refeições e nem habitavam no local de trabalho. No entanto, existem diferenças salariais consideráveis entre aquelas que recebiam alimentação e habitação, conforme se evidencia no quadro abaixo:

Quadro 4: Média salarial das trabalhadoras que recebiam refeição e habitação

Função	Salário	Salário e Refeição	Salário, Refeição e Habitação
doméstica	178,33	104,5	
servente	242,5	180	95
garçonete	246,45	130	_
camareira	268	191,4	155
ajudante de			
cozinha	268,35	222,5	130
cozinheira	289,04	174,27	160
copeira	304,77	168,37	92,5
ajudante	_	250	120

Fonte: Elaboração da autora através da análise de 673 processos de trabalhadoras entre 1943 e 1946, da 1ª JCJ de Porto Alegre. Acervo Memorial da JT no RS.

Se considerarmos as trabalhadoras que faziam as refeições no local de trabalho, a média salarial mais baixa era das domésticas, seguida das garçonetes, copeiras, cozinheiras,

-

²¹⁸ BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). As trabalhadoras aprendizes menores de 18 anos, por sua vez, deveriam receber o valor relativo à metade do salário-mínimo, conforme o **Art. 80** da CLT. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 12/06/23.

serventes, camareiras, ajudantes de cozinha e ajudantes (em geral). Entre aquelas que além de fazer as refeições, também pernoitavam no estabelecimento, a média salarial mais baixa seria das copeiras, seguidas pelas serventes, ajudantes, ajudantes de cozinha, camareiras e cozinheiras.

Quanto às trabalhadoras domésticas é importante explicitar que elas desempenhavam funções variadas, incluindo serviços de limpeza e arrumação, cozinhavam, serviam mesas, entre outros. A maioria trabalhava em estabelecimentos comerciais, por exemplo: Confeitaria Paris; Bar da Associação Polonesa; Pensão Pretto; Pelaria Polar; Caetano Aidos e Irmãos; Café Chave de Ouro; Pensionato Sta Izabel. Assim, do ponto de vista jurídico brasileiro, dificilmente elas se encaixariam na função de empregada doméstica propriamente dita²¹⁹. Mas diante da diversidade de tarefas desempenhadas, elas se declararam (ou foram denominadas) como domésticas.

Flávia Fernandes de Souza (2017) se dedicou à análise de diferentes dimensões das questões relativas ao trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro entre 1850 e 1920 e constatou as dificuldades teórico-práticas de definição sobre quem eram essas/es trabalhadores/as. Porém, uma constante se refere à vulnerabilidade de tais sujeitos. De modo geral, as domésticas possuíam precárias condições de trabalho, muitas viviam na informalidade e, por vezes, não recebiam salários, trabalhando em troca de alimentação e habitação. Apesar disso, elas reivindicavam o pagamento do salário-mínimo, mas curiosamente (no contexto analisado) não pediram a assinatura da carteira profissional. Possivelmente, isso era reflexo das barreiras legais impostas às trabalhadoras domésticas as quais estiveram historicamente à margem das leis e dos direitos.

Sendo assim, os dados apresentados contribuem para a compreensão das funções mais precárias das trabalhadoras. Apesar disso, não substitui uma análise de casos os quais deixam transparecer suas experiências nos lugares do "não trabalho", onde não havia direitos.

413020-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 01/02/2021.

²¹⁹ Conforme já apontado no primeiro capítulo, a legislação em torno do trabalho doméstico teve início com o Decreto-lei n. 3.078/41 que considerava empregados domésticos todos aqueles que prestassem "serviços em residências particulares ou a benefício destas". BRASIL, Decreto-Lei no 3.078, de 27 de Fevereiro de 1941. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-

2.2 OS MUNDOS DO TRABALHO "NÃO TRABALHO" OU O SOL NASCE PARA TODOS "POUCOS"

As palavras riscadas nesse subtítulo fazem uma alusão ao interessante processo da trabalhadora que teve sua profissão anotada na inicial da ação como "dome ajudante". Tratase de Maria Rosa Fernandes²²⁰, trabalhadora do Bar Vera Cruz que quase foi denominada como "doméstica" ao invés de "ajudante". Essa fonte foi também analisada por Santos (2018) que chamou a atenção para a facilidade com que o termo era associado às mulheres, mesmo àquelas que não exerciam o trabalho doméstico remunerado propriamente dito. Além disso, a anotação pode também indicar que as disputas em torno dos direitos se davam até mesmo na maneira como elas seriam denominadas ao longo do processo, começando pelo Termo de Reclamação. No contexto em questão, as limitações com relação ao reconhecimento e a conquista de direitos eram maiores às trabalhadoras domésticas, talvez esse tenha sido o motivo pelo qual Maria preferiu "ajudante".

No momento em que a qualidade de trabalhador/a poderia afastar o estigma de vadio, as disputas em torno do reconhecimento também ocorriam em outras esferas da justiça. Lerice de Castro Garzoni (2009) trata sobre as fronteiras do não trabalho a partir de possíveis definições do que seria considerado "vadiagem" nas primeiras décadas do século XX, no Rio de Janeiro. A autora analisa o percurso das mulheres que respondiam ao processo relativo ao artigo 399 do Código Penal (1890), no qual a vadiagem era considerada uma contravenção (GARZONI, 2009, p. 65). Refutando as qualificações criadas pelos policiais, "muitas das mulheres presas nessas condições se consideravam legítimas 'trabalhadoras' e argumentavam que eram injustamente arrancadas de suas ocupações cotidianas durante o desenrolar dos processos" (GARZONI, 2009, p. 66).

Enquanto na pesquisa realizada por Garzoni nos processos criminais a trabalhadora ocupava o lugar de ré, na presente análise que se faz aqui (dos processos trabalhistas), a trabalhadora estava na posição de autora da ação. Apesar das diferenças, em ambos os casos, o conceito de trabalho e não trabalho ocupava o centro do debate, demonstrando seus contornos imprecisos. As experiências dos sujeitos apontam "descompassos entre as concepções de trabalho dos homens que criavam as leis, daqueles que as aplicavam e da realidade vivida", especialmente, pelas mulheres (GARZONI, 2009, p. 66). Nesse sentido,

 $^{^{220}}$ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 353, 1945.

nos processos (criminais e, como veremos, também nos trabalhistas), definições de trabalho foram acionadas e ressignificadas.

No contexto inicial de formação da Justiça do Trabalho e da implementação da Consolidação das Leis Trabalhistas, encontram-se muitos processos que demonstram as frágeis fronteiras entre o trabalho e o não trabalho, alguns desses são representativos das variadas vinculações informais ocorridas entre 1943 e 1946, em Porto Alegre/RS (conforme o recorte da presente pesquisa). É o caso de Angélica Caetana de Souza²²¹ que iniciou uma ação trabalhista contra o estabelecimento denominado "Restaurante Rio Grandense" que contava com o serviço de aluguel de quartos, funcionando em uma espécie de Hotel. Angélica se denominou na inicial do processo como camareira e solicitava o pagamento de salários retidos os quais, conforme alegou, haviam sido guardados pelo proprietário do estabelecimento, mas lhe pertenciam. Além disso, pedia o pagamento de férias, folgas semanais, horas extraordinárias e o salário-mínimo. A prática do/a empregador/a "guardar" parte do salário da trabalhadora é característico e frequente em relações informais e precárias de trabalho.

Analisando os mundos do não trabalho, destaca-se que Angélica transitava nas funções de camareira, ajudante de cozinha, lavadeira e comerciante. Todas essas denominações vão aparecendo no decorrer do processo para se referir à trabalhadora. Angélica dizia que arrumava os quartos, lavava roupas e realizava alguns serviços ajudando na cozinha. Porém, no depoimento da testemunha apresentada pelo suposto empregador, Angélica não era empregada, "estava 'encostada' no estabelecimento, onde era amparada e lhe davam alimentação; que quando a reclamante queria, ajudava no serviço"²²²; ela não tinha salário fixo, mas recebia alguma coisa, quando pedia. Ao todo fechava entre vinte ou trinta cruzeiros por mês. Ainda na declaração da testemunha, há a informação de que Angélica lavava roupas de alguns hóspedes, o que é confirmado pela mesma em audiência. A camareira diz que recebia o valor de dois a seis cruzeiros por dia pagos pelos fregueses que conseguia e do proprietário recebia "apenas pequenas quantias" 223, sem especificar o valor. Sobre o tempo em que esteve nessas condições, Angélica diz que trabalhava no restaurante há uns oito ou nove anos e, apesar deste já ter sido vendido por três vezes, ela permaneceu na casa, trabalhando por dois anos com o último proprietário.

²²¹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 639, 1944.

²²² Ibidem

²²³ Ibidem

Situação semelhante vivia a servente Genoveva Bromiezah 224, trabalhadora da Associação dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, contra a qual iniciava a ação trabalhista reivindicando o pagamento do salário-mínimo e férias. A servente realizava a limpeza do local onde funcionava a Associação, no entanto, segundo o vice-presidente, Sr. Olímpio Brasil, Genoveva "não era empregada da associação [...], apenas foi contratada como limpadeira, percebendo uma gratificação além da habitação"²²⁵ para exercer a tarefa. Ele afirmava que a gratificação era de Cr\$ 150,00 mensais e que a servente tinha "liberdade de escolher, durante a parte da manhã o horário mais propício" para realizar o serviço e, como ela "trabalhava para a associação reclamada, apenas 3 ou 4 horas, por dia, poderia se dedicar a outras atividades e de fato exercia trabalho para outras pessoas; que, assim, era cozinheira e arrumadeira de um dos inquilinos da associação"²²⁶, no mesmo edifício, recebendo Cr\$ 50,00 mensais e alimentação.

O vice-presidente continuava construindo seu argumento de que Genoveva não era sua empregada dizendo também que ela prestava serviços ao Sr. Muller, proprietário do bar instalado no edificio da Associação, recebendo mais Cr\$ 150,00 mensais, segundo ele, com a mesma função de limpeza. De forma semelhante à camareira Angélica, a servente Genoveva também circulava por diferentes funções para ganhar a vida, entre elas a de cozinheira e a de arrumadeira, além dos serviços de limpeza que praticava diariamente. As experiências dessas mulheres são marcadas por jornadas exaustivas e a informalidade existente nas contratações, bem como as baixas remunerações são indicativos das condições precárias de trabalho.

Paulina Schveizer²²⁷ também se apresentou como servente na inicial do processo movido contra o Bar Guarani, onde trabalhou apenas durante um mês, fazendo as refeições e morando no local. Paulina reivindicava o pagamento de Cr\$ 150,00 relativo ao salário mensal combinado, mas nunca recebido, também pedia o aviso prévio, folgas e o pagamento de 90 horas extras, ao todo chegava no valor de Cr\$ 734,40. As solicitações foram muitas, considerando o curto espaço de tempo que a servente permaneceu no emprego. Em audiência, a proprietária do bar, Maria Lucinda, declarou que Paulina "nunca foi empregada da depoente", semelhante aos depoimentos dos representantes dos estabelecimentos anteriores. Mas a justificativa era um pouco diferente, pois Lucinda alegava ter "recolhido" a servente

²²⁴ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 616, 1945.

²²⁵ Ibidem

²²⁶ Ibidem

²²⁷ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 615, 1945.

"em virtude de estar desamparada; que, entretanto, nunca foi sua empregada, que apenas ajudava no estabelecimento".228.

A documentação analisada não retrata a forma como se estabelecia o primeiro contato entre empregada e empregador/a, ou seja, não se sabe como Paulina chegou até Lucinda, mas o dado sobre a vulnerabilidade da trabalhadora é valioso para a compreensão sobre as condições do trabalho que se desenrolaram a partir do vínculo estabelecido entre ambas. A própria dona do Bar declarou que Paulina nunca recebeu salário, que "trabalhava como ajudante de cozinha; que entretanto, saía quando queria" e, "quando estava presente, também trabalhava nos domingos". Pela servente foi dito que foi admitida no bar para trabalhar em todo tipo de serviço, e que de fato acabava trabalhando durante todo o dia, "durante onze ou doze horas por dia". Paulina declarou que "foi muito maltratada pela reclamada, recebendo até bofetadas". A agressão física foi confirmada pela empregadora com o adendo de que a servente "foi esbofeteada" porque a agrediu, buscando atribuir a origem das ofensas à trabalhadora. Esse caso deixa ver as conflituosas relações de trabalho e as condições exploratórias das mulheres que trabalhavam, moravam e faziam refeições no mesmo estabelecimento.

As condições de trabalho das mulheres pagas com moradia e alimentação estão entre as mais precárias, pois além delas não serem consideradas formalmente trabalhadoras, uma vez que não possuíam a carteira profissional assinada, nem recebiam o salário-mínimo legal, elas tinham pouca ou nenhuma autonomia para gerir a própria vida. É possível ver a precariedade nas relações de trabalho estabelecidas entre Zulmira Piris da Silva²³⁰ a qual se denomina na inicial como trabalhadora "do comércio", e o falecido João Marques de Oliveira, proprietário do Armazém ironicamente denominado "O Sol Nasce para Todos".

Zulmira contou que trabalhou durante oito anos recebendo habitação e alimentação, mas que seu salário ficou retido pelo empregador. Por mais que ela tenha pedido por várias vezes "o pagamento do seu salário em dinheiro", João lhe respondia que

> uma vez ela não precisasse, no momento do mesmo, por receber roupas e até mesmo dinheiro de sua progenitora, dela reclamante, domiciliada no interior, deixasse em suas mãos capitalizando, que ele empregador lhe daria a importância correspondente aos salários acumulados mais os juros de três (3%) por cento, isto quando estivesse ela muito necessitada ou quando, por qualquer motivo, quisesse se retirar do emprego; que, a reclamante aceitou a proposta de seu patrão, de deixar em poder dele os seus salários em dinheiro,

²²⁸ Ibidem

²²⁹ Ibidem

²³⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 325, 1945.

por não estar precisada e por reconhecer nele um ancião de caráter e de honestidade incontestáveis 231

Porém, João faleceu em novembro de 1944, sem ter pagado o salário prometido e, ao entrar em contato com a herdeira para obter os valores, a mesma "negou-se maliciosamente a cumprir suas obrigações"²³². Assim, Zulmira iniciava o processo trabalhista reivindicando o pagamento do salário que nunca recebeu e, aparentemente, não estava nem ao menos contratado, além da indenização por rescisão sem justa causa e férias em dobro, uma vez que nunca as teve.

Embora Zulmira tenha se denominado como trabalhadora do comércio, não há referências sobre quais eram as atividades executadas pela mesma, deixando subentendido que poderiam ser serviços variados semelhante às trabalhadoras anteriormente citadas. Há, no entanto, a informação de que sua mãe era domiciliada no interior e, ao que tudo indica, Zulmira havia mudado sozinha para a capital, possivelmente, em função do trabalho no Armazém. A condição em que se encontrava a suposta comerciária lembra muito as contratações de empregadas domésticas investigadas por Maurício Reali Santos (2018). Entre as fontes utilizadas em sua pesquisa, ele analisou os anúncios realizados por agências que intermediavam contratações de empregadas em serviços domésticos feitos no jornal *Correio do Povo*, nas décadas de 1940 e 1950, em Porto Alegre.

Entre as expectativas e preferências dos/as empregadores/as estava que a moça fosse do interior (SANTOS, 2018, p. 46). Possivelmente, elas estariam em situações de maior vulnerabilidade aderindo a vínculos paternalistas que misturavam relações de trabalho e familiares. Reforçando essa ideia, Zulmira fez questão de expor a confiança depositada naquele denominado por ela como "ancião de caráter e de honestidade incontestáveis". Acionando a imagem do empregador/pai e da promessa de trabalho/oportunidade de obtenção de uma vida mais digna na capital, Zulmira pleiteava a condição de trabalhadora/empregada e, a partir disso, a conquista de direitos.

Alguns homens também tiveram experiências semelhantes com trabalhos precários os quais realizavam em troca de habitação e gratificação. É o caso do guarda de obras Simeão Veríssimo da Silva²³³. Ele iniciava o processo contra Eugênio Goergen, membro da firma construtora Antonio de Lorenzzi, pedindo o pagamento do aviso prévio e salário-mínimo. Logo no início do depoimento de Eugênio, foi dito que Simeão "nunca foi trabalhador seu,

²³¹ Ibidem

²³² Ibidem

²³³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 963, 1945.

em caráter efetivo, e sim, apenas um cidadão a quem procurou ajudar de toda a sorte", oferendo até um terreno para o guarda de obras "construir sua pequena casa, visto estar com ordem de despejo para efeito de demolição, da casa que até então ocupava"²³⁴.

A obra desenvolvida por Eugênio tratava-se de um prédio em construção que, segundo ele, "ficava fronteiro à casa do reclamante" e, diante disso, ficou "penalizado com a situação" do homem. Por isso, por intermédio do mestre, conseguiu um trabalho para Simeão, mas este, durou apenas um dia, pois ele não "preencheu as condições requeridas no serviço"²³⁵. Mesmo assim, ficou alojado em um galpão montado na obra a fim de cuidar do material. Em troca, o guarda Simeão recebia a gratificação de quatro cruzeiros por noite e, quando era solicitado para algum serviço durante o dia, recebia um salário de Cr\$ 2,50 a hora. Eugênio afirmava que Simeão trabalhava eventualmente para ele e, quando não tinha serviço na obra, trabalhava em outros locais.

Não ficou claro no processo, mas é possível inferir que a casa onde morava Simeão tenha sido condenada à demolição em função da construção da própria empresa Antonio de Lorenzzi, já que ela estava ao lado da obra em execução. Mais uma vez, a vulnerabilidade e a precariedade de vida do trabalhador ficaram evidentes a partir dos elementos apontados no processo. No contexto em questão, dormir no galpão e receber alguns cruzeiros por isso, pode ter significado uma saída momentânea para Simeão. O recurso à Justiça do Trabalho demonstra mais uma vez que trabalhadores e trabalhadoras precários/as utilizavam as Juntas para protestar.

Conforme já apontado no primeiro capítulo, as funções ocupadas por homens e mulheres tendiam a variar, bem como variava também o salário e as condições de contratação. Ou seja, "diante da necessidade de gerar dinheiro, as mulheres da classe trabalhadora recorriam a um repertório diferente daquele dos homens²³⁶ (JAMES; FRENCH, 1997, p. 19). Aqui, podemos observar que as mulheres as quais trabalhavam em troca de alimentação e habitação estavam mais frequentemente ocupando funções que poderiam ser classificadas como domésticas. São elas: copeira, lavadeira, cozinheira, limpadora, entre outros, diferentemente dos homens em condições precárias de trabalho. Existem portanto, questões específicas ligadas ao gênero que colocam homens e mulheres em lugares distintos.

²³⁴ Ibidem

²³⁵ Ibidem

²³⁶ Tradução minha do trecho original: "Facing the need to generate cash, working-class women choose from a menu that differs from that of men: washing clothes, cleaning homes, sewing, petty commerce, industrial homework, domestic service, the taking in of tenants, or factory labor. And women factory workers have often engaged in such "informal" subsistence activities during, as well as before and after, their waged employment in industry" (FRENCH; JAMES, 1997, p. 19).

Nesse sentido, a maternidade também atravessava os discursos no momento das disputas conforme veremos através do processo iniciado pela cozinheira Catarina de Souza Pinto²³⁷. Ela solicitava o pagamento de aviso prévio e 208 horas extras durante o período de dois meses que permaneceu trabalhando na Pensão de Maria B. Antoniazzi. Assim como as demais, Catarina era paga com refeições, habitação e, conforme havia combinado, receberia Cr\$ 100,00 mensais. Em sua carteira profissional, constava que ela havia trabalhado apenas três dias, em função disso, a cozinheira solicitava retificação. Segundo a empregadora, depois dos três primeiros dias de trabalho, Catarina "se sentiu mal" e saiu, "tendo, entretanto, voltado mais tarde, pedindo para ficar; que, a reclamada não pode recusar o retorno da reclamante, em virtude do fato de a mesma ter um filhinho em sua companhia". Assim Catarina continuou no estabelecimento mais dois meses "a título precário", pois estava "de favor" e não recebeu salários. Maria, a dona da Pensão, alegou ainda que nesse tempo a mãe do menino "pouco serviço prestou", apenas ajudou na cozinha e "fazendo outros pequenos serviços", trabalhando em torno de uma hora por dia²³⁸.

Independentemente de como a situação tenha ocorrido de fato, o que importa notar aqui é que as questões envolvendo a maternidade eram acionadas no momento das disputas. No caso de Catarina, a vulnerabilidade da mulher que levava consigo uma criança era usada para criar a imagem da empregadora empática, bondosa e preocupada com o bem-estar do menino indefeso. Por outro lado, é importante reconhecer que a condição de Catarina, tal qual apresentada por Maria, a deixava realmente bastante vulnerável. Esses aspectos precários da vida das trabalhadoras eram constantemente acionados frente aos juízes com o intuito de fortalecer a visão do/a empregador/a virtuoso, honrado, benemerente. Por vezes, essas características atuavam como estratégias compensatórias de direitos negados às trabalhadoras.

Os resultados dos processos analisados variaram, mas a maior parte resultou em conciliação. Nesses contextos de precariedade de vida e de trabalho - onde elas/es não eram trabalhadoras/es formais e, quando recebiam alguma "gratificação", estava sempre abaixo do salário-mínimo – os ganhos poderiam ser significativos. Considerando que as/os trabalhadoras/es estavam inicialmente nos mundos do "não trabalho", todo valor recebido poderia ser importante.

²³⁸ Ibidem

²³⁷ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 227, 1945.

2.3 DE BAR EM BAR: O TRABALHO EVENTUAL DAS GARÇONETES

Na sequência, serão analisadas as características que tornavam o trabalho das garçonetes um dos mais precários existentes no período. Ao todo, foram encontradas 17 trabalhadoras que se denominavam na inicial do processo como "garçonetes". Elas trabalhavam principalmente em cafés, mas também em bares e restaurantes. Suas experiências envolviam diversos aspectos, como: a instabilidade no trabalho, a ausência de contratação formal, baixos salários ou a ausência de pagamento fixo. Tudo isso se refletia nas reivindicações feitas pelas garçonetes, conforme se observa através do gráfico abaixo:

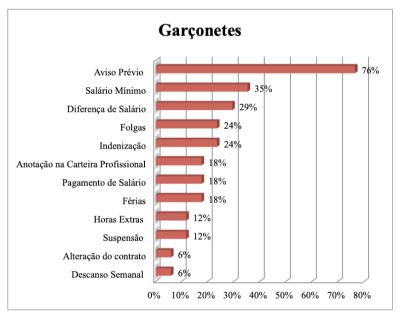


Gráfico 15: Reclamações das garçonetes

Fonte: Elaboração da autora através da análise de 673 processos de trabalhadoras entre 1943 e 1946, da 1ª JCJ de Porto Alegre. Acervo Memorial da JT no RS.

As demandas das garçonetes na 1ª JCJ traziam pedidos de pagamento do aviso prévio (76%) e indenização (24%), demonstrando que elas recorriam à JT, de modo geral, quando já não trabalhavam mais para o estabelecimento. No entanto, é difícil falar em "rescisão contratual", uma vez que, o trabalho das garçonetes era exercido na informalidade, sem a assinatura da carteira de profissional ou qualquer outro tipo de contrato. Assim, os rompimentos ocorriam diante de conflitos e discussões entre a trabalhadora e o proprietário do estabelecimento. Considerando-se demitida, a garçonete reivindicava na JCJ. Nesse contexto, as estratégias dos empregadores variavam desde a tentativa de uma justa causa, até a

alegação de que a trabalhadora não havia sido mandada embora, mas houve abandono de serviço.

Reivindicações pelo pagamento de salário foram bastante frequentes. Entre elas, destaca-se o pedido de pagamento do salário-mínimo (35%). Conforme já mencionado, o salário-mínimo na época era de Cr\$ 320,00 mensais e Cr\$ 14,80 diários. No entanto, as garçonetes recebiam em média o valor de Cr\$ 246,45 mensais (77% do salário-mínimo) e quando faziam as refeições no local onde trabalhavam, o valor caía para a média de Cr\$ 130,00 mensais. Além disso, havia aquelas garçonetes pagas por dia trabalhado, que recebiam em média Cr\$ 10,7 (84% do salário-mínimo).

As reivindicações quanto à diferença de salário (29%), ou seja, salários retidos que não foram pagos também alcançaram um percentual significativo entre os diferentes tipos de reclamações. Além disso, destaca-se o pagamento de salário (18%), visto que a trabalhadora nunca recebeu. Nesses casos, existiam garçonetes que somente recebiam a gorjeta dos clientes e faziam uma ou outra refeição no café, bar ou restaurante. Outros pedidos, como folgas (24%), férias (18%) e horas extras (12%) também foram recorrentes, indicando jornadas exaustivas de trabalho. Reclamações dessa natureza demonstram aspectos de precariedade nas relações de trabalho em que viviam as garçonetes.

Outro ponto a considerar é que as garçonetes tinham pouca ou nenhuma representatividade, uma vez que nenhuma delas estava filiada a sindicato e poucas possuíam auxílio profissional ao iniciar a ação trabalhista. Dezesseis garçonetes iniciaram a ação trabalhista através de Termo de Reclamação, documento preenchido na secretaria da Junta, de modo geral, sem a participação de advogados. Apenas uma iniciou através de Petição Inicial elaborada por advogado.

Em média, as garçonetes permaneciam 1 ano e 1 mês no mesmo emprego. Se compararmos com a média de todas as mulheres trabalhadoras nas diversas funções que reivindicaram direitos no período (2 anos e 2 meses), conclui-se que as garçonetes estiveram abaixo da média geral de permanência no emprego entre as trabalhadoras. Além disso, o trabalho das mesmas nem sempre era constante. Poderiam ocorrer dias trabalhados e dias sem serviço, o que é uma particularidade comumente atrelada ao trabalho das garçonetes.

O caso de Elfrida Pereira²³⁹ deixa ver como se davam essas relações instáveis de trabalho intermitente. Em ação iniciada em 1944, Elfrida se identificou como garçonete no Café Estivador, onde teria trabalhado durante um mês. Ela afirmou que "somente recebeu

²³⁹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 999, 1944.

dois cruzeiros em um dia e mais dois no seguinte" e apenas tomava o café, não almoçava nem jantava no estabelecimento. Assim, reivindicava o pagamento do salário-mínimo e do aviso prévio no valor total de Cr\$ 556,00²⁴⁰.

Em audiência, o empregador afirmou que Elfrida não era sua empregada, pois ela apenas teria substituído a funcionária Maria Franco durante o período em que essa esteve enferma e que o teria feito a pedido da própria Maria. Inicialmente, o patrão disse que Elfrida trabalhava somente durante dois ou três dias no café, mas depois mudou sua versão e mencionou que ela trabalhou por quatorze dias. Observando a variação em seu discurso com relação às datas, supõem-se que o empregador não tinha nenhum registro ou anotação formal quanto ao período em que Elfrida esteve trabalhando para o Café.

O proprietário alegou ainda que anteriormente, a "reclamante trabalhou em dias intercalados, por várias vezes, substituindo empregados faltosos"²⁴¹ recebendo Cr\$ 5,00 por dia, mais almoço e dois cafés. Disse ainda que ela fora avisada sobre sua não permanência no estabelecimento: "que não ficaria como empregada efetiva e que apenas substituiria a outra, enquanto estivesse afastada do serviço"²⁴². Pelo fato de ser uma empregada eventual, o Café não teria obrigação de lhe dar aviso prévio.

Nas declarações do proprietário do estabelecimento, Elfrida (bem como outras garçonetes) possuía uma condição descartável, seus serviços eram apenas utilizados para cobrir eventualmente as faltas de outras. Dessa forma, ele tentava desfazer qualquer laço de dependência entre ambos. Ao passo que a garçonete afirmava ter sido contratada como empregada efetiva.

Elfrida sustentou na Justiça que fora contratada para trabalhar no lugar de outra empregada que saiu do Café e nunca lhe falaram que seria admitida apenas para substituir outra pessoa. A garçonete afirmou ainda que trabalhava até às 20h e que já havia trabalhado durante um mês (entre abril e maio), substituindo uma das empregadas do Café, e essa não teria sido a única vez. Ela declarou também que fora novamente chamada no dia 15 de maio sem saber por que motivo, mas trabalhou até o dia 28 do mesmo mês. Conforme Elfrida:

durante todo este tempo não recebeu salário; que a depoente costumava, antes de haver trabalhado para o reclamado, comparecer no café diariamente, para conversar; que muitas vezes a depoente trabalhou para o reclamado, quando faltava empregadas do mesmo; que a depoente estava convencida de que iria continuar trabalhando no estabelecimento, como empregada efetiva²⁴³.

²⁴⁰ Ibidem.

²⁴¹ Ibidem

²⁴² Ibidem.

²⁴³ Ibidem.

Destaca-se no depoimento acima, a informalidade nas relações trabalhistas as quais parecem assentadas na conveniência momentânea. Elfrida comparecia no café diariamente e, às vezes, trabalhava como garçonete. A partir disso, é possível inferir que o caráter intermitente do seu trabalho levava Elfrida a frequentar vários bares numa tentativa de conseguir algum serviço, em contato com outras garçonetes através de conversas e amizades. Pode-se supor que, na pior das hipóteses, ela "ajudava" os donos de bares em troca de um prato de comida ou um café. Isso também apontava para certa rotatividade nas atividades das mesmas. Afinal, o Café Estivador estava localizado no número 75 da Avenida Borges de Medeiros, no centro da cidade, e próximo a ele também existiam outros estabelecimentos.

Duas testemunhas do empregador deram seus depoimentos na audiência e afirmaram que a reclamante estaria substituindo a empregada Maria que havia recebido licença de duas a três semanas. Ao final, as partes chegaram a um acordo e Elfrida recebeu Cr\$ 200,00, equivalente a 36% do pedido inicial. Nesses casos, a conciliação poderia formalizar vínculos simbólica e objetivamente.

Tomando o caso de Elfrida – a garçonete que não possuía documentação comprovante de vínculo, nem testemunhas que depusessem em seu favor – nota-se que apesar disso, ela conseguiu fechar um acordo e recebeu parte do pedido inicial. Existem situações nas quais as trabalhadoras que pediam a assinatura da carteira profissional conquistavam a solicitação. Esse não parecia ser o objetivo principal de Elfrida (posto que não consta a reivindicação pela assinatura da carteira profissional) e o acordo foi, então, firmado mediante pagamento do valor estabelecido. Além disso, a participação de outras mulheres trabalhadoras como testemunhas também poderiam alertar sobre seus direitos. Nesse sentido, ações como essas impactavam e transformavam as relações entre empregadas/os e empregador/a.

Embates também ocorreram com relação ao salário. Elfrida afirmava ter trabalhado durante um mês, "sem receber" qualquer valor do empregador. Já o patrão disse que pagava Cr\$ 5,00 por dia. De qualquer forma, os valores recebidos eram baixos e possivelmente complementados por gorjetas as quais poderiam também variar. Assim, torna-se importante investigar as possíveis formas utilizadas pelas garçonetes para aumentar e/ou garantir uma boa gorjeta, considerando que essa poderia ser a única maneira de receber algum valor em dinheiro. Para isso, trarei o caso de Maria de Lourdes Miranda²⁴⁴ para a análise.

Maria trabalhou por quatro meses, até março de 1946, no caixa do Café e Confeitaria Mateus, no centro de Porto Alegre, recebendo Cr\$ 400,00 mensais. Maria afirmou ter uma

²⁴⁴ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 162, 1946.

jornada de doze horas diárias, e reivindicou na Justiça o pagamento de horas extras e o aviso prévio por rescisão sem justa causa, tudo no valor de Cr\$ 1.360,00. Em audiência, Francisco Mateus, o representante do Café, afirmou que havia justificativa para a rescisão de Maria e, por isso, não lhe cabia o aviso prévio. Francisco declarou que a trabalhadora "tinha atitudes pouco recomendadas, ofensivas à moral, agindo dessa forma com relação não só aos fregueses", mas também "com relação ao próprio gerente" e, assim, "se viu obrigado a demiti-la".

A versão contada pela trabalhadora é que foi demitida por não ter aceitado uma nova mudança de horário na qual trabalharia das 18h até às 24h. Sobre as acusações com relação à sua honra, ela declarou que o empregador seguidamente chamava a sua atenção "para não falar com fregueses, na Caixa; que entretanto, não era possível obedecer a essa ordem pois sempre que os fregueses vinham falar com a depoente não era possível a mesma tratá-los mal" e afirma que "nada houve com o gerente".

Tomando novamente a palavra, o empregador foi mais incisivo ao afirmar que:

a reclamante costumava ser rodeada por vários namorados, na Caixa, e pegava nas mãos dos mesmos, dois de cada vez, sendo impossível assim, servir os demais fregueses; que, essa atitude sem dúvida, era imoral, por ser praticada na frente do público; que o gerente veio se queixar ao depoente, que a reclamante, ultimamente vinha tendo as mesmas atitudes com ele, provocando-o até, para atos libidinosos; que, em virtude dessa última afirmativa o depoente se viu obrigado a determinar a demissão, da reclamante²⁴⁷

Ao final, o processo terminou com a conciliação e Maria recebeu Cr\$ 325,00, 24% do pedido inicial. A partir da análise desse caso, questiona-se sobre as noções de honra e moral que trabalhadoras garçonetes ou caixas de Cafés, bares ou restaurantes, como Maria, Elfrida e outras, poderiam mobilizar diante dos juízes nas Juntas trabalhistas.

Maria e Elfrida eram solteiras, assim como a maioria das garçonetes encontradas (10 solteiras, 6 casadas e 1 viúva). Considerando a precariedade nas relações de trabalho dessas mulheres, somado ao fato delas precisarem compensar a baixa ou a inexistente remuneração com gorjetas dadas pelos clientes e, ainda, os relatos sobre "pegar nas mãos dos fregueses" e "se insinuar sexualmente", declarações que não foram negadas por Maria em juízo, todos esses podem ser interpretados como indícios da possível comodificação do corpo feminino de mulheres nessas condições de trabalho.

²⁴⁵ Ibidem

²⁴⁶ Ibidem

²⁴⁷ Ibidem

A comodificação é um conceito que também pode ser traduzido como mercadorização, mercantilização ou comoditização. Passou a ser utilizado a partir da década de 1970, porém não se refere a um fenômeno social novo. Apesar das divergências, considera-se como um fenômeno estudado inicialmente pela ótica marxista relacionada à teoria da commodity, que "busca entender como a mercadorização da força de trabalho humana se inscreve em um sistema de relações desiguais no mercado de trabalho, instauradas pelo modo de produção capitalista" (BECK; CUNHA, 2017 p. 137-138). De uma forma mais simplificada, a comodificação se define como "as maneiras pelas quais as coisas e as relações sociais são afetadas pelo mercado" (VAN BINSBERGEN; 2005, p. 11) ²⁴⁸.

Federici (2021) desenvolveu a ideia da comodificação relacionando à sexualização do corpo feminino, não apenas na prostituição, mas como um processo histórico constante e vinculado a todas as profissões. A autora aponta o exemplo das garçonetes nos Estados Unidos que (semelhante às garçonetes brasileiras em análise) recebiam baixos salários os quais eram complementados com gorjetas e, sabendo que sua postura sexual interferia no valor recebido pelo cliente, ao final do mês elas expunham mais seu corpo.

Comportamentos desse tipo eram taxados como imorais e usados para questionamentos sobre a honra e a honestidade das mulheres nas audiências trabalhistas. Compreendendo que a honra era formada por componentes sobrepostos envolvendo relações de gênero, raça e classe, Sueann Caulfield (2000) demonstrou como a temática da honra das mulheres codificou e expressou tensões políticas e sociais nos debates jurídicos brasileiros nas primeiras décadas do século XX. Segundo a autora, para autoridades políticas, profissionais e religiosas "a honra sexual era a base da família, e esta, a base da nação. Sem a força moralizadora da honestidade sexual das mulheres, a modernização causaria a dissolução da família, um aumento brutal da criminalidade e o caos social" (CAULFIELD, 2000, p. 26). Assim, Vargas ao se consolidar no poder com o Estado Novo, colocou em prática um amplo projeto que visava, supostamente, "zelar pela moral pública e pelos valores da família, vinculando-os explicitamente à honra nacional" (CAULFIELD, 2000, p. 27). Sendo assim, nas disputas trabalhistas ocorridas na primeira instância da Justiça do Trabalho, bem como ocorria nos processos criminais analisados por Caufield, "o repertório cultural disponível para as negociações sobre honra também era mobilizado" (PEREIRA, 2004, p. 320).

²⁴⁸ Tradução minha do trecho original: "let me here define it provisionally as the ways in which things and social relations are effected by the market" (VAN BINSBERGEN; 2005, p. 11). Sobre o conceito de comodificação, ver também: "On human commoditization: A model based upon African-American slavery", de Elizabeth Hirschman; Ronald Hill (1999). Disponível em: https://www.acrwebsite.org/volumes/8287/volumes/v26/NA%20-%2026 Acesso em: 28/06/2023.

Nesse sentido, Garzoni (2009), tratando sobre os julgamentos de mulheres presas por vadiagem, verificou que a questão da honra "era um ponto crucial" no desfecho dos processos. No "intuito de apresentar provas, muitos policiais e testemunhas recorriam a argumentos relacionados à honra das acusadas, fazendo referências à sua devassidão moral e ao exercício da prostituição" (GARZONI, 2009, p. 69). A conduta sexual passava a ser um dos critérios para julgar e condenar as mulheres, isso não acontecia (pelo menos, não da mesma forma) nos casos que envolviam homens (GARZONI, 2009, p. 69). Como se pode ver, a questão da honra sexual era acionada tanto no contexto dos processos criminais, quanto nos trabalhistas. Apesar das distinções entre as fontes, chega-se a uma conclusão muito parecida: "por mais que a padronização da lei e dos próprios processos possa obscurecer as especificidades de gênero, ocorriam em uma sociedade informada por diferenças fundamentais na forma de conceber a presença de homens e mulheres no espaço público" (GARZONI, 2009, p. 70).

Para uma breve comparação, analisemos o processo movido pelo trabalhador Ocacildo Chaves de Bittencourt²⁴⁹ gerente do Café Java, localizado no Mercado Público de Porto Alegre. Na petição inicial, consta que ele trabalhou no estabelecimento desde novembro de 1941 até outubro de 1945, quando teve o contrato rescindido injustamente. Diante disso solicitava o pagamento do aviso prévio, indenização, férias, folgas e salário convocação, totalizando Cr\$ 5.511,00. Em audiência, Ariosto Fontoura Coelho, representante da empresa proprietária do Café Java declarou que Ocacildo cometeu a falta grave de "incontinência de conduta e mal procedimento", uma vez que demonstrava comportamento agressivo e provocava tumulto em função da relação que mantinha com duas garçonetes ao mesmo tempo. O empregador disse que Ocacildo "amasiou-se primeiramente com uma garçonete e depois com outra, ambas do mesmo café e funcionárias"²⁵⁰, procurando alterar o horário de trabalho de ambas para evitar que se encontrassem, e causou grave prejuízo à boa marcha do estabelecimento. Além disso, deu "provas de ciúme no recinto do café [...] repreendeu o copeiro chegando mesmo à tentativa de agressão". Em outra ocasião, teria entrado em conflito com o outro gerente do Café Java, Romeu, chamando-o de "cretino" e "sem vergonha" e "convidando-o a sair para um desforço"²⁵¹.

²⁴⁹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 965, 1945.

²⁵⁰ Ibidem

²⁵¹ Ibidem

Em depoimento, Ocacildo confirmou que "teve 'alguma cousa' com as garçonetes Marcilia e Benta". que foi desrespeitado pelo copeiro do Café e, por isso, chamara sua atenção. O gerente negou ter agredido ou praticado qualquer ato violento com relação aos colegas. Sobre a relação com as garçonetes, nada mais foi dito. Nos depoimentos das testemunhas do empregador, Romeu (o gerente) e Waldomiro Pereira (o copeiro), pouco foi falado sobre a relação entre Ocacildo e as garçonetes, o foco principal se manteve nas supostas atitudes agressivas do trabalhador frente aos outros empregados. Em momento nenhum no processo de Ocacildo foi questionada sua honra sexual, moralidade ou honestidade, e esses termos não foram utilizados em nenhuma passagem da ação trabalhista. As declarações versavam sobre o fato dele ter ou não agredido colegas de trabalho e ameaçado clientes.

Com isso, se observou que nos depoimentos dos/as empregadores/as as construções narrativas para julgar e condenar as atitudes de homens e mulheres são diferentes. A Justiça do Trabalho, formada por homens cisgênero, produzia e reproduzia o conjunto de normas socialmente aceitas a partir de questões de gênero, classe e raça. Ao final do processo de Ocacildo, a Junta decidiu pela procedência parcial e determinou que fossem pagas as férias e as folgas semanais ao trabalhador. O resultado foi questionado em segunda instância, mas o Conselho Regional do Trabalho (CRT) manteve a decisão da 1ª JCJ.

Além das trabalhadoras "garçonetes" e aquelas que trabalhavam no caixa dos Cafés e bares, lidando mais diretamente com os fregueses, existiam outras denominadas como "copeiras" e "ajudantes de cozinha" na inicial do processo. É o caso de Zilda Garay²⁵³ que trabalhou como copeira durante dois meses, no já citado Café e Confeitaria Mateus. A copeira Zilda trabalhou no início de 1945 (a garçonete Maria de Lourdes na passagem de 1945 para 1946, portanto, não foram colegas).

A ação de Zilda ajuda a visualizar algumas das situações vivenciadas por mulheres trabalhadoras em Cafés. A motivação para iniciar o processo trabalhista foi a falta de pagamento de cinco dias trabalhados no valor de Cr\$ 64,00. Em audiência, o advogado representante do Café solicitou uma "compensação entre o crédito da reclamante e o débito da mesma, correspondente ao aviso prévio" pois, conforme declarou, ela abandonou o serviço. Zilda confirmou que pediu demissão e de fato não deu aviso prévio porque, segundo

²⁵³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 380, 1945.

²⁵² Ibidam

²⁵⁴ Ibidem

ela, foi "obrigada a rescindir o contrato de trabalho, devido a certas exigências ilegais do reclamado".

Zilda era uma das poucas trabalhadoras formalmente contratadas e que recebia o salário-mínimo mensal (Cr\$ 320,00). Apesar disso, ela afirmou ter uma jornada de doze horas de trabalho, sem folgas e "não lhe sendo permitido fazer as refeições em casa, devendo fazêlas no próprio estabelecimento, onde era obrigada a pagar resultando que pouco saía ganhando, pois que o salário era quase todo consumido nas refeições"²⁵⁶. O empregador não rebateu as considerações feitas pela trabalhadora, apenas disse estar provado que a mesma de fato não deu aviso prévio. Por unanimidade de votos, os juízes julgaram improcedente a reclamação.

No caso de Zilda, chama a atenção a extensão da jornada de trabalho de 12 horas. Lembro que Maria também reivindicava horas extras, denunciando as mesmas 12 horas. O trabalho exaustivo e sem folgas semanais parece ser uma constante entre trabalhadoras de cafés e bares. E, embora Zilda fosse contratada e recebesse o salário-mínimo mensal, os descontos referentes às refeições a colocam em uma condição de precariedade semelhante àquela enfrentada pelas garçonetes. Nesse sentido, nem sempre a formalidade está ligada a boas condições de trabalho.

2.4 COMISSIONADOS POR TAREFAS: O PESO CARREGADO PELOS MENSAGEIROS DE BAGAGENS

Os processos dos mensageiros de bagagem compõem o conjunto de ações analisadas devido a peculiar forma de contratação, "comissionado por tarefa". Apesar do levantamento priorizar a análise das experiências de trabalho das mulheres – uma vez que elas se encontravam frequentemente em situações de precariedade – foi possível constatar alguns contextos nos quais os homens também enfrentavam precárias condições de trabalho, pautadas na informalidade, instabilidade e pouca ou nenhuma autonomia.

João Antonio da Silva²⁵⁷ era mensageiro na Gare da Viação Férrea desde 22 de junho de 1942 até 17 de junho de 1944, quando ingressou com uma ação trabalhista. Portanto, foram dois anos de trabalho nos quais declarou que não recebera férias nem folgas. Na petição

²⁵⁵ Ibidem

²⁵⁶ Ididem

²⁵⁷ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1121, 1944.

inicial de João consta que ele era comissionado por tarefa, recebendo em torno de Cr\$ 15,00 por dia. O valor da reclamação era de Cr\$ 1.120,00. O processo do mensageiro João era acompanhado por vários outros com reclamações semelhantes e contra o mesmo "empregador" Edgar Silveira, descrito como concessionário nas atas de reclamações e petições iniciais.

A petição inicial de Artafernes Negri Braga²⁵⁸, também mensageiro na Gare Viação Férrea, datava de 20 de junho de 1944, três dias depois de João. Se supõe, então, uma possível combinação entre ambos. Artafernes trabalhava há quase três anos e solicitava o pagamento das férias e folgas nunca recebidas, no valor de Cr\$ 2.790,00. A primeira audiência de João aconteceu no dia 14 de julho às 14h, e a de Artafernes ocorreu no mesmo dia, às 14h e 15min. O advogado Ivescio Pacheco atuou para ambos os trabalhadores. Edgar Silveira levantou uma exceção de incompetência da Justiça do Trabalho na primeira audiência referente aos casos dos mensageiros da Gare, alegando que os mesmos não eram seus empregados.

Mas um dia antes da segunda audiência, marcada para dia 20 de agosto, o trabalhador João compareceu na secretaria da 1ª JCJ e desistiu da ação. Seu colega, Artafernes, porém, deu continuidade à reclamatória. É importante esclarecer que Artafernes já tinha experiência com ações na JCJ, pois o pedido de pagamento de férias e folga, iniciado em 20 de junho, foi o segundo processo movido por ele. Em 30 de maio do mesmo ano, já havia finalizado em conciliação uma reivindicação de suspensão injusta. Naquela ocasião, foi reconhecido o vínculo empregatício de Artafernes através da assinatura da sua carteira profissional. Depois do processo encerrado com a conciliação, vários outros foram movidos pelos colegas de Artafernes, todos buscavam a assinatura da carteira e o pagamento dos direitos a férias e folgas.

Nas duas ações iniciadas por Artafernes, o empregador Edgar levantou o pedido de exceção de incompetência da JT. Sempre que a competência da JT era questionada, a sessão era interrompida para o julgamento da situação em questão e era marcada a data para uma nova audiência. A recorrência dos pedidos de exceção de incompetência pode ser interpretada como estratégia de defesa do empregador Edgar para, possivelmente, ganhar tempo na tentativa de negociar acordos extrajudiciais com seus trabalhadores. Com exceção do primeiro processo de Artafernes (finalizado com a conciliação, em maio de 1944), todas as demais ações de mensageiros contra Edgar encerraram com a desistência ou o arquivamento da reclamação.

-

²⁵⁸ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1123, 1944.

As desistências de João e Artafernes sugerem acordos firmados entre empregado e empregador fora da JT. Provavelmente, a empresa tentava com isso evitar precedentes jurídicos visando não estimular outros trabalhadores a usarem a JT para alcançar o reconhecimento do vínculo empregatício. Porém, sua tentativa não estava dando certo, pois o número de reclamações dos mensageiros só aumentava. Motivado pelo êxito da primeira ação movida por Artafernes, Enedino Flores da Rocha²⁵⁹ também requereu o reconhecimento do seu vínculo empregatício. Ele justificava seu pedido alegando que: "exercendo suas funções como mensageiro na Gare Viação Férrea, do mesmo modo que Artafernes, e em vista do resultado [...] solicitou [...] que sua carteira também fosse anotada, para poder gozar dos benefícios da lei trabalhista"²⁶⁰.

Observando o resultado da primeira ação de Artafernes, pode-se pensar que uma conciliação firmada em audiência e registrada nos autos do processo poderia significar o reconhecimento e o favorecimento dos mensageiros enquanto sujeitos de direitos. Porém, evitando mais casos como esse, através de acordos extrajudiciais, o empregador tentava conter as reclamações dessa categoria de trabalhadores "mensageiros" que, apesar da bonita denominação, exerciam atividades pesadas especialmente como carregadores de bagagens dos passageiros da linha férrea que chegavam e saíam da capital.

O trabalho executado pelos mensageiros ficou explícito na entrevista de Maria Rita Py Dutra, concedida à historiadora Franciele Rocha de Oliveira, a qual pesquisando sobre os clubes negros em Santa Maria (RS), explorou um pouco sobre os ofícios e as memórias dos associados e frequentadores do União Familiar.

Eu sou filha de Albertino Py e Lucília de Lima Py. O meu pai, ele era mensageiro na viação férrea, na gare da estação. Que... Que era mensageiro? Mensageiro... Antigamente a estação era muito movimentada, havia muitos passageiros chegando dos trens, era uma loucura, fervilhava de gente a estação... Então quando a pessoa chegava aqui na gare com as bagagens, meu pai ajuda a carregar aquelas malas. Isso que era um mensageiro. Era um carregador de malas... (MARIA RITA PY DUTRA, entrevistada por Franciele Rocha de Oliveira, em 21/01/2014).

Os mensageiros e carregadores de bagagens não eram considerados trabalhadores ferroviários, e prestavam serviços para o concessionário da estação. Em pesquisa sobre as experiências de trabalhadores da Viação Férrea 1898 e 1957, o historiador Rodolfho Amaral Flores aborda a péssima situação dos mensageiros e carregadores de bagagens. A Viação Férrea (VFRGS) não se responsabilizava nem interferia nas contratações desses trabalhadores

²⁶⁰ Ibidem

²⁵⁹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 1035, 1944.

e licitava anualmente junto aos interessados a concessão do serviço. Analisando os debates ocorridos na Câmara de Vereadores de Santa Maria, Flores encontrou um abaixo-assinado de 25 mensageiros do ano de 1952 no qual relatavam as condições de trabalho "do pessoal do serviço de *mensagem de malas*", conforme eram chamados. Entre as reclamações, havia críticas sobre a:

concorrência aberta pela Viação Férrea sobre a terceirização dos serviços, cujo vencedor, Dario Simon [na Gare de Santa Maria em 1952], pagava mensalmente à empresa a quantia de Cr\$ 1.600,00, obrigando os trabalhadores a diariamente deduzir Cr\$ 6,00 do total de seus ganhos para poderem exercer tal atividade na gare. Denunciavam, da mesma forma, que quando suspensos do serviço ficavam obrigados a pagar a diária dos dias não trabalhados (FLORES, 2006, p. 184).

No ofício analisado por Flores, existe também o questionamento de algumas regras como a proibição dos mensageiros receberem as bagagens pelas janelas. Isso ajuda a compreender a lógica de trabalho na Gare e o fato de que todos os mensageiros que reivindicaram na JT afirmavam receber em média o mesmo valor de Cr\$ 15,00 diários. Sendo o trabalho de "mensageiro de malas" tão precário, instável, sem contratos formais ou qualquer garantia salarial fixa, era de se pensar que o valor diário seria variável entre os trabalhadores. No entanto, um conjunto de regras organizava o serviço. Provavelmente, para não ocorrer brigas e hostilidades entre os mensageiros, havia a formação de filas ou uma ordem previamente estabelecida entre eles que impedia a concorrência e fazia com que todos realizassem a mesma quantidade de carregamentos, obtendo o mesmo valor diário.

Sobre o pagamento feito pelos mensageiros ao concessionário, em Porto Alegre, no ano de 1944, percebe-se a mesma prática. Eles pagavam o valor de Cr\$ 4,00 por dia de trabalho. No processo do mensageiro Enedino, já citado, havia uma denúncia de imposição da assinatura de documento o qual ele desconhecia o conteúdo. Segundo Enedino, logo depois do trâmite da ação de Artafernes na 1ª JCJ solicitando e obtendo assinatura da carteira profissional:

[...] o sr. Edgar Silveira apresentou a si e a diversos companheiros de trabalho, um papel para assinar declarando que, aquele que quisesse ser seu empregado, deveria pagar-lhe oito cruzeiros por dia e se que não o quisessem, continuariam pagando quatro cruzeiros, devendo, tão somente assinar aquele papel²⁶¹.

Enedino declarou que "por ter encargos de família, achou que oito cruzeiros era muito para pagar diariamente e assinou o referido papel" por isso, solicitava a apresentação e

²⁶² Ibidem

²⁶¹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1035, 1944.

esclarecimentos sobre o teor do mesmo. Alegou que ficou sabendo posteriormente que se tratava da renúncia dos direitos de empregado. Na primeira audiência, como de costume, o representante da empresa Edgar Silveira levantou exceção de incompetência da JT e a sessão foi suspensa e remarcada. Na audiência seguinte, o empregador afirmou que "exigiu a assinatura do reclamante, no documento aludido, porque as condições do mesmo, são as que sempre foram observadas pelos contratantes". Ou seja, ele insistia em não reconhecer os mensageiros como empregados. Além disso, afirmava que "o reclamado e todos os demais mensageiros, tiveram conhecimento do documento aludido, antes de assiná-lo". Porém, a atitude e o discurso do empregador pareciam contraditórios: se ele considerava que os mensageiros não eram seus empregados, por que seria necessário assinar um documento dizendo que renunciavam a seus direitos? Como renunciar àquilo que não se tem? A solicitação de assinatura da renúncia é mais um indicativo da força daquele primeiro processo iniciado por Artafernes, em maio de 1944, com o qual conseguiu reconhecimento, abrindo espaço para os demais mensageiros reivindicarem o mesmo.

Por fim, o processo foi arquivado, pois Enedino pedia apenas o esclarecimento sobre o conteúdo do documento, uma vez que o papel assinado por ele foi apresentado na Junta, os juízes consideraram que nada mais havia a ser discutido. Posteriormente, em agosto de 1944, o mesmo mensageiro Enedino iniciou novo processo solicitando férias e folgas não pagas, e a ação encerrou (assim como as demais) com a desistência da reclamação. As recorrentes ações demonstram a credibilidade que a JT adquiria frente aos mensageiros.

Ainda em agosto de 1944, no mês seguinte às ações iniciadas por João e Artafernes, outros mensageiros fizeram suas reclamações na 1ª JCJ. Trata-se de um processo plúrimo movido por João Gonçalves e Antônio Joaquim da Silva²⁶⁵, que reivindicava sem a contratação de advogado. O primeiro trabalhava há três anos e o segundo há dois anos na Gare Viação Férrea de Porto Alegre. Ambos os trabalhadores reivindicavam o pagamento de férias e folgas, evidenciando o desgaste gerado pelos serviços executados initerruptamente, conforme parecia ser a regra entre os mensageiros: todos alegavam que nunca haviam recebido nem férias, nem folgas.

O pedido de férias e folgas também foi formalizado na 1ª JCJ por Estacílio Francisco da Silva e João Nelson da Silva²⁶⁶, mensageiros há três anos. Eles iniciaram mais um processo plúrimo, em agosto de 1944 (mesmo dia de João G. e Antônio). Tudo leva a crer que havia

²⁶³ Ibidem

²⁶⁴ Ibidem

²⁶⁵ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 1415, 1944.

²⁶⁶ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1417, 1944.

combinações entre os mensageiros e tentativa conjunta de pressionar o empregador buscando o reconhecimento enquanto trabalhadores e os pagamentos dos direitos já obtidos por outras categorias entre os ferroviários²⁶⁷.

Entre os vários aspectos interessantes desses processos iniciados pelos mensageiros no ano de 1944 estava a insistente negação ao direito de reclamar feita pelo empregador através dos inúmeros pedidos de exceção de incompetência da JT. Como já observado, essa poderia ser uma estratégia para ganhar tempo e possibilitar um acordo longe dos trâmites jurídicos. De qualquer forma, essa prática recorrente deixava uma mensagem provavelmente tão pesada quanto as bagagens carregadas por eles: de que os mensageiros não eram trabalhadores/empregados, portanto, estariam excluídos de direitos. Por outro lado, a JT julgava os casos dos mensageiros como fazendo parte das discussões trabalhistas perante as quais ela deveria atuar. A hipótese anteriormente mencionada de que a empresa se opunha a acordos perante a JT se fortalece ao perceber que todos os processos dos mensageiros trazidos aqui encerraram com a desistência ou o arquivamento.

Assim, pensando nas formas de luta e reivindicação de direitos daqueles que não os possuíam legalmente, como os carregadores de bagagens. Apesar de todas as tentativas de silenciamento e exclusão através de diversas práticas coercitivas, passando até mesmo pela assinatura de documento de renúncia dos próprios direitos, utilizando a JT, eles encontraram maneiras de serem ouvidos, construindo espaços de negociação.

Os processos das/os trabalhadoras/es em relações precárias de trabalho, analisados nesse capítulo, demonstram como esses sujeitos usavam as instituições e os direitos trabalhistas para lutar por sua inclusão enquanto empregados/as e pelo reconhecimento como trabalhadores/as. É interessante contrapor que elas/es utilizavam a JCJ que tinha como prerrogativa julgar processos "individuais" de trabalho, ou seja, aqueles casos já regulamentados pela legislação, para exigir e ampliar direitos.

Através de ações plúrimas as/os trabalhadoras/es também coletivamente remodelaram o direito de usar a JT, ampliando seus usos e relativizando o seu caráter individualizador. Mesmo aquelas/es sem qualquer documento comprovante do vínculo de emprego, percebendo que o êxito de um poderia ser o de outros, vislumbravam brechas e a possibilidade de também serem socialmente reconhecidos como cidadãos, trabalhadores, adentrando a arena dos direitos. Dessa forma, as experiências de luta e a conquista de direitos passa pelo exercício constante de cidadania.

²⁶⁷ Sobre as experiências de trabalhadores ferroviários, ver: "Profissão e experiências sociais entre trabalhadores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul em Santa Maria (1898-1957)", de João Rodolpho Amaral Flores (2005).

2.5 NO LIMIAR DO TRABALHO E NÃO TRABALHO: AS EXPERIÊNCIAS DAS TEREFEIRAS

A partir da análise dos 673 processos de trabalhadoras levantados entre novembro de 1943 e dezembro de 1946, 78 (11,5%)²⁶⁸ são de trabalhadoras tarefeiras, ou seja, aquelas onde o salário estava atrelado à produtividade. Entre as funções ocupadas pelas tarefeiras, as que mais aparecem são as costureiras ²⁶⁹ (40), mas também se encontrou operárias (5), embrulhadeiras (4), engomadeiras (3), escoveiras (3), industriárias (3), passadeiras (2), lavadeiras (2), limpadora de aves (1), trançadeira (1), furadeira (1), empalhadeira (1), auxiliar (1), entre outras (algumas sem função declarada).

Analisando as reivindicações mais frequentes entre as costureiras (categoria mais representativa das tarefeiras), a primeira é sobre o salário-mínimo, 42,5% das costureiras reivindicaram o pagamento do salário-mínimo. Depois, vem férias, aviso prévio, folgas, horas extras, redução do salário, indenização, anotação na carteira profissional, diferença de salário, salário doença, suspensão e salário maternidade, na ordem decrescente de reivindicações. Destaca-se que o pedido de pagamento do "salário-mínimo" e das "férias" ficou acima da solicitação quanto ao aviso prévio. Isso demonstra a ousadia de parte das costureiras tarefeiras as quais reivindicavam direitos ainda em atividade produtiva; a existência de legislação reguladora quanto ao mínimo pode ter encorajado as mesmas.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT/1943) tratava sobre os/as tarefeiros/as, estabelecendo o direito a "remuneração diária nunca inferior à do salário-mínimo por dia normal da região, zona ou subzona"²⁷⁰ e férias remuneradas conforme a média dos valores recebidos nos últimos doze meses, indenização e aviso prévio em caso de demissão sem justa causa, entre outros. Existia também a previsão de rescisão contratual diante da redução do trabalho "sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos

²⁶⁸ Esse dado foi obtido através da análise do documento que inicia o processo trabalhista (Termo de reclamação ou petição inicial). No entanto, pode ocorrer casos onde as trabalhadoras tarefeiras não declaram diretamente a forma de pagamento "por tarefas", se limitando apenas a um cálculo sobre da média diária recebida. Considerando que situações como essas possam ocorrer, 11,5% é o número mínimo de trabalhadoras tarefeiras no recorte espaço temporal.

²⁶⁹ Foram acrescentadas ao grupo das "costureiras" duas trabalhadoras denominadas como "calceiras" e uma "fiandeira". Apesar das diferentes denominações, acredita-se que se trata de atividades semelhantes envolvendo a costura.

²⁷⁰ BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). **Art. 78**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 03/07/23.

salários²⁷¹. Apesar disso, analisando a experiência das trabalhadoras, através de suas reivindicações trabalhistas, se verifica que as tarefeiras recebiam salários variados, conforme a produção obtida no mês, e esse valor raramente chegava ao salário-mínimo.

Segundo Nauber Gavski da Silva (2014), o salário-mínimo beneficiou grande parte dos/as trabalhadores/as os/as quais ocupavam funções consideradas "não especializadas" auxiliares, serventes, domésticas e a heterogênea categoria dos/as operários/as – lugares frequentemente ocupados por mulheres. Apesar disso, o mínimo se apresentava "como mero elemento para subsistência, não para o consumo" (SILVA, 2014, p. 332). Assim, a grande quantidade de reivindicações pelo pagamento do salário-mínimo feito pelas costureiras tarefeiras na JT apontam para a compreensão de que suas condições de vida estavam, provavelmente, abaixo do mínimo.

Percebe-se ainda, que o pagamento feito por peça poderia ser estratégico para pressionar o/a trabalhador/a a aumentar a produção em um curto espaço de tempo. É o que Thomazia da Rosa²⁷² reivindicava através de petição inicial contra Ricardo R. Vieira, proprietário da tinturaria Paulista, em junho de 1944. Ela alegou que nunca recebera o saláriomínimo de Cr\$ 14.80, "pois seu empregador considera como dia normal de trabalho, às 15.40, 20 peças prontas, descontando no salário diário as que faltaram para inteirar este número" ²⁷³. Outra demanda da mesma trabalhadora era a retificação da carteira profissional e descontos indevidos. Thomazia afirmava que trabalhara desde janeiro de 1943, apesar de constar na carteira a data de agosto de 1943. Além disso, solicitava restituição do valor de Cr\$ 20,00 descontados dos seus ordenados por causa de uma mancha encontrada na peça. Ela declarava que essa mancha, se existiu, não foi sua culpa.

Delurdes Di Giorgio²⁷⁴ também reivindicava o pagamento do salário-mínimo na JT, em outra reclamatória iniciada no mesmo ano. Ela trabalhava para a empresa Tannhauser e Cia Ltda. e recebia o salário-mínimo de menor de idade até janeiro de 1944, quando "passaram-na a tarefeira, sem consultá-la e que desde então não consegue tirar o saláriomínimo devido ao baixo valor pago por peça"²⁷⁵, mesmo produzindo maior número de peças se comparado ao período anterior. Conforme declarou, sua colega Dalva, a única que executava a mesma atividade, também não conseguia tirar o salário-mínimo. Diante disso, a

²⁷⁵ Ibidem

 $^{^{271}}$ BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1° de maio de 1943 (CLT). Art. 483, g) Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 03/07/23.

272 Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1057, 1944.

²⁷⁴ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1759, 1944.

empresa suspendera a trabalhadora "por sete dias, em vista de não produzir o número de peças que [fizesse] seu salário atingir o mínimo vigorante" e ameaçou despedi-la "caso [continuasse] a não tirar o salário-mínimo" 276, conforme o depoimento de Delurdes na Justiça.

Maria Pessota²⁷⁷, assim como as outras, reivindicava o pagamento do saláriomínimo, porém o problema apontado por ela estava na falta de servico. Maria trabalhava na Camisarias Aliança, e protestava que a quantidade de serviço recebido vinha diminuindo a cada mês, "durante o mês de fevereiro somente percebeu pouco mais de Cr\$ 160,00, estando sempre a diminuir o número de dias trabalhados". Ela alegava que essa era uma estratégia adotada pelo empregador para "forçá-la a pedir demissão da firma, visto que todas as vezes em que os tem interpelado sobre a impossibilidade de continuar percebendo tão pouco, tem sido advertida de que se não quiser se sujeitar a isso, já sabe qual o caminho a seguir". 278. E essa não foi a única vez, pois, segundo Maria, "de uma feita, foi chamada por seu chefe que lhe deu ordem para que procurasse outro emprego". Depois de quinze dias, ele a chamou novamente para saber se ela havia cumprido a ordem e, diante da negativa, disse que se "tivesse vergonha, já teria se retirado da firma"²⁷⁹. Maria diz que em sua carteira profissional consta a data errada de início das suas atividades, que ao todo foram quatro anos de trabalho na camisaria, período no qual conquistou a simpatia de empregados e chefes, não dando motivos para tal tratamento.

Seja por exigir um número alto de peças produzidas em um tempo muito curto, impossível de executar, conforme denunciou Thomazia; seja por pagar um valor baixo por peça confeccionada, segundo explica Delurdes; ou por não fornecer serviço e materiais suficientes para a elaboração das peças, da forma como expõe Maria; todas elas reivindicavam o pagamento do salário-mínimo na JT. Como se viu, as experiências das trabalhadoras e seus argumentos variavam, mas a reivindicação principal girava em torno do mesmo problema relativo ao baixo e insustentável salário atrelado à produtividade. Nas declarações das tarefeiras se evidencia denúncias de interpelações constantes dos patrões, suspensões injustas e descontos indevidos compondo um cenário de pouca ou nenhuma autonomia das trabalhadoras com seus próprios trabalhos. A partir disso, pode-se afirmar que a autonomia era um valor importante a ser disputado na JT.

²⁷⁶ Ibidem

 $^{^{\}rm 277}$ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 597, 1944. $^{\rm 278}$ Ibidem

²⁷⁹ Ibidem

Como se viu, a maior parte das trabalhadoras tarefeiras exerciam atividades de costura, no entanto, existiam outras atividades que também eram remuneradas dessa forma. Noutra reclamatória também de 1944, Celina Araújo Fagundes²⁸⁰ informou que trabalhava há quatro anos no Matadouro de Aves Ltda, e que seu trabalho era o preparo da galinha para a venda, ou seja, tirava as aves do galinheiro, matava-as, depenava-as e limpava as mesmas, recebendo Cr\$ 0,12 por cada galinha preparada, totalizando em torno de Cr\$ 20,00 por semana. Assim, podemos calcular que Celina matava e depenava 166 galinhas por semana ou 33 por dia e, mesmo assim, seu pagamento não chegava ao mínimo diário (Cr\$ 12,80).

Além disso, Celina contou que comparecia todos os dias no Matadouro, mas ficava a maior parte do tempo sem receber serviço e, por conta disso, seu salário não alcançava o mínimo estabelecido em lei. Ela afirmava que quando não comparecia ou outras trabalhadoras se ausentavam, o empregador demonstrava descontentamento, mas quando estava lá à disposição, não possuía atividade e não recebia pelo tempo disponível.

As reclamações de Thomazia, Delurdes, Maria e Celina traduzem as condições de trabalho e as diferentes formas de contratação e assalariamento das trabalhadoras, em especial, as tarefeiras. Suas reivindicações se assemelham e independem da empresa e do porte industrial. Podemos verificar que mesmo Delurdes, trabalhadora da Tannhauser e Cia Ltda., uma empresa que fazia parte do Centro da Indústria Fabril (Cinfa), fundado em 1930, tinha as mesmas condições precárias de trabalho das demais.

O Cinfa reunia os maiores estabelecimentos industriais do período. Para fazer parte desse centro, era preciso ter um mínimo de 25 operários trabalhando em um mesmo turno²⁸¹, o que provavelmente caracterizava uma indústria, na época. Apesar disso, não se observou diferenças nas reclamações das trabalhadoras em estabelecimentos industriais de diferentes portes.

Assim, o "trabalho das mulheres, mesmo formal – em grandes fábricas – teve com frequência um caráter informal", a exemplo do que encontrou Chitra Joshi (2009, p. 9) em seus estudos sobre a Índia mais recente²⁸². Podemos pensar que elas seriam trabalhadoras formais e não precárias se a precariedade se limitasse à assinatura da carteira profissional. No

²⁸⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1737, 1944.

²⁸¹ Conforme o Estatuto do Cinfa, disponível no acervo da FIERGS, em Porto Alegre/RS.

²⁸² Chitra Joshi propõe considerações sobre novas categorias de análise capazes de visibilizar as inúmeras formas de trabalho das mulheres as quais sempre estiveram envolvidas no processo produtivo, embora nem sempre contempladas pela pesquisa histórica do trabalho na Índia (local de onde parte a autora). Seus escritos tem ganhado relevância na América Latina e contribuído para repensar "as complexidades e fluidez que caracterizam as relações cotidianas de gênero e poder nas vidas de homens e mulheres" (JOSHI, 2009, p. 148).

entanto, não é isso que garante condições dignas de trabalho, com relativa liberdade e autonomia.

O caso da operária Nelci da Silva Rodrigues²⁸³ a qual iniciou o processo trabalhista contra Arno João Krause (proprietário de uma fábrica de lampiões), em junho de 1944, revela as relações precárias das trabalhadoras tarefeiras e os argumentos dos/as empregadores/as pautados no gênero para a manutenção da condição exploratória do trabalho de mulheres. Nelci solicitava o pagamento de aviso prévio, diante de demissão sem justa causa e o pagamento de salário-mínimo, posto que recebia por tarefa. Durante os quatro meses que trabalhou, nunca chegara a receber o correspondente ao salário-mínimo. O representante da fábrica declarou que Nelci "nunca foi empregada do depoente", nem constava nos livros de registros ou nas folhas de pagamento, pois ela seria apenas amiga da esposa do proprietário da empresa e frequentava sua residência entre visitas e ajudas nas atividades domésticas. Declarou ainda ao juiz "que nunca foi fabricada qualquer peça na casa do depoente", pois as moças somente ajudavam "a senhora do depoente a cortar o pasto e a fazer outros serviços domésticos", mas quando questionado, admitiu que sua esposa "sabia fazer as loucinhas dos bicos" do man peça do lampião.

Em audiência, Nelci relatou que Arno João Krause empregava ela e outras mulheres para trabalhar em um galpão existente ao fundo da empresa e fabricar peças para lampião de carbureto. Ela declarou que ao longo dos quatro meses de trabalho para Arno recebera entre Cr\$ 5,00 e Cr\$ 7,00 por oito e nove horas de serviço diário, pagos pela esposa do empregador²⁸⁵. Duas operárias, nas mesmas condições de Nelci, testemunharam a favor dela no processo e confirmaram que trabalhavam na residência do reclamado, produzindo "loucinhas para os bicos".

A presença dessas testemunhas foi de grande importância para o julgamento feito pela 1ª JCJ, como mencionado na sentença assinada pelo juiz Jorge Surreaux, em julho de 1944:

considerando que as declarações do reclamado constituindo indício veemente de que de fato a reclamante prestou serviços ao mesmo, em sua residência particular, porém fabricando objetos de natureza industrial; considerando que esse indício foi plenamente confirmado pela prova testemunhal, ficando caracterizado, assim, o contrato de trabalho, pois que, embora o serviço fosse praticado na casa particular do reclamado e sob as vistas da esposa deste, o verdadeiro empregador era de fato o reclamado, não só pelo fato de ser chefe da casa, como também porque dava ordens,

²⁸³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 1065, 1944.

²⁸⁴ Ihidem

²⁸⁵ O salário mínimo na época era de 320 cruzeiros.

exigindo celeridade no serviço, finalmente, dando aviso prévio de despedida às empregadas e demitindo-as efetivamente²⁸⁶

Ficava assim estabelecido pela Justiça que Nelci deveria receber Cr\$ 987,20 referente ao pedido na petição inicial. A fábrica de Arno Krause recorreu da decisão, mas teve o recurso negado pelo Tribunal Regional da 4ª Região.

Destaca-se nesse caso, a tentativa do empregador de caracterizar o trabalho de Nelci como doméstico, isso porque a recém promulgada CLT não se aplicava aos/às domésticos/as, nem aos/às trabalhadores/as rurais, estes/as estavam teoricamente excluídos/as de direitos trabalhistas (apesar de reivindicarem na 1ª JCJ). Ele tenta inclusive, apresentar uma suposta relação de amizade e solidariedade entre as trabalhadoras e sua esposa, com a implícita justificativa de que todas eram "mulheres", portanto, "amigas". Na argumentação do empregador, Nelci e as demais "amigas" de sua esposa não trabalhavam, apenas "ajudavam" no serviço doméstico, o qual segundo ele não era "trabalho".

Conforme explica Federici (2021) "a família é, em essência, a institucionalização [do] trabalho não assalariado" (FEDERICI, 2021, p. 33). Buscando compreender os motivos para tamanha vulnerabilidade das mulheres, a autora afirma que a "condição de não assalariadas em casa é a principal causa [da] fragilidade [das mulheres] no mercado de trabalho" (FEDERICI, 2021, p. 34). Assim, a forte relação entre o trabalho doméstico não remunerado como funções "naturalmente" femininas no contexto familiar afetam as trabalhadoras em todos os lugares por onde circulam, segundo Federici:

[...] o fato é que o trabalho doméstico não assalariado deu a esse esforço socialmente imposto um aspecto natural ('feminilidade') que nos afeta em todos os lugares para onde vamos e em tudo o que fazemos. Como trabalho doméstico e feminilidade se mesclam, carregamos para qualquer emprego que ocupamos essa identidade e as "habilidades domésticas" adquiridas desde o nascimento. Isso significa que a estrada rumo ao salário quase sempre nos conduz a mais trabalho doméstico (FEDERICI, 2021, p. 34).

Nesse caso, entendo que o empregador utilizava as representações sociais existentes para justificar a exploração da trabalhadora. No entanto, essa estratégia argumentativa fracassou. A Junta entendeu que o trabalho exercido por Nelci apresentava qualidades consideradas industriais, desconsiderando-o como doméstico. Assim, mesmo quando as mulheres relatavam relações precárias de trabalho, em que recebiam valores variáveis e não correspondente ao salário-mínimo, e sem vínculo de emprego, a JT era um lugar ao qual poderiam recorrer e lutar por melhores condições de trabalho e de vida, com possibilidades

²⁸⁶ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1065, 1944.

reais de êxito. Entre os processos das tarefeiras existe a modalidade de trabalho em domicílio, esta será analisada na sequência.

2.6 DONA-DE-CASA VS TRABALHADORA: EXPRESSÕES DE PRECARIEDADE ENTRE AS TAREFEIRAS EM DOMICÍLIO

A pesquisa sobre o trabalho industrial em domicílio é particularmente relevante para compreender a persistência de formas específicas de trabalho precário tradicionalmente e altamente feminizado, com frequência ele se apresenta intimamente ligado ao trabalho informal e não documentado²⁸⁷ (BETTI, 2018, p. 293).

Em análise que visa historicizar o trabalho precário em contexto global, Eloisa Betti (2018) movimenta reflexões que contribuem para pensar em que medida as leis, a política do emprego padrão e, no Brasil, a própria atuação da JT reforçaram os papéis de gênero, flexibilizando a rotina de trabalho industrial das mulheres através do trabalho em domicílio a fim de aliar suas funções naturalizadas de esposa e mãe²⁸⁸. O trabalho industrial em domicílio era moral e economicamente relevante em um período no qual a mulher, antes de ser vista como trabalhadora, estava muito atrelada à esfera familiar.

Magda de Almeida Neves (2006) analisou os depoimentos de mulheres costureiras em domicílio de uma cidade de médio porte no interior de Minas Gerais, nos anos 1980 e 1990. Apesar do diferente contexto analisado por Neves, sua pesquisa contribui com o debate uma vez que as experiências de trabalho das mulheres foram historicamente marcadas pela precariedade. Segundo a autora, o sistema capitalista visando a acumulação da mais valia se beneficiava da modalidade de trabalho em domicílio ao criar entre as mulheres uma espécie de exército industrial de reserva 289, uma vez que essas trabalhadoras eventuais eram solicitadas apenas quando necessário, embora estivessem constantemente disponíveis para as tarefas: "Dessa forma, o trabalho domiciliar, embora mascarado como autônomo, [tornou-se]

²⁸⁷ Tradução minha do trecho original: "Research on industrial homeworking is particularly relevant for understanding the persistence of specific forms of traditionally highly feminized precarious work, usually closely connected with informal and undocumented work" (BETTI, 2018, p. 293).

²⁸⁸ Ver: BADINTER, 1985. SCHMIDT, 2013.

²⁸⁹ Magda de Almeida Neves verificou que essas mulheres atuavam como um "exército industrial de reserva", utilizando o aparato conceitual marxista. Porém, essa deveria ser uma "condição provisória para os trabalhadores, uma vez que a regra seria o trabalho formal. No caso das indústrias de confecção, as costureiras domiciliares [estavam] atuando como exército industrial de reserva permanente, com tendência a tornarem-se a maior parte da mão-de-obra desse segmento, cujo trabalho é utilizado ou dispensado segundo as demandas flexíveis das empresas" (NEVES, 2006, P. 262).

uma expressão de precariedade, sem a regulamentação das jornadas de trabalho e outros direitos sociais" (NEVES, 2006, p. 263).

A Teoria da Reprodução Social explica que a ordem de gênero capitalista "é estruturalmente fundada [...] na articulação entre o modo de produção capitalista e as famílias da classe trabalhadora, que são fundamentais para a produção e reprodução da força de trabalho" (FERGUSON; McNALLY, p. 37). Essa articulação fica mais visível quando o trabalho fabril é realizado juntamente com o trabalho doméstico e de cuidados, conforme ocorre no trabalho em domicílio executado por mulheres.

De acordo com Beatriz Regina Zago de Azevedo (1988), ao propor algumas hipóteses teóricas sobre o trabalho fabril em domicílio na região calçadista do Vale dos Sinos, "[...] a figura da dona-de-casa obscurece a da trabalhadora". Isso porque a costureira não é "capaz de precisar o número de horas trabalhadas para a empresa, pois [...] não há uma divisão rígida entre o tempo gasto nas tarefas domésticas e aquele dispensado na costura" (AZEVEDO, 1988, p. 133). Além disso, conforme a autora, diante do trabalho realizado pela mão-de-obra familiar, fica difícil mensurar o esforço individual da trabalhadora.

As relações de trabalho e o cotidiano de trabalhadoras contratadas por proprietários de fábrica, ateliês e intermediários através do serviço em domicílio, especialmente de mulheres, também foram analisadas por Micaele Scheer (2020). A autora investigou as trabalhadoras que faziam o serviço de costura de calçados e trançados no setor coureiro-calçadista de Novo Hamburgo, RS, na década de 1960 e 70, e que possuíam um vínculo informal e instável, além de receberem um salário incerto devido ao pagamento por peças e aos descontos relativos ao uso da cola, por exemplo, na produção dos sapatos.

Essas características também se encontram nos processos trabalhistas tratados na presente pesquisa, apesar de serem ações iniciadas no mínimo duas décadas antes, em Porto Alegre. Com isso, pode-se pensar que o trabalho em domicílio foi utilizado em diferentes contextos e regiões como forma de flexibilizar a contratação de trabalhadoras, reduzindo gastos diante da demanda variável por produção.

Analiso, então, as ações trabalhistas envolvendo os conflitos em torno do saláriotarefa associado ao trabalho em domicílio a fim de compreender as principais reivindicações das trabalhadoras, problematizando o fato de se ter encontrado majoritariamente mulheres nessa condição de vulnerabilidade. As trabalhadoras em domicílio da capital exerciam atividades variadas associadas, principalmente, às atividades de escoveiras (produzindo escovas) e costureiras. Como forma de apresentação, dividimos a análise em dois momentos.

2.6.1 TRAJETÓRIA LABORAL "FAMILIAR" DAS ESCOVEIRAS EM DOMICÍLIO

Eva Flores²⁹⁰, brasileira, casada, reivindicava na 1ª JCJ o reconhecimento como empregada da Zivi e Cia, chamada de Zivi Kluwe e Muller quando iniciara na empresa. Conforme sua reclamação, Eva trabalhava em domicílio desde 1931 fabricando escovas destinadas ao polimento de metais e recebia o valor de Cr\$ 10,00 por unidade. Para a produção das escovas eram utilizadas máquinas e materiais fornecidos pela Zivi e Cia, apesar disso, a empresa não a reconhecia como empregada, motivo que fez com que Eva iniciasse o processo, sem valor definido, através de petição inicial, em 1º de dezembro de 1945.

Na primeira audiência marcada para o final do mês de dezembro, o advogado da Zivi e Cia alegou que Eva "nunca manteve qualquer relação contratual com a firma reclamada ou com qualquer de suas antecessoras"²⁹¹. Eles foram incisivos ao afirmar a inexistência de vínculo empregatício entre Eva e qualquer entidade que pudesse ser considerada como parte do grupo industrial da firma. Porém, declaravam que Natalino Flores, marido de Eva, prestou serviços em domicílio para a Kluwe Muller e Cia, sem qualquer dependência, até 1942 quando ocorreu a separação da empresa. Nesse contexto, Natalino continuou trabalhando para Zivi e Cia no mesmo formato, confeccionando escovas em domicílio. É importante considerar que o argumento de defesa da empresa caminhava no sentido de afirmar que Natalino possuía uma pequena oficina em sua própria residência "onde empregava não só sua esposa Eva Flores, como também os seus filhos"²⁹², sem mencionar que essa "pequena oficina" fora montada com equipamentos fornecidos pela atual Zivi e Cia. Assim, a empresa sustentava que o único vínculo existente era com o marido de Eva, embora essa, aparecesse as vezes para pegar o material, mas que o fazia em nome de Natalino.

Eva declarou que trabalhava confeccionando escovas há 12 anos sem a ajuda do marido, apenas dos filhos. O marido era empregado da empresa, mas depois de um acidente em uma das mãos, fora Eva quem começara a fazer as escovas. Seus filhos ajudavam limpando as fibras e fazendo os "molhos" (separando as fibras em partes menores). Ela e os filhos também buscavam a matéria prima e levavam o produto até a Zivi e Cia, fazendo isso em seu próprio nome. Eva alegou que "um senhor Eugênio é quem contratou a depoente para

²⁹⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 1013, 1945.

²⁹¹ Ibidem

²⁹² Ibidem

fazer o serviço de escova e isso há uns doze anos²⁹³ quando ele ainda era sócio da Zivi Kluwe Muller e Cia.

Além disso, a mulher afirmou que também trabalhava na Hercules e Cia, empresa do mesmo proprietário da Zivi e Cia. Nos autos do processo, consta que inicialmente a Zivi, Kluwe, Muller e Cia compunham uma única empresa que trabalhava com esmaltados, mas quando o sócio Kluwe saiu, a empresa foi desmembrada e formou-se três empresas independentes: Herbert Muller e Cia, Zivi e Cia e Hércules Ltda, as duas últimas pertenciam ao mesmo proprietário.

Foram três as testemunhas apresentadas por Eva: Eugênio Erwin Rause, industrialista, com 57 anos de idade, aquele que, segundo Eva, a contratou para o trabalho de confecção de escovas, quando o mesmo trabalhara na empresa; João Crisóstomo, operário, com 34 anos de idade, que trabalhou na empresa no mesmo período de Eva e o marido, desde 1932 até 1941; Manoel da Rosa, com 38 anos, dos quais 18, dedicou às empresas do mesmo grupo industrial no qual Eva e Natalino trabalhavam. Destaca-se que todos eles eram antigos trabalhadores, nenhum continuava vinculado à empresa quando prestaram seus depoimentos.

As declarações das testemunhas de Eva foram contraditórias em alguns aspectos. Manoel declarou que Eva "não era empregada da firma reclamada e sim o seu marido"²⁹⁴. João, por sua vez, disse que acreditava que tanto Eva, quanto seu marido eram empregados da firma, pois enquanto ele trabalhava na firma, ela trabalhava fazendo escovas em domicílio. Já Eugênio afirmou que não sabia se Eva trabalhou para a empresa. Isso demonstra pouca articulação prévia dos depoimentos das testemunhas da suposta trabalhadora/empregada, mas também revelam as dificuldades de conceberem o trabalho em domicílio, realizado por mulheres, da mesma forma e com o mesmo valor do trabalho feito por homens no interior das fábricas.

As contradições acompanham o desenrolar das declarações das testemunhas. Apesar de Manoel afirmar que Eva não era empregada, ele testemunhou que Natalino, ao longo de um ano ou mais, trabalhou no turno da manhã, da tarde e pegava o início da noite, pois ficava até às 22 horas. E, "durante esse tempo, de um ano e tanto, só a reclamante é quem poderia fabricar as escovas, pois o seu marido levava o serviço a noite e já o trazia no outro dia pela manhã"²⁹⁵. Manoel continuou dizendo que, no período em que Natalino esteve acidentado,

²⁹³ Ibidem

²⁹⁴ Ibidem

²⁹⁵ Ibidem

também era Eva quem confeccionava as escovas. A testemunha declarava, então, que Eva não era empregada do estabelecimento, mas era ela quem trabalhava no feitio das escovas.

A partir disso, podemos compreender que para ser empregado/a não bastava trabalhar para o/a empregador/a. Nesse sentido, fica o questionamento sobre o significado de ser empregado/a para os/as trabalhadores/as que tiveram suas experiências impactadas pelas leis trabalhistas e a Justica do Trabalho. Possivelmente, ainda que pudéssemos entrevistar Manoel, Eugênio, João, Natalino e Eva, as ambiguidades prevaleceriam. Inúmeros aspectos sociais contribuíam empurrando Eva para o lado da informalidade e precariedade nas relações de trabalho.

Foram apresentadas duas testemunhas da Zivi e Cia, a primeira era Guilherme Germano Tonniges, almoxarife, com 35 anos de idade, trabalhava na firma há 14 anos. Ele afirmou que "o marido da reclamante era empregado da firma Kluwe Muller e Cia, não tendo nunca sido empregado da Zivi e Cia", também disse que o marido de Eva trabalhava em casa produzindo escovas e que todos na empresa acreditavam que era Natalino quem fazia esse serviço. Guilherme declarou que só uma vez Eva esteve na fábrica "para reclamar um arame que não estava bom; que esse arame não estava bom para a confecção das escovas"²⁹⁶, mas que ela disse reclamar em nome do seu marido.

A segunda testemunha era Carlos Mastroberti, operário, com 31 anos de idade, trabalhando há 11 anos na empresa. Era ele quem entregava o material para a produção das escovas em domicílio. Carlos manteve a mesma versão da primeira testemunha, dizendo que era Natalino quem trabalhava confeccionando as escovas e complementou dizendo que Eva só esteve na empresa duas vezes, "levando um caderno para fazer anotações de escovas; que, a reclamante nem nessa ocasião deu a entender que ela quem fazia as escovas"297. Ele também declarou que o caderno era levado até a firma por Natalino ou pelo filho do casal, os mesmos que também recebiam o material necessário para a confecção de escovas.

Em março de 1946, a 1º JCJ decidiu por unanimidade de votos que Eva não era empregada da Zivi e Cia. O argumento para tal desfecho baseou-se na interpretação de que o marido de Eva era quem prestava serviços à empresa em seu domicílio, "sendo auxiliado por pessoas de sua família, inclusive pela reclamante"298. Conforme o presidente da Junta, o juiz togado Jorge Surreaux e os vogais Edwino Frantz (empregadores) e Álvaro Soares Teles (empregados), Natalino era "o único responsável pelo serviço e somente ele que, na melhor

²⁹⁶ Ibidem ²⁹⁷ Ibidem

²⁹⁸ Ibidem

das hipóteses poderia ser considerado empregado. Em nenhum caso as pessoas que o auxiliam, em sua residência podem ser caracterizadas como empregadas da empresa"299. Assim, o resultado era a improcedência da reclamação.

Pode ter contribuído contra Eva o fato de ser seu marido quem recebia o pagamento pelas peças executadas e, conforme ela mesma declarou, as reclamações sobre defeitos nas peças também eram feitas para Natalino, demonstrando que ela nunca foi "contratada" como empregada da Zivi e Cia. Contudo, depreende-se que o trabalho executado por Eva, foi caracterizado como "auxílio", pela maior parte das testemunhas e pela JCJ. E esse foi o lugar mais frequentado por mulheres trabalhadoras no contexto estudado na presente pesquisa.

Eva e seu advogado recorreram da decisão, mas em 17 de junho de 1946, o CRT da 4ª Região (segunda instância da JT) de forma unânime negou o recurso. Reafirmando que sua função no contexto apresentado era meramente como auxiliar, negando novamente sua caracterização como trabalhadora, empregada e cidadã.

Ressalta-se que a análise do processo de Eva, além de dar visibilidade aos lugares ocupados pelas mulheres nos mundos do trabalho (ou do não trabalho), apresenta vestígios da trajetória laboral "familiar" em domicílio, uma vez que todos/as trabalhavam: marido, esposa, filhos. A família funcionava como uma unidade onde todos/as tinham papéis e funções dentro do processo produtivo, embora, apenas o patriarca fosse reconhecidamente visto como "trabalhador".

Assim, analisar as experiências das/os trabalhadoras/es no contexto dual capitalista que divide em esferas "do público e do privado" nos permite "enxergar que esta relação sustenta a permanência da opressão das mulheres sob o capitalismo" (RUAS, 2021, p. 407). Além disso, o trabalho em domicílio no qual a trabalhadora, de modo geral, executava a mesma atividade que poderia ser realizada no interior da empresa, demonstra a artificialidade dessa separação entre público e privado como esferas opostas. Essa construção é interpretada como mais um indício de como opera a política de gênero mantendo aspectos de precariedade nas relações de trabalho, em especial, das mulheres.

Na análise do caso de Seda Augusta Nitz de Lima³⁰⁰, operária escoveira para a fábrica de escovas Pantaleão e Irmão, veremos que a carteira profissional assinada, por vezes, não parecia suficiente para garantir o vínculo formal de emprego. Além disso, a trabalhadora era responsabilizada por não alcançar o pagamento relativo ao salário-mínimo.

³⁰⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1485, 1944.

Seda trabalhava há cerca de um ano e meio quando, em agosto de 1944, iniciou a ação na JT reivindicando a escassez de trabalho, o pagamento de salário-mínimo (embasada no art. 78 da CLT), o adicional para a indústria e o salário de dezembro e janeiro, visto que, nada recebeu nesses meses nos quais supostamente a empresa estaria fechada para balanço e reformas. Ela era tarefeira e trabalhava em sua própria residência, recebendo o valor de Cr\$ 1,40 a dúzia de escovas produzidas, até junho de 1944, quando teve aumento e passou a receber Cr\$ 2,00 por dúzia. O material era entregue na própria casa de Seda.

Conforme se constata, Seda possuía a carteira profissional assinada, mas mesmo assim, a empresa alegava que ela não era trabalhadora efetiva da empresa. Ela era considerada uma trabalhadora eventual, recebia por tarefas, executando o serviço em domicílio e, segundo a fábrica, livre de horários fixos e fiscalização. Trabalhadores eventuais não estariam contemplados pelos direitos trabalhistas³⁰¹. Diante disso, a Pantaleão e Irmão questionava a própria competência da JT em atuar no caso de Seda, levantando uma exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, pois entendia que não poderia "ser considerado empregado, aquele que [trabalhasse] eventualmente, como acontecia com a reclamante que era uma verdadeira biscateira"³⁰². O representante da Pantaleão e Irmão alegou ainda que "a anotação da carteira profissional da reclamante, foi feita por um lapso, por um ex-empregado da firma, e que atualmente já não se encontrava a serviço da mesma"³⁰³.

Apesar das/os tarefeiras/os estarem incluídos na legislação trabalhista, havia brechas para discussões no contexto de indefinições quanto aos "avulsos" e "eventuais". Nesse sentido, as/os trabalhadores tarefeiras/os, assim como os horistas e comissionados eram frequentemente taxados, em audiência, por empregadores, como trabalhadoras/es avulsos e/ou eventuais.

Quanto à escassez de trabalho e ao pagamento de salário-mínimo, a firma dizia que o serviço estava à disposição da trabalhadora, que todas recebiam a mesma quantidade de serviço e que se Seda não tirava o salário mínimo era por causa da sua baixa produtividade. Ou seja, "executando o serviço em sua própria residência sem estar sujeita a horários nem fiscalização; [...] se não fez jus ao salário mínimo foi devido à sua própria culpa"³⁰⁴. Esse era

304 Ibidem.

³⁰¹ BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). **Art. 3º** Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 03/07/23.

³⁰² Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1485, 1944.

³⁰³ Ibidem.

um argumento comumente usado pelos/as empregadores/as contratantes de trabalhadoras/es tarefeiras/os.

No caso de Seda, assim como em vários outros semelhantes, a JT julgou improcedente a exceção levantada. O argumento utilizado pelo juiz se referia à carteira profissional como "prova por excelência do contrato de trabalho" a qual encontrava-se assinada, portanto, julgava-se competente em analisar a ação da trabalhadora em domicílio. Certamente o desfecho não era o mesmo quando a trabalhadora não possuía a carteira assinada.

Nos autos do processo, foi possível perceber duas diferentes modalidades de trabalhadores/as. Existiam os empregados efetivos, os quais exerciam suas funções no estabelecimento e as "senhoras que as executam em suas próprias residências" O serviço só era distribuído entre as "senhoras" como Seda quando as encomendas aumentavam a ponto dos/as trabalhadores/as efetivos/as não darem conta da demanda na fábrica.

Nessa ação não há informações sobre a forma de pagamento dos/as trabalhadores/as efetivos/as, mas em outros processos encontrados, também apareceu essa divisão na qual os efetivos eram horistas (recebiam um baixo valor por hora de serviço), enquanto outros trabalhadores em domicílio eram contratados por tarefa e ficavam com a demanda produtiva excedente, dificilmente alcançando o salário mínimo.

Alessandra Belo Assis Silva (2019), ao analisar as discussões que aconteciam entre juristas em instâncias superiores da JT, conclui que "tanto salário-tarefa, como salário-hora, eram faces de uma mesma moeda e avançavam na contramão do direito ao salário-mínimo e da jornada de oito horas, revelando condições precárias de trabalho" (SILVA, 2019, p. 10). Como se vê, esse debate percorre todas as instâncias da JT e se coloca entre um dos pontos centrais na década de 1940, demonstrando que as leis trabalhistas sempre foram fruto de intensas discussões com interesses diversos em jogo e sujeitas a avanços e retrocessos³⁰⁷.

A partir dos processos trabalhistas se verifica que o emprego de trabalhadores/as horistas e/ou tarefeiros/as ocorria a depender do caso, conforme o interesse do empregador. Os/as horistas podem ser mais vantajosos/as na fábrica, expostos às regras de disciplina fabril, enquanto as "senhoras" como Seda, tarefeiras em domicílio, produziriam mais, de forma mais lucrativa, se seus salários estivessem atrelados às peças produzidas.

³⁰⁵ Ibidem.

³⁰⁶ Ibidem.

³⁰⁷ Antes da promulgação da CLT, o salário tarefa já havia sido regulado por uma Portaria, em julho de 1940 (Portaria SCM-328 de 1940). Decisões futuras do TST demonstram um retorno a essa portaria. Ver: "Trabalhadores precários no Tribunal Superior do Trabalho: salário, contrato e jornada de trabalho (Brasil, 1946-1953)", de Alessandra Belo Assis Silva (2019).

Relacionando com a pesquisa desenvolvida em Tiruppur, no Sul da Índia (centro da indústria de malhas da década de 1970), pela autora já citada Joshi, a preferência por mulheres em pequenas unidades domésticas de produção se dava "precisamente porque [permitia] uma administração que [empregasse] estratégias de trabalho flexível, com a possibilidade de regular a oferta de trabalhadores de acordo com as necessidades flutuantes da produção" (JOSHI, 2009, p. 11). Além disso, asseguravam às mulheres a possibilidade de exercer suas atividades domésticas, tidas como naturais, atrelando o trabalho produtivo ao reprodutivo.

Em termos conceituais, Eileen Boris (2014) retoma o debate marxista das décadas de 1970 e 1980 quanto ao trabalho doméstico e afirma:

o trabalho reprodutivo consiste das atividades que produzem a força de trabalho – atividades que transformam matérias-primas e mercadorias compradas com um salário, para manter, cotidianamente, o(a) trabalhador(a) e gerar a futura força de trabalho, por meio da nutrição, da vestimenta, do cuidado, da educação e da socialização das crianças. Esse trabalho é usualmente desempenhado sem remuneração salarial e por uma mulher (dona de casa, que pode ser simultaneamente uma trabalhadora assalariada) (BORIS, 2014, p. 103)

A exemplo da escoveira Seda e outras tratadas na sequência, o trabalho produtivo e reprodutivo não se colocava de forma separada. Essas mulheres acumulavam atividades domésticas junto com o trabalho assalariado demonstrando o quanto as esferas pública e privada se confundiam e estavam imbricadas.

O representante da fábrica Pantaleão e Irmão reiterou, em audiência, que essas trabalhadoras em domicílio não eram obrigadas a apresentar as tarefas em dia específico, nem cumpriam horários ou eram fiscalizadas, mas afirmou que quando o carroceiro que levava as tarefas não as encontrava em casa, deixava os materiais nas vizinhas. Ou seja, o empregador deixava transparecer que havia certa regularidade na entrega da matéria-prima.

Conforme o Art. 6°, da CLT, não havia distinção entre "o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que [estivesse] caracterizada a relação de emprego", Como a carteira estava assinada, apesar dos argumentos do empregador, Seda tinha grandes chances de obter bom resultado com a ação. Por fim, o processo se encerrou com a conciliação e o pagamento do valor de Cr\$ 900,00 para a escoveira (pouco menos de três salários-mínimos). A ação tinha valor inicial

BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 03/07/23.

indefinido e não se sabe se ela continuou ou não a receber tarefas e trabalhar para a Pantaleão e Irmão.

Como pontuado anteriormente, em situações nas quais a trabalhadora executava o serviço em domicílio era frequente a ausência da carteira assinada. Algumas conseguiam obter a assinatura do documento com pedido na Delegacia Regional do Trabalho (DRT). Com ou sem documentos que comprovassem o vínculo, elas buscavam de diversas maneiras provar que trabalhavam para as empresas e que eram assíduas.

Nesses casos, recorriam às testemunhas, como se vê na ação movida por Justina de Oliveira Vidal³⁰⁹, operária na mesma fábrica Pantaleão e Irmão durante dois anos. Ela trabalhava em domicílio e recebia por peça produzida, tirando em média Cr\$ 8,00 a 9,00 por dia. Suas reclamações se referiam à rescisão sem justa causa, aviso prévio, indenização, salários não pagos e dois períodos de férias.

Em 1944, Justina procurou a DRT solicitando a assinatura de sua carteira profissional, pois exigia seu direito a férias. O empregador foi, então, chamado na DRT e realizou a assinatura da mesma, porém, desde esse ocorrido, Justina foi ignorada pela firma que, como retaliação, passou a não dar mais trabalho para ela realizar em domicílio. Diante disso, Justina começou a comparecer na fábrica acompanhada da vizinha Noêmia para servir de testemunha frente a recusa do empregador a dar-lhe trabalho.

A reclamação na DRT e a exigência do pagamento do direito de férias aparecem como a causa para a represália de não receber trabalho, por isso Justina considerava-se demitida e pedia o pagamento dos demais benefícios, como: indenização, aviso prévio e salário compensação³¹⁰. Nenhum representante da empresa se apresentou em audiência apesar desta ter sido notificada. Assim, a ação terminou com a procedência da reclamação à revelia e a Justiça calculou que o valor devido à trabalhadora era de Cr\$ 1.842,40. A 1ª JCJ considerou que a trabalhadora estava amparada pelo decreto que instituiu o salário compensação e que deveria receber Cr\$ 16,60 por dia. A fábrica Pantaleão e Irmão recorreu da decisão, mas teve provimento de recurso negado.

Entre as informações mais contundentes do processo da trabalhadora consta o depoimento da testemunha Noêmia, vizinha de Justina. Ela confirmou as declarações da

³⁰⁹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1053, 1944.

³¹⁰ O salário compensação foi estabelecido através do decreto-lei nº 5.979 de 11 de novembro de 1943, a "todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de trabalho, que sob qualquer forma, perceba remuneração, cujo valor se ache compreendido entre o salário mínimo, exclusive - como limite inferior - e o dôbro do salário mínimo em vigor na respectiva zona ou região - como limite superior". Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5979-10-novembro-1943-416058-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 10/08/2022.

operária ao declarar que a mesma trabalhava exclusivamente para a fábrica Pantaleão e Irmão. Inclusive seu depoimento enquanto testemunha revelava as relações entre ambas e a fábrica. Entre esses cruzamentos, destaca-se que o filho de Noêmia era quem inúmeras vezes buscava serviço para Justina,

[...] o menino ia umas quatro ou cinco vezes, buscar o serviço na firma reclamada; que ia sempre que a tarefa estivesse concluída; que sempre que o menino ia no estabelecimento reclamado, trazia serviço para a reclamante, que não sabe o número de peças que o menino trazia; que a reclamante sempre acompanhava o menino para trazer o serviço; que a reclamante trabalhava exclusivamente para a firma reclamada; que trabalhava quase todo dia nesse serviço; que todos os dias a reclamante trabalhava; que sempre tinha serviço para a reclamante, que só no último mês não foi dado serviço³¹¹

O trabalho exclusivo para determinada empresa ou empregador é dado importante, visto que, nas décadas de 1940 e 1950 havia discussões jurídicas, em instâncias superiores da JT, em torno da dependência econômica e da subordinação do/a trabalhador/a como provas da existência da relação de emprego (SILVA, 2019). Atestar que a operária trabalhava apenas para aquele determinado empregador e possuía atividade regular, efetuando suas tarefas todos os dias, era importante para demarcar o vínculo de dependência da trabalhadora em domicílio, já que nesse formato, em tese, ela não estaria submetida a horários tão rigorosos de trabalho.

De forma semelhante, a testemunha, ao declarar que o próprio filho buscava o serviço e levava as peças já produzidas, várias vezes constrói a argumentação de que a trabalhadora sofreu represália após exigir a assinatura na sua carteira diante da intransigência do empregador. Assim, o depoimento da testemunha contribui para fortalecer a ideia de que havia laços de dependência e subordinação entre Justina e a fábrica. Mas, além disso, nos permite reconhecer que o trabalho em domicílio não ficava restrito ao âmbito doméstico: as idas até a empregadora buscar o material, os contatos com a vizinha, o envolvimento do jovem fazendo o traslado, o acionamento da DRT e da 1ª JCJ, todos esses são aspectos de ampliação das atividades para o espaço público, apesar de se tratar de uma trabalhadora domiciliar. Nesse sentido, "as mulheres envolvidas nos trabalhos feitos em casa não eram necessariamente confinadas aos seus lares, reclusas do mundo" (JOSHI, 2009, p. 18).

Analisando os casos de trabalhadoras domiciliares, evidencia-se a afirmação de Bhattacharya quando diz que "as políticas que governam o local de trabalho têm o poder de afetar as mulheres tanto no trabalho quanto em casa" (BHATTACHARYA, 2013, p. 107). A autora se refere à noção de trabalho tanto produtivo quanto reprodutivo e destaca que até o

³¹¹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1053, 1944.

trabalho fabril extrapola os portões das fábricas e interfere na vida familiar de forma sistêmica, como um todo, em interações sociais, familiares, políticas, econômicas, etc. O que dizer quando a casa e o trabalho compõem praticamente a mesma unidade?

Como uma crítica ao pensamento marxista tradicional, Silvia Federici (2021) afirma que:

Se Marx tivesse analisado as raízes e implicações sociais [da] norma patriarcal, ele [...] teria percebido que a condição que ele estipulou para o desenvolvimento do trabalho assalariado – isto é, a 'liberdade' concebida como a 'posse do próprio corpo' e a capacidade de trabalhar – nunca foi estendida às mulheres. Além disso, ele teria percebido que os direitos das mulheres pelos quais as feministas de seu tempo estavam lutando, principalmente em relação ao lugar das mulheres no casamento e na família, também eram direitos trabalhistas (FEDERICI, 2021, p. 143, grifo do original).

Assim, tanto as políticas que governam a fábrica, quanto o lugar ocupado pelas mulheres no casamento e na família, possuem relação direta com os direitos trabalhistas. Pois, tudo isso influenciava na capacidade "de manter um emprego, controlar seus salários e participar do movimento operário" (FEDERICI, 2021, p. 143), ou seja, influenciavam no poder de luta das mulheres e até mesmo no seu reconhecimento enquanto trabalhadoras.

2.6.2 INDIFERENCIAÇÃO DO ESPAÇO E TEMPO NO TRABALHO DAS COSTUREIRAS EM DOMICÍLIO

Além das escoveiras, haviam os processos das costureiras em domicílio, é o caso de Aracy dos Anjos Turely³¹². Ela era costureira há seis anos na firma Rafael Guaspari e Cia e iniciou uma ação trabalhista, através do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Porto Alegre, reivindicando o pagamento do salário-mínimo. Segundo a petição inicial, apesar de entregar "o máximo de suas forças no sentido de uma maior produção"³¹³, Aracy não conseguia chegar ao salário-mínimo da indústria no valor atual de Cr\$ 14,80, devido ao baixo valor pago por peça.

No trabalho da costura havia diferenciação no valor pago para cada peça costurada. No caso de Aracy, as operárias do seu grupo costuravam três diferentes categorias de peças, "sendo que para uma delas é pago o preço de Cr\$ 2,60, para outra espécie Cr\$ 1,50 e ainda para outra, Cr\$ 1,20". Se, durante a distribuição, ela recebesse apenas peças de maior valor,

³¹² Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 935, 1944.

³¹³ Ibidem.

poderia "facilmente alcançar o salário-mínimo e até ultrapassá-lo um pouco", visto que, levase praticamente o mesmo tempo de execução para "todas as peças, independentemente do seu valor" ³¹⁴. No entanto, isso não acontecia nem com Aracy, nem com suas colegas. Elas recebiam peças variadas, o que impactava nos rendimentos diários, puxando para baixo o salário recebido.

Conforme Aracy, apenas dois fatores interferiam na alteração do tempo gasto para a confecção das peças. Um deles era a qualidade do tecido e o outro era a complexidade da peça a ser costurada, como o caso dos sobretudos, casacos longos que dificultavam o manuseio da matéria-prima e aumentavam o gasto de tempo. O problema constatado pela trabalhadora era que essas variantes não eram consideradas pelo empregador ao estabelecer o valor pago por produção. Na petição inicial, Aracy especifica: "quando vem um 'sobretudo', para o qual é pago a mesma importância, Cr\$ 2,60, a operária leva para fazê-lo *o tempo de duas ou mais peças comuns*, o que ainda mais vem prejudicar lá na percepção de seus salários" [Grifo meu]. Na passagem destacada, é interessante observar que o trabalho parece estabelecer a própria contagem do tempo. Segundo Antoine Prost:

Quando a pessoa trabalha numa fábrica, ela sabe o momento em que o trabalho vai parar. O tempo que escapa ao patrão [...] pertence à pessoa, que pode dispor inteiramente dele. Trabalhar fora de casa é também estar plenamente em casa na hora em que se está em casa (PROST, 2009, p. 25).

Prost, ao tratar sobre as fronteiras entre a vida privada e a vida pública na sociedade francesa do século XX, esclarece quão tênues eram as delimitações da vida privada no trabalho em domicílio: "A indiferenciação do espaço acarretava a indiferenciação do tempo. [...] A indiferenciação dos locais [era], então, vivida como uma escravidão total do tempo" (PROST, 2009, p. 29). Na experiência de Aracy e outras trabalhadoras em domicílio, o trabalho e o ambiente doméstico se confundiam. Possivelmente a mesa de trabalho poderia ser também a mesa de jantar, etc. Diante dessa indiferenciação entre ambiente de trabalho e ambiente doméstico "privado", o tempo de trabalho e do não trabalho estavam imbricados. No entanto, ironicamente, para o/a empregador/a tudo se tornava "não trabalho", uma vez que a tarefeira em domicílio não era considerada empregada do estabelecimento.

Os dados contidos na petição inicial apresentam de certa maneira uma denúncia da burla de direitos e da forma como acontecia a exploração da mais valia. A trabalhadora auxiliada pelo advogado do sindicato relacionava o tempo utilizado para a execução da peça com o valor pago pela mesma, questionando a própria diferenciação feita pela empresa do

³¹⁴ Ibidem.

³¹⁵ Ibidem.

valor de cada peça. Eles também utilizavam citações da CLT, mais especificamente do art. 78, segundo o qual "deve o empregador garantir uma remuneração ao empregado tarefeiro, nunca inferior ao mínimo vigorante" 316. Assim, baseavam-se na legislação para sustentar seus argumentos. Além disso, também é acrescentado o agravante da falta de reajuste no valor pago por peça, pois o último aumento nos preços aconteceu antes da vigência do atual saláriomínimo e se deu através da "irrisória quantia de Cr\$ 0,10 por peça, o que para as tarefeiras da sessão da reclamante representa mais ou menos Cr\$ 0,40 a Cr\$ 0,60 por dia"³¹⁷.

Na petição consta também uma tentativa de acordo extrajudicial entre Aracy e a empregadora Rafael Guaspari e Cia, mas que não teve o resultado esperado, pois na ocasião a trabalhadora foi responsabilizada por não alcançar o salário-mínimo. Conforme consta na petição inicial, a empresa afirmava "que se não tirava o salário-mínimo era porque não queria"318, pois, em períodos anteriores, a trabalhadora tinha uma produção diária muito maior se comparada à atual. Porém, Aracy e seu advogado rebateram antecipadamente a possível argumentação da empresa, explicando que "quando a reclamante tinha uma maior produção diária, levava ela muitas peças para fazer em casa, o que, então, lhe era pago com uma porcentagem sobre o preço arbitrado para cada peça"319.

Como se pode ver, essa reclamação é muito bem fundamentada. A experiência dos advogados³²⁰ do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas certamente contribuiu favoravelmente na construção argumentativa na petição. A tentativa de acordo extrajudicial explicitada na petição inicial, se realmente existiu, demonstra as disparidades, decisões unilaterais e fragilidades da trabalhadora frente às relações precárias de trabalho.

O setor de confecções de roupas costumava contratar no regime tarefeiro, conforme se verifica a partir desse e dos demais processos analisados. Nesses casos, o empregador responsabilizava o/a trabalhador/a pelos baixos salários recebidos apontando aspectos de conduta desidiosa e inadequada do/a mesmo/a. Possivelmente, tentativas de negociação do preço pago por peça, como visto na ação de Aracy, fracassavam devido à oferta de mão de obra das trabalhadoras as quais, com dificuldade de articulação, aceitavam trabalhar pelo preço estabelecido pela fábrica. Mas nem por isso elas silenciavam.

³¹⁶ Ibidem 317 Ibidem

³¹⁸ Ibidem

³¹⁹ Ibidem

³²⁰ São eles: Dr. Dario Vignoli; Dr. C. A. Barata Silva; Dr. Carlos Callage Cidade.

Rebatendo antecipadamente todas essas possíveis declarações da empresa, Aracy argumentava na reclamatória que sempre manteve uma produção estável, produzindo praticamente o mesmo número de peças, "de 4 a 6 peças diárias" conforme o trabalho disponível, "fato comprovado pelas fichas de produção" Disse ainda que "equipara-se às das outras operárias o que também poderá ser provado com o depoimento do próprio fiscal da seção". O fato de se comparar com as outras operárias também demonstra uma estratégia bastante utilizada e que transmite indiretamente a mensagem de que o problema não era individual, mas compartilhado pela coletividade das trabalhadoras da mesma seção de Aracy. Nesse sentido, a "perspectiva afiada das mulheres neste tipo de assunto e as estimativas detalhadas de lucro e perda que elas apresentavam se contrapõem às imagens padrão das mulheres como dóceis e sem sabedoria mundana" (JOSHI, 2009, p. 19).

Por fim, a reclamatória de Aracy mantém um notável padrão entre as petições de trabalhadoras e trabalhadores que visa valorizar seu trabalho e exaltar a dedicação empregada no mesmo. Afirma assim que "o capricho e a qualidade de seu trabalho deve ser levado em consideração, para o que empregou e emprega o máximo de seus esforços"³²².

Esse processo possui poucas páginas visto que logo depois de iniciado através da reclamação peticionada acaba sendo arquivado a pedido de Aracy. Ela compareceu em audiência, marcada para um mês depois de iniciado o processo, e desistiu da ação. No entanto, ele se destaca por apresentar um panorama das atividades das mulheres tarefeiras empregadas na confecção de peças de vestuário. Como se viu, o salário das tarefeiras era incerto e variável, não alcançando o mínimo estabelecido através da legislação ³²³. Certamente, "o desejo de ganhar mais e com maior regularidade", manifestado pelas trabalhadoras em domicílio era, então, "acompanhado pelo desejo de reduzir o tempo dedicado ao trabalho" (PROST, 2009, p. 25).

Nessa perspectiva, chama a atenção o fato declarado quanto à continuação do trabalho em sua própria residência. De fato, essa não é uma prática constatada apenas na ação de Aracy, são várias as reclamações que expõem justamente o trabalho fabril que acontecia no âmbito domiciliar, trazendo novos indícios para o questionamento daquela rígida divisão entre o espaço público e privado. Conforme se observa através dos processos, muitas mulheres

³²¹ Esses documentos comprovantes não constam no processo, visto que, como já foi salientado, foram descartados.

³²² Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 935, 1944.

³²³BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). **Art. 78.** Quando o salário for ajustado por empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal da região, zona ou subzona. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 05/04/2022.

circulavam entre esses distintos espaços criando uma ponte entre eles. Aracy trabalhava na fábrica, mas também em domicílio. O trabalho estava presente o tempo todo, em todos os locais de circulação, e não é de se admirar que Aracy contasse o tempo por peça produzida.

Sendo assim, as experiências das mulheres trabalhadoras em domicílio demonstraram que as esferas pública e privada, bem como, do trabalho produtivo e reprodutivo se confundiam e estavam, assim, imbricadas. Embora o recuo do trabalho assalariado para o domínio do doméstico tenha implicado em "uma crescente invisibilidade do trabalho na esfera pública" (JOSHI, 2009, p. 10), também remodelou e reorientou a vida das trabalhadoras em domicílio que flexibilizaram a jornada de trabalho para atender a todas as demandas do cuidado com a casa e com os demais moradores desse local.

Da mesma forma, "uma preocupação exclusiva com a questão do homem provedor tende a obscurecer as variedades de trabalho em que [estavam] engajadas as mulheres em casa e fora dela" (JOSHI, 2009, p. 4). Por outro lado, o argumento dos empregadores retomava insistentemente os pressupostos que separavam o trabalho na fábrica e o trabalho em domicílio enquanto serviço doméstico. Portanto, percebe-se que essa divisão, ao invés de explicar sobre as relações de trabalho, atuava muito mais como estratégia de desvalorização do trabalho das mulheres, excluindo-as da esfera dos direitos e da cidadania.

Procurando visibilizar as contestações e negociações que ocorreriam desde o âmbito doméstico, Joshi questionou os pressupostos masculinistas de reclusão e domesticidade os quais limitavam as mulheres aos papeis de mães, esposas e donas de casa. Segundo a autora, "[...] as noções de domesticidade e reclusão não foram dadas; foram construídas e definidas de formas específicas em situações específicas" (JOSHI, 2009, p. 6). Como se pode observar através dos processos das trabalhadoras em domicílio suas funções foram muito além das apontadas anteriormente, elas também eram provedoras: mulheres solteiras, viúvas, casadas cujo trabalho, em muitas situações, se constituiu na renda principal da família.

Por isso, é importante se desfazer das perspectivas que acentuam a marginalização e interpretações das mulheres como reclusas e desconectadas de existência. A análise das relações sociais que se formaram em torno do trabalho em domicílio – conforme se evidencia através da participação da vizinha recebendo as matérias primas, dos contatos com o menino que levava e trazia as peças, das idas à fábrica retirar o serviço e/ou entregar as peças já confeccionadas, das negociações sobre os valores pagos por peça e do recebimento do salário, todos esses momentos demonstraram a insuficiência da separação entre o dentro e o fora de casa para explicar as experiências das trabalhadoras. Como se viu, essa fronteira é constantemente ultrapassada e redesenhada servindo para compreender que, através do

trabalho e das disputas das trabalhadoras na JT, essas mulheres se fizeram visíveis publicamente.

O trabalho em domicílio não impedia os contatos e a socialização das trabalhadoras, isso se refletia também nos momentos de disputar direitos na justiça. Em 30 de abril de 1945, oito trabalhadoras iniciaram uma ação plúrima na 1ª JCJ de Porto Alegre. Todas eram costureiras em domicílio da empresa Maurício Maltz e, como de costume, reivindicavam o pagamento do salário-mínimo que não recebiam "apesar de trabalharem mais de oito horas por dia, inclusive aos domingos" Assim, pediam as férias, folgas semanais e horas extras e deixavam explícito que o trabalho na referida empresa era a única fonte de renda. O valor solicitado para cada trabalhadora estava entre Cr\$ 5.835,00 e Cr\$ 6.315,00.

Em audiência ocorrida em 5 de junho de 1945, compareceram Lucia da Conceição Ferreira, Maria de Lourdes Morais, Augusta Nunes, Maria R. Iankoski, Olga Stefenon, Benta F. Morais e Celina Vieira, sete das oito trabalhadoras. A exceção foi Eugênia P. Galimerti que teve o arquivamento da reclamação em função do não comparecimento. As costureiras em domicílio estavam assistidas pelos advogados Dr. Olavo Maya Pinho e Alberto Janone.

Contestando as reclamações, a empresa alegava que aquelas mulheres nunca foram suas empregadas, "sendo apenas trabalhadoras avulsas que, em algumas ocasiões prestaram serviços em domicílio" Nesse sentido, o advogado da empresa levantava um pedido de exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, mas que foi considerado improcedente. No decorrer do processo, as costureiras Lúcia, Maria, Augusta e Celina entraram em acordo e deixaram de trabalhar em domicílio, passando a exercer as atividades de confecção de calças no interior do estabelecimento fabril, mediante o pagamento do salário mínimo por dia trabalhado. Conforme o acordo, elas renunciavam ao montante solicitado na inicial, em contrapartida, eram reconhecidas como empregadas desde que começaram a trabalhar na costura em domicílio, retroagindo a data de início da contratação até os anos de 1940, ou seja, cerca de 5 anos antes do acordo. O processo encerrava para essas costureiras/calceiras, mas continuava para Olga, Benta e Maria R.

No depoimento dado por Olga, em audiência, ela afirmava prestar serviços há quase dez anos exclusivamente na Maurício Maltz e que não trabalhava sozinha, pois era ajudada por sua irmã. Olga fazia "o serviço de máquina e sua ajudante fazia o serviço de mão". Situação semelhante em que se encontrava Maria R. a qual declarou ser ajudada pelas filhas. Olga continuou corajosamente seu depoimento dizendo que "os concertos feitos na máquina

325 Ibidem

-

³²⁴ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 391, 1945.

da depoente [eram] custeados pela mesma"³²⁶, as agulhas e o carvão para usar no ferro de passar também eram comprados por ela. Ela declarou ter o prazo de oito dias para confeccionar, além de dia e hora marcada para receber e entregar as peças as quais eram, na ocasião, fiscalizadas pelo mestre. Se verificassem algum defeito, seria descontada. Olga afirmou que não tinha autonomia quanto à quantidade de tarefas que levaria para casa, isso era determinado pelo empregador o qual priorizava as mais habilidosas na costura.

As testemunhas que depuseram a favor das trabalhadoras eram as mesmas que firmaram o acordo com a empresa, Lúcia, Maria e Celina. Todas fizeram declarações muito semelhantes às de Olga, reforçando a ideia de que eram empregadas, pois estavam subordinadas e eram dependentes da Maurício Maltz. Aspectos estes, que a empresa negava dizendo que não havia controle e que as trabalhadoras eram livres para trabalhar para outros empregadores. A única testemunha apresentada pela empresa, Celina Noêmia Fernandes, responsável por receber as tarefas das trabalhadoras e entregar ao mestre para fiscalizar, declarou que as trabalhadoras eram avulsas e que poderiam retirar e entregar as peças a qualquer dia e hora, gerando dúvida quanto às regras, à subordinação e ao nível de dependência das trabalhadoras, questões cruciais para a determinação da relação de emprego.

Na opinião do juiz presidente da Junta, Jorge Surreaux, e dos juízes vogais Edwino Frantz (dos empregadores) e Álvaro S. Teles (dos empregados) os casos das trabalhadoras em domicílio estavam entre os mais complexos. Na audiência de 10 de agosto de 1945, Surreaux fez uma profunda discussão na sentença, citando a obra de Evaristo de Morais Filho, *Trabalho a Domicílio e Contrato de Trabalho*, para afirmar que "o trabalhador a domicílio distingue-se do trabalhador interno de fábrica somente pelo local de trabalho, nada mais". Segundo ele, embora, nessa situação, não existisse um:

autêntico contrato de trabalho ou relação jurídica de emprego [...] há um controle tão grande nesta espécie de trabalho como na do operário que trabalha diretamente sob as vistas do patrão. Pela tarefa que lhe é confiada, pelas ordens que lhe são dadas, instruções, obrigações, pela quantidade de trabalho executado que deve ser entregue dentro de certa unidade de tempo, vê-se o trabalhador em domicílio em verdadeiro estado de subordinação jurídica ou hierárquica em relação àquele que o paga. Ele não pode realizar o serviço a seu bel talante, como muito bem lhe agrada, da maneira que quiser, com o material a que lhe aprouver, no tempo que desejar³²⁷

Assim, a 1ª JCJ reforçava o que já vinha decidindo em outros processos trabalhistas: "competente é a Justiça do Trabalho para apreciar quaisquer dissídios de natureza

³²⁶ Ibidem

³²⁷ Ibidem

trabalhista"³²⁸. Dessa forma, ficava ainda mais explícito o caráter mediador da Justiça do Trabalho e sua relação afinada com os objetivos reguladores da política varguista. Por fim, o processo plúrimo das trabalhadoras em domicílio terminou com a conciliação, mais um dos pressupostos fundadores da JT.

O acordo se dava com o reconhecimento de Olga, Maria R. e Benta como trabalhadoras/empregadas da Maurício Maltz, através da assinatura da carteira profissional das mesmas. Como data de admissão, ficava estabelecido: 1 de agosto de 1939; 1 de abril de 1941 e 1 de agosto de 1943, respectivamente. Diferente do acordo estabelecido anteriormente, nesse, as trabalhadoras continuariam a exercer suas atividades em domicílio próprio. O valor pago por peça era aumentado de Cr\$ 2,60 para Cr\$ 3,70, devendo elas "confeccionar 22 pares de calças por semana" a fim de receberem o salário mínimo. E, caso não fosse fornecida a tarefa mínima, teriam mesmo assim esse direito respeitado.

A ação plúrima se estendeu por pouco mais de 3 meses, encerrando em 10 de agosto de 1945. Em 8 de novembro do mesmo ano, a indústria de confecção de roupas Maurício Maltz acionou a 1ª JCJ de Porto Alegre para firmar um acordo com várias outras mulheres trabalhadoras em domicílio. Para introduzir o assunto, Maurício Maltz começa declarando que:

Tornou-se necessário contratar a prestação de serviços, embora irregular e descontínua, de costureira a domicílio, e, dentro das condições inerentes ao trabalho, em caráter avulso; que, tal modalidade de prestação de trabalho tem trazido confusão no que diz respeito aos direitos e obrigações mútuas, havendo interpretação diversa acerca das prerrogativas de ambas as partes; que, no intuito de perfeitamente definir a posição da firma e das empregadas avulsas antes aludidas e, ainda, obedecendo ao princípio de harmonia conveniente nas relações do capital e do trabalho, resolveram encerrar quaisquer discordâncias, estabelecendo o acordo³³⁰

No acordo, Maurício Maltz reconhecia as costureiras como empregadas e conferia às mesmas "todos os direitos e obrigações resultantes do contrato de trabalho". As trabalhadoras eram contratadas para o trabalho em domicílio e receberiam por peças produzidas. O valor de Cr\$ 3,70 seria pago "por par de calças pronto e acabado, dentro das condições normais de bom aviamento"³³¹. As costureiras precisariam providenciar e arcar com os custos dos materiais necessários para a costura, como: maquinário, linhas, agulhas e carvão. Esses produtos não seriam fornecidos pela empresa, nem reembolsados.

2

331 Ibidem

³²⁸ Ibidem

³²⁹ Ibidem

³³⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 960, 1945.

Além disso, pelo acordo as trabalhadoras deveriam "obrigatoriamente" se dirigir até a empresa nas quintas-feiras pela manhã, para entregar a encomenda da semana anterior e buscar a da seguinte. Ficava também estabelecido que a empresa deveria fornecer o serviço de 22 calças semanais para cada costureira, e elas, por sua vez, precisavam entregar essa quantidade semanalmente. Assim, Maurício Maltz se comprometia "a respeitar o salário mínimo" considerando o número de peças produzidas.

Como se vê, o acordo proposto por iniciativa da indústria de confecção de roupas estava nos moldes da conciliação firmada através do processo plúrimo iniciado pelas trabalhadoras. Diante das reivindicações por direitos na JT, as costureiras em domicílio as quais em sua maioria trabalhavam de maneira informal, sem contrato nem carteira profissional assinada, conquistavam o reconhecimento a férias e o direito ao salário-mínimo. Esse era um ponto importante, tendo em vista que as reclamações feitas pelas trabalhadoras que recebiam por peças produzidas sempre continham discussões envolvendo o direito ao salário-mínimo.

Nesse capítulo analisei as diferentes formas de contratação e assalariamento, bem como, os aspectos que traziam maior vulnerabilidade ao/à trabalhador/a tornando mais ou menos precárias suas relações de trabalho. Buscou-se mostrar que apesar do trabalho precário não ser exclusividade das mulheres trabalhadoras, possui um recorte de gênero marcante. De modo geral, elas eram as mais atingidas pelas relações precárias de trabalho, caracterizadas pela: informalidade, baixos salários, instabilidade, falta de acesso aos direitos, pouco controle sobre o próprio tempo.

Na análise dos processos iniciados pelas trabalhadoras se observou que entre as principais temáticas das discussões em audiências estava a assinatura da carteira profissional e o pagamento do salário-mínimo. Relacionando precariedade com informalidade, verificou-se que especialmente entre as mulheres há uma constante precariedade mesmo considerando as trabalhadoras aparentemente formais (contratadas ou com carteira assinada).

Era praxe os empregadores levantarem pedidos de exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, ou seja, colocavam em dúvida o vínculo de emprego³³² e com isso o

³³² A Justiça do Trabalho passou por uma transformação através da Emenda nº 45 de 2004, pelo artigo 114, a qual ampliava as atribuições da JT para julgar as "relações de trabalho", não a limitando mais às "relações de emprego". Dessa forma, do ponto de vista jurídico, desde sua implementação até o ano de 2004, existia distinção

próprio direito de acionar a primeira instância da JT. Nesse sentido, há uma constante luta pelo direito de reclamar. As ações dessas mulheres reivindicavam, em primeiro lugar, o status de "trabalhadora/cidadã" em um contexto no qual ser "trabalhador/a" tinha forte conotação política. As mulheres que reivindicavam na JT se viam como trabalhadoras e lutavam pelo reconhecimento e, para isso, a JT era um espaço de reivindicação e uma possibilidade de conquistar melhores condições de vida.

Possivelmente, uma historiografía centrada nas fábricas deixaria para trás a história das prestadoras de serviços, auxiliares, serventes, garçonetes, camareiras, copeiras, cozinheiras, costureiras, entre outras. Ao analisar os processos de Alzira, Genoveva, Zulmira, Simeão, Elfrida, Zilda, Nelci, Eva, e outras/os tantas/os a atenção esteve naquilo que as experiências delas/es nos ensinam sobre o mundo social onde vivem (REVEL, 2010, p. 439). Ao abordar um ou outro caso especificamente, não se tratou de exemplificar trajetórias mais ou menos precárias, mas buscar compreender em uma escala individual e ao mesmo tempo coletiva (pois as experiências são compartilhadas) as "reorganizações profundas vividas pela sociedade" (REVEL, 2010, p. 439). Os dados numéricos apresentados no capítulo também cumpriram esse papel, trouxeram informações sobre o tempo médio de permanências das trabalhadoras em um mesmo estabelecimento, apontaram para reivindicações mais ou menos frequentes a depender da categoria profissional ocupada, em especial, pelas mulheres, entre outras possibilidades.

As experiências dessas/es trabalhadoras/es contavam como elas/es se orientavam "no mundo social, em primeiro lugar para sobreviver, eventualmente para reforçar sua situação, seu estatuto, seus valores, suas crenças etc" (REVEL, 2010, p. 440). Elas/es não eram exatamente "livres" para satisfazerem suas vontades imediatas, "mas certamente tinham o sentimento de se verem constantemente confrontados com alternativas" (REVEL, 2010, p. 440). No capítulo subsequente, a partir das experiências de trabalhadoras e trabalhadores de diferentes categorias e níveis de precariedade, serão analisados momentos quando esses/as foram confrontados/as com alternativas as quais possibilitaram outros fazeres, novos usos de objetos concretos ou circunstâncias abstratas como o tempo.

3 ENTRE GESTOS DE LEVANTE E EXPERIÊNCIAS DE LIBERDADE: VARIADAS FORMAS DE RESISTÊNCIA AO TRABALHO PRECÁRIO

O que se levanta em um levante resulta de uma crescente determinação a não mais se sujeitar, de uma convicção compartilhada de que as coisas devem parar e depois evoluir de algum modo, convicção essa que tem origem em histórias individuais e coletivas convergentes". [...] "O levante é um pôr-se de pé junto a outros contra uma forma de poder, é se mostrar e se fazer ouvir em situações nas quais, justamente, não é permitido se pôr de pé, se mostrar e se fazer ouvir (BUTLER, 2017, p. 24-25).

A exposição-projeto "Levantes" 333, com curadoria do teórico de arte, filósofo e historiador francês Georges Didi-Huberman, abordou com muita sensibilidade uma temática que se relaciona com as expressões de resistências dos sujeitos que se quer tratar nesse capítulo. A relação entre a arte apresentada por Didi-Huberman e a ideia que se quer desenvolver sobre as diferentes demonstrações de resistência dos trabalhadores/as se sustenta principalmente na seguinte afirmação do autor: "não há uma escala única para os levantes: eles vão do mais minúsculo gesto de recuo ao mais gigantesco movimento de protesto" (DIDI-HUBERMAN, 2017, p. 16).

Nesse sentido, existem várias maneiras de se compreender a atitude de levante e de protesto, não há uma escala única, nem mesmo há maior ou menor nível de importância entre os inúmeros gestos de levante. De acordo com Maria Célia Paoli, as diferentes formas de reivindicações (greves, motins, paralisações, resistências cotidianas, entre outras) ocorrem de maneira articulada, ou seja, "ao articularem as 'grandes' e 'pequenas' reivindicações, os trabalhadores e as trabalhadoras articulam também a compreensão dos modos de exploração vigentes" (PAOLI, 1987, p. 69). É importante esclarecer que essas formas distintas de mobilizações não serão tratadas de maneira evolutiva, os conflitos e as disputas por direitos acontecem continuamente, as vezes mais organizados, outras vezes mais espontâneos e individuais. Mas, todos esses movimentos, sejam "grandes" ou "pequenos", compõem as experiências de luta dos/as trabalhadores/as às quais são atribuídos significados políticos.

Savage discute o conceito de classe e a abordagem da "formação" de E. P. Thompson, desenvolvendo uma ampla discussão conceitual³³⁴. Nesse ínterim, ele sugere o conceito de

³³³ Apresentada de outubro de 2017 a janeiro de 2018 no Sesc, em São Paulo, e que foi originalmente concebida

pelo centro de arte francês Jeu de Paume, em Paris, no ano de 2016.

334 Em sua análise, Savage apresenta diferentes possibilidades de compreensão das redes podendo envolver "a construção de redes sociais de largo alcance" de forma extensiva, como também, "a construção de vínculos densos que permite a criação de identidades solidárias e comunais ao longo do tempo e na ausência de organização formal" (SAVAGE, 2011, p. 19). Embora o objetivo aqui não esteja focado no alcance espacial das

redes como uma alternativa plausível para interpor as críticas à proposta thompsoniana. Assim, destaca-se na análise dos teóricos de rede o enfoque que deram aos "modos diferentes e possivelmente contraditórios pelos quais as redes operam, e a partir desta pista começaram a mostrar como poderíamos pensar sobre a formação de classe de modos mais sutis que simplesmente sua existência ou não existência" (SAVAGE, 2011, p. 18). Nesse sentido, o autor propõe "ir além da ideia de classes como sendo 'formadas' de algum modo definitivo. Antes, ela coloca a ênfase na natureza fluida e dinâmica da formação de classe" (SAVAGE, 2011, p. 32-33).

Adalberto Cardoso (2010) ao abordar a construção do estado de bem-estar, especialmente, na primeira Era Vargas (1930-1945), ofereceu explicações sobre a temática da desigualdade estrutural da sociedade brasileira reformulando conceitos que abarcavam o contexto do projeto varguista de "valorização integral do homem brasileiro" chamando a atenção para os limites e consequências deste na reprodução de desigualdades ao longo do tempo (CARDOSO, 2010, p. 776). Quanto à instituição da legislação social, Cardoso aponta para uma divisão não muito clara entre "incluídos e excluídos, mas um *continuum* que fez da inclusão uma promessa mais ou menos distante segundo o lugar que o trabalhador ocupava na estrutura de distribuição de recursos monetários, bens, serviços, recompensas e, obviamente, direitos" (CARDOSO, 2010, p. 791). Nesse sentido, os sujeitos candidatos à aquisição de reconhecimento, direitos e cidadania precisavam lutar pela efetividade das promessas do programa varguista³³⁵.

Contribuindo com o debate sobre as experiências de luta e diferentes formas de resistências vivenciadas pelos/as trabalhadores/as, Ruy Braga (2020) argumenta que "o chamado padrão fordista de agitação trabalhista, orientado pela negociação coletiva entre trabalhadores, empresas e governos, e focado na ação coletiva de sindicatos, foi uma exceção histórica e geográfica". Segundo o autor, "o foco nesse modelo dificultou a identificação de padrões alternativos de mobilização dos trabalhadores, sobretudo no chamado Sul global" (BRAGA, 2020, p. 3). Uma vez que temos o objetivo de analisar as variadas formas de resistências dos/as trabalhadores/as em diferentes níveis de relações precárias de trabalho, é preciso valorizar as reivindicações por vezes individuais e autônomas de mobilização.

redes, o conteúdo proposto por essa abordagem atenta para a importância da construção das redes de relações entre trabalhadores/as as quais podem, por vezes, ser visualizadas a partir dos processos trabalhistas. Sobre esse assunto, ver: "Espaço, redes e formação de classe", de Mike Savage (2011).

³³⁵ A análise das resistências dos/as trabalhadores/as acontece em um contexto no qual eles/as estavam limitados em suas ações políticas tradicionais em função de leis como a Lei de Segurança Nacional, promulgada em abril de 1935, que limitava a própria dinâmica de greves. Sobre o contexto de organização sindical e de reivindicações grevistas, no período do Estado Novo, ver: KONRAD, 2006. PUREZA, 2009.

Analisando os processos trabalhistas individuais³³⁶ iniciados pelos/as trabalhadores/as, eventualmente, sem atuação de advogados, nem sindicatos – uma vez que trabalhadores/as em maior grau de precariedade não possuíam esse tipo de representatividade – priorizamos fontes processuais com discussões pontuais, as quais não se transformaram em uma ação sindical coletiva, mas conforme já sugerido, demonstravam expressões de luta e insubmissão. Assim, interpreta-se as ações de "resistência" ou aquilo que chamaremos também de atos de "levante", de forma semelhante ao que Antônio Luigi Negro expõe como: "esforços de efetivação imediata de experiências de liberdade", perturbando os patrões/patroas, "não apenas pelo recurso ao judiciário, mas também pela possibilidade da difusão do mundo de cabeça para baixo" (NEGRO, 2019, p. 330).

Com base na teoria das práticas cotidianas do já citado Michel de Certeau, as formas de resistências analisadas vão priorizar duas perspectivas: a lógica estratégica de resistência e a lógica tática de resistência. A análise dos processos trabalhistas do ponto de vista institucional (da Justiça do Trabalho, da implementação das leis, da estrutura processual, do rigor disciplinar empresarial, etc) priorizariam a lógica estratégica a qual é orientada por situações de poder. De forma sucinta, a estratégia é um movimento racionalizado com objetivos definidos. Mas os processos trabalhistas também funcionam como lentes para visualizar atitudes, expressões, utilização de objetos, reinterpretações de leis por parte dos/as trabalhadores/as (sujeitos anônimos, pessoas comuns) de forma a subverter a ordem dominante, através de atitudes pouco ou nada planejadas. São esses movimentos fragmentados e verificados por meio (através) das ações trabalhistas que chamaremos de "táticas". Tanto as táticas quanto as estratégias aparecem no jogo contínuo das relações marcadas pelo conflito entre capital e trabalho.

Com isso, para se compreender as estratégias e táticas de resistências adotadas pelos/pelas trabalhadores/as que reivindicaram direitos na 1ª JCJ de Porto Alegre entre 1943 e 1946, considera-se os lugares ocupados por eles/as nos diversos setores da economia local, bem como, os níveis de precariedade nas relações de trabalho. Porém, dentro da lógica fluida e dinâmica da formação de classe e da compreensão das leis como promessa resultando num *continuum* entre incluídos e excluídos, não se pretende fixar os sujeitos em grupos estanques,

³³⁶ Conforme já sugerido, a caracterização dos processos trabalhistas como "individuais" se refere ao conteúdo da reclamatória (reivindicações de direitos já estabelecidos e regulamentados juridicamente) e à possibilidade de iniciar o processo de maneira autônoma (sendo opcional a contratação de advogado e a participação do Sindicato). E podem ser iniciados por mais de um/a trabalhador/a. Mas, observando atentamente, há indícios da articulação entre trabalhadores/as os/as quais davam entrada na reclamatória sucessivamente, um após o outro/a.

dicotômicos, mas abordar as resistências dentro da complexa rede de relações envolvendo categorias de gênero, raça e classe.

3.1 OS USOS DA LEI E DA JUSTIÇA DIANTE DAS PROMESSAS POLÍTICAS DE VARGAS

A maior parte das mulheres reivindicava direitos na JT através do "Termo de Reclamação", documento elaborado na própria secretaria da Junta, possivelmente sem o auxílio de advogados. Considerando as 673 ações iniciadas por mulheres trabalhadoras (entre novembro de 1943 e dezembro de 1946), encontrou-se 520 (77,3 %) "Termos de Reclamações" e 136 (20,2 %) "Petições Iniciais", elaboradas, de modo geral, com alguma orientação profissional³³⁷. Esses dados sugerem que a maior parte das trabalhadoras que processaram os/as seus/suas empregadores/as o fizeram autonomamente sem envolver a contratação de advogado ou acionar o Sindicato (quando existente). Possuir auxílio advocatício (do Sindicato ou não), conforme vimos no primeiro capítulo, interferia nos resultados obtidos nos processos trabalhistas. Além disso, ter representação sindical é um dos aspectos que se relacionam com o nível de precariedade do/a trabalhador/a. No gráfico abaixo, observa-se o percentual de "Termos de Reclamação" por função das trabalhadoras analisadas:

²

³³⁷ Em 17 ações (2,5 %) não foi possível determinar se a ação era iniciada por "Termo de Reclamação" ou "Petição Inicial".

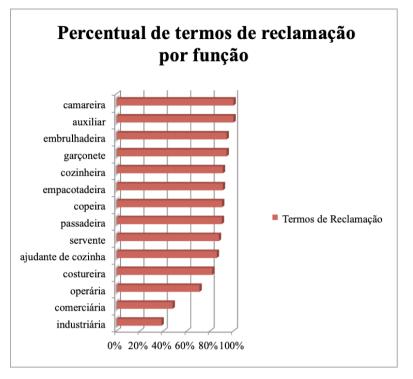


Gráfico 16: Percentual de termos de reclamação por função

Fonte: Elaboração da autora através da análise de 673 processos de trabalhadoras entre 1943 e 1946, da 1ª JCJ de Porto Alegre. Acervo Memorial da JT no RS.

As funções que possuem o maior percentual de reclamatórias, aparentemente, elaboradas sem auxílio profissional e sem o respaldo sindical, são também as que mais reivindicaram anotação na carteira profissional e o pagamento do salário-mínimo (conforme os gráficos do segundo capítulo, página 128), ou seja, são as funções das trabalhadoras mais precárias.

A atuação de profissionais do direito é relevante, uma vez que, intervém na lógica estratégica de resistência compreendida através dos usos das leis e da justiça por parte das/os trabalhadoras/es. Através dos processos trabalhistas observou-se que nas petições iniciais eram mais frequentes as referências diretas à legislação social com citações dos artigos e parágrafos da lei. O mesmo não se viu nos termos de reclamações. Nesse último, as solicitações pelo cumprimento dos direitos foram organizadas de forma mais padronizada (uma vez que eram elaboradas pela secretaria), porém sem referências diretas aos códigos legais e com menos apelos emocionais.

Ao longo da leitura dos milhares de processos trabalhistas, passei por diversos nomes masculinos de "Drs." advogados. Porém, encontrei também uma ação cuja trabalhadora estava auxiliada pela Dra. Armida Bergamini Miotto. Tratava-se de uma costureira que

reivindicava o auxílio maternidade da empresa Luiz Ledermann, em abril de 1944³³⁸. A título de curiosidade, a Dra. Armida Bergamini Miotto está entre as pioneiras no Conselho Superior do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS), criado em 1926, mas que começou a admitir advogadas associadas somente a partir de 1950. Armida, no decorrer de sua trajetória, se dedicou aos estudos do Direito Penal, portanto, não fez carreira no Direito do Trabalho, mas esteve presente na década de 1940, atuando na conquista do direito ao salário maternidade junto de uma das trabalhadoras.

Entre as estratégias utilizadas por trabalhadores/as e seus advogados estava o apelo às promessas de direitos veiculadas pela propaganda varguista. A reclamatória de Antonieta Araújo Pereira³³⁹ evidencia tal situação. Antonieta trabalhava como cozinheira do Restaurante El Dorado, localizado na Benjamin Constant, em Porto Alegre. Ela recebia Cr\$ 150,00 cruzeiros por mês e fazia as refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e janta) no estabelecimento. Em sua petição inicial constava que a trabalhadora sofrera um acidente na cozinha do restaurante, e pedira "a seu chefe a ficha do seguro para poder ganhar seu salário da companhia seguradora, durante o tempo em que estivesse impossibilitada de trabalhar, conforme é de lei". Ela teria apresentado o atestado médico, porém como resposta, "seu patrão grosseiramente a despediu, dizendo que tomasse um avião e fosse reclamar com o Dr. Getúlio Vargas no Rio de Janeiro"340.

Na 1ª JCJ, Antonieta pedia a anotação na carteira de trabalho, o pagamento de aviso prévio, diferença de salário-mínimo e horas extras (valor indefinido). Embora a cozinheira tenha dado entrada na ação com petição inicial, ela apresentou-se em audiência sem advogado, no dia 4 de julho de 1944.

A alusão a Getúlio Vargas, conforme a história contada por Antonieta, foi feita pelo empregador, não pela trabalhadora. Podemos supor, no entanto, que a fala tenha ocorrido no curso de uma discussão entre a moça e o dono do restaurante, e que ela, possivelmente auxiliada por profissional, tenha de fato lembrado de citar a alusão feita pelo patrão como estratégia para reforçar sua posição na JT. A partir disso, observa-se o alcance do discurso e da política de Vargas a ponto de mobilizar trabalhadoras em relações precárias de trabalho, pautadas pela informalidade, com baixos salários, na função de cozinheira de um restaurante em área industrial da capital.

Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 829, 1944.
 Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1051, 1944.

³⁴⁰ Ibidem (Grifo meu)

Nos anos de 1930 e 1940, inaugurava-se uma nova forma de exercício do poder com a tentativa de controle sobre a sociedade que se estabelecia fundamentalmente através da construção do povo/nação como uma grande família, "em que o Estado/presidente era o pai/guia" (GOMES, 2005, p. 238). Essa maneira de governar inaugurada por Getúlio Vargas "se voltou especificamente para a montagem do cidadão-trabalhador" (GOMES, 2005, p. 238). Esses novos procedimentos fundamentavam-se no discurso que colocava o trabalho como "núcleo privilegiado" de onde partiam as "diversas dimensões da vida social do homem trabalhador" (GOMES, 2005, p. 238). O grande esforço e dificuldade do novo Estado Nacional era elaborar a questão social "não como uma questão operária, mas como um problema de todos os homens e de todas as classes, já que eram trabalhadores todos aqueles que produziam, que colaboravam com o valor social de seu trabalho" (GOMES, 2005, p. 239). A criação e cooperação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e do Ministério da Educação e Saúde revelam a ""concepção totalista do trabalho", atenta às mais diversas facetas da vida do povo brasileiro: saúde, educação, alimentação, habitação" (GOMES, 1999, p. 59).

A divulgação desse discurso se dava através de vários instrumentos, entre eles, programas de rádio. Desde 1934, Vargas criara um programa oficial chamado a "Voz do Brasil" o qual passou a se chamar, na sequência, a "Hora do Brasil" e que difundia o conteúdo de "realizações políticas" do seu governo. A partir de janeiro de 1942 até julho de 1945, Alexandre Marcondes Filho, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apresentou o programa "Falando diretamente aos trabalhadores/as brasileiros" no qual, utilizando um vocabulário coloquial, proferia palestras semanalmente. Entre os conteúdos mais abordados estavam a legislação do trabalho, Vargas e sua obra e o cidadão-trabalhador (GOMES, 1999, p. 64-65). Desse modo, presume-se que o discurso varguista ganhava amplitude alcançando trabalhadoras em relações precárias de trabalho as quais fazendo uso das ferramentas disponíveis reivindicavam direitos na primeira instância da JT evocando, através da petição inicial, o próprio Presidente Getúlio Vargas.

Adalberto Cardoso (2010), analisando o significado que a obra legislativa de proteção social criada por Vargas adquiriu na dinâmica social geral, defende que

se levarmos em conta não apenas os direitos associados à condição de trabalhador inserido no setor formal de economia, mas a totalidade do projeto varguista de promoção integral do homem brasileiro, *tal como efetivamente vivenciado pelos destinatários desse projeto*, a cidadania deixa de aparecer como um conjunto de direitos que demarcasse, para sempre, incluídos e excluídos da ordem em construção. Ela passa a denotar, antes, uma ordem porosa, fluída, cujas portas de entrada se abriam e se fechavam

várias vezes ao longo das trajetórias de vida dos que a ela se candidatavam, e a inclusão no mundo dos direitos podia ser bem efêmera, assim como a exclusão dele, de tal modo que inclusão real, exclusão momentânea ou permanente e renovadas expectativas de nova inclusão eram parte de um mesmo processo geral de regulação da cidadania, ou de sua *efetividade* (CARDOSO, 2010, p. 789, grifos do original).

Compreendendo o importante papel assumido pelo "trabalho" na política social implementada por Vargas, a cidadania torna-se um lugar a ser disputado pelo/a trabalhador/a através dos instrumentos institucionais criados no seu governo. Partindo do caso de Antonieta, as ações individuais tramitadas na primeira instância da JT podem ser interpretadas como estratégias expressas de "converter o discurso de justiça social do Estado em direitos efetivos" (FORTES, 1996, p. 115). E, para além da conquista de direitos, ser um/a trabalhador/a trazia efetividade a sua cidadania a qual, no entanto, não era fixa, concorda-se, pois, com Cardoso, ela era "porosa e fluida". Compreende-se a luta por direitos, a conquista do reconhecimento enquanto trabalhador/a e da almejada cidadania como um processo composto por avanços e retrocessos, uma vez que se insere no contexto de transformações sociais, políticas e econômicas do Estado Novo de Vargas.

Sendo assim, os direitos prometidos pelo Presidente eram demandados estrategicamente na JT. Conforme Jorge Ferreira (1997), através da apropriação do discurso varguista, os diversos atores sociais vivenciavam a experiência política em seu cotidiano. Nesse sentido, Martins (2008) se dedicou à análise das cartas escritas por pais e mães de famílias numerosas que diante da precária situação de vida solicitavam ajuda ao Presidente³⁴¹. A autora observou que comumente eles/as exaltavam seu empenho com o trabalho e constatavam que apesar de todo o esforço a renda adquirida não era suficiente para alimentar e vestir adequadamente todos os membros da família. Esses homens e mulheres pobres e atravessados pelo luto da perda de vários filhos devido à fome e miséria utilizavam-se de correspondências endereçadas àquele cuja propaganda política o lançava como o "pai dos trabalhadores". Eles/as demonstravam esperança na orientação política do governo varguista o qual, entre uma série de regulamentações com relação à família, estabelecia o abono familiar (Decreto 3200 de 19 de abril de 1941)³⁴².

. .

³⁴¹ Sobre esse assunto, ver também: "Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular" de Jorge Ferreira (1997).

³⁴² Conforme explicado no capítulo 2, o abono familiar era um benefício pago ao trabalhador, pai de família numerosa, sem condições de prover o sustento básico necessário para todos os membros. O abono seria pago para famílias com oito ou mais filhos, menores de 18 anos, que não exercessem "qualquer atividade remunerada". BRASIL, Decreto-Lei 3.200, de 19 de abril de 1941. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3200-19-abril-1941-413239-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em 25/08/22.

Apesar do caráter assistencialista averiguado no decreto, ele estimulou um movimento reivindicatório de ajuda e de direitos. Algumas dessas cartas possuíam o tom de uma mensagem enviada por um pai "de família" para o "pai dos trabalhadores" que, por sua vez, também era exemplo de pai "de família". Contando sobre suas histórias e seus infortúnios diante de condições precárias de vida, os pais e as mães se assemelhavam com as/os trabalhadoras/es que procuravam a JT e também registravam parte de suas trajetórias sofridas. Esperançosos/as eles/as recorriam ao Presidente Getúlio Vargas e sua promessa de direitos.

Voltando ao último processo mencionado, em audiência, o proprietário do estabelecimento declarou que Antonieta "trabalhou apenas 22 dias", desde 6 de abril a 16 de maio de 1944, trabalhando das 7h até às 13h e 30min e voltando às 17h para continuar o trabalho. Não ficou claro quantas horas ao todo ela trabalhava por dia, mas entre as reclamações da cozinheira estava o pagamento de horas extras. O empregador disse ainda, que Antonieta "pisou um dedo em uma porta" e, em função disso, "pretendeu haver uma indenização do reclamado, pelos dias que ficaria sem trabalhar; que o reclamado declarou que, desejava pelo menos ver o ferimento"³⁴³, mas diante da recusa de Antonieta em mostrar, ele considerou desnecessária a licença do trabalho e o conflito começou, segundo o empregador. Antonieta alegou ter sido demitida, enquanto o proprietário dizia não tê-la mandado embora. Na primeira proposta de conciliação, ambos entraram em acordo. Antonieta recebeu Cr\$ 200,00 e teve sua carteira profissional assinada. Não há informação se ela continuaria trabalhando no estabelecimento.

Assim, como já mencionado nas páginas anteriores, o "aparato estatal", o conjunto das leis trabalhistas, a Justiça do Trabalho, a propaganda e o discurso difundido por Vargas eram usados pelos/as trabalhadores/as em vulnerabilidade diante da informalidade das contratações, baixas remunerações e pouca ou nenhuma representatividade, características presentes nas relações precárias de trabalho.

Além da referência ao Presidente Getúlio Vargas, há casos nos quais o trabalhador fez uso do discurso nacionalista característico do Estado Novo, difundido diante do contexto de II Guerra, como estratégia de resistência na JT. A II Guerra provocou muitas mudanças no cenário nacional e global em termos de direitos e relações de trabalho, e tudo isso interferiu no conteúdo e na forma como os/as trabalhadores/as reivindicavam nas Juntas.

Patrícia Costa de Alcântara (2019) analisou os reflexos da propaganda política de mobilização nacional, durante a II Guerra Mundial, nos processos trabalhistas iniciados nas

³⁴³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 1051, 1944.

JCJs de Belo Horizonte (MG). Conforme a autora, o discurso difundido através da *Revista do Trabalho* e do jornal *Estado de Minas* visava a mobilização da sociedade para a construção da "unidade brasileira": "A paz entre as classes passou a ser apresentada como fundamental ao esforço de guerra, um dever patriótico que, aliado à produção para a defesa, seria fundamental para a vitória". Assim, os conflitos inerentes às relações de trabalho deveriam ficar em segundo plano em nome da "solidariedade nacional", a luta deveria estar voltada para o melhor "destino da pátria" (ALCÂNTARA, 2019, p. 10-11).

Dorval Lacerda, importante jurista que escreveu alguns dos artigos publicados na *Revista do Trabalho*³⁴⁴, em 1943, em consonância com o discurso institucional promovido pelo Estado Novo, apresentava como um dos possíveis efeitos da II Guerra no Direito do Trabalho no Brasil, a redução das disputas trabalhistas. Porém, Alcântara encontrou um número crescente de processos iniciados nas JCJs de Belo Horizonte. Da mesma forma, ocorreu um aumento das ações nas JCJs de Porto Alegre, no mesmo período.

Essas constatações, além de contrariarem a premissa de Lacerda, demonstraram o agravamento dos embates na JT em função do contexto beligerante. Vários trabalhadores recorreram à 1ª JCJ de Porto Alegre reivindicando a rescisão injusta ao terem alcançado a idade militar e solicitavam o pagamento de direitos como aviso prévio, indenização, férias, além de 50% do ordenado, nos casos de trabalhador convocado³⁴⁵.

O esforço de guerra no âmbito da produção associava o trabalhador ao "soldadooperário" e impunha a tríade "disciplina, especialização e sindicalização" na construção do
trabalhador ideal aos moldes do Estado Novo (PUREZA, 2009, p. 63). Sobre o grau de
compreensão e envolvimento dos trabalhadores de Porto Alegre com a mobilização de guerra
empreendida pelo Governo Vargas, Fernando Pureza questionou a estreita relação dos
trabalhadores "com a identidade nacional brasileira durante a guerra, a ponto de se colocar
acima de sua identidade de classe" (PUREZA, 2009, p. 68). Assim, os processos trabalhistas

³⁴⁴ A Revista do Trabalho esteve em circulação entre os anos de 1933 e 1965 nos quais mensalmente debatia o desenvolvimento e a implementação da legislação social e trabalhista, bem como, contribuía com as discussões em torno da criação e instalação da Justiça do Trabalho além da Consolidação das Leis Trabalhistas. A Revista recebeu apoio do Ministério do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho através de artigos e manchetes, alinhando-se às perspectivas do governo varguista na década de 1940.

³⁴⁵ Entre os decretos-lei que embasavam seus argumentos, estavam: Decreto-lei nº 4.902, de 31 de outubro de 1942, o qual dispunha sobre a garantia de lugar e sobre a remuneração dos brasileiros convocados para qualquer encargo de natureza militar. E o Decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943, o qual regulava a dispensa de empregados entre outras providências. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4902-31-outubro-1942-415122-publicacaooriginal-1-

pe.html#:~:text=deste%20decreto%2Dlei.-,Art.,Art.> https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5689-22-julho-1943-415730-publicacaooriginal-1-

pe.html#:~:text=Regula%20a%20dispensa%20de%20empregados,que%20lhe%20confere%20o%20art.> Acesso em: 22/08/2023.

parecem demonstrações de que, apesar da propaganda de mobilização nacionalista e cooperação em torno de uma única bandeira, a sociedade não se homogeneizou. Pelo contrário, o sistema de vigilância constante aos "quinta coluna" tornava ainda mais visíveis as diferenças.

Confrontos envolvendo diferenças de gênero adquiriam contornos por vezes mais, ou menos violentos, mas demonstravam constantemente os alcances e os usos feitos da propaganda política nacionalista pelos trabalhadores no pleito trabalhista. Severino Pinto da Costa³⁴⁶ entrou em luta corporal com sua colega de trabalho, após ela ter chamado sua atenção quanto ao atraso no horário de chegada, ambos trabalhavam no Hotel Jung e foram demitidos em função da briga. Severino era associado ao Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de Porto Alegre e reivindicava, através de petição inicial, na 1ª JCJ, o pagamento de aviso prévio, férias e indenização.

Em audiência, o empregador disse ter sido demissão por justa causa e descreveu a agressão de Severino à colega Elza. Por sua vez, Severino afirmava que a atitude violenta teria partido da colega e dizia que "a referida empregada, antes da agressão, se encontrava elogiando os alemães e menosprezando os brasileiros" ³⁴⁷. Isso leva à hipótese de que o contexto de guerra contra os países do Eixo orientava os argumentos nos tribunais, tentando convencer as autoridades de que o trabalhador estava agindo corretamente, conforme o discurso institucional do Estado Novo. Ao final, o processo se encerrou com o a conciliação. Severino recebeu Cr\$ 480,00 (37,5% do pedido inicial).

Outro caso de apropriação da propaganda patriótica na busca por melhores resultados na JT é do carpinteiro Walter Oliveira³⁴⁸. Em sua petição inicial, ele denunciava a atitude de Aristeu Rigobelo, proprietário da carpintaria Rigobelo, dizendo que ele havia praticado "ato impatriótico" por não seguir a determinação de amparar os dependentes daqueles que tiveram que "servir à Pátria". Walter expôs na reclamatória sua versão afirmando que tendo "atingido a idade militar e estando sorteado para ingresso às fileiras do Exército", Aristeu lhe propôs um "acerto" segundo o qual ele deveria se demitir. Mas, como ele não aceitou, foi mandado embora sem o pagamento de seus direitos como aviso prévio, férias, indenização e "obrigações do empregador em relação ao empregado em idade militar".

Ainda na reclamatória, Walter disse que trabalhava na carpintaria desde abril de 1940, recebendo Cr\$ 15,00 por dia, e temia deixar em desamparo "sua progenitora e avó, ambas sob

³⁴⁸ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 1605, 1944.

³⁴⁶ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 244, 1945.

³⁴⁷ Ibidem

³⁴⁹ Ibidem

o sustento exclusivo"³⁵⁰ dele. Esse receio ocupava o primeiro lugar entre os motivos do desespero apresentado pelos brasileiros recrutados para a Guerra, conforme o relatório psiquiátrico entregue à Vargas por Eurico Dutra³⁵¹. Segundo Gláucia Konrad (2006), o problema mais recorrente levantado pelos brasileiros alistados envolvia a questão econômico-financeira. Eles "queixavam-se de terem perdido o emprego ou temiam a perda do ordenado; ponderavam que ao receberem apenas a metade do salário, as suas famílias não poderiam se sustentar" (KONRAD, 2006, p. 252).

De fato, o processo do carpinteiro Walter é apenas um dos tantos que tramitaram na 1ª JCJ de Porto Alegre no contexto de II Guerra. Existem vários outros reivindicando os mesmos direitos solicitados por Walter. Porém, essa ação chamou a atenção, pois o trabalhador, além de acusar o empregador de descumprimento da legislação trabalhista, também o denunciava por atitude impatriótica; assim, a burla de direitos adquiria a conotação de ataque à nação. Nesse sentido, é possível observar a utilização do discurso nacionalista dominante pelo trabalhador frente a JT.

Considerando as estratégias de resistência e os novos usos feitos pelas/os trabalhadoras/es, Certeau atenta para a compreensão de que os indivíduos não são meros consumidores de produtos culturais em uma sociedade de massas. Como vimos, o "consumo" é tratado também como um produto (uma forma de produção) fruto das apropriações criativas e transgressoras da ordem dominante. Essas apropriações (das leis e da justiça) marcam diferentes usos criados pelos sujeitos comuns em suas trajetórias (CERTEAU, 2014, p. 39). Na sequência, serão abordadas outras formas de apropriação das leis e da justiça pelos/as trabalhadores/as.

3.2 ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA DIANTE DA ESCASSEZ DE ALIMENTOS: OS VENDEDORES DE LEITE

Em abril de 1944, vários processos de trabalhadores da S/A Beneficiadora de Leite (SABEL) foram iniciados na 1ª JCJ de Porto Alegre. No dia 3 de abril de 1944, Clodoaldo Conceição (motorista), Pedro Borges (ajudante), Pedro Pires de Lima³⁵², Otacílio Souza (operário), José Coelho Santos (operário), Oswaldo Alves Barros (operário) e João Luiz Linck

2

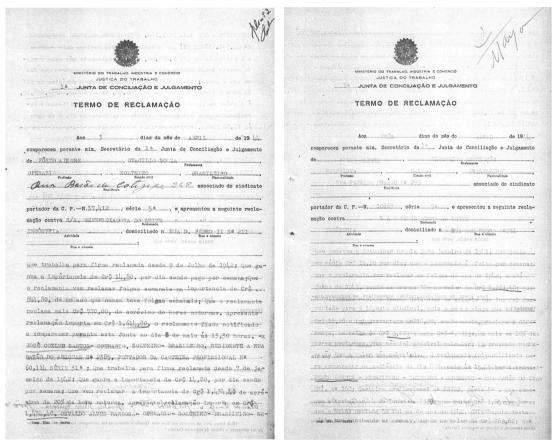
³⁵⁰ Ibidem

³⁵¹ Esse relatório compõe o acervo FGV/CPDOC, Arquivo Eurico Dutra, EDvp 1936.12.15 III – 20. E foi analisado por Gláucia Konrad em sua tese de Doutorado. Ver: KONRAD, 2006.

³⁵² Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 649, 1944.

(operário)³⁵³ reivindicaram: folgas semanais, 20% de acréscimo de horas noturnas e alguns dias de salário não pago. Os processos foram iniciados através de dois termos de reclamação, cada termo de reclamação recebeu um novo número de processo. Os três primeiros trabalhadores citados preencheram um dos termos e os quatro demais preencheram o outro, conforme se observa nas imagens:

Termos de Reclamação de Processo Plúrimo:



Fonte: Processos tramitados na 1ª JCJ de Porto Alegre (1944). Acervo Memorial da JT no RS.

É importante reiterar que esses documentos caracterizam processos iniciados, de modo geral, sem a atuação de advogados representando e orientando os trabalhadores. Portanto, sugerem ações de iniciativa dos empregados os quais demonstram suas insatisfações e resistem fazendo reclamações coletivas estrategicamente através dos "processos individuais de trabalho". Assim, buscavam demonstrar que não se tratava de questões referentes a um trabalhador em especial, mas era uma conduta e burla de direitos do empresariado frente a um grupo.

A partir de uma concessão do governo do Estado do Rio Grande do Sul, a SABEL implementara desde 1942 um sistema de distribuição de leite por valores reduzidos diante do

3

³⁵³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 651, 1944.

contexto inflacionário da II Guerra Mundial. A distribuição de leite iniciou em bairros predominantemente operários (São João e Navegantes, no Quarto Distrito) e tinha o objetivo de ampliar o serviço para outros (Cidade Baixa, Partenon, Menino Deus e Azenha). Com capacidade para 500 litros, caminhões-tanque eram conduzidos por um motorista e um auxiliar. Esse último era encarregado de encher as garrafas vazias trazidas pela população que pagava o equivalente a 1.000 réis³⁵⁴ por litro (PUREZA, 2008).

A parceria entre a SABEL e o governo de Cordeiro de Farias, então governador do RS, consistia na "compra dos carros-tanque e da nova usina para a pasteurização de leite [...] portanto pode se deduzir que quem realizava esse investimento para garantir a distribuição do leite não era apenas a SABEL" (PUREZA, 2008, p. 189). Com isso, o jornal *Correio do Povo* "glorificava a medida, dizendo que a solução para o problema do leite 'fora perfeitamente encontrada'" (PUREZA, 2008, p. 188).

O discurso otimista do *Correio do Povo* se alterou com o agravamento da falta de leite em função da seca ocorrida no Rio Grande do Sul, durante o verão de 1942-1943, que prejudicou as forragens tornando-as insuficientes para a alimentação dos animais. A escassez e a alta nos preços do leite e da carne, em especial, estavam na pauta do dia através de divulgações recorrentes na imprensa sobre a carência desses alimentos na mesa do trabalhador. Nesse contexto, o jornal apontava a baixa produtividade como única explicação para a escassez de leite em 1943, "ignorando a parcela de culpa da SABEL" (PUREZA, 2008, p. 189).

Diante dos conflitos populares ocorridos em 1943 e retratados pelo *Correio do Povo*, percebe-se que a empresa distribuidora de leite não estava dando conta de cumprir nem mesmo o plano inicial, conforme se vê abaixo:

No dia 6 de abril de 1943, um dos caminhões de leite da SABEL passava pela avenida Bastian, no bairro Menino Deus, prestes a começar a distribuição de leite diária na região. No entanto, atendendo apenas pouco menos de 10% de milhares entre os populares, o motorista do caminhão decidiu ir embora, alegando que o leite acabara. As pessoas que não haviam sido atendidas ficaram impressionadas pelo fato do motorista e seu companheiro de trabalho ignorarem suas necessidades e correram até o veículo, cercando-o. Enfurecidos, os consumidores passaram a atirar garrafas, panelas e pedras contra o caminhão, que só conseguiu escapar graças à velocidade do automóvel (PUREZA, 2008, p. 191).

O contexto de escassez e os vários processos trabalhistas movidos contra a SABEL demonstram que a situação estava ruim para os consumidores de leite e também para os

³⁵⁴ 1.000 réis era equivalente a 1 cruzeiro (Cr\$ 1,00) a partir de 1942. Disponível em: https://debit.com.br/tabelas/moedas.php>. Acesso em: 10/08/2022.

trabalhadores desse ramo, como: motoristas, ajudantes, operários, entre outros empregados da maior distribuidora do produto em Porto Alegre.

O motorista Clodoaldo trabalhava desde 9 de janeiro de 1941 e, ao que parece, continuava no emprego quando iniciou o processo, em 3 de abril de 1944. A remuneração dele era diária, em média de Cr\$ 16,20, e reclamava o pagamento de 78 folgas do ano de 1942 até julho de 1943, no valor de Cr\$ 1.263,60, bem como o desconto extra referente ao imposto sindical. O motorista, alegando que havia sido descontado Cr\$ 18,00, solicitava o ressarcimento da diferença no valor de Cr\$ 3,60 deixando claro o controle que tinha sobre suas finanças. Por fim, também pedia o pagamento de 20% das horas noturnas, valor não calculado. O ajudante Pedro que iniciou a ação junto com Clodoaldo também reivindicava o pagamento de folgas referentes ao ano de 1942, no número de 52. Ele trabalhava na empresa desde 4 de junho de 1939, recebendo por hora o valor de Cr\$ 1,85.

Otacílio e José trabalhavam desde o ano de 1942, recebiam por dia o valor de Cr\$ 14,80 e reivindicavam folgas não pagas no ano de 1942, além de 20% de horas noturnas. Os valores pedidos na inicial eram respectivamente: Cr\$ 1.614,80 e Cr\$ 1.434,40. Nos termos de reclamações não consta qualquer indicação sobre rescisão contratual, nem pedidos de aviso prévio e/ou indenização que poderiam indicar rompimento do vínculo de trabalho. Assim, compreende-se que eles continuavam trabalhando na SABEL, o que pode justificar o receio de reclamar separadamente e sofrer represálias da empresa. Nesse sentido, a estratégia dos trabalhadores foi justamente utilizar uma instituição criada originalmente com caráter individualizado para reivindicações conjuntas, demonstrando que os usos feitos por eles das leis e da justiça não se restringiam ao objetivo inicial de sua criação.

Clarice Speranza (2013) analisou os processos plúrimos dos mineiros de carvão de São Jerônimo, iniciados entre as décadas de 1940 e 1950. Nesses, os trabalhadores reunidos estavam em maior número (chegando a 202) e eram representados por sindicato. A autora chama a atenção para o particularismo dos mineiros na organização coletiva do próprio tempo de trabalho e lazer os quais ocorriam nas fábricas-vilas. Embora os casos dos motoristas, ajudantes, operários da SABEL, trabalhadores no ramo dos laticínios na capital, possuíssem um contexto diverso dos mineiros, ainda assim eles usaram a "instrumentalização dos mecanismos processuais como arma de luta comum" (SPERANZA, 2013, p. 67).

O que se observa, no entanto, é que a maioria dos trabalhadores da SABEL iniciaram as ações sem atuação de sindicato, nem advogados. Sendo assim, o recurso aos processos plúrimos se assemelhavam mais a uma estratégia fomentada pela condição de precariedade e vulnerabilidade dos trabalhadores os quais pretendiam melhorar as circunstâncias de trabalho

e, ao mesmo tempo, manter o vínculo, ao invés da possibilidade de simbolizar uma ameaça (velada ou explícita) de ação direta, conforme os plúrimos dos mineiros os quais possuíam atuação de sindicato forte e de profissionais do direito (Speranza, 2013).

Essas ações tramitaram no ano de 1944, mas os trabalhadores acima citados foram contratados em 1939, 1941, 1942, ou seja, eles estavam ativos na empresa quando a produção do leite diminuiu e a escassez do produto levou a situações de revoltas e mobilizações populares contra a própria SABEL. A manifestação descrita no jornal *Correio do Povo* e analisada por Fernando Pureza pode ter sido vivenciada por trabalhadores como o motorista Clodoaldo e o ajudante Pedro os quais estavam na linha de frente da batalha contra a fome, atuando na distribuição do leite.

Ademais, chamou a atenção que os processos plúrimos iniciados por Clodoaldo, Pedro Borges, Pedro de Lima, Otacílio, José, Oswaldo e João terminaram com o arquivamento da reclamação, uma vez que eles não compareceram na audiência marcada para o dia 8 de maio de 1944. O assalariamento, no caso deles, se dava através do pagamento por dia ou hora trabalhada, sem direito a folgas e adicional noturno.

Os processos movidos pelos trabalhadores acima citados, dos primeiros dias de abril, foram seguidos por outros. Dia 10 de abril de 1944, o servente Dario Peixoto de Barcelos³⁵⁵ iniciou uma ação contra a SABEL. Ele afirmava trabalhar na empresa desde novembro de 1937 e que recebia Cr\$ 14,80 por dia. Dario reivindicava o pagamento de 90 dias de folgas semanais e 20% sobre 600 horas noturnas. No dia seguinte, 11 de abril de 1944, o operário Oscar Silva Nunes³⁵⁶, empregado da SABEL desde fevereiro de 1940 e que também recebia Cr\$ 14,80 por dia, fez uma reclamação nos mesmos moldes de Dario. No dia 12 de abril de 1944, Oscar voltou a preencher novo termo de reclamação acrescentando um pedido de pagamento de descontos salariais referentes ao fardamento. No mesmo dia, Euclides Machado Mendes³⁵⁷, operário, desde junho de 1941, reclamava descontos dos fardamentos e o descumprimento das folgas semanais. Na sequência, no dia 15 de abril, Oliveira Martins Espindola³⁵⁸, ajudante de chauffeur, desde julho de 1943, também reclamava sobre os descontos dos fardamentos e acréscimo de horas noturnas.

Essas ações de Dário, Oscar, Euclides e Oliveira, feitas através de "termo de reclamação" preenchido "individualmente", representavam insatisfações coletivas protestadas, na prática, de forma conjunta e, aparentemente, sem atuação de advogados. Os

³⁵⁵ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 7?? (ilegível), 1944.

³⁵⁶ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 703, 1944.

³⁵⁷ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 713, 1944.

³⁵⁸ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 7?? (ilegível), 1944.

trabalhadores não compareceram em nenhuma das audiências marcadas em torno de um mês depois de iniciado o processo, sugerindo que a elaboração formal das reclamações possibilitava uma abertura para negociações extrajudiciais entre patrão e empregado.

Conforme já mencionado em outras situações, os arquivamentos podem significar acordos firmados fora dos tribunais. Como se observa, os tipos de reclamações também são muito semelhantes e vão se complementando na sequência dos dias, demonstrando a rede de contatos entre os trabalhadores atuantes na produção e distribuição do leite da empresa SABEL.

Um dos poucos processos desse conjunto analisado que não resultou no arquivamento e, por isso, possibilitou compreender mais sobre as condições de trabalho desses homens, foi a ação de Laudelino Dias Batista³⁵⁹, empregado da SABEL desde maio de 1942, e Antônio Seben³⁶⁰, desde junho de 1942. Eles iniciaram o processo no dia 11 de abril de 1944. A diferença é que esses trabalhadores elaboraram uma petição inicial junto ao advogado (Walter Birfeld) que acompanhou todo o processo. Na petição, afirmaram que "além das horas diurnas sempre trabalharam cinco horas noturnas por dia sem que recebessem o acréscimo de 20% previsto em lei" de nunca terem gozado do descanso semanal. Na audiência ocorrida em maio de 1944, apenas Laudelino estava presente. Antônio não compareceu e, assim como os anteriores, teve o processo arquivado. O representante da SABEL declarou ser improcedente as reclamações alegando que os trabalhadores cumpriam apenas horários diurnos, conforme as fichas apresentadas, e sempre tiveram o descanso semanal de acordo com a lei.

Laudelino alegou que recebeu folgas apenas nos últimos meses, "que antes o depoente trabalhava nos dias de folga, porque queria, ganhando dez cruzeiros e quarenta centavos, salário-mínimo anterior" Sobre o horário de trabalho, foi dito que se estendia das duas horas da tarde às quatro horas da madrugada (uma jornada portanto de 14 horas diárias), recebendo em média Cr\$ 80,00 a Cr\$ 90,00 por semana quando trabalhavam nesse regime, ou seja, quando trabalhavam também nos dias de "folga". Outro ponto interessante do depoimento foi a declaração de que "além dos descontos legais; eram descontados do depoente dez cruzeiros por semana dos fardamentos e dois a três cruzeiros, de

³⁶¹ Ibidem

³⁵⁹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 707, 1944.

³⁶⁰ Ibidem

³⁶² Ibidem

aposentadoria"³⁶³. O processo de Laudelino se encerrou com a conciliação e o recebimento de Cr\$ 200,00.

Em 26 de abril, foi a vez de João Soares Filho³⁶⁴, "servente (chofer)", desde fevereiro de 1943, preencher o termo de reclamação contra a SABEL. Ele declarava receber Cr\$ 14,80 diários e pedia o ressarcimento dos descontos mensais relativos ao fardamento, no valor de Cr\$ 230,00. João estava assistido pelo mesmo advogado que tinha atuado na ação de Laudelino e Antônio (Walter Birnfeld). Em sua defesa, o representante da empresa disse que o uso dos fardamentos não era obrigatório,

no caso presente, se [tratava] de fardamento e guarda-pós adquiridos na Casa Carvalho para o reclamante, tendo este autorizado o desconto em seu salário, de quinze cruzeiros mensais [...], sendo de notar que os fardamentos aludidos, bem como os guarda-pós, não eram usados exclusivamente em serviço e se [encontravam] em poder do reclamante, que [fazia] dos mesmos o uso que lhe [convinha]³⁶⁵

Quando questionado em audiência, João confirmou que eram suas as assinaturas nos documentos apresentados, mas que assinou os mesmos, "porque em caso contrário, a reclamada não forneceria os objetos; que o depoente era obrigado a trabalhar com o fardamento". Ele disse que usava o fardamento em outras ocasiões e que dentro da empresa era "absolutamente obrigatório o uso", informação reiterada por seu advogado que fundamentou a ideia de que era público e notório a obrigatoriedade do uso do fardamento, tanto que os funcionários "têm se apresentado perante esta Junta com esta indumentária" ³⁶⁶. A 1ª JCJ com base no artigo 458 da CLT afirmou que só seriam considerados como salários os vestuários fornecidos ao empregado e utilizados exclusivamente no local de trabalho. Nesse aspecto, o trabalhador estar vestido com o fardamento da empresa, em audiência, testemunhava contra ele. Por fim, o julgamento da reclamação foi improcedente e ficou decidido que João não teria o direito de ressarcimento do valor de Cr\$ 230,00 gasto com o uniforme da empresa.

Esses casos serviram para apontar mais um dado relevante sobre as condições de trabalho dos empregados da SABEL os quais precisavam pagar pela vestimenta da empresa. Analisando o caso de João, questiona-se sobre quão significativo seria o desconto de Cr\$ 15,00 mensais em um salário de Cr\$ 14,80 diários. Pouco mais de 1 dia de trabalho no mês se destinava ao pagamento do próprio fardamento, sendo seu uso obrigatório ou não.

 364 Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 803, 1944. 365 Ibidem

-

³⁶³ Ibidem

³⁶⁶ Ibidem

Certamente, o impacto desses descontos era grande, considerando o contexto de guerra, inflação e escassez de produtos básicos para uma alimentação satisfatória ao trabalhador, como o leite e a carne.

Conforme apresentado anteriormente, perante a opinião pública, através do jornal *Correio do Povo*, a SABEL, em parceria com o governador, demonstrava preocupação com a falta de leite na mesa no trabalhador a ponto de organizar a distribuição mais barata do produto em bairros operários da capital. No entanto, os processos trabalhistas mostraram as insatisfações e as formas de exploração da mão de obra dos próprios empregados da SABEL, através de uma jornada extenuante de trabalho, sem folgas semanais e com descontos sobre o fardamento.

Em 21 de fevereiro de 1946, a SABEL se tornou a Laticínios Sul Brasil Ltda. Algumas ações iniciadas nessa nova fase da empresa ajudaram a compreender diferentes formas de contratações existentes desde o começo de 1940, ainda na antiga SABEL. É o caso do processo de Frederico José Martini³⁶⁷ que, em outubro de 1946, auxiliado por seu advogado (Waldemar Caminha Ruas), iniciou ação contra a empresa sucessora da SABEL. Frederico entrou na Justica relatando ter sido admitido como auxiliar de escritório em agosto de 1940, com salário mensal de Cr\$ 200,00. Em torno de 5 meses depois, ele passara a trabalhar como vendedor externo da empresa, mantendo o valor fixo de Cr\$ 200,00 (passando depois para Cr\$ 500,00), mais uma comissão. Ele declarou que durante os anos de 1943 a 1945, conseguia tirar Cr\$ 2.100,00 mensais entre comissões e salário. Porém, nos últimos meses, a empresa não vinha fornecendo a manteiga, "preferindo vender ela mesma em sua sede, com prejuízo para o empregado"368. Em função dessa alteração, Frederico sofria redução salarial, desde 1945, recebendo uma média de Cr\$ 850,00 mensais. Essa situação se prolongou até junho de 1946, quando foi demitido sem justificativa. Assim, além do aviso prévio e indenização, ele pedia três períodos de férias e comissões não pagas. O valor total da reclamação na petição inicial era de Cr\$ 21.050,00.

O representante da empresa afirmou, em audiência, que Frederico foi empregado apenas de agosto de 1940 até abril de 1941 e retornou em dezembro de 1945 até julho de 1946, quando fora demitido por justa causa. Disse que "durante o intervalo entre esses dois tempos de serviço, o reclamante não foi empregado da firma reclamada, tendo trabalhado por conta própria na qualidade de vendedor ambulante, usando veículo de sua propriedade, comerciando com produtos não só da empresa reclamada, como de outras mais". Além disso,

368 Ibidem

³⁶⁷ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 1561, 1946.

segundo a empresa, a justa causa ocorreu "pela prática de atos especificados na letra h do art. 482, da Consolidação" caracterizados por indisciplina e insubordinação diante da recusa em cumprir ordens da Direção. A empresa alegou que "para não prejudicar o reclamante, pretendera dar para vender outros produtos" ³⁶⁹, como queijo, já que a manteiga estava em falta, mas o vendedor não aceitou e protestou dizendo que tinha o direito de vender somente a manteiga.

Em depoimento, Frederico disse que não se recusou a vender outros produtos. A testemunha apresentada por ele – antigo colega de trabalho o qual havia deixado a empresa há pouco tempo – também reforçou esse argumento dizendo que viu quando o diretor demitiu Frederico, sem declarar o motivo. E, sobre a questão da manteiga, declarou que "em um determinado dia a firma [...] se negou a dar manteiga para vender alegando que não havia, mas o depoente viu que havia manteiga nesse mesmo dia" e que essa foi vendida diretamente ao público pela empresa. Esse conflito em torno da venda da manteiga pode indicar a importância desse produto para a renda do vendedor. Ainda sobre o produto em questão, Frederico declarou "que a firma reclamada determinou ao depoente que vendesse a manteiga, por preço superior ao tabelado" 371, podendo se supor grande procura pelo produto.

Sobre a condição de trabalho dos vendedores na Laticínios Sul Brasil, Frederico reiterou que sempre esteve subordinado à firma, mesmo quando utilizava veículo próprio para a venda das mercadorias, e disse que sua situação era a mesma dos demais empregados. Nos autos do processo foi possível compreender que a contratação dos vendedores se dava de duas formas: existiam os vendedores com veículos próprios e outros com veículos "cedidos" pela empresa, sendo que os últimos recebiam um valor menor em suas comissões. Era permitido a eles comercializarem produtos fornecidos por outros estabelecimentos, porém, não poderiam ser concorrentes da Laticínios Sul Brasil. Além disso, existiam "zonas delimitadas" para cada um dos vendedores. A área de atuação de Frederico era correspondente ao subúrbio de Porto Alegre.

Assim, se observou diferentes formas de contratação em um mesmo estabelecimento. A SABEL e sua sucessora, a Laticínios Sul Brasil, contratavam os trabalhadores horistas e diaristas, os quais recebiam os menores valores mensais, em torno de um salário-mínimo (Cr\$ 14,80 na maioria dos processos plúrimos de 1944). Aparentemente, os vendedores comissionados estavam em um patamar de salários um pouco mais elevado, no caso de

³⁶⁹ Ibidem

³⁷⁰ Ibidem

³⁷¹ Ibidem

Frederico, poderia chegar a Cr\$ 2.100,00 mensais. No entanto, eles estavam expostos às flutuações do mercado e aos infortúnios da escassez de produtos, suas rendas eram instáveis e variáveis. Além disso, a contratação parecia se dar de maneira informal, uma vez que, o argumento inicial da empresa se baseava na ideia de que Frederico não era empregado da Laticínios Sul Brasil, pois se tratava de um "vendedor ambulante", sem vínculo empregatício. Diante das testemunhas e do exemplo de outros trabalhadores no mesmo regime de contratação, a tese de que Frederico não era empregado foi abandonada pela empresa e o processo resultou em acordo. O vendedor recebeu Cr\$ 8.000,00 (38% do pedido inicial).

As condições de trabalho dos operários, motoristas, auxiliares e vendedores de leite na empresa SABEL e sua sucessora eram caracterizadas por salários baixos e variáveis, sujeitos a descontos, jornadas intensas de trabalho, sem folgas semanais, contratações informais, sem assinatura da carteira, fato que trazia bastante instabilidade e dificuldade na comprovação do vínculo de emprego, conforme as reivindicações daqueles que iniciaram as ações. No entanto, relações precárias de trabalho como essas também eram objeto de reclamação de trabalhadores de outras empresas as quais também atuavam na distribuição de leite.

Saul Angelo Montovani³⁷² trabalhava como entregador na Leitaria Wilma, localizada na Rua João Teles, 306, na capital. Em sua reclamação, ele afirmou que trabalhava há um ano entregando leite e recebendo por comissão, mas que foi mandado embora sem receber aviso prévio, férias, folgas e indenização. O valor da reclamação não foi definido, pois o salário de Saul não era fixo, variando conforme as suas vendas. Em audiência, o representante da Leitaria Wilma contestou o tempo de prestação de serviço dizendo que o trabalhador começou em setembro de 1943, portanto, trabalhava há menos de um ano e, por isso, não teria direito às férias, nem a indenização. Disse ainda, que Saul

[...] trabalhava de uma maneira sui-generis, propriamente por conta própria, visto que, adquiria o leite do reclamado, por um preço, devendo vender aos fregueses pelo preço da tabela, estabelecida para tal; que entretanto, foi verificado pela fiscalização da CAERGS, que o reclamante vendia o leite aos fregueses por preço superior ao tabelado; que a própria CAERGS, exigia o afastamento imediato do reclamante³⁷³.

A CAERGS era a Comissão de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, criada em janeiro de 1944, logo depois do súbito aumento nos preços dos produtos básicos diante da crise inflacionaria do final de 1943. Esse momento foi marcado pela rápida viagem do ministro da Coordenação e Mobilização Econômica, João Alberto, ao Rio Grande do Sul, o qual iniciou um diálogo com a interventoria estadual de Ernesto Dornelles e conseguiu

³⁷³ Ibidem

³⁷² Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 1185, 1944.

apoio dos produtores e distribuidores visando solucionar o problema da alta dos preços. Na ocasião, a CAERGS veio substituir a antiga Comissão de Abastecimento Público (CAP) com a intenção de reforçar o controle de mercado a nível regional (PUREZA, 2009, p. 106).

A preocupação com o aumento inflacionário na conjuntura da escassez no Rio Grande do Sul mobilizava o governo tanto no nível regional, quanto federal. Assim, o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), além do papel desempenhado na repressão das oposições de uma maneira geral, adquiria no Rio Grande do Sul um caráter diferenciado através da Seção de Ordem Econômica (SOE) "uma seção voltada para o combate aos atravessadores e ao mercado-negro, cabendo-lhes autuar os comerciantes que violassem os preços tabelados segundo o decreto-lei 869 de novembro de 1938 que definia os crimes contra a economia popular" (PUREZA, 2008, p. 185).

Na conjuntura de escassez, guerra e busca por culpados, Pureza tratou sobre "aqueles que a imprensa porto-alegrense passou a chamar indiscriminadamente de 'especuladores', 'fraudadores' e 'atravessadores'" (PUREZA, 2009, p. 93). Nessas categorias entravam comerciantes, varejistas, donos de armazéns, de modo geral, aqueles que compravam diretamente do produtor por determinado valor, acrescentando um percentual para garantir uma margem de lucro sobre o investimento realizado na transação.

Conforme as definições apresentadas pelo jornal *Correio do Povo*, analisadas por Pureza, os atravessadores eram caracterizados como "'sanguessugas insaciáveis', uma 'horda nefasta' que [cobrava] preços 'exorbitantes'" (PUREZA, 2009, p. 97-98). O próprio discurso de Vargas presente no mesmo jornal, entre os anos de 1942 e 1943, culpava "'os especuladores' de, com toda sua ganância, estarem prejudicando as 'famílias de prole numerosa', parte da camada mais pobre da população" (PUREZA, 2009, p. 98). Além disso, a imprensa também veiculava informações sobre o aumento no custo de vida dos trabalhadores e apontava genericamente o "altismo" como o grande vilão. Nesse cenário, de medo de que a tendência inflacionária levasse à necessidade de aumento dos salários, "não faltavam editoriais clamando para que os 'atravessadores' que encareciam os preços dos gêneros alimentícios fossem devidamente punidos". (PUREZA, 2008, p. 183).

O caso do trabalhador Saul, nesse contexto de caça aos "atravessadores", torna-se bastante complexo. A defesa da Leitaria Wilma declarou que a demissão ocorreu por justa causa devido à cobrança indevida no valor do leite pelo entregador. Nesse sentido, a construção desse argumento se encaixava perfeitamente na tendência de culpabilizar os gananciosos "atravessadores". Esse discurso acabava ofuscando discussões sobre a situação de carestia de produtos de primeira necessidade como um todo e, em especial o leite, bem

como outros direitos trabalhistas solicitados por Saul como as folgas semanais remuneradas. Sobre isso, a Leitaria afirmava que Saul não prestava serviços diariamente e, portanto, não teria direito às folgas solicitadas.

Em depoimento, Saul declarou que começou a trabalhar para a Leitaria Wilma em junho de 1943, a título de experiência. Mas, em 5 de julho de 1944, quando iniciou a reclamação, já fazia um ano que trabalhava em caráter permanente, contrariando a argumentação do representante da firma. Seu trabalho consistia na distribuição do leite fornecido pela empresa com a utilização da carroça de propriedade dessa. Saul afirmava que trabalhava das 1h e 30min até às 10 horas. Ao todo eram oito horas e trinta minutos por dia. Ele explicitava que "o produto dessa venda era integralmente entregue ao reclamado, que então pagava ao depoente a comissão de seis centavos por litro". Falava também sobre a queda na produção e a consequente queda de sua renda diária: "a princípio o depoente vendia 300 litros de leite, que ultimamente, devido à falta de leite, [vinha] vendendo apenas 135 litros" ³⁷⁴. O processo terminou com a conciliação e o acordo foi firmado através do pagamento de Cr\$ 180,00 e, provavelmente, Saul não voltou ao trabalho.

Nesse caso, não há reivindicação pedindo a assinatura da carteira profissional, nem o argumento por parte da empresa de que Saul não era empregado, embora a Leitaria tenha declarado que ele "trabalhava de maneira *suigeneris*" e por "conta própria". Isso leva a pensar que possivelmente tratava-se de um trabalhador informal, sobre o qual existe toda a questão da insegurança envolvendo sua atividade, uma vez que, seu salário dependia de comissão de venda e não existia nenhum valor fixo contratado para receber. Além disso, se faltasse o produto, no caso o leite, ele não receberia valor algum.

Assim, os trabalhadores do ramo de laticínios de Porto Alegre, os quais se situavam na linha de frente da escassez característica de meados da década de 1940, utilizavam a JT e a legislação para melhorar suas próprias condições de trabalho e de vida. Entre as estratégias, destaca-se os processos plúrimos caracterizados por reivindicações coletivas através dos processos individuais, bem como, a possibilidade do uso da própria autonomia delegada ao trabalhador – através de contratações que na falta de definição são denominadas como "suigeneris" – para a alteração dos preços dos produtos e assim garantir uma margem maior de lucro com a venda do leite e subprodutos. Analisando as circunstâncias de trabalho, longe de se considerar o trabalhador o grande "vilão", se observa as possíveis formas de resistência diante da exploração e dificuldade financeira enfrentada.

-

³⁷⁴ Ibidem

3.3 EXPERIÊNCIAS DE RESISTÊNCIA EM CONTEXTO HOSTIL: OS TRABALHADORES DA PANIFICAÇÃO

No contexto de II Guerra Mundial, a inflação se alastrava para todos os produtos de primeira necessidade, afetando também o trigo, ingrediente fundamental do famoso pão francês "quase" sempre presente na mesa da população brasileira. Diante da escassez do trigo, foi implementada uma série de medidas para evitar a ausência do produto, como o tabelamento de preços e a obrigatoriedade da produção do denominado "pão de guerra".

Em agosto de 1944, o governo do Rio Grande do Sul tornou obrigatória a produção do "pão de guerra" feito com farinha menos processada e aproveitando o grão do trigo por inteiro. Assim, aumentavam o rendimento e barateavam o produto, sendo vendido por um preço em média 25% a menos que o pão branco. As panificadoras e revendedoras que não oferecessem essa alternativa deveriam vender o pão branco pelo preço do "pão de guerra". A CAERGS se encarregava da fiscalização pelo cumprimento dessa medida que, por sua vez, recebeu inúmeras críticas tanto de dirigentes sindicais, quanto dos próprios consumidores que reclamavam do aspecto e da baixa qualidade do pão (SILVA, Lucas 2009, p. 20-21; SOARES, 2020, p. 94). Atitudes como essa fazem parte de um conjunto de medidas de intervenções criadas pelo governo federal e implementadas pelo estado na capital gaúcha durante a II Guerra Mundial³⁷⁵.

Nesse contexto, algumas padarias de Porto Alegre que não se adequaram às novas medidas implementadas sofreram intervenções diretas, como é o caso da Padaria Universal situada no bairro industrial São Geraldo (Av. Bahia, 887). A ação trabalhista do padeiro Pompilio Pereira de Souza³⁷⁶ contribui para entendermos como essas situações afetavam o cotidiano e as experiências de resistência dos trabalhadores desses estabelecimentos.

Pompilio era menor de idade, trabalhava como padeiro havia um ano, recebendo Cr\$ 13,40 por dia. Ele reclamava contra a Padaria Universal, em novembro de 1945, solicitando o pagamento do aviso prévio, férias, indenização e retificação da carteira profissional. O valor da reclamatória era de Cr\$ 643,20. A retificação se referia à data de sua admissão. Segundo ele, sua carteira fora assinada seis meses depois da data de início das suas atividades, reivindicação frequente entre os/as trabalhadores/as em geral. Mas o que chamou maior atenção foi a forma como aconteceu sua rescisão. Pompilio afirmou que a Padaria Universal foi um dos estabelecimentos "requisitados pelo Estado, e a sua demissão foi feita pelo oficial

³⁷⁵ Sobre esse assunto, ver: SOARES, 2020.

³⁷⁶ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 969, 1945.

da Brigada que está atualmente dirigindo a Padaria; que o estabelecimento panificador ainda se encontra sob o regime da intervenção"³⁷⁷.

Ernani Coelho, Procurador do Estado, depôs contestando a reivindicação do padeiro Pompilio. Conforme sua declaração:

o Estado do Rio Grande do Sul, quando da intervenção da Padaria reclamada, não assumiu a qualidade de sucessor do proprietário do estabelecimento, e por isso, não tem qualquer responsabilidade no caso; que, essa responsabilidade, só é atribuída ao proprietário do estabelecimento, pois os panificadores, pondo à disposição do Governo do Estado, seus estabelecimentos industriais, praticaram lock-out³⁷⁸

Ernani fez referência ao artigo 722, parágrafo 3º da CLT, no qual são expostas as consequências aos empregadores que praticarem *lock-out*, ou seja, que suspenderem as atividades em seus estabelecimentos sem autorização competente. Nesses casos, os empregadores continuariam com todas as obrigações legais frente aos seus empregados.

No entanto, a 1ª JCJ julgou que não se tratava de uma situação de lock out, uma vez que a CAERGS, requisitando "diversos estabelecimentos panificadores [...] mediante locação, conforme Resolução, por prazo indeterminado, assumiu o Estado do Rio Grande do Sul todas as obrigações decorrentes de empresa industrial e comercial" Pois, para caracterizar lock out "seria indispensável se provasse haver uma lei que proibisse um estabelecimento de encerrar suas atividades", esclarecendo que o lock out é fruto de protesto dos empregadores, e não foi esse o caso, segundo a Junta: "A atitude dos empregadores foi jurídica. Os industriais em panificação alegando prejuízos não mais suportáveis em seus estabelecimentos, resolveram deixar de trabalhar naquelas condições" 380. Assim se posicionou a 1ª JCJ dizendo que não conhecia dispositivo legal que proibisse estabelecimentos de fecharem sob o fundamento de prejuízos e, da mesma forma como já se posicionou diversas vezes em situações semelhantes, julgou improcedente a exceção de incompetência, por unanimidade de votos.

Na sequência, foi tomado o depoimento do Tenente Manoel Rodrigues Cordeiro, interventor da CAERGS na Padaria Universal desde outubro de 1945. Ele disse que Pompilio trabalhou sob sua chefia, mas que vinha "se conduzindo incorretamente e trabalhando de má vontade" até que certo dia, "sendo admoestado por um dos chefes deixou o emprego imediatamente não voltando a trabalhar" Sobre a reivindicação quanto à retificação na

³⁷⁷ Ibidem

³⁷⁸ Ibidem

³⁷⁹ Ibidem

³⁸⁰ Ibidem

³⁸¹ Ibidem

carteira profissional, declarava que os arquivos da padaria estavam intactos, que não houve qualquer alteração e que fazia fé de que a assinatura estava correta. Em audiência, o advogado representante do Estado foi pela mesma linha e reforçou que se Pompilio foi demitido pelo mestre, "nenhuma responsabilidade caberia ao Estado, visto que o mestre não é nem preposto, nem agente do Estado". 382.

A ação resultou em conciliação, mas o acordo apenas estabelecia a assinatura de saída na carteira profissional do padeiro pelo interventor. Não houve a correção solicitada, nem o pagamento de qualquer valor como indenização, férias, aviso prévio, conforme pedido na inicial.

A partir do processo de Pompilio, se observa que apesar do contexto de guerra, nacionalismo da política do Estado Novo e intervenções militares em estabelecimentos diversos, a JT continuou atuando dentro de uma lógica de direitos aos trabalhadores e reforçando seus fundamentos conciliatórios. Os/as trabalhadores/as expostos às mais diversas condições de trabalho, continuaram requisitando sua mediação nos conflitos e disputas trabalhistas. Porém, diante da ausência de testemunhas, das intervenções e do rigor militar que pode ter influenciado o contexto de trabalho, o padeiro Pompilio estava limitado nas suas negociações e formas de resistências.

Os padeiros, assim como os vendedores, ajudantes, motoristas e operários da indústria do leite, analisados anteriormente, estavam na linha de frente da produção e comercialização de produtos de primeira necessidade. Se a situação não estava fácil para os proprietários dos estabelecimentos panificadores que, em alguns casos, encerraram suas atividades alegando prejuízos, as condições de vida e de trabalho se apresentavam ainda piores para o trabalhador em condições precárias. A exploração era grande e as jornadas de trabalho tendiam a ser exaustivas entre os padeiros de meados da década de 1940, em Porto Alegre.

É o caso de Elois Souza Fontes³⁸³, padeiro de 16 anos que trabalhava há um ano e três meses e reivindicava um número expressivo de horas extras: 1.920 horas no valor de Cr\$ 3.456,00, e 64 folgas, num total de Cr\$ 640,00, além de férias, indenização e aviso prévio. Elois iniciou o processo contra Ari Uriarte, cujo estabelecimento industrial estava localizado no bairro Passo da Areia, em maio de 1945.

O Passo da Areia era um dos bairros integrantes do principal polo industrial da capital gaúcha, o chamado Quarto Distrito, que reunia também os bairros de Navegantes, São João e Passo da Mangueira (FORTES, 2004). O trabalho de Elois se constituía principalmente na

³⁸² Ibidem

³⁸³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 404, 1945.

preparação e venda do pão, mas ele também atuava nos cuidados com animais de propriedade do patrão. Elois disse na Justiça que:

trabalhava das 3 da madrugada até às 15 horas, sem descanso; que o depoente só almoçava depois que largava o serviço; que nunca teve descanso semanal; que o depoente entrou para a firma reclamada, ganhando Cr\$ 80,00, além da comida; que há sete meses vinha recebendo Cr\$ 300,00, sem comida; que, durante o tempo em que o depoente percebia Cr\$ 80,00 mais comida trabalhava da sete às 19 horas; que praticamente trabalhava sem descanso, pois, que mal terminava de comer já ia trabalhar; [...] que o depoente fazia a entrega de pão; que fazia, também diversos outros serviços, tais como: limpar cocheiras, tratar do animal, cuidar dos arreios, fazer mandaletes e outros pequenos serviços³⁸⁴

Conforme o padeiro Elois, sua jornada de trabalho era de 12h por dia, praticamente sem descanso e sem folgas. Em depoimento, o proprietário Ari tentava atenuar a denúncia da jornada exaustiva, excedente ao limite de 8 horas diárias, dizendo que Elois tinha algumas horas de folga entre uma e outra atividade e desqualificava o trabalho extra denominando de "pequeno serviço", porém confirmava os horários de início e fim da jornada de trabalho declarada. Segundo Ari, o padeiro "fazia o primeiro reparte de pão das 3h30 às 7h30 da manhã; que entre 7h30 e 9h30 tomava café e aguardava na padaria a saída do segundo reparte; que, durante esse lapso de tempo, algumas vezes, o depoente determinava ao reclamante que executasse algum pequeno serviço"³⁸⁵. Esses pequenos serviços envolviam, entre outros, os cuidados com os animais.

Edilza Fontes (1993) analisou o oficio dos padeiros e forneiros nas padarias de Belém, nas décadas de 1940 e 1950. Através de entrevistas orais e da pesquisa em processos trabalhistas, a autora reconstruiu as etapas da prática cotidiana de "fazer o pão" e abordou as reivindicações da categoria na Justiça do Trabalho. Edilza constatou que entre as reclamações mais frequentes dos trabalhadores estava o pedido de pagamento de horas extras, demonstrando que as jornadas de trabalho dos padeiros eram longas e extenuantes. Sobre esse assunto, havia a discussão em torno do tempo de espera da massa descansar e crescer. O patrão acreditava que esse tempo não era trabalhado, portanto, não deveria ser pago. Por outro lado, o trabalhador reivindicava que estava a serviço do patrão e precisava cuidar da massa para não perder o ponto.

Situação semelhante se verificou nas reivindicações dos trabalhadores da panificação em Porto Alegre e pode ser visto através do processo de Elois, quando o empregador considerou como folga o "lapso de tempo" entre um e outro "reparte do pão", acreditando que

³⁸⁴ Ibidem

³⁸⁵ Ibidem

este não deveria ser contabilizado como hora trabalhada. Por fim, a ação terminou com a conciliação e o acordo se deu através do pagamento de Cr\$ 800,00, 13% do pedido inicial.

No entanto, as reivindicações na JT não resultavam em "compromissos de cooperação com os donos de padarias. O conflito permanece no cotidiano do espaço do trabalho, apesar dos acordos pontuais feitos perante a Justiça" (FONTES, 1993, p. 150). Entre os conflitos no cotidiano do espaço de trabalho, atenta-se para a denúncia de sabotagem feita pelo empregador contra o padeiro Dário Aquino Ribeiro³⁸⁶, que trabalhava havia seis meses na Padaria Dragão, recebendo Cr\$ 300,00 mensais. A ação iniciada pelo padeiro, em janeiro de 1944, reivindicava a rescisão sem justa causa e o pagamento do aviso prévio, o pagamento de horas extras e salário referente ao mês de dezembro de 1943, último mês em que trabalhara na padaria.

Por sua vez, o dono da padaria, Alcides da Rocha declarava que o padeiro nunca havia trabalhado horas extraordinárias e que foi demitido em função dos atos de sabotagem que ocorriam há algum tempo e consistiam em "botar pontas de cigarro na massa do pão"³⁸⁷. O empregador disse que demorou para descobrir que era Dário quem estava praticando essas atitudes e rescindiu o contrato assim que constatou.

A primeira testemunha apresentada pelo patrão, Mario Ferreira (padeiro há dois meses), acrescentou que "quando se descobriu que os cigarros encontrados na massa, eram de ponta de cortiça, o reclamante correu e escondeu os cigarros que eram de ponta de cortiça", assim "ficou provado que foi o reclamante quem botou o cigarro na massa". A segunda testemunha do empregador, João José de Oliveira (primo do proprietário da padaria), afirmou que achava que Dário havia colocado o cigarro propositalmente na massa, "pois que em caso contrário não seriam encontrados partidos, sem haverem sido usados; que foi encontrado um cigarro dividido em duas partes" 388.

O padeiro Dário admitiu "haver deixado cair na massa, pontas de cigarro; que entretanto nega haver feito tal coisa propositalmente, pois que nesse caso, colocaria cigarros de marca diferente a que fumava" Assim, Dario tenta descaracterizar a sabotagem escondendo-se atrás de um suposto acidente. Sua declaração contém um tom de ironia ao afirmar basicamente que se tivesse feito de maneira proposital, teria feito melhor.

Dário exerce sua agência e transmite uma mensagem implícita de poder, sugerindo que no processo de "fazer o pão", os padeiros exercem escolhas mais ou menos

388 Ibidem

³⁸⁶ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 3, 1944.

³⁸⁷ Ibidem

³⁸⁹ Ibidem

vantajosas/prejudiciais aos empregadores. Considero que saber se ele praticou de fato a sabotagem é irrelevante, sendo mais importante considerar o peso da dúvida e a própria possibilidade não descartada de sabotar. Depoimentos como esse remetem à conceitualização de resistência proposta por James Scott, para quem,

É razoavelmente claro que, frequentemente, o sucesso da resistência de facto é diretamente proporcional à conformidade simbólica com que é dissimulada. A insubordinação ostensiva provocará, em praticamente qualquer contexto, uma resposta mais rápida e feroz do que uma insubordinação que pode ser tão penetrante, mas nunca se aventure a contestar as definições formais de hierarquia e poder (SCOTT, 2011, p. 223).

Dario não apresentou nenhuma testemunha, mesmo assim, obteve o resultado parcialmente procedente. A 1ª JCJ considerou que o proprietário da padaria não provou que Dário foi quem colocara as pontas de cigarro na massa, muito menos que cometera esse ato propositalmente, e uma falta desse tipo por descuido "não seria daquelas que eximem o empregador de prestar o aviso prévio", pois não tornaria o empregado "incompatível ao serviço" ³⁹⁰. O padeiro recebeu, então, o valor do aviso prévio de Cr\$ 370,00. Dessa forma, o conflito que chegava às Juntas trabalhistas possuía em sua origem uma situação que remetia às experiências cotidianas de resistência, as quais eram baseadas em relações de poder permeadas pela confiança/desconfiança, bem como dissimulações e subordinações fingidas.

Os padeiros Pompilio, Elois e Dario reivindicaram na 1º JCJ através do termo de reclamação elaborado na própria secretaria das Juntas. A condição de menor de idade dos dois primeiros não impedia legalmente a sindicalização, porém os três apresentaram-se desacompanhados do Sindicato ou de advogados nas audiências, fato que diminuía as chances de conquistarem resultados mais favoráveis aos seus interesses. No entanto, outros padeiros que reivindicaram na JT, além de se apresentarem com o respaldo sindical e receberem salários acima do mínimo, também demonstraram ampla articulação entre seus colegas de trabalho.

É o caso de Rubem da Silva Barbosa³⁹¹, que trabalhava como padeiro na Confeitaria Cruzeiro, na Avenida Protásio Alves, havia dois anos e sete meses e recebia Cr\$ 25,50 por dia, valor acima do salário-mínimo diário, que era de Cr\$ 14,80 e acima dos salários dos padeiros anteriormente tratados. Em função de rescisão sem justa causa, ele iniciou o processo trabalhista com auxílio advocatício, em dezembro de 1945, solicitando o pagamento do aviso prévio, indenização e o equivalente a um quilo de pão por dia (desde 8 de outubro de

³⁹⁰ Ibidem

³⁹¹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 20, 1946.

1945 até sua rescisão, em dezembro do mesmo ano). Isso porque o dissídio coletivo iniciado pelo sindicato de sua categoria fora vitorioso em conquistar tal direito aos padeiros³⁹². Ao todo, o valor requerido chegava a Cr\$ 2.286,90.

No que se refere aos aspectos objetivos da precariedade no trabalho, como o pagamento do salário-mínimo e o amparo sindical, padeiros como Rubem dificilmente seriam classificados como precários. Nesse sentido, o "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitarias e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Porto Alegre", assim denominado na década de 1940, reunia representantes de várias atividades distintas vinculadas ao setor da panificação. Conforme indicado por Alexandre Fortes, o Sindicato contava com longo histórico de representatividade, pois se formou a partir da Sociedade de Resistência Padeiral, fundada em 1905, ainda na Primeira República (FORTES, 1997, p. 109). Analisando as atas da entidade, Fortes explica que dificilmente um problema ocorrido durante a jornada não apareceria entre as pautas de reunião. Até mesmo ações em pequena escala, orquestradas no próprio local de trabalho, costumavam se fazer presentes. O autor atribui isso a uma forte tradição reivindicatória da categoria (FORTES, 1997, p. 111).

O histórico de resistências dos trabalhadores da categoria da panificação remetia a períodos anteriores ao processo abolicionista como demonstrou Marcelo Badaró Mattos (2009)³⁹³. A partir da análise do manuscrito de João de Mattos, um líder da categoria dos trabalhadores em padarias, Badaró articulou as memórias e experiências das lutas dos empregados em padarias, entre 1876 e 1912, abrangendo o período da escravidão até as mobilizações sindicais. Na trajetória de João de Mattos, o autor encontrou levantes iniciados nas padarias das cidades de Santos (em 1876) e de São Paulo (em 1877), chegando ao Rio de Janeiro (em 1878), onde junto com seus companheiros, elaborava cartas falsas de alforria para libertar os escravizados desses estabelecimentos. Eles faziam reuniões e organizavam-se clandestinamente. Em 1890, logo após a conquista da abolição, o grupo criou uma associação para unir recursos com o objetivo de comprar padarias coletivamente para os trabalhadores. Formou-se, então, a Sociedade Cooperativa dos Empregados em Padarias no Brasil, reunindo

³⁹² Sobre essa disputa, ver: "Costumes ou liberalidades: padeiros de Porto Alegre na Justiça do Trabalho", de Nauber Gavski da Silva (2018).

³⁹³ Analisando a trajetória de militantes de organizações da classe trabalhadora em formação na cidade do Rio de Janeiro, na passagem do século XIX para o XX, Marcelo Badaró Mattos (2009) trouxe importantes questões sobre o compartilhamento de experiências de trabalho, de vida e de luta entre trabalhadores escravizados e "livres", contribuindo para questionamentos às interpretações que demarcam uma linha divisória separando uns dos outros. Sua pesquisa se destaca ao enfatizar a influência das experiências do movimento abolicionista nos embates travados pelos trabalhadores "livres" e, nesse sentido, contribui para interpretarmos as experiências de luta dos/as trabalhadores/as da década de 1940 (meio século depois da Lei Áurea), onde se observam relatos e reivindicações marcadas pelo passado escravista.

cerca de 400 membros. Posteriormente, fundaram a Sociedade Cosmopolita Protetora dos Empregados em Padarias a qual adquiria força de sindicato com a publicação do jornal "O Panificador", empreendendo lutas pelo descanso aos domingos e pela jornada de oito horas diárias entre outras benfeitorias para a classe em formação.

Assim, o autor reforçava que, no sistema capitalista, ao vender a força de trabalho por um salário, o trabalhador adquiria "a consciência da identidade entre seus interesses, que se [opunham] aos interesses de seus exploradores. [...] Os valores, discursos e referências culturais que [articulavam] tal consciência, entretanto, não [surgiram] do nada". Conforme Mattos, é inegável o legado das experiências de resistências ocorridas entre "os trabalhadores escravizados e seus senhores, particularmente no período final da vigência da escravidão, quando a luta pela liberdade [envolvia] contingentes cada vez mais significativos de pessoas" (MATTOS, 2009, p. 55).

Algumas décadas depois, já nos anos 1940, as disputas sindicais, coletivas e individuais (em maior ou menor nível de organização) se articulavam e atuavam constantemente pressionando os patrões, criando melhores condições de trabalho e exigindo a aplicabilidade das leis trabalhistas. A conquista legal de direitos não era garantia de seu cumprimento para toda a categoria. Em situações como a do padeiro Rubem foi necessário solicitar o pagamento de um quilo de pão através da ação individual na primeira instância da JT. Assim, destaca-se a articulação entre os dissídios coletivos e individuais quando os trabalhadores iniciavam processos reivindicando direitos teoricamente adquiridos pela via coletiva.

Além disso, o processo de Rubem chama a atenção também pelas versões dadas pelas testemunhas sobre os motivos que levaram à rescisão do contrato. As três testemunhas a favor de Rubem eram seus colegas Francisco Medeiros (30 anos de idade), Brandino Barcelos (23 anos de idade) e Adolfo de Souza (21 anos de idade), todos trabalhavam entre dois anos e meio até três anos e meio na Confeitaria Cruzeiro, na mesma sessão de Rubem. Em seus depoimentos, eles foram unânimes em atestar o bom relacionamento com o colega e a boa conduta do mesmo nas suas funções enquanto padeiro. Adolfo, por exemplo, afirmava que Rubem era "bom companheiro e bom trabalhador". Francisco falou que seu colega faltava ao serviço, "mas não mais que os demais empregados" ³⁹⁴ e quando isso acontecia, ele sempre avisava ou mandava um "pescador", ou seja, um substituto. Conforme eles mesmos explicaram, o pescador era uma expressão comum que denominava o sujeito que cobria as

-

³⁹⁴ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 20, 1946.

faltas e recebia o pagamento diretamente do empregado ausente. Assim, asseguravam eles que as faltas eventuais não causavam prejuízo ao empregador.

O linguajar corriqueiro dos empregados sobressai em seus depoimentos e perpassa a própria transcrição do escrivão. Além de descobrirmos o significado de "pescador" entre os padeiros, também é possível entender expressões como "carneiro", utilizadas por eles. O carneiro seria uma forma de fazer piada com aquele empregado que procurava o mestre para delatar um colega de trabalho ou que praticava a bajulação para obter vantagens sobre os demais. Em outros termos, carneiro era sinônimo de pelego, expressão muito comum no início do século XX.

O historiador César Queirós (2016) dedicou-se à analise dos espaços de sociabilidade dos trabalhadores em Porto Alegre no contexto das greves da Primeira República (1917-1919) e compreendeu que o termo pelego era utilizado desde aquela época para criar uma distinção ética e moral entre os trabalhadores militantes e aqueles que não aderiam aos movimentos paredistas. Segundo Queirós, as associações operárias, através de jornais e panfletos, buscavam imputar ao trabalhador grevista uma imagem virtuosa, corajosa e solidária, enquanto o não grevista era o carneiro, o bêbado, o fura-greve e traidor da classe (QUEIRÓS, p. 121).

Brandino, segunda testemunha do padeiro Rubem, afirmou que é verdade que o reclamante chamava os colegas de carneiro, mas justificou que "a expressão carneiro se usa em todas as padarias sendo até tradicional; que 'carneiro' significa 'chaleira'". Na mesma linha, Adolfo disse que

é costume os empregados chamarem uns aos outros de 'carneiro'; que essa expressão não tem intuito ofensivo e é uma brincadeira em toda a parte; que nunca ninguém se incomodou em ser chamado 'carneiro'; que sempre quando um empregado vai falar com o mestre é chamado de carneiro; que isso acontece com todo o empregado que vai falar com o mestre; que o próprio reclamante já foi chamado de carneiro por ir falar com o mestre

O depoimento das testemunhas sugestionou que alguns termos eram "tradicionais", usados "em todas as padarias", expressando a existência de um vocabulário que simbolizaria um espaço de encontro, um lugar comum habitado pelo grupo dos padeiros. A prática de mandar um substituto, o "pescador", quando precisavam faltar ao trabalho, também contribui para a compreensão dos vínculos que sustentavam a organização dos padeiros em redes de relações as quais poderiam ser mais ou menos densas a depender dos lugares ocupados pelos sujeitos e do nível de precariedade dos trabalhadores da panificação.

³⁹⁵ Ibidem.

Além disso, há a discussão sobre o uso obrigatório do avental no ambiente de trabalho a fim de assegurar a higiene na produção. As testemunhas de Rubem alegaram saber de tal regulamento e obrigatoriedade, mas contaram que essa regra não era rigidamente cumprida por nenhum dos empregados. Francisco inclusive contou que "era comum a firma reclamada tolerar que seus empregados trabalhassem sem o avental". Brandino disse que Rubem "foi demitido porque não estava de avental", mas nesse mesmo dia havia outros três empregados da firma, sem a "indumentária determinada". Porém, a repreensão caiu apenas sobre Rubem, não sendo os outros "molestados". Todos falaram que a empresa não fornecia o avental e, segundo Adolfo, quando os empregados eram surpreendidos "sem a indumentária determinada pela higiene quem [pagava] a multa [era] o próprio empregado" De forma bastante coesa e articulada, as testemunhas do padeiro "bom companheiro" construíam a imagem do trabalhador "injustiçado" pelas atitudes persecutórias do mestre.

Por outro lado, as testemunhas de defesa da confeitaria eram o mestre Emílio Angelick (29 anos de idade) e o "biscouteiro" Alcides Fock (30 anos de idade) que acusaram o excolega de viver cantando, assobiando e desrespeitando regras, como por exemplo, o uso diário do avental. Alcides afirmou que o padeiro "chegou no serviço vestido de casaco de pijama, tendo se apresentado cantando, e assobiando gritando e fazendo ruídos para chamar a atenção do mestre pois dizia que a firma reclamada tinha obrigação de lhe dar avental para trabalhar"³⁹⁷.

Do ponto de vista expresso pelas testemunhas da empresa, Rubem era desinteressado pelo serviço, pois cometia faltas semanalmente "algumas vezes justificava, mas outras não dava satisfação, que poucas vezes mandou 'pescador' para substituí-lo". Ele ainda diria para os colegas que "cometia essas faltas para ser pelo seu patrão despedido", incitando atitudes reprováveis entre os padeiros de sua sessão. O empregado implicava com os colegas chamando-os de "carneiros", comportamento que gerava brigas e conflitos no ambiente de trabalho. Além disso, ele "enchia o forno e se punha a dormir" ³⁹⁸, por isso, diversas vezes ele "salpicou" o pão quando a orientação era para deixar o pão claro.

No depoimento do mestre ficou clara a sua desaprovação quanto aos apelidos e piadas feitas entre os empregados de uma mesma sessão e com a mesma hierarquia. O mestre Emílio declarou "que o gerente do estabelecimento chamou todos os empregados e pediu que terminassem com esses brinquedos; que, quando um empregado trabalha direito alguns de

³⁹⁶ Ibidem

³⁹⁷ Ibidem

³⁹⁸ Ibidem

seus colegas o chamam de carneiro ou puxador de sacos³⁹⁹. Seu depoimento reforça a identificação da rede de cumplicidade entre os padeiros⁴⁰⁰ que compartilham valores, atitudes e critérios de aprovação/reprovação, fatores que os tornavam mais vinculados e menos precários, uma vez que a coletividade pode motivar expressões de insubordinação como forma de resistência e, a partir disso, conquistar melhores condições de trabalho. Nesse sentido, a expressão carneiro, especialmente, representava uma crítica ao poder e àqueles que eram coniventes com a estrutura de dominação formada no local de trabalho. Possivelmente, esse seja o motivo principal do incômodo causado nos mestres e autoridades hierarquicamente superiores.

Marilda Aparecida de Menezes (2002) analisou as contribuições do conceito "formas cotidianas de resistência" de James Scott dentro daquilo que ela denominou como uma maneira original de pensar a política de grupos subalternos, distanciando-se das perspectivas clássicas que privilegiam as ações organizadas por movimentos e partidos empenhados no processo de transformação social. A partir disso, a autora considerava que "a resistência às relações de dominação expressa-se em práticas cotidianas e discursos difusos, fragmentados, que orientam as interações cotidianas entre dominantes e dominados" (MENEZES, 2002, p. 33). As interações sociais dos sujeitos foram analisadas como uma teatralização na qual eles se utilizavam de diversas máscaras para lidar com situações de poder. Conforme Menezes, essas interações ocorrem em diferentes contextos e "os grupos que se orientam por relações pessoais têm também uma existência social 'fora do palco', o que lhes permite desenvolver uma crítica ao poder" (MENEZES, 2002, p. 36). O conjunto de expressões, entre elas, "pescador", "carneiro", "chaleira" sugerem "espaços seguros e distantes dos olhares intimidantes do poder", por isso se relacionam com o conceito de "transcrição oculta" de James Scott (MENEZES, 2002, p. 35).

Karl Monsma (2013), outro pesquisador que também se dedicou à análise crítica das resistências cotidianas de Scott, denominou de "transcrito escondido" o conceito anteriormente citado e explicou que tratava-se de "entendimentos compartilhados que eles [os sujeitos] mantêm vivos nos interstícios do sistema, nos espaços sociais em que podem se

-

³⁹⁹ Ibidem

Analisando as características específicas do trabalho dos padeiros, Edilza Fontes (1993) explicou que era fundamental manter o vínculo de camaradagem entre eles e isso envolvia silenciar sobre determinadas situações, como a prática de "fazer o arroz". Essa prática significava desviar parte da produção de pães, eram pequenos furtos que ocorriam diariamente com o conhecimento e silenciamento dos demais. Nos diálogos dos padeiros e forneiros entrevistados por Fontes, ficou claro o receio de contar para o patrão sobre os furtos e ser taxado como puxa-saco, fator de rompimento da relação de confiança entre trabalhadores e do vínculo de camaradagem. Assim, a ética do trabalho priorizava a "sua sobrevivência e não os interesses do dono da padaria" (FONTES, 1993, p. 95).

comunicar sem a presença dos poderosos" (MONSMA, 2013, p. 31). O significado tanto do "transcrito escondido" quanto do "transcrito oculto" é o mesmo, embora Menezes tenha sido um pouco mais precisa na tradução. A autora optou por utilizar a tradução de "hidden" como oculto aceitando a sugestão de Frederico de Castro Neves, para quem Scott não parece demarcar a oposição entre o visível e o invisível, mas sim, entre o que é público e o que é privado/oculto por estar restrito ao conhecimento e compartilhamento dos subordinados (MENEZES, 2013, p. 34).

É importante considerar que o transcrito oculto observado a partir dos processos tornava-se público através da ação trabalhista e dos depoimentos dos/as trabalhadores/as tomados em audiência. Assim, na presente pesquisa, encontramos indícios de relações e expressões utilizadas privadamente, mas que sofreram transformações estratégicas ao tornarem-se públicas. O conceito de transcrito público pode ser utilizado para

descrever as interações abertas entre subordinados e aqueles que os dominaram (...) Público aqui se refere à ação que é abertamente dirigida à outra parte nas relações de poder e transcrição é usado quase em seu sentido jurídico (processo verbal) de um registro completo do que foi dito (SCOTT, 1990, p. 2, apud MENEZES, 2013, p. 34).

Scott desenvolveu os conceitos de transcrito público e oculto interligados às formas cotidianas de resistência⁴⁰¹. No entanto, fazemos aqui algumas adaptações uma vez que não consideramos os processos trabalhistas como casos "cotidianos" de resistência. O recurso ao judiciário é interpretado como atitude de "resistência", porém as "resistências cotidianas" serão analisadas *através* das ações trabalhistas.

Através dos processos individuais, especialmente no caso do padeiro Rubem, percebese a cooperação e solidariedade entre os trabalhadores que, por exemplo, compareceram em audiência para testemunhar a favor do padeiro demitido apesar de continuarem trabalhando para o mesmo empregador. Atitudes como essas são reflexo da articulação entre aqueles que compartilhavam uma rotina exaustiva de trabalho (composta por inúmeras horas extras), em um setor majoritariamente masculino e organizado institucionalmente em sindicato representativo. Como se viu, nem todos que reivindicavam direitos na JT usufruíam dos benefícios da categoria, mas aqueles que tinham acesso possuíam maior poder de negociação. Apesar de Rubem assumir que foi trabalhar com a roupa de pijama e que usava expressões pejorativas com os colegas, a ação terminou em conciliação, através da qual ele recebeu Cr\$ 900,00, 39% do pedido inicial e equivalente a 2,8 salários mínimos.

-

⁴⁰¹ De camponeses em uma aldeia chamada de Sedaka, localizada no estado de Kedah, na Malásia. Trata-se do estudo de uma região específica, mas seus conceitos se mostraram adequados para a análise de formas de resistências em contextos e lugares distintos, conforme já especificado na introdução da tese, página 37.

No trabalho de fazer o pão foram encontrados apenas homens, porém poderiam existir trabalhadoras no setor de padarias. No entanto, elas ocupavam lugares específicos no caixa, no balcão, em seções de embalagem, confeitaria e caramelos. O diferencial era que nesses espaços o trabalho era considerado leve e não havia a necessidade de jornadas que atravessassem madrugadas e adentrassem o turno da noite. Conforme Edilza Fontes, "a figura feminina em um espaço de trabalho noturno poderia, segundo o discurso dos informantes [padeiros e forneiros], desorganizar a disciplina do trabalho [...] por despertar possibilidades de práticas sexuais" nesse espaço (FONTES, 1993, p. 130).

Esse argumento explicava uma aparente contradição ao se pensar que o trabalho na produção de alimentos utilizava conhecimentos adquiridos no espaço doméstico e, portanto, seria executado predominantemente por mulheres. Acontece que o processo de produção do pão foi apropriado pelo universo masculino no "espaço público". A imagem do padeiro se relacionava ao homem forte que sovava a massa "no muque", principalmente, no contexto no qual ainda não haviam sido introduzidas máquinas com essa finalidade. Nesse sentido, atuou também a construção da imagem da mulher como "portadora de uma sexualidade que desorganizaria a produção noturna só com sua presença" (FONTES, 1993, p. 132).

A Justiça do Trabalho se valia desse imaginário social para justificar algumas decisões, como é o caso do processo plúrimo de trabalhadoras da indústria de balas e doces Ernesto Neugebauer, explorado na minha dissertação de mestrado⁴⁰². As trabalhadoras reivindicaram a alteração de seção e horário de trabalho e o resultado foi procedente em parte. Somente aquelas que tiveram a alteração do horário a ponto sair do trabalho quando já estava escuro, tiveram suas reclamações atendidas. Segundo a 1ª JCJ de Porto Alegre:

As interessadas quase todas apenas meninas, que ingressaram em um emprego que lhes convinha, pelo fato de poderem chegar em casa ainda de dia claro, se viram bruscamente, e em pleno inverno, obrigadas a deixarem o serviço, diariamente, às 18,30 horas, ou seja, já noite fechada. Essa situação que, para muitos, poderia não ter importância, tem entretanto, para outros, significação decisiva, principalmente tratando-se de meninas e, atendendo ao meio em que vivemos e aos convencionalismos a que ainda nos encontramos sujeitos 403

Assim, sob o pretexto de "proteção" às "meninas", os juízes decidiam que as trabalhadoras deveriam deixar o emprego no horário anteriormente programado para não circularem nas ruas durante a noite. Seguindo "os convencionalismos", a solução encontrada por eles para evitar qualquer situação perigosa e desconfortável era limitar os lugares e

_

⁴⁰² Ver: BARTMANN, 2014, p. 94-98.

⁴⁰³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 468, 1945.

horários de circulação das jovens mulheres. Nesse contexto, às trabalhadoras, era facilmente negada a autonomia e a capacidade de decidir os rumos da própria vida. Apesar disso, mulheres e homens em diferentes níveis de precariedade continuavam fazendo uso das leis e da justiça para alcançar melhores condições de trabalho.

3.4 DOMINAÇÃO E RESISTÊNCIA: AS DISPUTAS SOBRE O TEMPO E A DISCIPLINA DE TRABALHO

As diferentes formas de resistência (tanto através de demandas iniciadas nas Juntas trabalhistas, quanto nos embates travados nas práticas cotidianas dos/as trabalhadores/as) sempre tiveram relação com as temáticas do tempo e da disciplina de trabalho. Thompson abordou a questão do tempo e da disciplina do trabalho no contexto do desenvolvimento capitalista industrial inglês. O autor analisou não apenas as "mudanças na técnica de manufatura que exigiam maior sincronização de trabalho e maior exatidão nas rotinas do tempo em qualquer sociedade", mas como essas mudanças foram experimentadas na sociedade capitalista industrial nascente. Nesse sentido, o autor associou tempo e disciplina preocupando-se "simultaneamente com a percepção do tempo em seu condicionamento tecnológico e com a medição do tempo como meio de exploração da mão-de-obra" (THOMPSON 1998, p. 289).

Inspirado nas ideias de Thompson, a pesquisa desenvolvida por Vinícius de Rezende, ainda que tenha priorizado o estudo da mecanização na produção, tratou também sobre as relações de trabalho no chão de fábrica e apontou para a possibilidade de analisar a disciplinarização do trabalhador como estratégia do patronato para aumentar a produtividade. Conforme o autor, "as necessidades técnicas e disciplinares se complementaram" (REZENDE, 2012, p. 68). Assim, tanto a utilização da tecnologia, quanto do controle do tempo do/a operário/a na execução de suas atividades, serviria para garantir a produtividade e o lucro para o empresariado.

A disciplina e o controle do tempo de trabalho sempre foi uma questão muito cara aos empresários que procuravam formas de evitar distrações do operariado. Através da análise das atas de reuniões⁴⁰⁴ do Cinfa (Centro da Indústria Fabril), foi possível compreender a opinião

⁴⁰⁴ Essas atas encontram-se preservadas na FIERGS (Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul).

dos maiores empresários sul-rio-grandenses⁴⁰⁵ sobre a judicialização da questão disciplinar através da "famosa" Lei nº 62 de 5 de junho de 1935 (conhecida como "Lei da despedida")⁴⁰⁶ e a própria atuação da Justiça do Trabalho. Segundo eles, quando a discussão disciplinar alcançava a esfera judicial, era "sumamente difícil aos empregadores obter ganho de causa, pela impossibilidade que [encontravam] em fazer prova das faltas cometidas pelos empregados" e, assim, os empresários concordavam que os tribunais tinham uma atuação unilateral, favorável aos trabalhadores/as⁴⁰⁷.

A Lei nº 62 era assunto recorrente nas reuniões do Cinfa, causando indignação entre o patronato. Nesse sentido, consta na ata de 1942 que Plínio Ozório (1º secretario) participou representando o Cinfa em uma reunião da Confederação Nacional da Indústria, na qual presenciou a seguinte situação:

certa altura, um dos presentes abordou a Lei 62, dizendo o que tem ela de prejudicial para os empregadores e empregados, sendo fonte de frequentes dissídios [...]. Neste momento a reunião tornou-se mais viva, pois que todos os presentes manifestavam seu pensamento unânime de condenação a essa lei 408

Os embates levados até a esfera pública pelos/as trabalhadores/as, amparados na Lei 62, questionavam a autoridade disciplinar do chefe de indústria e suas práticas opressivas no interior fabril. A oposição patronal (a nível nacional) frente a intervenção da Justiça do Trabalho nas questões relativas à disciplina demonstrava a intenção dos industriais em manter

⁴⁰⁵ O Cinfa foi fundado, em 1930, por um grupo importante de empresários. São eles: A. J. Renner e Cia; Frederico Casper e Cia; Oscar Campani e Cia (Moveleiro); Kluwe Müller e Cia; Barcellos Bertaso e Cia; Nedel Jung Hermann e Cia; Hugo Gerdau; Alberto Jung (Calçadista); Ernesto Neugebauer; Walter Gerdau; Wallig; Otto Brutschke; J. R. da Fonseca e Cia; Herbert Bier; Cia de Vidros Sul-Brasileira; Sociedade da Banha Sul-Rio-Grandense Ltda.; Cia. Fiação e Tecidos Porto-Alegrense; Kessler, Vasconcellos e Cia.; Tannhauser e Cia. Ltda.; Cia. Souza Cruz (fábrica); H. Stanley Smith; Oscar Teichmann e Cia.; Bopp, Sassen e Ritter e Cia.; Cia. Geral de Indústrias; F. C. Kessler e Cia.; Fábrica Berta (Alberto Bins); Fábrica Rio Guahyba; Sociedade Indústria e Comércio Ltda.

⁴⁰⁶ Assegurava ao trabalhador da indústria e do comércio o direito de haver indenização em casos de despedida sem "justa causa" e instituía a estabilidade do trabalhador que completasse 10 anos de serviço na mesma empresa. Os casos de "justa causa" versam sobre atitudes e condutas dos trabalhadores tanto no interior da indústria, como fora dela. O empregado poderia ser despedido com causa justificada por ato de improbidade, práticas de negociação, seja por conta própria ou alheias; incoerência de conduta, mau procedimento, ato de indisciplina ou insubordinação; empregado faltoso; embriaguez habitual ou em serviço e prática constante de jogos de azar. Assim, a lei regulamentava em vários aspectos a boa conduta do trabalhador e, em nome da disciplina, considerada Disponível a rescisão contratual seria iusta. http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/1930-

^{1949/}L0062.htm#:~:text=LEI%20No%2062%2C%20DE,causa%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provide ncias>. Acesso em: 5 mar. 2021.

⁴⁰⁷ Ata nº 24/1941 f. 2 – Sessão de Diretoria. Na reunião ocorrida em agosto de 1941, estavam presente: Caleb Leal Marques, Presidente do Cinfa; Herbert Muller, vice-presidente; Henrique Bertaso, 1º secretario; Cipriano Micheletto, 1º tesoureiro; Tomotheo Cidade, 2º tesoureiro; e Leôncio Lobato, secretario geral.

⁴⁰⁸ Ata nº 31/1942 f. 2 – Sessão da Diretoria. Na reunião ocorrida em setembro de 1942, estavam presente: A. J. Renner, Presidente do Cinfa; Plínio Ozório, 1º secretario; Arquimimo Magnus de Souza, 2º secretario; Vicente Nedel, tesoureiro; Caleb Leal Marques, conselheiro; e Leôncio Lobato, secretario geral.

os modelos de chefe de indústria disciplinador, provedor e todas aquelas características apontadas pelo viés explicativo das relações paternalistas⁴⁰⁹.

As regras empresariais atuavam na construção de uma das principais características do "bom trabalhador", a produtividade. Nesse processo de formação do trabalhador ideal aos interesses industriais, Rezende afirma que "as indústrias não pretendiam simplesmente excluir os operários indisciplinados, mas moldá-los". O objetivo do empresariado era, de certa forma, pedagógico. Tentava-se "fazer com que todos os trabalhadores assimilassem padrões de conduta distintos daqueles que traziam consigo para o interior das fábricas" (REZENDE, 2012, p. 237-238).

Com essa intenção de adaptar o trabalhador aos interesses dos empresários, eram impostas penalidades disciplinares, como as suspensões. Mas as estratégias do patronato não paravam no afastamento temporário, não remunerado, do trabalhador. As estratégias visando aumentar o ritmo de trabalho eram múltiplas e diversas. Diferentes formas de pagamento poderiam atuar na construção do trabalhador disciplinado e produtivo e eram estrategicamente implementadas visando o interesse e benefício das empresas.

O pagamento por peças produzidas (abordado no capítulo 2), por exemplo, pode ser compreendido como mais uma estratégia utilizada pelos empresários para aumentar sua produção e pressionar o trabalhador acelerando seu ritmo de trabalho, sendo que ele só receberia o quanto produzisse. O pagamento por peças era muito utilizado nas indústrias têxteis de Porto Alegre nos anos 1940, como se pode perceber nos processos contra a A. J. Renner e a Tanhauser e Cia Ltda. E, nesses casos, esta estratégia tirava do/a trabalhador/a a possibilidade de fazer "corpo mole", de demorar para executar sua atividade seja conversando com colegas, demorando no banheiro, transitando pela fábrica, etc., pois, a lentidão no trabalho resultaria em ganhos menores.

Conforme aponta Scott, "cada forma de controle ou pagamento do trabalho provavelmente gera, [...] suas próprias formas características de resistência" (SCOTT, 2011,

⁴⁰⁹ "[...] a prática patronal oscila entre o exercício da repressão direta e o 'paternalismo', defendido por alguns patrões. É evidente que o empregador não poderia apenas reprimir, excluir e punir a força de trabalho, já que precisava garantir sua coesão e unidade no interior da produção: por isso mesmo, a autoimagem paternalista que alguns industriais constroem, [...] visa reforçar sua autoridade, simbolizada na figura do pai, e assegurar a integração do trabalhador ao aparato produtivo" (RAGO, 1987, p. 33-34).

⁴¹⁰ Na construção do cidadão disciplinado e produtivo, o trabalho entra como fator que dignifica o indivíduo. O "cidadão-trabalhador" é uma construção dos anos 30 e 40, de um projeto governamental muito bem estruturado, segundo o qual "o dever e o direito de trabalhar não comportavam idealizações alternativas para se alcançar um mundo melhor. É preciso combater tanto o subversivo, identificado como o inimigo externo, como o estrangeiro de pátria e de ideias, quanto o malandro, o inimigo interno que se definiria como 'avesso ao trabalho e às leis em regras da ordem constituída'. Ambos eram ameaças contagiosas ao ideal do disciplinamento do trabalhador" (GOMES, 2005, p. 245).

p. 225). Assim, é mais comum encontrar formas de resistências como serviços mal executados e falta de acabamento nas peças quando a opressão gira em torno do número de peças produzidas. Nesses casos, quando questionados, os/as trabalhadores/as geralmente criticavam a qualidade dos materiais e matérias-primas fornecidas pelo/a empregador/a, abstendo-se da responsabilidade sobre a execução do serviço.

No entanto, é interessante observar que nem sempre trabalhar por peça era sinônimo de produtividade. Conforme Rezende, "a associação entre produtividade e ganho não foi suficiente para fazer com que todos os trabalhadores desempenhassem suas funções sem perder sequer um instante" (REZENDE, 2012, p. 260). Em alguns casos, os trabalhadores da indústria de calçados analisados por Rezende mantinham um ritmo necessário para garantir um mínimo de salário, conforme seu próprio cálculo e disposição. Diante disso, as empresas que mantinham o pagamento por peças produzidas recorreram a outras estratégias para melhorar a produtividade. Uma delas eram os prêmios financeiros. Ou seja, os trabalhadores/as que alcançassem um índice determinado de produtividade, receberiam um extra agregado a sua remuneração (REZENDE, 2012, p. 262).

Porém, os prêmios não estimulavam todos os/as trabalhadores/as a passar da produção média estipulada pela empresa. Alguns deles/as consideravam o esforço físico extra prejudicial à saúde (REZENDE, 2012, p. 262-263). Isso mostra como os/as trabalhadores/as se apropriavam das regras e estratégias da empresa. Enquanto alguns se dedicavam para receber o prêmio, outros mantinham o mesmo ritmo de trabalho. As mesmas imposições dos patrões são ressignificadas de maneiras diferentes pelos/as trabalhadores/as, e a compreensão dessas diferenças contribui para entender como a classe se organizava e resistia.

Por outro lado, nos casos em que o pagamento era feito por hora ou por dia trabalhado abria-se a possibilidade ao/a trabalhador/a de "jogar" com o tempo e produtividade. Nesses casos, se observava a atuação mais frequente dos mestres de seção no sentido de fiscalizar a jornada a fim de garantir que todos estivessem trabalhando o tempo todo. Nesses momentos, eram recorrentes os conflitos entre mestres e operários/as em função do tempo perdido, das distrações e demoras na execução das atividades.

Em seu célebre texto já referido acerca da relação entre tempo e disciplina de trabalho, Thompson mencionou que o relógio fora criado e utilizado como um objeto de valor, os mais abastados exibiam os seus caríssimos modelos. Muito antes da popularização desse objeto, a preocupação com o tempo já havia se tornado um valor moral. Isso pode ser observado no meio fabril onde os/as trabalhadores/as devem ser disciplinados o bastante para evitar ao máximo a perda de tempo. Conforme Thompson, "muito antes de o relógio portátil ter

chegado ao alcance do artesão, Baxter e seus colegas ofereciam a cada homem o seu próprio relógio moral interior" (THOMPSON, 1998, p. 295).

Baxter, na análise desenvolvida por Thompson, era um dos fiscais de fábrica, aquele que trabalhava para garantir que os outros estivessem sempre trabalhando. Esse fiscal deveria garantir a disciplina do trabalhador e a disciplina fabril se relacionava de maneira direta com o tempo gasto pelo/a operário/a ao executar uma determinada tarefa. De maneira muito semelhante, atuavam os mestres de seção, impondo o controle do tempo de trabalho, a disciplina fabril e o "relógio moral interior". Esse último provavelmente já estivesse internalizado pelos/as trabalhadores/as porto-alegrenses na década de 1940. Ainda que o/a trabalhador/a se colocasse contrário às atitudes do mestre, denunciando aquelas inúmeras perseguições sofridas, o tempo adquiria um valor moral e disciplinar.

As maneiras pelas quais os/as trabalhadores/as interiorizaram e incorporaram as relações de dominação é a temática desenvolvida por José Sergio Leite Lopes ao analisar o trabalho na empresa têxtil Paulista, situada no município de Paulista, em Pernambuco. O autor trata sobre um modelo particular de fábrica com vila operária, ou "das fábricas que subordinam diretamente os seus trabalhadores para além da esfera da produção" (LOPES, 1988, p. 16). A obra, além de refletir sobre a interiorização da dominação, também aborda as resistências:

[...] A convivência da fábrica com a rebeldia à fábrica, com a não adequação e a não interiorização imediata das regras do jogo fabril pelos trabalhadores [...] criavam condições para uma "microfísica da resistência" que se exerce desde a reação e a resposta ao despotismo da hierarquia da administração fabril, até a reinterpretação e reambientação criativas das duras condições de trabalho na fábrica (LOPES, 1988, p. 81).

Assim, Lopes avalia a postura ambígua entre a resistência e a interiorização da dominação dos/as trabalhadores/as e admite a reinterpretação criativa das condições de trabalho dentro de um processo constantemente permeado por experiências de dominação e resistência. Jean Anyon (1990), enfatizando a construção da identidade de gênero e dos papéis sexuais estereotipados, denominou situação semelhante como um permanente processo de "acomodação e resistência⁴¹¹" (ANYON, 1990, p. 13). Conforme a autora, "a dialética da acomodação e resistência é uma parte da resposta de todos os seres humanos à contradição e à opressão" (ANYON, 1990, p. 16). Seguindo a proposta de Genovese, Anyon tratou da

⁴¹¹ "Acomodação e resistência" foi a forma utilizada por Eugene D. Genovese (1972) para interpretar as reações dos escravizados negros americanos ao sistema de escravidão. Jean Anyon se apropriou da proposta de Genovese para compreender as relações de gênero em situações específicas as quais perpassam os mundos do trabalho. Ver: "Interseções de gênero e classe: acomodação e resistência de mulheres e meninas às ideologias de papéis sexuais", de Jean Anyon (1990).

"acomodação por atos de resistência e da resistência na acomodação" a fim de "delinear um território a ser estudado", sem o objetivo de "oferecer 'provas' empíricas" (ANYON, 1990, p. 15-16). Como exemplo, a autora destacou que:

Grande número de mulheres nem aceita, nem rejeita totalmente os imperativos da 'feminilidade'. Preferencialmente, a maioria das mulheres opta (consciente tanto quanto inconscientemente) por tentativas cotidianas de resistir à degradação psicológica e à baixa autoestima que resultaria da aplicação exclusiva e total das ideologias correntes de feminilidade enquanto submissão, dependência, domesticidade e passividade (ANYON, 1990, p. 16)

Nesse sentido, se reconhece que não há aceitação completa, nem rejeição total às regras criadas a partir do jogo político envolvendo questões de gênero no conflito entre capital e trabalho. Em uma das críticas feitas às teorias e conceitos de Scott, Karl Monsma avaliou a "concepção de estrutura de dominação". Conforme Monsma, Scott "trata a estrutura da dominação como algo 'exterior' aos atores humanos, especialmente aos subalternos e, por isso, desconsidera a participação dos subalternos na reprodução da dominação". Para Monsma, "a ação e interação humana que reproduz as estruturas" (2000, p. 10). Assim, é importante compreender que as relações de gênero e classe construíam e eram construídas através de um constante processo de acomodação e resistência observável no cotidiano laboral de homens e mulheres.

A abordagem de Certeau ao estudo das práticas cotidianas se destaca por seu foco nas táticas e estratégias dos indivíduos em meio a estruturas de poder mais amplas. Conforme já apontado anteriormente, a tática seria a ação do/a trabalhador/a que atua dentro da empresa, que utiliza recursos a sua disposição de maneira inventiva, ocasional, astuta para se opor, para resistir à dominação. Semelhante ao conceito de "resistência cotidiana" de Scott, o objetivo das táticas de Certeau não é necessariamente o confronto aberto e a mudança. Apesar disso, promove pequenas alterações as quais podem ser restauradoras a nível individual. Assim, o conceito de "tática" contribui para pensar os pequenos gestos de *levante*.

Por sua vez, o conceito de "estratégia" se refere a um "cálculo (ou manipulação) das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado" (CERTEAU, 2014, p. 99). Existe nessas estratégias um tipo específico de "poder" e "saber",

⁴¹² James Scott, com o conceito de "formas de resistências cotidianas", trata das lutas que não se tornaram grandes embates coletivos, e o enfoque de sua pesquisa está na compreensão das resistências impostas por grupos hierarquicamente inferiores, com pouca ou nenhuma coordenação. As reivindicações desses indivíduos, segundo Scott, "representam uma forma de autoajuda individual; e tipicamente evitam qualquer confrontação simbólica com a autoridade ou as normas da elite" (SCOTT, 2011, p. 219).

onde "um poder é a preliminar deste saber, e não apenas o seu efeito ou seu atributo" (CERTEAU, 2014, p. 100, grifo meu). Em outras palavras, a estratégia é um "calculo", "um gesto cartesiano", racionalizado, uma manipulação que vulnerabiliza o outro dentro do seu espaço de poder e saber, portanto, esse espaço não é apenas físico, mas também teórico relacionando-se à ideia de constituição de "campos próprios" (CERTEAU, 2014, p. 100).

A partir dessa perspectiva, é possível pensar em exemplos de espaços de poder e saber relacionados com a presente pesquisa: a Justiça do Trabalho, o conjunto das leis trabalhistas e os juristas, as empresas associadas ao Centro da Indústria Fabril (Cinfa), etc. Tomando brevemente o exemplo da Justiça do Trabalho, essa instituição criada para dirimir os conflitos trabalhistas possui um espaço de poder e saber jurídico – que compreende o trâmite processual, a utilização de termos específicos da área do direito, entre outros – no qual os/as trabalhadores/as, advogados, juízes atuam estrategicamente compondo as relações de forças marcadas pelas disputas e negociações. Assim, "as estratégias são portanto ações que, graças ao postulado de um lugar de poder (a propriedade de um próprio), elaboram lugares teóricos (sistemas e discursos totalizantes), capazes de articular um conjunto de lugares físicos onde as forças se distribuem" (CERTEAU, 2014, p. 102).

Sendo assim, enquanto a estratégia se caracteriza pela presença de um "poder proprietário" e de um esforço constante para a manutenção da ordem, a tática se dá na "ausência de um próprio", isto é, não possui um espaço de atuação autônomo. De forma comparativa e resumida, "a tática é determinada pela ausência de poder assim como a estratégia é organizada pelo postulado de um poder" (CERTEAU, 2014, p. 101). Ambos os pressupostos teóricos contribuem para a análise das diferentes formas de resistência dos/as trabalhadores/as.

Nos processos trabalhistas, foram observados muitos conflitos nos quais os/as trabalhadores/as eram acusados/as de terem praticado as seguintes ações: atrasar-se e faltar ao trabalho; demorar na execução do serviço; ir ao banheiro além do permitido; lavar as mãos antes do horário previsto; conversar e brincar com colegas em horário de trabalho; embriagar-se e dormir no serviço; ironizar falas do patrão; praticar atos violentos (brigas e ameaças); reclamar sobre a qualidade da matéria-prima; questionar regras da empresa; recusar-se a assinar documentos apresentados pelos patrões; recusar-se a executar determinado serviço; executar serviço com má qualidade; rasurar documentações alterando a data de nascimento; furtar objetos da empresa. Essas práticas eram condenadas pelos empregadores como desídia, insubordinação, atos de indisciplina, fraude, e resultavam em suspensões ou, nos casos

considerados mais graves, na rescisão contratual. Por sua vez, os/as trabalhadores/as reclamavam na JCJ as suspensões injustificadas reivindicando sua anulação e pagamento dos dias em que foram impedidos de trabalhar. Nos casos de rescisões contratuais que os/as reclamantes acreditavam não ser por justa causa, pediam o pagamento de indenização, aviso prévio ou o retorno ao cargo que possuíam. Importante pontuar que conflitos envolvendo temáticas como essas apresentam indícios das diferentes formas cotidianas de resistências, bem como, se inserem na lógica tática e estratégica proposta por Certeau.

De modo geral, os processos nos quais o/a trabalhador/a possuía maior grau de precariedade no trabalho, ou seja, os casos onde estavam menos amparados (reivindicando sem auxílio profissional ou sindical), sem carteira profissional assinada e recebendo menos que o salário mínimo, tendiam e apresentar depoimentos curtos e eram concluídos brevemente com a conciliação ou com a desistência e o arquivamento. Esses documentos oferecem pouca ou nenhuma compreensão das relações cotidianas de trabalho, seja aspectos de resistência ou acomodação. Por outro lado, existem processos mais extensos, com depoimentos mais densos (do reclamante, reclamado, advogados e juízes) os quais contam também com a participação de testemunhas. Geralmente, ações desse tipo foram movidas contra estabelecimentos industriais, sendo alguns dos fundadores do Cinfa. Apesar desses/as trabalhadores/as apresentarem, de modo geral, contrato formal de trabalho, o pagamento de salário-mínimo e, por vezes, a atuação de advogado do sindicato, eles ainda apresentavam aspectos subjetivos de precariedade, ou seja, aqueles que se relacionam com a própria percepção sobre a exploração vivida na dinâmica laboral.

3.5 "TENDO O DEPOENTE SE AUSENTADO PARA IR À PRIVADA FOI ABORDADO PELO MESTRE": CONTROLE DO TEMPO E DISCIPLINA DE TRABALHO

Oswaldo Vargas Correia⁴¹³, soldador da indústria metalúrgica Wallig e Cia Ltda., em agosto de 1944, reclamou na 1ª JCJ de Porto Alegre que:

[...] pelo fato de se haver atrasado em cinco minutos, no horário do serviço, foi suspenso do emprego, pelo mestre da dita oficina, por dois dias; que, agora em data de hoje, [...] foi notificado, verbalmente, que o suplicante estava demitido⁴¹⁴

Segundo a reclamada, além dos atrasos, o agravante que motivou a despedida foram as

⁴¹⁴ Ibidem

⁴¹³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 1447, 1944.

inúmeras vezes que o reclamante foi pego em outras seções conversando com os colegas e, sendo repreendido pelo mestre, o ofendeu e ameaçou "quebrar-lhe a cara". Já Oswaldo declarou em audiência que:

[...] o depoente efetivamente foi encontrado em outra seção; que porém havia ido pedir umas peças para serem soldadas; [...] que não é necessário pedir licença para o mestre afim de abandonar o local [...] de trabalho; que no dia seguinte [...] o depoente chegou no horário tendo perdido tempo, mudando de roupa; que no momento em que o depoente ia pegar no serviço, depois de se ter atrasado um pouco no vestiário, foi abordado pelo mestre, que o ofendeu; que, tendo o depoente retrucado, [...] que podia suspende-lo pois que já vinham com perseguições há algum tempo⁴¹⁵.

Eram duas as testemunhas da reclamada, um brasileiro, empregado da firma há 15 anos, e o outro alemão, que trabalhava na reclamada há vinte e quatro anos, ambas as testemunhas confirmaram os atos de desídia e ameaças feitas pelo reclamante contra o mestre. A segunda testemunha disse ainda que "em certa ocasião o reclamante foi suspenso pelo depoente por estar se lavando antes da determinação do horário de trabalho" Por fim, o resultado da ação foi a improcedência da reclamação.

O atraso para começar o trabalho, o tempo "perdido" na troca de roupa, as idas a outras seções e ainda as respostas ao mestre podem ser interpretados como protestos cotidianos dos trabalhadores/as. O controle do tempo e a rigidez disciplinar sobre eles/as atuam para melhorar a produtividade e o lucro dos empresários, porém essas regras não são aceitas passivamente pelos/as trabalhadores/as os/as quais manifestam diferentes formas de resistência.

José Antonio Erbst⁴¹⁷, empregado da Editora Barcellos Bertaso e Cia, reclamou, em março de 1945, a suspensão de três dias e disse sofrer injustamente coação no ambiente de trabalho. Por sua vez, a empresa reclamada alegou atos de insubordinação e demora do trabalhador em executar seu serviço, e declarou: "tendo em mãos um determinado serviço para cujo acabamento é calculado o prazo de hora e meia já havia trabalhado nessa tarefa duas horas estando ainda na metade do serviço". Conforme explica o representante da firma, o mestre teria lhe chamado a atenção em função da demora "fazendo-lhe sentir o atraso e perguntando quando pretenderia terminar", mas a resposta do reclamante iniciou um conflito entre o trabalhador e o mestre, pois o operário respondeu que "se quisesse serviço mais rápido que fizesse" ⁴¹⁸. Essa discussão foi levada até a sala de Paulo Bertaso (proprietário da editora)

416 Ibidem.

418 Ibidem.

⁴¹⁵ Ibidem.

⁴¹⁷ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 214, 1945.

pelo operário que foi suspenso ao contar o ocorrido. Na sequência do seu depoimento, o representante da empresa afirmava que o trabalhador já havia tido muitas faltas, tentando assim, construir a imagem de trabalhador desidioso.

O trabalhador narrou a sua versão da história:

[...] de fato o depoente estava executando um trabalho que lhe exigia bastante tempo; [...] que, tendo o depoente se ausentado para ir à privada foi abordado pelo mestre que lhe disse de maneira ofensiva em voz alta que assim como vinha trabalhando não era possível continuar; que ou trabalhava mais ligeiro ou então podia ir embora, pois estava demonstrando pouco interesse pelo serviço; que o depoente, então, delicadamente disse ao mestre que se tinha alguma queixa contra o depoente e desejasse o seu afastamento do trabalho, na qualidade de chefe de seção, poderia se dirigir ao chefe das oficinas, sr. Paulo Bertaso [...] que foi novamente maltratado pelo chefe que em termos brutos o mandou embora; [...] que não tem o direito de tratar os operários como se fossem escravos⁴¹⁹.

É importante dar atenção nessa passagem para algumas questões. A primeira são as idas ao banheiro, como tática de resistência contra a exploração, e o rígido controle sobre essas interrupções do trabalho, ao ponto da empresa estipular (e vigiar) quantas vezes os/as operários/as poderiam usar o banheiro e por quanto tempo. Da mesma forma, nos depoimentos do trabalhador anterior se pode perceber que os pequenos atrasos e as saídas de sua área de trabalho eram repreendidas pelo mestre. Diante disso, como já mencionado, o controle do tempo era uma estratégia utilizada pela empresa para aumentar a produtividade, sendo que esse controle constante e contínuo se estendia para qualquer lugar, inclusive na privada.

Dialogando com a pesquisa de Rezende, se observa que os banheiros e vestiários eram lugares para descansar ou "fazer cera", uma vez que o tempo gasto no banheiro, em certas situações, passaria do tempo necessário para fazer suas necessidades fisiológicas. É nos banheiros que acontecem algumas brigas entre operários e mestres, discussões, piadas e brincadeiras. A sociabilidade que ocorre nos banheiros das fábricas permite também a organização de mobilizações e possíveis movimentos grevistas. Diante disso, o controle sobre as idas ao banheiro se tornou um ponto relevante do disciplinamento fabril (REZENDE, 2012, p. 253-254).

A segunda questão a destacar seria a fala do operário ao afirmar que respondeu "delicadamente" ao mestre. Definir sua resposta como delicada, pode demonstrar o cuidado por parte do trabalhador em criar a imagem do operário respeitoso, obediente, zeloso pela execução de um bom trabalho. Isso tudo compõe o que Scott denomina de "transcrito"

_

⁴¹⁹ Ibidem.

público". Pensando que o empregado em frente às autoridades julgadoras vivenciava as "interações em situação de poder" (transcrito público), suas palavras e estratégias visavam mostrar-se como um bom ou boa empregado/a. Segundo Monsma, "nas interações com as pessoas que têm mais poder sobre eles, os subalternos dirigem seu comportamento estrategicamente para encaixar nas expectativas dos poderosos dando signos de deferência e respeito" (MONSMA, 2000, p. 6).

Por outro lado, a delicadeza é uma característica associada ao estereótipo feminino e pode ser interpretada como uma atitude de deboche do mestre que se sentiu ofendido. Possivelmente, a intenção do reclamante seria afrontar a autoridade e até mesmo sua masculinidade. Nesse, e em vários outros processos trabalhistas, aparecem as tentativas operárias de desmoralizar seus superiores hierárquicos, fazer do chefe motivo de piadas era também uma forma de mostrar que seu poder não era tão implacável. Atitudes como essas aconteciam tanto nos tribunais quanto nas relações cotidianas de trabalho, conforme outros autores já constataram a partir das suas análises⁴²⁰.

É importante tratar ainda, sobre a fala final da declaração de José Antônio quando afirmou que a empresa: "não tem o direito de tratar os operários como se fossem escravos". Essa foi uma manifestação contra o sistema disciplinar exploratório e opressor que limitava a autonomia do trabalhador a ponto de extinguir sua sensação de liberdade. Estrategicamente, José Antônio acionava a promessa de direitos que diferenciava, pelo menos no discurso oficial, o operário do escravizado. Ao mesmo tempo, reivindicava a liberdade que apesar de conquistada, nunca foi completamente experimentada.

Não sabemos se esse trabalhador (e outros) era descendente de trabalhadores/as escravizados/as, pois, diferentemente dos processos criminais, os processos trabalhistas não apresentam a referência à sua cor, origem ou etnia. Mas, chamou a atenção o protesto que expôs as possíveis continuidades de relações de trabalho não livre no contexto capitalista.

Conforme Silvia Hunold Lara, durante muito tempo as dicotomias associadas à oposição entre escravidão e capitalismo, bem como, trabalho escravo e trabalho livre, orientaram as pesquisas de estudiosos e contribuíram com o afastamento dos ex-escravizados da cena histórica (LARA, 1998, p. 33). O sujeito operário que "ganhou as páginas dos estudos históricos foi sempre pensado como um ser branco" e masculino⁴²¹. Porém, nas últimas décadas, a historiografía da história social dos mundos do trabalho tem redimensionado a

⁴²⁰ Sobre esse assunto, ver: SOUZA, 2003; REZENDE, 2012.

⁴²¹ Sobre esse assunto, ver: "E se o trabalho não fosse branco e masculino? Recentrando a História da classe trabalhadora e estabelecendo novas bases para o debate sobre sindicatos e raça", de David R. Roediger (2013).

compreensão entre trabalhadores livres e escravizados, enfatizando "o quanto a experiência escrava moldou as ações (e reivindicações) dos libertos no período pós-abolição" (LARA, 1998, p. 36).

O depoimento de uma testemunha da empresa contribuiu positivamente para o desfecho desejado pelo trabalhador. Empregado há três anos e que trabalhava na mesma seção de José Antônio, declarou que alguns serviços necessitavam de mais tempo para serem bem executados e que a qualidade do papel utilizado influenciava bastante no tempo necessário para finalizar a tarefa. Conforme sua declaração, "não pode haver um cálculo certo de tempo para a execução do trabalho que estava sendo executado pelo reclamante, pois tudo depende das condições do material" Assim, o processo terminou com a procedência da reclamação e consequente condenação da empresa ao pagamento do pedido inicial de Cr\$ 54,00 por três dias de suspensão injusta. José Antônio continuou a trabalhar na firma.

Outro processo que também traz elementos para pensar no controle do tempo gasto pelo/a trabalhador/a é o da operária Rita Souza⁴²³ que reclamava suspensão injusta contra a Barcellos, Bertaso e Cia, mesma empresa do processo anterior, em abril de 1944. Mas em seu depoimento ela acabou confirmando muitas das alegações da empresa, e a Justiça do Trabalho, considerando suas declarações, julgou em primeira instância improcedente a reclamação de Rita. Em seu depoimento, a operária declarou que:

[...] era sempre advertida pelos seus superiores hierárquicos a respeito das faltas; que com isso se considerava humilhada; que foi suspensa pela primeira vez por haver faltado e não haver justificado a falta; que pela segunda vez a depoente foi suspensa por cinco dias, porque estava falando com o seu companheiro de serviço, a respeito de assunto de serviço, relativo a umas capas; que pouco depois também falou a respeito de um regulamento da firma reclamada, que devia ser assinado por todos os empregados; que a depoente estava perguntando a seus colegas se era obrigada a assinar; que o chefe de maneira enérgica, perguntou à depoente se ia continuar conversando toda a manhã; que, então, a depoente, também energicamente, respondeu que de fato estava conversando e que ia continuar a conversar, pois que isso não estava prejudicando o serviço e a depoente estava apresentando a produção; que o regulamento da firma proíbe conversar com os colegas⁴²⁴.

As faltas e as conversas entre colegas podem ser interpretadas como formas de resistência ao sistema exaustivo de trabalho. O regulamento proibia conversas, mas não conseguia acabar com elas. Entre faltas não justificadas e conversas no local de trabalho, a resposta dada ao mestre era a atitude que menos comprometeria seu desempenho produtivo,

⁴²² Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 214, 1945.

⁴²³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 643, 1944.

⁴²⁴ Ibidem

no entanto, ela rompia ou extrapolava a hierarquia dentro da empresa, questionando o próprio poder de comando dos chefes. Uma mulher respondendo no mesmo tom de um homem, seu superior, dificilmente teria outro resultado senão a suspensão ou a rescisão por justa causa, até mesmo para desencorajar outros possíveis *levantes* como esse, entre as mulheres e os homens que ali trabalhavam. Assim, o que se quer colocar em evidência, não é somente os vários aspectos da dominação, mas o ímpeto de resistência e as estratégias e táticas utilizadas para reabitar os espaços do outro.

Desafiando as imposições da empresa, a trabalhadora disse que o assunto da conversa com as colegas era sobre um documento no qual a própria empresa solicitava a assinatura. Assim, ela afirmou que estava perguntando se deveria ou não assinar o referido documento. Em outros processos trabalhistas o conflito entre operário/a e mestre se dava justamente pela recusa do/a trabalhador/a a assinar documentos fornecidos pela empresa. O depoimento acima ilustra a provável comunicação existente entre os/as operários/as os/as quais se questionavam e decidiam quase coletivamente se deveriam ou não assinar, ou seja, se era ou não confiável.

Através de casos como o de Rita, também é possível verificar como as estruturas de dominação se manifestavam no cotidiano fabril na forma de proibições, advertências, suspensões, até chegar às rescisões contratuais, diferentes momentos de um processo de disciplinamento das/os trabalhadoras/es. Rita afirmava estar na fase das suspensões e que o patrão já havia anunciado que "de agora em diante seria suspensão atrás de suspensão" e, por isso, recomendava a trabalhadora a procurar outro serviço. Essa declaração de Rita corresponde à prática comumente utilizada pelos empregadores de não explicitar a rescisão, deixando-a subentendida. Isso se dava quando o/a empregado/a sofria uma sequência de suspensões, ou era suspenso por tempo indeterminado, ou simplesmente não recebia mais tarefas para executar 426. Assim, ocorria a burla das leis ou o adiamento do pagamento de aviso prévio, indenização, entre outros direitos relativos às rescisões. Para receber seus direitos, os/as trabalhadores/as precisariam recorrer à Justiça, o que nem todos/as estavam dispostos/as e habilitados/as a fazer.

Sendo os processos trabalhistas um produto da Justiça do Trabalho, nos quais os depoimentos são avaliados e julgados, o transcrito público, mencionado anteriormente, fica em maior evidência e mais fácil de ser analisado. No entanto, é possível apontar também

⁴²⁵ Ibidem

Em situações como essas, eles/as reivindicavam na JT embasados/as no artigo 474 da CLT, segundo o qual "a suspensão do empregado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho". BRASIL, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 29/08/2023.

situações do "transcrito escondido/oculto" que se caracteriza por reações veladas ao "transcrito público". O transcrito escondido se relaciona com o transcrito público, mas enquanto esse se caracteriza por atitudes diante das autoridades, o transcrito escondido ocorre na interação entre pares, por exemplo nas conversas entre trabalhadores/as de um mesmo nível hierárquico (MENEZES, 2002; MONSMA, 2000).

As conversas entre operárias/os ocorriam até mesmo no interior da indústria conforme mostra o próprio relato da reclamante Rita. Os assuntos poderiam ser os mais diversos, inclusive deboches sobre os mestres e chefes de seção. Em algumas ações trabalhistas, os conflitos entre os/as trabalhadores/as e os mestres de seção ocorreriam devido ao escape do transcrito oculto. Isso acontecia, por exemplo, quando ironias e piadas feitas entre operários sobre o mestre acabavam chegando aos ouvidos do último, que aplicava a suspensão a aqueles que o satirizavam. Assim, indícios do transcrito oculto, bem como, a forma como é praticado pode ser perceptível nas ações trabalhistas e demonstra a construção das redes de relações e resistência dentro da empresa.

Questões envolvendo faltas e atrasos também foram objeto de discussão no processo iniciado por Mário Bittencourt⁴²⁷. Ele era empregado do Instituto Porto Alegre e recebia o salário de Cr\$ 320,00 por mês e mais utilidades. Porém, ele reivindicava na 1ª JCJ o desconto de Cr\$ 132,80 sofrido no salário do mês de setembro de 1945. Segundo Mário, esse desconto ilegal se referia à falta de um dia de trabalho e mais o valor de um relógio da empresa que era acusado de ter "levado para sua casa"⁴²⁸.

Na audiência, em dezembro de 1945, o Diretor do Instituto, Dr. Oscar Machado, declarou que Mário foi contratado para trabalhar no serviço de limpeza do Internato e adjacências, além disso, também lhe cabia os serviços de copa. Em função da natureza dos seus afazeres, ele devia "chegar ao local de trabalho à determinada hora", mas acrescentava que Mário costumava se atrasar frequentemente. Para solucionar o problema de indisciplina com relação ao horário, "foi lhe dado um relógio para que dele usasse para tal fim"⁴²⁹. Segundo o empregador, o relógio entregue ao trabalhador deveria ser usado para controlar melhor o tempo e não atrasar mais para iniciar os serviços.

No entanto, em audiência, o diretor da empresa afirmava que Mário teria vendido o relógio, com a justificativa de que o objeto havia sido um presente e, portanto, caberia a ele decidir como usá-lo. O Instituto Porto Alegre decidiu, assim, que fosse adquirido outro

429 Ibidem

⁴²⁷ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 989, 1945.

⁴²⁸ Ibidem

relógio de preço inferior, "encontrado na praça". Por isso, foi descontado o valor de Cr\$ 120,00, somado à ausência de um dia de trabalho em que Mário não apareceu e também não justificou. O valor descontado correspondente ao relógio chegava a 37,5% do salário mensal do trabalhador.

Ao final, o processo encerrou com a conciliação e ficou estabelecido que Mário receberia, em 24 horas, o valor que lhe foi descontado: Cr\$ 132,80. Por sua vez, caberia a ele encontrar o relógio e devolvê-lo ao empregador, na mesma ocasião. O caso de Mário demonstra as estratégias utilizadas pelos empregadores no processo de disciplinamento do trabalhador e as tentativas de incriminar os sujeitos frente às reclamações trabalhistas. Não se sabe exatamente qual foi a utilidade que Mário deu ao relógio, mas fica a reflexão sobre o alto valor monetário e também simbólico do objeto em um contexto de acelerado desenvolvimento capitalista, crescimento industrial e rigoroso processo de disciplinamento do/a trabalhador/a através do controle do tempo.

3.6 *"LEVAVA NO PEITO DEBAIXO DA ROUPA":* PEQUENOS FURTOS COTIDIANOS

Aparecem nos processos trabalhistas casos de operárias acusadas de cometer pequenos furtos. Laura de Souza e Amélia Correa de Souza trabalhavam na fábrica de louças e vidros Otto Brutschke, suas reclamatórias são respectivamente de março e maio de 1945. Suas reivindicações são muito semelhantes: ambas pediam o aviso prévio e indenização diante da rescisão injusta do contrato de trabalho. No entanto, ao longo do processo elas foram acusadas de furtarem xícaras da empresa. Em sua defesa, Laura de Souza rebateu a acusação dizendo:

[...] que as xícaras que foram encontradas em poder da depoente não foram furtadas; que, a depoente costumava sempre levar a xícara de sua propriedade para tomar café no estabelecimento; que, havia se esquecido de que já tinha uma xícara na Fábrica e por isso levou outra e, indo para a casa levou as duas em um pacote⁴³⁰.

Conforme os depoimentos das testemunhas da fábrica de louças – um deles era operário há onze anos e o outro era mestre, de origem polonesa e empregado há vinte e oito anos – a operária costumava levar mercadorias de propriedade da empresa para sua residência. As xícaras encontradas com a trabalhadora seriam novas, nunca haviam sido usadas. Ao final, a 1ª JCJ julgou improcedente a reclamação de Laura. A intenção aqui não é

_

⁴³⁰ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 193, 1945.

saber se houve ou não o crime, mas analisar as possíveis tentativas das/os trabalhadoras/es de minimizar um pouco os efeitos da exploração em que viviam.

No processo da segunda trabalhadora, Amélia, a operária alegou em seu depoimento que:

[...] de fato levava uma xícara de propriedade da firma reclamada na ocasião em que foi descoberta; que a depoente costumava levar essa xícara todos os dias para a casa e trazê-la no dia seguinte; que não tinha a intenção de furtar o objeto aludido; que levava a xícara dentro de um cesto, porém, bem visível desde que o mesmo fosse aberto⁴³¹

Quando questionada sobre o local onde levava a xícara no dia em que foi abordada pelos chefes, Amélia afirmou que "a xícara que a depoente levava não estava dentro da cesta como antes havia dito, que a levava no peito debaixo da roupa"⁴³². A operária também disse que era uma xícara já usada, que não estava em perfeitas condições, entendendo que sua atitude não representava ser danosa demais para a empresa até mesmo porque, segundo ela, existiam muitas xícaras à disposição dos empregados no estabelecimento. Ao final do processo, em conciliação com a reclamada, Amélia recebeu a quantia de Cr\$ 1 mil.

Sem dúvidas, ainda que o furto tenha acontecido de fato por parte das trabalhadoras, não representaria uma ameaça significativa ao lucro empresarial. O ganho material que se tem com esses pequenos furtos são mais individuais do que coletivos. Conforme Scott, é preciso ter cautela para não "romantizar abertamente as 'armas dos fracos", pois é "improvável que elas façam mais do que afetar marginalmente as várias formas de exploração" (SCOTT, 2011, p. 219). Porém, ainda que esses pequenos movimentos de resistência não possuam líderes, nem uma organização prévia, com planejamento e estratégia, se caracterizam por ser ações contínuas, prolongadas e escondidas, nem sempre perceptíveis pelas autoridades empresariais. O desfecho bem-sucedido desses pequenos ilícitos incentivam mais atitudes como essas.

Considerando o próprio depoimento das testemunhas, se percebe a recorrência nos atos de furto. Conforme o do chefe de seção, que trabalhava há onze anos na fábrica de louças:

[...] desde 1942 o depoente vinha surpreendendo a reclamante, carregando louças da firma reclamada; que a reclamante costumava colocar essas louças dentro de uma cesta sobre a qual colocava cavacos de madeira; que por muitas vezes o depoente a aconselhou para que não mais fizesse isso; que durante muito tempo a reclamante deixou de agir dessa forma, tendo depois recomeçado; que a reclamante dizia a todos que levava a louça para a casa porque o que ganhava não chegava para viver; que os empregados ficavam com pena da reclamante porque a mesma é viúva e por isso apenas a

_

⁴³¹ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 278, 1945.

⁴³² Ibidem

aconselhava; que o depoente nunca denunciou a reclamante à direção 433.

Esse depoimento apresenta indícios de que os supostos furtos foram praticados muitas vezes e serviam quase como um complemento da renda da trabalhadora. Atitudes dessa natureza parecem ser individuais, mas se de fato ocorreram durante todos esses anos denunciados pela testemunha, o silêncio coletivo das/os trabalhadoras/es poderia indicar que o sucesso dos desvios de mercadorias foi possível pela existência de uma cumplicidade coletiva.

Por outro lado, a conivência do chefe de sessão que não denunciou a trabalhadora leva a pensar que tal situação era algo totalmente tolerado (talvez até incentivado pela empresa, visto que, aparentemente algumas xícaras eram defeituosas) mas que, diante da reclamatória feita pelas trabalhadoras na Justiça, a empresa usou estrategicamente essa situação para tentar reverter a demanda delas, transformando discursivamente um costume em um ilícito, gerando sobre elas uma suspeição. Tal hipótese é corroborada pelo próprio depoimento do chefe acima, que diz que a prática de levar as xícaras para casa já ocorria há anos e que a fábrica não fez nada para impedir.

Amélia era trabalhadora sindicalizada, associada ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos e Cerâmica de Louça e Porcelana. Testemunhas disseram que por atuação do sindicato ela foi readmitida logo depois do incidente das xícaras escondidas embaixo da blusa. Que nesse contexto, "a reclamante dizia para suas companheiras que havia sido readmitida pela força, que tinha certeza que seria novamente demitida, quando chegasse o chefe",434.

Esse discurso reafirma a lógica estratégica da trabalhadora de usar as xícaras produzidas pela própria empresa para receber um valor a mais que a empregadora recusava lhe pagar. Essa fala proferida em audiência chegou às autoridades públicas na Justiça do Trabalho e, de alguma maneira, os anseios e reivindicações da classe operária foram expostos e reverberavam entre os/as trabalhadores/as.

⁴³⁴ Ibidem

⁴³³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 278, 1945.

3.7 *"OFENDIDO EM SEUS BRIOS DE OPERÁRIO E DE HOMEM":* INSUBORDINAÇÕES, PERFORMANCE DE MASCULINIDADE E ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA

Pedro Mathias de Souza⁴³⁵ trabalhava na empresa Bopp, Sassen, Ritter e Cia Ltda, indústria de bebidas que posteriormente seria conhecida como Continental. Ele era empregado da reclamada há pouco mais de um ano e meio, de novembro de 1939 até julho de 1941, quando foi despedido sem receber o aviso prévio e, por esse motivo, iniciou uma ação na 1ª JCJ de Porto Alegre. Segundo o operário Pedro, sua despedida fora injusta, e além disso, a sua digital que constava no comprovante de pagamento de férias fora colhida no seu ingresso na empresa e não na sua demissão, sugerindo uma possível falsificação documental.

A fábrica de bebidas sustentou na Justiça ter rescindido o contrato de Pedro fundamentada na Lei da Despedida (lei 62/1935) cujo conteúdo versava sobre a incontinência de conduta que tornaria o empregado incompatível com o serviço, mau procedimento e embriaguez habitual ou em serviço. No entanto, Pedro afirmava que, se ficava às vezes embriagado, era culpa da própria reclamada que fornecia a bebida. Segundo ele, eram entregues a cada operário três garrafas de bebida alcoólica diariamente.

Os representantes da fábrica rebateram na Justiça que eram distribuídas não três, mas duas garrafas de qualquer bebida escolhida por cada empregado e que a distribuição não era feita em horário de trabalho, apenas durante as refeições. Argumentaram ainda que "o reclamante embriagava-se invariavelmente nos dias de pagamento, logo depois de receber o salário" 436.

Conforme o depoimento do capataz da seção de maltaria, que trabalhava há três anos na empresa, no dia em que foi demitido, Pedro chegou no serviço exigindo a cerveja a que tinha direito. O capataz garantiu ter negado o vale àquela hora da manhã, e diante disso, relatou que o operário teria o provocado a "sair para o pátio onde iria mostrar ao depoente se recebia ou não as garrafas de bebida"⁴³⁷. Por conta disso, o capataz teria suspendido o operário. O depoimento do capataz buscava ainda mencionar um acontecimento do passado no qual Pedro teria sido flagrado alcoolizado. A cena foi relatada em detalhes:

[...] a ponto de pegar no serviço com a roupa de sair a rua, quando os empregados tem roupa própria para o trabalho interno; que dessa roupa de uso interno o reclamante fez um travesseiro; que o depoente encontrou

437 Ibidem

⁴³⁵ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 263, 1941.

⁴³⁶ Ibidem

diversas vezes o reclamante dormindo na fábrica. Usando essa roupa como travesseiro 438.

É curioso que o capataz tenha fornecido tantos detalhes a respeito do vício do trabalhador mas tenha se eximido de explicar porque o mesmo foi mantido na fábrica a despeito de um reiterado comportamento que não era bem-visto. Outra testemunha da empresa, que trabalhava na firma há sete anos, também buscou reforçar a imagem de alcoólatra do operário. Ele declarou que Pedro chegara diversas vezes embriagado à empresa e teria sido inclusive encontrado dormindo no serviço, embora não tenha presenciado a cena, mas "viu a cama dele feita" Outra informação contida em seu depoimento era que o operário que trabalhasse 12 horas seguidas teria direito a 3 bebidas da sua escolha. Uma jornada de trabalho deste tamanho era ilegal à época. Diante de horas extras, os operários deveriam receber um valor adicional, mas ao que tudo indica, a empresa "trocava" a hora extra por cerveja, apostando na ignorância das leis trabalhistas pelos operários e no incentivo ao alcoolismo.

A terceira testemunha da empresa era um trabalhador aposentado da fábrica o qual seguiu na mesma linha dos outros depoentes e reafirmou a embriaguez do operário queixoso:

[...] muitas vezes encontrou o reclamante embriagado ao entrar para o trabalho, e depois de fechar o portão corria as diversas dependências da fábrica, tendo então a oportunidade de acordar o reclamante que se encontrava muitas vezes dormindo na hora de trabalho; que ouviu o reclamante dizer ao sr. Guilherme Becker que se prevenisse, no momento em que tinha sido despachado 440

O alcoolismo, combinado a outros marcadores sociais, era usado para construir a imagem do trabalhador desregrado, insubmisso, incivilizado e, portanto, incompatível com o serviço, justificando em termos legais a rescisão contratual por justa causa. Sarah Calvi Amaral Silva (2018) analisou os processos de significação da cor em relações sociais cotidianas de contextos específicos relativos às disputas judiciais criminais na Porto Alegre dos anos 1930 e 1940. Ela também utilizou livros e revistas especializadas da época, levantando nos discursos médicos os elementos constituidores de práticas delitivas em consonância às acusações policiais do contexto repressor do período Vargas. Nesses materiais, "o alcoolismo figurou constantemente entre os problemas discutidos por médicos, juristas e autoridades policiais, quando da montagem de programas de repressão, correção e cura" (SILVA, 2018, p. 59).

_

⁴³⁸ Ibidem

⁴³⁹ Ibidem

⁴⁴⁰ Ibidem

Embora o foco da análise aqui não recaia sobre o fenômeno do alcoolismo, tampouco, os discursos institucionais sobre o problema, é relevante notar que os argumentos do empresariado nas instâncias trabalhistas estavam alinhados com o discurso científico e moralizante do período histórico. Sob o estigma do alcoolismo, o operário ficava restrito a características do indivíduo doente, fraco, preguiçoso, com pouca propensão ao progresso econômico e incapaz de civilizar-se: "Eram essas as vicissitudes de um 'tipo nacional' indefinido, seja em suas características físicas, mentais ou comportamentais" (SILVA, 2018, p. 91). Diante da indefinição racial do brasileiro, fruto da mestiçagem e da política de apagamento da origem africana da sociedade brasileira 441, a Justiça do Trabalho era mais uma instância de disputa de significados do que viria a ser o "bom" e o "mau" cidadão brasileiro trabalhador.

Visando à homogeneização e disciplinarização da classe trabalhadora, a uniformização era elemento essencial dentro do processo de construção de uma identidade empresarial. Nesse sentido, o uniforme tornava-se símbolo de prestígio, materializava memórias, sonhos e conquistas diante dos privilégios adquiridos pelo seu uso. Mas também se constituía em instrumento pedagógico com o intuito de moldar comportamentos e civilizar os/as operários/as, ligando-se ao signo da submissão (FARIAS, 2010). Assim, a acusação feita a Pedro (com relação a fazer do uniforme um travesseiro para dormir) construía a imagem do "mau" cidadão e trabalhador. A incompatibilidade era reforçada através dos conflitos morais em torno do consumo de álcool. Em momento nenhum do processo os representantes da empresa foram questionados ou responsabilizados pelo fornecimento de bebida alcoólica aos operários⁴⁴². A responsabilidade pela embriaguez recaiu inteiramente sobre o trabalhador que, segundo a empresa, "escolheu" tal tipo de bebida. Assim, Pedro figurava como o ébrio preguiçoso, desordeiro e violento, nos testemunhos e declarações da empresa.

Como estratégia de defesa, o/a empregador/a comumente se empenhava na construção do trabalhador/a indisciplinado, exaltando as performances de masculinidade vinculadas às demonstrações de força, agressividade, rudeza, atitudes ameaçadoras e violentas, desenhando

⁴⁴¹ Sobre o silenciamento com relação à cor dos sujeitos em diferentes fontes históricas, ver: "Trabalhadores negros e o 'paradigma da ausência'", de Álvaro Pereira Nascimento (2016). "Além da invisibilidade: História Social do Racismo em Porto Alegre durante o Pós-Abolição", de Marcus Vinícius de Freitas Rosa (2014). "Tal Conceição, Conceição de Tal: Classe, gênero e raça no cotidiano de mulheres pobres no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas", de Silvana Santiago (2006). "Das cores do silêncio: os significados da

liberdade no sudeste escravista: Brasil, século XIX", de Hebe M. Mattos de Castro (1995).

⁴⁴² A prática de fornecimento de bebida alcoólica aos trabalhadores é antiga, remontando o período pré-abolição no qual os escravistas forneciam bebidas alcoólicas aos escravizados como forma de aliviar as agruras do sistema, além de conduzi-los ao trabalho constante, com menos possibilidade de resistência, sobre isso, ver: "Gosto Amargo da Escravidão: vício da embriaguez de escravizados no conto pai contra mãe (1906) de Machado de Assis", de Maria Isabela da Silva Gomes (2022).

um perfil do trabalhador indesejável. Enquanto os empresários argumentavam pendendo para o lado da falta de disciplina e insubordinação, os trabalhadores invocavam sua "natural" masculinidade, a partir do que consideravam como atitudes esperadas de um homem, reforçando o binarismo. Com isso, eles demonstram que estavam cientes de que falavam para uma Justiça do Trabalho totalmente masculina.

Contrapondo a dominação disciplinar, uniformizadora e apolítica da classe trabalhadora, o contexto político nacional de disputas eleitorais do final de 1945 se refletia nos conflitos ocorridos no interior dos estabelecimentos empresariais. Esses conflitos se davam, em alguns casos, entre trabalhadores de um mesmo nível hierárquico os quais faziam diversas demonstrações de força física chegando até à "luta livre". Nesses casos, o poder disciplinar agindo através do chefe de seção era rigoroso e determinava a rescisão por justa causa.

É o caso dos trabalhadores metalúrgicos Universo Garcia e Adão Gregory⁴⁴³ que iniciaram juntos um processo individual plúrimo contra a Zivi e Cia. A ação foi movida através do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Porto Alegre, com a atuação do advogado Solon Soares Machado, em 24 de dezembro de 1945. Universo trabalhava na empresa há aproximadamente 3 anos e 9 meses e Adão há 4 anos e 3 meses, eram tarefeiros, mas ambos recebiam salários acima do mínimo, a média diária era de Cr\$ 22,10 e 31,50 respectivamente. Eles reivindicavam aviso prévio, férias e indenização diante do que definiam como "despedida sem justa causa".

O fato que levou à rescisão contratual de Universo e Adão foi uma luta física entre ambos, ocorrida no interior do estabelecimento da Zivi e Cia. O advogado da empresa afirmava que os trabalhadores cometeram falta grave, que eram de "temperamento exaltado e há muito vinham tendo pequenas rixas entre si" chegando ao ponto de discutir sobre política e entrar em luta corporal. Por sua vez, Universo declarou que não se tratava de uma briga, mas de uma brincadeira envolvendo demonstrações de golpes de luta-livre. Ele afirmava que

estavam discutindo sobre questões de carnaval e posteriormente, luta-livre; que, logo após a discussão sem a menor intenção de brigarem fizeram uma pequena demonstração de golpes que tinham visto no dia anterior; que, em dado momento, demonstrando um dos golpes, o depoente atirou [Adão] Grégory no chão, procurando este último se defender com outros golpes [...] o fato se deu quando estavam em descanso para o café, às 9 horas da manhã; que no meio da discussão o depoente disse ao reclamante Grégory, que, iria se fantasiar de Getúlio, tendo Grégory dito que ia se fantasiar de Fiuza⁴⁴⁴

444 Ibidem

⁴⁴³ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1^a JCJ, Porto Alegre, processo nº 1024, 1945.

Em seu depoimento, Universo explicita que a luta não começou em função de questões políticas, reforçando a ideia de que tudo não passou de uma brincadeira. Adão Grégory confirmou tudo que foi dito por Universo e acrescentou que "essas brincadeiras são comuns em hora de serviço, tanto que em uma ocasião o mestre Pedro Zvoba, serviu de juiz, durante uma luta de catch, durante hora de serviço" ⁴⁴⁵. Pelo advogado dos metalúrgicos, foi dito que a empresa "não provou ter havido briga entre os reclamantes e muito menos intenção maldosa entre ambos, tendo ficado demonstrado apenas que houve uma brincadeira, que aliás, era comum no estabelecimento" ⁴⁴⁶, sem repercussão de ordem disciplinar. O próprio processo plúrimo iniciado pelos dois companheiros sustentava estrategicamente a declaração de que tudo não passava de uma brincadeira.

A testemunha apresentada pela Zivi e Cia, o metalúrgico Clemente Rodrigues de 37 anos, empregado há 4 anos, afirmou ter presenciado de perto a cena que ocorreu durante o intervalo para o café, mas não sabia com certeza se eles estavam "brincando e fazendo demonstrações de 'catch' ou se estavam brigando", porém achava que ambos estavam "agastados um com o outro", embora se dessem bem. Outra testemunha apresentada pela empresa, Cilfredo Araújo, operário com 33 anos de idade, empregado há cinco anos, disse ser comum "discussões sobre esportes dentro do estabelecimento" nas o mesmo não acontecia com discussões políticas. Disse ainda, que já aconteceu outro conflito e luta em função da qual os envolvidos terminaram feridos, mas na ocasião os mesmos foram apenas suspensos, sugerindo que brigas envolvendo assuntos políticos eram menos toleradas pela empresa.

Ao final, Adão entrou em acordo com a empresa e recebeu Cr\$ 1.500,00, 40% do pedido inicial. Mas, considerando que o empregador declarou em audiência que os salários dos trabalhadores Universo e Grégory eram respectivamente Cr\$ 17,70 e Cr\$ 19,30 por dia, uma vez que os abonos não contabilizavam como salário para fins de cálculo de indenização, é possível que o pedido tenha sido superfaturado estrategicamente pelos trabalhadores a fim de conseguir uma margem maior de negociação. Já, Universo não aceitou o acordo e sua reclamação foi julgada procedente em parte, ele recebeu apenas o valor de Cr\$ 243,10 referente às férias que a própria empresa já havia se disposto a pagar, antes mesmo do julgamento.

Destaca-se na ação movida por Universo e Adão o processo que envolve a construção de identidade de gênero a partir do reforço constante da força e virilidade dos trabalhadores

_

⁴⁴⁵ Ibidem

⁴⁴⁶ Ibidem

⁴⁴⁷ Ibidem

homens, especialmente daqueles que ocupavam funções pré-definidas e naturalizadas como masculinas. Além disso, a luta externalizava uma rivalidade política entre Vargas e o Partido Comunista, há muito já estabelecida, mas que ganhava contornos de brincadeira de carnaval no discurso dos operários envolvidos. Nesses momentos, possivelmente, alguns acertos de contas eram feitos entre eles, mas estrategicamente negados no Tribunal. É interessante notar que apesar das "brincadeiras" de luta e catch, a hierarquia continuava intransponível dentro da empresa, uma vez que o mestre ocupava no mínimo a função de "juiz" na teatralização sugerida pelos envolvidos.

Outro caso no qual as demonstrações de força entram no jogo político das disputas trabalhistas é o de Antônio Palhano de Oliveira⁴⁴⁸. Ele trabalhava para a empresa Cirei S/A como mecânico ajustador, há pouco mais de três anos, com carteira assinada, recebendo Cr\$ 4,00 por hora e mais o abono de Cr\$ 0,50. Antônio era membro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre através do qual iniciou a ação sob competência do advogado Solon Soares Machado. Em vários aspectos objetivos, o mecânico poderia se situar em uma relação de "emprego padrão", tal como sugerida por Van der Linden.

No entanto, sua reivindicação destacava a "forte pressão de parte da firma, e principalmente do chefe de seção, pressão essa que se fez sentir desde que foi o reclamante nomeado Delegado da Diretoria do Sindicato junto a firma, chegando a ser reduzido em seus salários"⁴⁴⁹. Conforme Antônio, certa vez, o próprio Diretor do estabelecimento lhe disse que se não fosse o Sindicato, ele teria um cargo mais elevado, como conferidor de peças. Acontece que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico possuía tradição de lutas que vinham desde a década de 1930 e, em função disso, "era visado pela repressão do regime autoritário varguista" (PUREZA, 2009, p. 135). Conforme se observa, nas declarações de Antônio, denúncias de represálias e ataques aos dirigentes sindicais entraram nas disputas nas Juntas Trabalhistas como estratégia para reforçar seu posicionamento no contexto de investimentos do governo na política de sindicalização.

Na reclamatória, Antônio afirmou que as perseguições teriam se acentuado ultimamente, chegando a ser admoestado com palavras ásperas e suspenso indevidamente. Em determinada ocasião o mestre atirou violentamente as peças produzidas, quebrando-as, próximo aos pés do mecânico, "violência essa muito comum da parte do referido mestre, que

⁴⁴⁸ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 911, 1945.

⁴⁴⁹ Ibidem

é por demasia 'arrebatado' costumando quebrar peças na frente dos operários, por qualquer contrariedade''⁴⁵⁰. Nesse contexto, o advogado de Antônio descreveu na petição inicial que seu cliente se sentiu

naturalmente ofendido em seus brios de operário e de homem, diante daquela atitude despótica e provocadora, teve ímpetos de revidar a ofensa, não o fazendo porém, em virtude de ser controlado, e numa atitude altamente elogiável, que bem revela o seu caráter pacífico, juntou as peças a um canto 451

O trabalhador ideal seria aquele, que apesar de toda sua natureza violenta performada cotidianamente, conseguiria controlar os instintos e, racionalizando, saberia o momento adequado de conter o impulso (masculino) de revidar. Podemos inferir que o ideal para o trabalhador homem não seria "não ter" esse ímpeto do revide e da virilidade, mas saber manejá-lo. Uma vez que o contexto histórico da primeira era Vargas estava pautado por transformações do ambiente natural através da industrialização, do uso de novas tecnologias inseridas em uma lógica racional, técnica e modernizante, o sujeito trabalhador homem também precisava aprender a segurar o instinto violento, característica "naturalmente masculina", conforme sugerido pelo líder sindical. O processo de Antônio foi concluído com a conciliação através do acordo que reduzia os dias de suspensão de 15 para 7 dias e meio. Com isso, ele recebeu o valor de Cr\$ 240,00 e continuou a trabalhar no estabelecimento que se comprometeu a esforçar-se no sentido de harmonizar as relações da empresa com o trabalhador e impedir ato de represália, em virtude da reclamatória.

Como se pode ver, são inúmeras as expressões utilizadas nos tribunais que demonstram a intenção dos trabalhadores de se colocar como "fortes", como "homens", através de uma interpretação que associa diretamente a masculinidade à força física. Ainda que essa não seja a conduta disciplinar estabelecida e desejada nos mundos do trabalho pelos empregadores, os trabalhadores explicitavam os recursos que foram utilizados para defender sua honra. Nas suas versões do conflito, raramente eles negam que brigaram, que retrucaram ou bateram, por sua vez, se esforçam para demonstrar que foram provocados.

Os trabalhadores, usando estrategicamente o recurso à JT, alegam que as provocações justificam suas atitudes, seus depoimentos manifestam as performances de masculinidade. Conforme se evidencia, ser homem, naquele contexto, é reagir, é não deixar barato, é cometer

⁴⁵⁰ Ibidem

⁴⁵¹ Ibidem

atos violentos para preservar a honra. Acredita-se que situações de provocação funcionam como testes da capacidade de reagir como homem, conforme Luiz Fernando Dias Duarte⁴⁵²:

[...] as agressões verbais funcionam como uma espécie de teste contínuo da capacidade de cada um reagir 'como homem', invocando as idiossincrasias do desempenho pessoal de trabalho e de vida, num desafio grupal orientado para a definição e incorporação das identidades (DUARTE, 1981, p. 28).

As atitudes e reações "de homem" têm valor desde que expostas publicamente. Fernando Teixeira da Silva, analisando as expressões de masculinidade entre trabalhadores portuários da estiva de Santos, desde a década de 1920 até a Segunda Guerra, apontou que "a disputa pela fama de valente [...] exigia plateia, torcida, testemunhas que deveriam funcionar como um 'tribunal da reputação'". Segundo Silva, a aquisição da honra não pressupunha noções de virtude e justiça, mas "dependia da visibilidade das ações, da avaliação pública dos feitos de um homem" (SILVA, 2004, p. 211).

Além disso, "a utilização de símbolos de virilidade estabelecia distinções binárias entre aptidão e inabilidade, força e fraqueza, destreza e negligência, homem e mulher" (SILVA, 2004, p. 210). Acrescentaria, ainda, o público e o privado; nesse aspecto, o homem estaria apto a circular entre público e privado, ocupando o lugar de autoridade no segundo, e à mulher caberia apenas o espaço do privado, como sinônimo de doméstico. Nesse sentido, "o 'homem' detém o monopólio da representação para fora da identidade conjunta da unidade doméstica" e, assim, se estabelece a associação das "identidades de homem e trabalhador. Com efeito, uma forte ilegitimidade cerca as eventuais incursões da mulher no mundo do que é socialmente definido como trabalho" (DUARTE, 1981, p. 29).

Questões como essas são observadas no caso de Maria Pereira dos Santos⁴⁵⁴ que era empregada da Sacaria Rio-Grandense de Simão Ritter e Rusler há quase dois anos. Ela ocupava a função de mestra na seção de sacarias, recebia o salário mínimo mensal de Cr\$ 14,80 e reivindicava o pagamento do aviso prévio e indenização diante do que considerava rescisão sem justa causa, através de petição inicial de agosto de 1945. Em vários aspectos, Maria poderia ser considerada uma trabalhadora padrão, no entanto, esse não era um lugar comumente ocupado por mulheres trabalhadoras.

⁴⁵⁴ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 687, 1945.

⁴⁵² O antropólogo brasileiro Luiz Fernando Dias Duarte (1981) abordou questões envolvendo a agressividade verbal entre trabalhadores urbanos em uma comunidade de pescadores de Jurujuba (RJ), na década de 1970. Tratando sobre as identidades de homem e trabalhador, Duarte contribui para uma reflexão envolvendo questões em torno das masculinidades, embora esse conceito não esteja explícito em sua pesquisa.

⁴⁵³ A ilegitimidade das mulheres enquanto "trabalhadoras" se relaciona com as suas experiências de precariedade de trabalho e de vida. Essa temática foi abordada no segundo capítulo da presente tese.

Em audiência, ainda em agosto de 1945, o advogado do estabelecimento industrial alegou que por diversos motivos a sociedade entre Rusler e Simão se desfez. Diante disso, o primeiro se retirou e o segundo assumiu sozinho a Sacaria. E, nesse contexto, Maria

que mantinha relações demasiado íntimas com o sócio retirante, procurou por todos os meios ao seu alcance prejudicar a firma reclamada; que já na partilha do material procurou sempre favorecer o sócio retirante, fazendo com que lhe coubesse o material de melhor qualidade [...] praticou diversos atos de improbidade e de deslealdade, [...] veiculou segredos do estabelecimento e procurou fazer com que as operárias produzissem menos, aconselhando-as nesse sentido e, declarando que, mesmo no caso de não produzirem o suficiente, mesmo assim fariam jus ao salário mínimo 455.

A estratégia utilizada pela empresa foi, mais uma vez, tentar ferir a honra da trabalhadora sugerindo que ela mantinha relações "demasiado íntimas" com um dos sócios. Esse tipo de argumentação já foi abordada em outros processos trabalhistas⁴⁵⁶. Essa acusação era reforçada pelo depoimento das testemunhas. Uma dessas, Zelinda Gomes, 28 anos de idade, costureira da Sacaria há cinco meses, sugeriu o envolvimento entre Maria e o sócio Rusler dizendo que "quando o sócio retirante tratava bem as empregadas novas a reclamante procurava conseguir a demissão das mesmas" O proprietário da Sacaria, contestado no processo, declarou que Maria "deu diversos escândalos no estabelecimento, devido ao sócio do estabelecimento, porque tinha ciúme do mesmo, chegando até a agredir as operárias" ⁴⁵⁸. A paixão de Maria pelo sócio seria o motivo pelo qual teria sabotado a produtividade da empresa induzindo a redução das atividades das operárias costureiras que estavam sob sua vigilância. É interessante observar que na história criada da parte do empregador acusado de negligenciar direitos trabalhistas, frequentemente, existia uma trabalhadora passional que colocava seus desejos libidinosos acima da necessidade de manter um trabalho minimamente estável.

Pela mestra Maria foram apresentadas três testemunhas: Fortunata Freitas, 44 anos de idade, costureira da Sacaria durante três meses, sendo demitida há dois meses antes; Yolanda de Oliveira Celente, 24 anos, a qual trabalhou durante vários anos para a Sacaria, mas em períodos descontínuos, tendo o último encerrado em abril de 1945; e Marcelina Fyendler, 30 anos, costureira em exercício da Sacaria há um mês. As duas primeiras que não estavam em atividade na empresa mantiveram um depoimento similar no qual apontavam aspectos positivos da mestra Maria. Fortunata, por exemplo, declarou que ela "sempre foi boa

⁴⁵⁶ Ver capítulo 1 (página 112) e capítulo 2 (páginas 145 e 146).

4

⁴⁵⁵ Ibidem.

⁴⁵⁷ Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, processo nº 687, 1945

⁴⁵⁸ Ibidem

empregada [...] sempre tratou bem todas as empregadas; que nunca aconselhou as operárias a diminuir a produção; que a depoente nunca presenciou quaisquer cenas de ciúme da reclamante"⁴⁵⁹, disse também que não sabe de qualquer atitude no sentido de se apoderar de documentos da firma e quando Maria foi encarregada de partilhar o material entre os dois sócios, havia um senhor que fiscalizava o serviço. Ainda com a intenção de valorizar o trabalho realizado pela mestra, Fortunata alegou que Maria "empilhava sacos e limpava esgoto, *fazendo serviço de homem*"⁴⁶⁰. A testemunha Yolanda também fez uma afirmação semelhante, que Maria "sempre trabalhou muito no estabelecimento sendo que *o seu serviço rendia tanto como o de um homem*; que fazia serviços pesados carregando sacos e outros serviços"⁴⁶¹.

Por outro lado, Marcelina, a empregada em exercício, corroborou com as afirmações da empresa, declarando que Maria "procurou prejudicar o sócio que permaneceu no estabelecimento", pois, no momento de separar os sacos, ela "desmanchava os fardos" para beneficiar o sócio retirante. Além disso, construiu a imagem da trabalhadora indisciplinada e passional que já brigou com as operárias em função "do amigo da outra empregada". Marcelina também disse que Maria praticou "ato depredatório" ao quebrar propositalmente uma porta do depósito onde trabalhavam, "logo depois de ter sido advertida por ter feito mal um serviço" 462. Por fim, Marcelina afirmou ter testemunhado todos esses acontecimentos nos períodos anteriores nos quais já trabalhou na empresa, sendo que um desses coincidiu com a separação dos sócios.

Conforme os depoimentos, parece ter sido uma prática comum da empresa contratar trabalhadoras por intervalos curtos de tempo. Assim, se observa a instabilidade das trabalhadoras as quais, frente a necessidade de garantir maior constância na contratação, poderiam ser cooptadas e dar depoimentos tendenciosos, especialmente aquelas que mantinham vínculos com a empresa no decorrer do processo. A veracidade das declarações das testemunhas foi questionada, inclusive, pelo advogado da mestra, dizendo que "se tornava necessário pesar bem o depoimento das testemunhas pela firma reclamada, testemunhas essas que apresentaram depoimento demasiado parecidos que trazem a presunção de terem sido preparados". Por fim, os depoimentos das testemunhas pesaram contra as alegações de Maria e a 1ª JCJ julgou improcedente a reclamação, a mestra Maria perdeu a ação.

⁴⁵⁹ Ibidem

⁴⁶⁰ Ibidem (Grifo meu).

⁴⁶¹ Ibidem (Grifo meu).

⁴⁶² Ibidem

Destaca-se no processo de Maria a notória divisão sexual do trabalho a partir de definições de força, competência, habilidade e merecimento que evocavam características masculinas, corroborando com o discurso dominante e patriarcal de que a mulher que trabalhava bem, trabalhava como se fosse homem. O referencial sobre o que viria a ser o trabalho qualificado, era sempre masculino, reforçando a assimetria da divisão entre trabalhadores e trabalhadoras. Nesse sentido, precisando legitimar o mérito da trabalhadora ao ocupar um lugar de chefia, suas testemunhas recorreram a comparações com o trabalho realizado por homens. Por outro lado, ao afirmar que Maria trabalhava bem, tão bem como um homem, mas que continuava sendo mulher, elas reconduziam para uma compreensão de que é possível a mulher trabalhar bem, fazendo as mesmas atividades dos homens, sem nenhum prejuízo. Seus depoimentos ao mesmo tempo que reforçavam o discurso dominante internalizado e socialmente aceito, em uma espécie de "acomodação" da forma descrita por Anyon (1990), também foram transgressores tirando Maria da posição subalterna uma vez que ela possuía um diferencial, ocupava a posição hierárquica de "mestra", trabalhava pesado e tinha outras trabalhadoras sob seu controle e vigilância. Sendo assim, se constatou empiricamente que "a construção da identidade de gênero envolve um processo permanente de acomodação e resistência" (ANYON, 1990, p. 13).

A análise que se fez nesse capítulo procurou romper com a associação entre subordinação e passividade. Apesar dos/as trabalhadores/as ocuparem um lugar hierarquicamente inferior frente aos empresários, essa subordinação nem sempre resultava em passividade e aceitação. Nesse sentido, "os recursos desiguais das partes envolvidas nos conflitos não excluíram a negociação no interior de lógicas políticas baseadas em alianças e disputas" (CHALHOUB, 2009, p. 38). Nos casos aqui analisados, essas disputas se iniciaram no interior fabril e chegaram até a Justiça do Trabalho.

Os depoimentos das partes envolvidas, reclamante/s, reclamado e testemunhas foram mediados pela Justiça do Trabalho, tratava-se de uma linguagem codificada, mas isso não impediu o reconhecimento das formas de resistências por parte das pessoas comuns. Foram apresentadas algumas das formas como os/as trabalhadores/as demonstravam suas insatisfações e buscou-se reconstruir parte dos conflitos vivenciados por eles no interior fabril. Essa foi uma maneira de conhecer um pouco do cotidiano do trabalhador, no período

autoritário do Estado Novo no qual o direito de greve foi subtraído dos/as operários/as em consequência também do contexto de guerra.

O desafio encarado nessa etapa da pesquisa foi interpretar os argumentos estratégicos dos/as trabalhadores/as na primeira instância da JT junto do contexto pautado por avanços e retrocessos nas políticas dos direitos, considerando as variáveis da precariedade e a crítica necessária às fontes produzidas pelo Estado. Por fim, a partir dos processos trabalhistas, deuse visibilidade às suas experiências de luta atribuindo significados políticos às ações desses/as trabalhadores/as.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta tese foi analisar as experiências de luta pelo reconhecimento enquanto trabalhador/a através dos processos trabalhistas tramitados na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (1ª JCJ) de Porto Alegre (RS) em meados do anos 1940, período auge da lógica política de regulamentação das relações trabalhistas implementada por Getúlio Vargas. Ao analisar os conflitos e embates travados entre trabalhadores/as e empregadores/as mediados pela Justiça do Trabalho foi possível perceber diversas situações que tornavam o trabalho e a vida do/a trabalhador/a precária.

Através das perspectivas analíticas (LINDEN, 2017; STANDING, 2014; BRAGA, 2020) juntamente com a análise documental se compreendeu que boa parte das relações de trabalho encontravam-se permeadas por contratos verbais, de caráter experimental, temporários, com alta rotatividade, trabalho em troca de alimentação e/ou habitação, salários abaixo do mínimo, salários por peças, reivindicações sem auxílio profissional ou vínculo a sindicato representativo, entre outras condições que vulnerabilizavam o/a trabalhador/a. Assim, observamos que a inexistência da formalização dos vínculos de emprego, de modo geral, resultava em trabalho não pago (ou mal pago), com longa e intensa jornada de trabalho. Questões como essas foram objeto de luta dos/as trabalhadores/as assalariados supostamente "livres" os quais reivindicavam direitos trabalhistas e denunciavam a frágil liberdade através da comparação do seu cotidiano ao da escravização.

Nesse sentido, a Justiça do Trabalho tornava-se um espaço de lutas até mesmo para aqueles/as que viviam na informalidade. Constatou-se que a promessa de direitos, conforme sugerida por Cardoso (2010), mobilizava reivindicações daqueles/as que buscavam ser reconhecidos e, o fato da carteira profissional não estar assinada não era empecilho para dar início e continuidade à ação trabalhista. Dessa forma, homens e mulheres das classes subalternas faziam uso da Justiça do Trabalho e das leis trabalhistas na luta pela identidade de empregados/as e cidadãos/ãs. No entanto, suas experiências eram distintas nos mundos do trabalho.

A desigual distribuição de poder e responsabilidades entre trabalhadores e trabalhadoras apontou para a divisão sexual do trabalho. Tal conceito remete "à destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva" (KERGOAT, 2009, p. 67). A análise empírica das profissões dos homens e das mulheres evidenciou que elas frequentemente reproduziam e estendiam para fora do lar suas ocupações no âmbito doméstico (SOUZA-LOBO, 1991) e atuavam em trabalhos marcados pela repetição e que

demandavam atenção aos detalhes. Enquanto isso, os homens exerciam atividades mais diversificadas, geralmente vinculadas a funções que exigiam força muscular, habilitação para condução de veículos terrestres e serviços de câmbio monetário.

A desvalorização do trabalho das mulheres também se dava através dos baixos salários pagos a elas, quando comparados aos ordenados dos homens na mesma função. Além disso, foi possível perceber a atribuição de denominações desiguais às funções que apresentavam uma dinâmica muito semelhante, como no caso das costureiras e dos alfaiates e das domésticas e dos garçons ou copeiros. As distintas denominações serviam para diferenciar, hierarquizar e qualificar o trabalho dos homens em detrimento do trabalho executado pelas mulheres. Nesse sentido, atuava a divisão sexual do trabalho atribuindo "pesos" e responsabilidades que variavam conforme o gênero.

No levantamento realizado, as profissões consideradas especializadas foram ocupadas, de modo geral, por homens. Embora trabalhadores com carreiras ascendentes, certa estabilidade no emprego, altos salários, reivindicando com amparo do sindicato e seus advogados tenham sido minoria entre aqueles que procuravam a 1ª JCJ de Porto Alegre, existiram alguns casos. Aspectos de vulnerabilidade e precariedade se encontravam mais presentes entre as mulheres e nenhum dos seus oficios apresentou qualquer indício de profissionalização ou especialização. Questões como essas corroboraram a compreensão de que "o trabalho feminino era tolerado como uma fatalidade da pobreza [...], identificado como atividade transitória — que deveria ser interrompida por ocasião do casamento ou do nascimento de um filho" reforçando a setorização da presença feminina no espaço fabril nos anos de 1920 e 1940 (BORELLI; MATTOS, 2019, p. 706).

Entre os desafios enfrentados na presente pesquisa estava a caracterização daquilo que denominamos como "trabalho precário". Para sua sistematização destacou-se, então, a inexistência de contrato de trabalho ou da assinatura da carteira profissional; o valor salarial estar abaixo do mínimo regulamentado; e não possuir atuação sindical e/ou profissional ao longo da tramitação do processo trabalhista, vistos aqui como aspectos objetivos da precariedade. Além disso, observou-se que elementos subjetivos também interferiam tornando as relações de trabalho marcadas pela precariedade, como as questões relativas ao tempo de permanência no trabalho e as insatisfações dos/as trabalhadores/as quanto ao tipo de contratação, à forma de remuneração e ao grau de autonomia observadas nas reclamações. Assim, conceitos como "trabalho precário" e "precariedade" tornaram-se ferramentas analíticas relevantes para tratar dos fenômenos constantemente presentes na sociedade capitalista em diversas temporalidades.

Dessa maneira, associar as perspectivas de gênero e trabalho precário se tornou um caminho fecundo, uma vez que o intuito era mostrar que a classe, entendida como processo histórico, possuía diferenças internas que levavam a experiências também diversificadas. O levantamento das reclamações exclusivas das mulheres e dos homens proporcionou debates sobre as temáticas envolvendo o trabalho noturno e a licença maternidade, assuntos em pauta desde o início do século XX nas discussões políticas municipais do Rio de Janeiro, até então capital do Brasil. Ausentes do debate, as trabalhadoras eram vistas antes como mães e esposas (ou meninas cujo destino desejável seria o casamento e a maternidade) as quais precisavam ser protegidas moralmente na vida fora do lar. A suposta proteção se refletia na limitação quanto aos horários e lugares em que elas poderiam ou não dispor da própria mão de obra.

A licença maternidade, por sua vez, era demandada pelas trabalhadoras na Justiça do Trabalho, demonstrando a intransigência patronal em conceder tal beneficio conforme estabelecido por lei. A burla desse direito conquistado pelas trabalhadoras se dava de inúmeras formas, desde a rescisão contratual antecipada até a simples negação do direito à licença maternidade com a argumentação de que a trabalhadora não era sua empregada ou que ela havia abandonado o serviço sem dar satisfação. Os resultados dependiam do nível de precariedade das relações de trabalho, fatores como a apresentação da carteira profissional assinada, a presença de testemunhas, a atuação profissional de advogados, entre outros, interferiam no desfecho do processo possibilitando acordos ou ganhos de causa às trabalhadoras. Nesses casos, a tendência da 1ª JCJ, através dos discursos de juízes, era pela manutenção da moral burguesa e a exaltação do "mito do amor materno" (BADINTER, 1985), ressaltando uma suposta vocação inata das mulheres à maternidade.

Na análise sobre as diferentes formas de contratação e assalariamento se observou que apesar do trabalho precário não ser exclusividade das mulheres trabalhadoras, ele possuía um importante recorte de gênero. A ilegitimidade das mulheres enquanto "trabalhadoras" se relacionava com as experiências de precariedade de trabalho e de vida das mesmas. Isso se explica, em parte, porque diante da necessidade de gerar renda, as mulheres da classe trabalhadora recorriam a um repertório diferente daquele dos homens (JAMES; FRENCH, 1997, p. 19), incorporando experiências diversas de domesticidade. Nesse sentido, uma historiografia centrada nas fábricas deixaria para trás a história das prestadoras de serviços, lavadeiras, passadeiras, auxiliares, serventes, garçonetes, camareiras, copeiras, ajudantes, cozinheiras, domésticas, entre outras. Suas experiências foram marcadas pela informalidade, baixos salários, ausência de representatividade, jornadas exaustivas, instabilidade no

emprego, pagamentos por tarefas realizadas, trabalho em troca de alimentação e/ou habitação, trabalho em domicílio, violência física, pouca ou nenhuma sensação de autonomia.

Conquanto a padronização da lei e dos próprios processos pudesse obscurecer as especificidades de gênero, elas se davam em uma sociedade estruturada por diferenças fundamentais na forma de conceber a presença de homens e mulheres no espaço público (GARZONI, 2009, p. 70). Além disso, nas disputas trabalhistas, os aspectos precários da vida dessas trabalhadoras eram frequentemente acionados pelos/as reclamados/as frente aos juízes com o intuito de fortalecer a visão do/a empregador/a virtuoso, empático e benemerente. Por vezes, esses argumentos escondiam estratégias compensatórias de direitos trabalhistas negados às trabalhadoras.

No contexto inicial de formação da Justiça do Trabalho e da implementação da Consolidação das Leis Trabalhistas, encontraram-se muitos processos que demonstravam as frágeis fronteiras entre o trabalho e o não trabalho, alguns desses representativos das variadas vinculações informais ocorridas entre 1943 e 1946, em Porto Alegre. Porém, nem sempre a formalidade estava ligada a boas condições de trabalho. A análise empírica das experiências das trabalhadoras permitiu averiguar, em consonância com o que sugeriu Joshi (2009), que o trabalho das mulheres mesmo formal, em grandes fábricas, teve usualmente um caráter informal e precário através da insegurança dos contratos, da flutuação das demandas por serviço – especialmente nos casos das tarefeiras que resultava na incerteza quanto aos valores recebidos ao final do mês –, da ausência de regulação e da burla de direitos. No entanto, a possibilidade de disputar direitos com maiores chances de obter resultados favoráveis distinguia as trabalhadoras formais das informais, colocando as primeiras no patamar de trabalhadora/empregada/cidadã.

A Teoria da Reprodução Social se revelou uma ferramenta eficiente para analisar as fontes, a partir da constatação que a ordem de gênero capitalista é estruturalmente fundada "na articulação entre o modo de produção capitalista e as famílias da classe trabalhadora" as quais sustentam a produção e a reprodução da força de trabalho (FERGUSON; MCNALLY, 2017, p. 37). A partir disso, empreendemos o exercício de reconexão entre o trabalho produtivo e reprodutivo, considerando-os parte de um mesmo sistema desigual e exploratório sobre o qual participavam mulheres e homens trabalhando dentro e fora do lar. Assim, observou-se que tanto as políticas que governavam a fábrica, quanto o lugar ocupado pelas mulheres no casamento e na família, possuíam relação direta com os direitos trabalhistas (BHATTACHARYA, 2013).

Questões como essas ficaram ainda mais evidentes quando tratamos sobre o trabalho industrial em domicílio realizado por costureiras e escoveiras (confeccionavam escovas destinadas ao polimento de metais para a indústria). De modo geral, elas acumulavam atividades domésticas junto com o trabalho assalariado. Suas atividades eram muito semelhantes às realizadas no interior da empresa, demonstrando a artificialidade da separação entre o "público" e o "privado" como esferas opostas. Além disso, as trabalhadoras em domicílio não estavam reclusas, uma vez que o trabalho em domicílio não ficava restrito ao âmbito doméstico. Havia as idas até a empregadora para buscar ou entregar o material, contatos com a vizinhança que por vezes também participava do trabalho realizado (fazendo o traslado, recebendo ou entregando mercadorias), o próprio acionamento da DRT e da 1ª JCJ. Todos esses aspectos foram analisados como formas de ampliação das atividades para o espaço público. A construção da divisão entre o público e o privado, bem como entre o trabalho produtivo e o reprodutivo foi concebida como mais um indício da forma como operava a política de gênero na manutenção dos aspectos de precariedade nas relações de trabalho, em especial, das mulheres.

Nos autos dos processos das trabalhadoras em domicílio também foi possível evidenciar a família funcionando como uma unidade produtiva onde todos/as tinham papéis e funções específicas, embora, em alguns casos, apenas o patriarca fosse reconhecidamente visto como "trabalhador". Observando a estratégia da empresa em aliar o trabalho em domicilio realizado por peças com outras modalidades de contratação, se constatou empiricamente que o emprego de mulheres em pequenas unidades domésticas de produção atuava como uma forma de trabalho flexível que possibilitava a regulação da oferta de trabalhadores/as de acordo com as necessidades flutuantes da produção, conforme proposto por Joshi (2009).

As experiências dessas/es trabalhadoras/es deixaram ver como elas/es se encaminhavam no mundo social para sobreviver conforme seus valores e crenças. Difícilmente elas/es poderiam ser considerados "livres" para realizar seus desejos imediatos, mas se viam constantemente confrontadas/os com alternativas (REVEL, 2010, p. 440). O recurso à Justiça do Trabalho se mostrou uma alternativa viável de luta pelo reconhecimento, por melhores condições de trabalho, por direitos e consequentemente por experiências mais próximas do que poderiam considerar "liberdade". Além das disputas travadas nos tribunais, os processos trabalhistas deixaram transparecer os distintos gestos de levante inseridos dentro de uma lógica estratégica e tática, conforme propõe Certeau (2014), bem como, as

dissimulações, as insubordinações ou as subordinações fingidas características das resistências cotidianas analisadas por Scott (2011).

Entre as estratégias utilizadas por trabalhadores/as e seus advogados estava o apelo às promessas de direitos veiculadas pela propaganda varguista no contexto de implementação da legislação e formalização do trabalho. Além disso, o discurso nacionalista característico do Estado Novo, difundido principalmente durante a II Guerra Mundial, também compôs parte dos seus repertórios estratégicos de resistência. Nos casos dos trabalhadores convocados ou reservistas, os sujeitos relacionavam a burla de direitos a atitudes de caráter impatriótico, denunciando assim, os/as empregadores/as por ataques à própria nação.

Ao demandar direitos de forma coletiva através dos processos individuais plúrimos, os/as trabalhadores/as fortaleciam estrategicamente suas reivindicações ao demonstrar que não se tratava de questões referentes a um trabalhador em especial, mas direcionadas a um grupo. Utilizando a Justiça do Trabalho, instituição criada originalmente com caráter individualizado, eles/as iniciavam reivindicações conjuntas. Nesse sentido, os usos das leis e da justiça não se restringiram ao objetivo inicial de sua criação.

A II Guerra provocou muitas mudanças no cenário nacional e global em termos de direitos e relações de trabalho, e tudo isso interferiu no conteúdo, na forma e até mesmo nos desfechos das ações movidas pelos/as trabalhadores/as que reivindicaram nas Juntas. Nesse contexto de guerra e escassez dos produtos básicos para a sobrevivência, a Justiça do Trabalho, a propaganda referente ao conjunto das leis trabalhistas e o discurso nacionalista difundido por Vargas eram usados estrategicamente pelos/as trabalhadores/as diante da informalidade das contratações, baixas remunerações e pouca ou nenhuma representatividade, características presentes nas relações precárias de trabalho.

Aspectos subjetivos da precariedade nas relações de trabalho também foram observados através dos processos trabalhistas. Nesse sentido, chamou a atenção a rotatividade de trabalhadoras/es as/os quais, por vezes, iniciavam ações tendo trabalhado apenas um mês no estabelecimento contratante. Em seus depoimentos e reivindicações, transpareceu as insatisfações quanto à pouca ou inexistente autonomia com relação ao trabalho e a própria restrição da liberdade de viver dignamente enquanto cidadã/ão.

As estruturas de dominação se manifestavam no cotidiano laboral através de proibições, advertências, suspensões, rescisões contratuais, entre outras. As diferentes formas de assalariamento, como o pagamento por tarefas ou a distribuição desigual de serviço como uma espécie de "prêmio" às/aos trabalhadoras/es mais rápidos, eram estratégias dos/as empregadores/as para aumentar a produção e pressionar o/a trabalhador/a acelerando seu

ritmo de trabalho. No entanto, todo esse processo de disciplinamento nem sempre funcionava da maneira desejada pelo patrão ou patroa. Isso porque suas imposições eram ressignificadas de maneiras diferentes pelos/as trabalhadores/as, e a compreensão dessas diferenças contribuiu para entender como a classe se organizava e resistia.

Conforme apontou Scott (2011), as formas de controle e pagamento pelo trabalho geravam suas próprias características de resistência. Assim, se observou que nos casos em que o pagamento era feito por hora ou por dia trabalhado abria-se a possibilidade ao/a trabalhador/a de "jogar" com o tempo e produtividade. Ocorriam, então, atrasos, demoras na execução das atividades, várias idas ao banheiro, conversas e brincadeiras no horário de trabalho, entre outras possíveis táticas e estratégias de desaceleração produtiva. Com isso, a atuação vigilante e fiscalizadora dos mestres de seção se fazia constante e o tempo adquiria um "valor moral e disciplinador" (THOMPSON, 1998).

De acordo com o proposto por Lopes (1988), o olhar sobre as fontes esteve pautado nas ambiguidades entre a resistência e a interiorização da dominação, admitindo a reinterpretação criativa das condições de trabalho dentro de um processo constantemente permeado por experiências de dominação e resistência. Em diálogo com Genovese (1972), Anyon (1990) dedicou-se à análise da construção da identidade de gênero e dos papéis sexuais estereotipados, a partir do permanente processo dialético envolvendo a "acomodação e a resistência", no qual a acomodação seria uma espécie de interiorização da dominação. Uma vez que a ação e a interação humana reproduzem as estruturas (MONSMA, 2000, p. 10), reconheceu-se que não há aceitação completa, nem rejeição total às regras criadas a partir do jogo político envolvendo questões de gênero no conflito entre capital e trabalho.

Por fim, a proposta de generificação das relações precárias de trabalho permitiu visualizar as distintas experiências de homens e mulheres que reivindicaram direitos e reconhecimento na primeira instância da Justiça do Trabalho. A pesquisa abriu espaço para as discussões sobre as condições que tornavam precária a vida do/a trabalhador/a dito "livre", questionando o sentido e a extensão dessa liberdade, uma vez que, em muitos casos eles/as eram expostos/as a condições degradantes e indignas de trabalho. Sendo assim, a perspectiva que unifica as esferas produtiva e reprodutiva apontou para a possibilidade de ampliação da compreensão do que se convencionou denominar como "trabalho" e "trabalhadoras/es" dando visibilidade às experiências de resistência dos sujeitos ainda pouco contemplados pela perspectiva da história social do trabalho. Tais questões podem inspirar novas pesquisas através do levantamentos e cruzamento de fontes de outra natureza que permitam ampliar as discussões sobre a temática.

REFERÊNCIAS

FONTES E ARQUIVOS CONSULTADOS

Atas de reuniões do Centro da Indústria Fabril (Cinfa) de Porto Alegre. Preservadas na Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS).

Processos judiciais trabalhistas da 1ª Junta de Conciliação e julgamento de Porto Alegre (1943-1946). — Microfilmes. Coleção Acervos. MJTRS. Preservados no Memorial da Justiça do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recenseamento Geral do Brasil (1º de Setembro de 1940) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Série Regional, Parte XX – Rio Grande do Sul, Tomo 1. Disponível em:

acad=rja&uact=8<a href="https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8<a href="https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&source=s&sour

Legislação

BRASIL, Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932 . Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-a-17-maio-1932-526754-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 20/01/2021.
, Decreto-lei nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940 . Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Disponível em: http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL . Acesso em: 15/06/2020.
, Decreto-Lei nº 3.078, de 27 de Fevereiro de 1941 . Dispõe sobre a lotação dos empregados em serviço doméstico. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 01/02/2021.
, Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941 . Dispõe sobre a organização e proteção da família. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3200-19-abril-1941-413239-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em 25/08/22.
, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 . Aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 29/08/2021.
, Decreto-lei nº 5.977, de 10 de novembro de 1943 . Altera a tabela do salário mínimo. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-

5977-10-novembro-1943-416056-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 12/06/23.
Decreto-Lei 9.797, de 9 de setembro de 1946. Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho referentes à Justiça do Trabalho. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9797-9-setembro-1946-
417552-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 05/04/2021.
Lei nº 62, de 5 de junho de 1935. Assegura ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0062.htm#:~:text=LEI%20No%2062%2C%20DE,causa%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20providencias > Acesso em: 05/03/2021.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, Patrícia Costa de. Limites e alcances da propaganda do Estado Novo para mobilização nacional durante a Segunda Guerra Mundial. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 11, p. 1-23, 2019.

ANYON, Jean. Interseções de gênero e classe: acomodação e resistência de mulheres e meninas às ideologias de papéis sexuais. **Cad. Pesqui**, p. 13-25, 1990.

ARRUZZA, Cinzia. Funcionalista, determinista e reducionista: o feminismo da reprodução social e seus críticos. **Cadernos Cemarx**, n. 10, p. 39-60, 2017.

BADINTER, Elisabeth. **O mito do amor materno:** Um amor conquistado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARTMANN, Tatiane. **Industrialização e Imigração no Rio Grande do Sul**: um estudo historiográfico. 2011. 65f. Monografia (Graduação em História) — Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

_____. A Justiça do Trabalho: entre a "Lei" e a "Realidade" (1941- 1945). 2014. 182f. Dissertação (mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

BATICH, Mariana. **Previdência do trabalhador**: uma trajetória inesperada. São Paulo Perspectiva. vol.18 no.3 São Paulo July/Sept. 2004.

BECK, Ceres Grehs; CUNHA, Luis Henrique Hermínio. As múltiplas faces da comodificação e a constituição da crítica acerca das práticas de consumo contemporâneas. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 53, n. 1, p. 136-147, 2017. Disponível em: https://www.redalyc.org/journal/938/93851195015/html/ Acesso em: 28/06/2023.

BETTI, Eloisa. Gênero e trabalho em perspectiva histórica. **Revista Outubro**, n. 29, novembro de 2017.

Historicizing precarious work: Forty years of research in the social sciences and humanities. **International Review of Social History**, v. 63, n. 2, p. 273-319, 2018.

BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? **Revista Outubro**, n. 32, p. 101-113, 2019.

BILHÃO, Isabel. **Identidade e Trabalho:** Uma História do Operariado Porto Alegrense (1898-1920). Londrina: Eduel, 2008.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e cconvergências na reprodução das desigualdades. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n. 2, p. 27-55, 2015.

Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, vol. 59, nº 3, 2016, p. 719 a 754.

BOMENY, Helena MB. Três decretos e um ministério: a propósito da educação no Estado Novo. **Repensando o estado novo. Rio de Janeiro: FGV**, p. 137-166, 1999.

BORELLI, Andrea; MATTOS, Maria Izilda. Trabalho. In.: COLLING, Ana Maria. TEDESCHI, Losandro Antônio (org.). **Dicionário Crítico de Gênero**. Dourados: EdUFGD, 2019.

BORIS, Eileen; JANSSENS, Angelique. Complicating categories: An introduction. **International Review of Social History**, v. 44, n. S7, p. 1-13, 1999.

. "Produção e reprodução, casa e trabalho". **Tempo Social**, v. 26, n. 1, 2014. P. 101-121.

BRAGA, Ruy. Um padrão "thompsoniano" de agitações trabalhistas? Movimentos sociais e rebeliões no Sul global. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 12, 2020.

BREMAN, Jan; VAN DER LINDEN, Marcel. Informalizing the economy: The return of the social question at a global level. **Development and change**, v. 45, n. 5, p. 920-940, 2014.

BUTLER, Judith. Performatividad, precariedad y políticas sexuales. **AIBR: Revista de Antropología Iberoamericana**, v. 4, n. 3, p. 321-336, 2009.

Levante. In.: DIDI-HUBERMAN, Georges (org). **Levantes**. São Paulo: SESC, 2017, p. 24-25.

CAPELATO, Maria Helena. Propaganda política e controle dos meios de comunicação. **Repensando o Estado Novo. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas**, p. 167-178, 1999.

CARDOSO, Adalberto. **Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do estado de bemestar numa sociedade estruturalmente desigual.** Dados (Rio de Janeiro), v. 53, p. 775-819, 2010.

CASTRO, Hebe M. Mattos de. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista: Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. CONNEL, R. W. Políticas da masculinidade. Educação e Realidade. Porto Alegre, 20(2), 1995. . MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade Hegemônica: repensando o conceito. Estudos Feministas. Florianópolis, 21(1), 2013. CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas. SP: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000. CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano. Petrópolis: Vozes, 2014. CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Editora da UNICAMP, 2001. ; SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. Cadernos AEL, v. 14, nº 26, p. 16-45, 2009, p. 38. . Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). História Social, n. 19, p. 33-62, 2010. CORRÊA, Larissa Rosa. Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964. 2007. 243 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, UNICAMP, Campinas, 2007. . Sobre o direito de reclamar: os primeiros conflitos trabalhistas tramitados na Justica do Trabalho do Rio de Janeiro. In.: DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu E. M.; SPERANZA, Clarice G. (orgs.). História do Trabalho Revisitada. São Paulo: Paco Editorial, 2018.

COSTA, Francisco Pereira da. **Para a chuva não beber o leite. Soldados da borracha**: imigração, trabalho e justiças na Amazônia, 1940-1945. 2014. 279 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação do Departamento de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

COSTA, Jurandir Freire Costa. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. "Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição". In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Quase-Cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2007, p. 377-418.

DAMASCENO, Caetana. **Segredos da boa aparência:** da cor à boa aparência no mundo do trabalho carioca (1930-1950). Rio de Janeiro: Edur, 2011.

D'ARAUJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In.: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). **O tempo do nacional-estatismo.** Do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo–Segunda República (O Brasil Republicano, v. 2), p. 213-239, 2003.

DA SILVA, Ana Paula; BLANCHETTE, Thaddeus Gregory. Por amor, por dinheiro?. **cadernos pagu**, v. 50, p. e175019, 2017.

DA SILVA GOMES, Maria Isabela. **Gosto Amargo da Escravidão**: vício da embriaguez de escravizados no conto pai contra mãe (1906) de Machado de Assis. **Horizontes Históricos**, v. 5, n. 2, p. 132-152, 2022.

DE ARAUJO, Hellen Nicácio; DE AZEVEDO BUSSINGUER, Elda Coelho. Michel de Certeau e as microressistências do herói comum: uma possibilidade de compreender o cotidiano no Direito a partir do murmúrio da sociedade. **Revista de Direito da Cidade**, v. 11, n. 4, p. 569-590, 2019.

DE AZEVEDO, Beatriz Regina Zago. "Sem lenço, sem documento": notas sobre o trabalho feminino fabril a domicílio. **Ensaios FEE**, v. 9, n. 1, p. 126-135, 1988.

DE CASTRO GARZONI, Lerice. Nas Fronteiras do Não-Trabalho: trabalhadoras pobres e as definições de vadiagem no início do século XX. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 1, n. 2, p. 65-93, 2009.

DE MENEZES, Marilda Aparecida. O cotidiano camponês e a sua importância enquanto resistência à dominação. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, v. 21, n. 1, p. 32-44, 2002.

DE OLIVEIRA, Franciele Rocha de. **Moreno rei dos astros a brilhar, querida união familiar:** trajetória e memórias de um clube social negro fundado em Santa Maria/RS. Encontro Internacional Fronteiras e Identidades. Disponível em: http://www2.ufpel.edu.br/ich/eifi/arquivoseletronicos/45.pdf Acesso em: 05/05/2021.

DE VITO, Christian G. Labour flexibility and labour precariousness as conceptual tools for the historical study of the interactions between labour relations. **On the Road to Global Labour History**, p. 219-240, 2017.

DIDI-HUBERMAN, Georges (org). Levantes. São Paulo: SESC, 2017.

DREISSIG, Ana Helena. Ocupações no Moinhos de Vento: Histórias de um bairro de Porto Alegre na primeira metade do século XX. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**, n. 163, 2022.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. Identidade Social e Padrões de 'Agressividade Verbal' Em um Grupo de Trabalhadores Urbanos. **Boletim do Museu Nacional**, Rio de Janeiro, n. 36, out. 1981.

EL-TAYEB, Fatima. **Making Do: Survival Strategies under Precarity**. Department of Feminist Studies, University of California at Santa Barbara, 2013.

ENGEL, Magali Gouveia. **Meretrizes e doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 1989.

FARIAS, Rita de Cássia Pereira. Transubstanciação simbólica do uniforme de trabalho em signo de prestígio. **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, v. 18, p. 263-284, 2010.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário:** notas sobre Marx, gênero e feminismo (v. 1). Boitempo Editorial, 2021.

FERGUSON, Susan; MCNALLY, David. Capital, força de trabalho e relações de gênero. **Revista Outubro**, v. 29, p. 23-59, 2017.

FERREIRA, Jorge (Org.) **Trabalhadores do Brasil:** o imaginário popular. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

FISCHER, Brodwyn. Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambiguidade legal no Estado Novo. In: LARA, Sílvia H.; MENDONÇA, Joseli Maria N. (orgs.). **Direitos e justiças no Brasil**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006. p. 417-456.

FLÔRES, João Rodolpho Amaral. **Profissão e experiências sociais entre trabalhadores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul em Santa Maria (1898-1957).** 2005. v. 2, Tese (Doutorado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2005.

FORTES, Alexandre. Como era gostoso o meu pão francês: a greve dos padeiros de Porto Alegre (1933-1934). **Anos 90**, v. 5, n. 7, p. 88-124, 1997.

. **Nós do quarto distrito:** a classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas. Caxias do Sul: Garamond, 2004. (Coleção ANPUHRS).

FONTES, Edilza J. O. **O pão nosso de cada dia: um estudo sobre padeiros e forneiros em Belém do Pará nos anos de 1940 a 1954**. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas.

FRACCARO, Glaucia. **Os Direitos das Mulheres**: organização social e legislação trabalhista no entreguerras brasileiro (1917-1937). 2016. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofía e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

FRENCH, John D.; JAMES, Daniel. Squaring the circle: women's factory labor, gender ideology, and necessity. **The gendered worlds of Latin American women workers: From household and factory to the union hall and ballot box**, p. 1-30, 1997.

. Afogados em Leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São
Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.
"Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos. A questão social como
caso de polícia, 1920-1964". In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes.
Direitos e justiças no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

GALVÃO, Andréia. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil.** 2003. 384 f. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofía e Ciências Humanas, São Paulo, Campinas, 2003. Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12733/1594752. Acesso em: 1 nov. 2023.

GINZBURG, Carlo. **Relações de força:** história, retórica, prova. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Reflexões em torno do populismo e do trabalhismo. **Revista Varia Historia**, Belo Horizonte, n. 28, p. 55-68, 2002.

	SSANHA, Eliana G. da Fonte; MOREL, Regina de Moraes (orgs). Arnaldo construtor do Direito do Trabalho . Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 58.			
A in	venção do trabalhismo. Rio de Janeiro, FGV, 2005.			
	rato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. Revista cos , v. 1, n. 37, p. 55-80, 2006.			
no Brasil: a título	VA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores o de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira Trabalho e sua História. Campinas: Editora Unicamp, 2013.			

GREENE, Julie. Rethinking the Boundaries of Class: Labor History and Theories of Class and Capitalism. **Labor**, v. 18, n. 2, p. 92-112, 2021.

HEICHEL, Heloisa Jochims. RS: economia e política. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.

HERRLEIN, Ronaldo Jr. **Rio Grande do Sul, 1889-1930:** Um outro capitalismo no Brasil Meridional? 2000. 168 f. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

HILL II, Sean. Precarity in the Era of #BlackLivesMatter. **WSQ: Women's Studies Quarterly**, v. 45, n. 3, p. 94-109, 2017.

HIRSCHMAN, Elizabeth C.; HILL, Ronald P. On human commoditization: A model based upon African-American slavery. **ACR North American Advances**, 1999. Disponível em: https://www.acrwebsite.org/volumes/8287/volumes/v26/NA%20-%2026 Acesso em: 28/06/2023.

HOBSBAWM, Eric. Homem e mulher: imagens de esquerda. In: HOBSBAWM, Eric. **Mundos do trabalho**: Novos estudos sobre história operária. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

JOSHI, Chitra. Além da polêmica do provedor: mulheres, trabalho e história do trabalho. **Revista Mundos do trabalho**, v. 1, n. 2, p. 147-170, 2009.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In.: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle. (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.

KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. **Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul:** um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945). 2006. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Véras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Reforma trabalhista no Brasil:** promessas e realidade. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019.

LANGEMANN, Eugênio. A industrialização no Rio Grande do Sul (Um estudo Histórico). Porto Alegre: IEPE/UFRGS, 1978.

LARA, Silvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. **Projeto** história: revista do programa de estudos pós-graduados de história, v. 16, 1998.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 6, p. 289-326, 2005.

LINDEN, Marcel van der. São Precario: Uma nova inspiração para historiadores do trabalho. In.: MATTOS, Marcelo Badaró; TERRA, Paulo; VARELA, Raquel. (Orgs.). **História das Relações de trabalho**: Brasil e Portugal em perspectiva global. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017, p. 141-158.

LONER, Beatriz Ana. **Construção de Classe:** Operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930). Pelotas: Editora Universitária UFPel, 2001.

LOPES, José Sergio Leite. A Tecelagem dos Conflitos de Classe na Cidade das Chaminés. São Paulo: Marco Zero, 1988.

MAGANO, Octavio Bueno. **Dicionário Jurídico-econômico das Relações de Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARTINS, Ana Paula Vosne. Possibilidades de diálogo: classe e gênero. **História Social**, v. 4, n. 5, p. 135-156, 1998.

MATTOS, Marcelo Badaró. Trajetórias entre fronteiras: o fim da escravidão e o fazer-se da classe trabalhadora no Rio de Janeiro. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 1, n. 1, p. 51-64, 2009.

MEDEIROS, Adriana de Carvalho. **Histórias de Trabalhadores Nortistas no Norte/Noroeste do Paraná (1940-1970).** 2017. 319 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

MEYER, Dagmar Estermann; SCHWENGBER, Maria Simone. Maternidade. In.: COLLING, Ana Maria. TEDESCHI, Losandro Antônio (org.). **Dicionário Crítico de Gênero**. Dourados: EdUFGD, 2019.

MONSMA, Karl. James C. Scott e a resistência cotidiana: uma avaliação crítica. **Anpocs**, 2000.

. Resistência cotidiana, fugas e a dominação negociada. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, v. 33, n. 2, p. 29-52, 2013.

MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre e suas escritas:** história e memórias da cidade. Edipucrs, 2006.

MORAES, Roque. **Análise de Conteúdo**: possibilidades e Limites. In: ENGELS, M. E. A. Paradigmas e Metodologias de Pesquisa em Educação. EDIPUCRS: Porto Alegre, 1994. P. 103 a 111.

MOREIRA, Marcelo Sevaybricker; SANTOS, Ronaldo Teodoro dos. Cidadania regulada e Era Vargas: a interpretação de Wanderley Guilherme Dos Santos e sua fortuna crítica. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 33, p. 539-558, 2020.

MUNARETO, Geandra Denardi. A ciência como regeneradora da nação: eugenia e autoritarismo no pensamento de Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Renato Kehl e Belisário Penna. 286 f. 2017. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira. Trabalhadores negros e o "paradigma da ausência". **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro), v. 29, p. 607-626, 2016.

NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que "Fosse Procurar os seus Direito" – Justiça do Trabalho e Poder Disciplinar na Bahia: Insubordinação Operária, Autoridade Patronal e Mediação Judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. A Justiça do Trabalho e sua História. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

_____. Trabalho livre, trabalho escravo: experiências em comum. **Afro-Ásia**, n. 60, p. 329-333, 2019.

NEVES, Magda de Almeida. Trabalho e gênero: permanências e desafios. **Sociedade e cultura**, v. 9, n. 2, p. 257-265, 2006.

NIEMEYER, W. Curso de legislação brasileira do trabalho. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1936.

PAOLI, Maria Célia. Trabalhadores Urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história do trabalho brasileira. In: José Sérgio Leite Lopes, **Cultura & Identidade Operária:** aspectos da cultura da classe trabalhadora. Rio de Janeiro: Marco Zero, Editora UFRJ, 1987, p. 53.

PEREIRA, Ester Liberato; MAZO, Janice Zarpellon. As práticas equestres e o lazer dos porto-alegrenses (décadas de 1920 a 1940). **LICERE-Revista do Programa de Pósgraduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, v. 17, n. 4, p. 32-60, 2014.

PEREIRA, Cristiana Schettini. Resenha de Sueann Caulfiedl. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação do Rio de Janeiro (1918-1940). **Cadernos AEL**, 2004.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história:** operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, passim.

PESAVENTO, Sandra Jatary. **História da Indústria Sul-Rio-Grandense**. Guaíba: Riocell, 1985.

POLANYI, Karl. A grande transformação. Leya, 2013.

PROST, Antoine. Fronteiras e espaços privados. In: PROST, Antoine e VINCENT, Gérard (org). **História da vida privada** vol. 5. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

PUREZA, Fernando Cauduro. "Apertar os cintos": trabalhadores e escassez em Porto Alegre (1942-1945). **História Social**, n. 14/15, p. 175-195, 2008.

Economia de guerra, batalha da produção e soldados-operários: o impac	to
da Segunda Guerra Mundial na vida dos trabalhadores de Porto Alegre (1942-1945).	
Dissertação (Mestrado em História); UFRGS, 2009.	

_____. Sindicatos como trincheiras: as dificuldades da luta sindical em Porto Alegre durante a Segunda Guerra Mundial. **Revista Aedos**, v. 2, n. 4, 2009.

QUEIRÓS, César Augusto Bubolz. Conflitos e sociabilidades: os bares e cabarés de Porto Alegre no contexto das greves da Primeira República. **História Revista**, v. 21, n. 3, p. 110-125, 2016.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar – Brasil 1890-1930. São Paulo: Paz e Terra, 1985; ENGEL, Magali Gouveia. **Meretrizes e doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 1989.

REVEL, Jacques. Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado. **Revista brasileira de educação**, v. 15, p. 434-444, 2010.

REZENDE, Vinícius Donizete de. **Tempo, trabalho e conflito social no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)**. 2012. 383 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

. Da Gratidão à Luta por Direitos: A Regulamentação das Relações de Trabalho
na "Capital do Calçado" (Franca – SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA
Fernando Teixeira da. A Justiça do Trabalho e sua História. Campinas: Editora Unicamp
2013.

. A construção social da divisão sexual do trabalho entre as operárias do calçado (Franca-SP, Décadas de 1950 a 1980). **Revista Esboços** - UFSC, v. 13, nº 16, p. 221 a 247, jan. 2006.

RODGERS, Lisa. Labour law, vulnerability and the regulation of precarious work. Edward Elgar Publishing, 2016.

ROEDIGER, David R. E se o trabalho não fosse branco e masculino? Recentrando a História da classe trabalhadora e estabelecendo novas bases para o debate sobre sindicatos e raça. In: FORTES, Alexandre et al. **Cruzando Fronteiras:** novos olhares sobre a história do trabalho. São Paulo: Editora Fundação Perseu, 2013, p. 31-59.

ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. **Além da invisibilidade:** História Social do Racismo em Porto Alegre durante o Pós-Abolição. Tese (Doutorado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2014.

RUAS, Rhaysa. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, p. 379-415, 2021.

SANTIAGO, Silvana. **Tal Conceição, Conceição de Tal:** Classe, gênero e raça no cotidiano de mulheres pobres no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Dissertação (Mestrado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofía e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2006.

SANTOS, Maurício Reali. Experiências e luta de trabalhadoras domésticas por direito (Porto Alegre, 1941-1956). 2018. 232 f. Dissertação (Mestrado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SANTOS, Rosana de Jesus dos. **Corpos domesticados:** a violência de gênero no cotidiano das domésticas em Montes Claros – 1959 a 1983. Dissertação (Mestrado em História), UFU, Uberlândia, MG, 2009.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SAVAGE, Mike. Espaço, redes e formação de classe. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 3, n. 5, p. 6-33, 2011.

SCHEER, Micaele Irene. **Vestígios de um ofício**: o setor calçadista e as experiências de seus trabalhadores na cidade de Pelotas (1940-2014). 2014. 165 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

_____. Experiências de trabalhadoras e trabalhadores do calçado durante a ditadura: resistências cotidianas, lutas por direitos e protestos públicos em Novo Hamburgo/RS (1968-1979). 2020. 350 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

SCHMIDT, Benito Bisso. Práticas e táticas: Michel de Certeau (re)inventa o cotidiano. **Biblos**, v. 6, p. 79-93, 1994.

_____. A Sapateira Insubordinada e a Mãe Extremosa: Disciplina Fabril, Táticas de Gênero e Luta por Direitos em um Processo Trabalhista (Novo Hamburgo – RS, 1958-1961). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Org.). **A Justiça do**

V.

Trabalho e sua História. Campinas: Unicamp, 2013.
. Complexificando a interseccionalidade: Perspectivas queer sobre o mundo do trabalho. Revista Mundos do Trabalho , vol. 10, n. 19, p. 31-41, Edição Especial 2018.
SCOTT, James. Exploração normal, resistência normal. Revista Brasileira de Ciência Política , Brasília, n. 5, p. 217-243, jan/jul 2011.
SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil de análise Histórica. In.: Educação e Realidade , Porto Alegre, v. 20, nº 2, p. 71-99, jul/dez. 1995.
A Invisibilidade da Experiência. Projeto História , São Paulo, v. 16, p. 297-325, fev. 1998.
SILVA, Alessandra Belo Assis. Trabalhadores precários no Tribunal Superior do Trabalho: salário, contrato e jornada de trabalho (Brasil, 1946-1953). Revista Mundos do Trabalho , v 11, p. 1-31, 2019.
SILVA, Fernando Teixeira da; NEGRO, Antonio Luigi. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-64). In.: Ferreira, Jorge; Delgado, Lucília de Almeida Neves (orgs.) O tempo da experiência democrática. Da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964 (O Brasil Republicano, v. 3), p. 47-96.
. Valentia e cultura do trabalho na estiva de Santos. In: BATALHA, C. H. M., SILVA, F. T., FORTES, A. Culturas de classe . Identidade e diversidade na formação do operariado. Campinas: Unicamp, 2004, p. 211.
Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2019.

SILVA, Jorgetânea Ferreira da. "Trabalho em domicílio: quotidiano de trabalhadoras domésticas e donas de casa no triângulo mineiro (1950-2005)". (Tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006).

SILVA, José Robson da. Trabalhadores, política e sindicatos no tempo do populismo: uma narrativa das lutas operárias (1945-1964). 2018. 1 recurso online (153 p.). Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

SILVA, Lucas Silva da. Porto Alegre e a Segunda Guerra Mundial (1939-1945): impactos no cotidiano da capital gaúcha. 2009. Dissertação de Mestrado. Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

SILVA, Nauber Gavski da. O "mínimo" em disputa: salário mínimo, política, alimentação e gênero na cidade de Porto Alegre (1940 - 1968). 2014. 385f. Tese (Doutorado em História) -Programa de Pós- Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

_____. Costumes ou liberalidades: padeiros de Porto Alegre na Justiça do Trabalho. In.: DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu E. M.; SPERANZA, Clarice G. (orgs.). **História do Trabalho Revisitada**. São Paulo: Paco Editorial, 2018.

SILVA, Sarah Calvi Amaral. **Entre as malhas repressivas e o sistema de justiça**: os significados da cor em contextos de criminalidade na cidade de Porto Alegre (1935-1941). 2018. 255 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós- Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SILVEIRA, Mayara de Freitas Portilho. A criação de leis para o trabalho feminino nas indústrias pela municipalidade: as operárias na visão dos intendentes (1917). **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, nº 20, P. 142-170, 2021.

SIMÕES, Julia da Rosa. **Na pauta da lei:** trabalho, organização sindical e luta por direitos entre músicos porto-alegrenses (1934-1963). 2016. 224f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós- Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

SOARES, Tamires Xavier et al. **Nas trincheiras da sobrevivência:** a Segunda Guerra Mundial e suas implicações para os trabalhadores no Rio Grande do Sul. 2020. 260 f. Tese (Doutorado em História) – Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2020.

SOIHET, Rachel. Transgredindo e conservando, mulheres conquistam o espaço público: a contribuição de Bertha Lutz. **Labrys: Estudos Feministas**, p. 1-2, 2002.

SOUZA, Flávia Fernandes de. **Criados, escravos e empregados:** o serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1920). 583 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. A classe operária tem dois sexos. São Paulo: Brasiliense, v. 1, 1991.

SOUZA, Samuel F. de. **Na esteira do conflito:** trabalhadores e trabalho na produção de calçados em Franca (1970-1980). Dissertação (Mestrado em História)- FHDSS, UNESP, Franca, 2003.

SOUZA, Samuel Fernando de. "Coagidos ou Subornados": trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho no ano de 1930. 2007. 228 f. Tese (Doutorado em História) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos:** as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. 2012. 272 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, UFRGS, Porto Alegre, 2012.

	. Nos Termos das	s Conciliaçõ	es: Os acordos	s entre Min	ieiros de C	arvão do Rio
Grande do Sul	e seus Patrões na	Justiça do T	Trabalho entre	1946 e 19	54. In: GO	MES, Ângela

de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. A Justiça do Trabalho e sua História. Campinas: Editora Unicamp, 2013.
Branco, Preto, Pardo, Moreno ou Escuro? Classificações Raciais nas Carteiras de Trabalhadores Gaúchos (1933-1945). Tempos Históricos , v. 21, p. 100-124, jan/jun. 2017
STANDING, Guy. O precariado e a luta de classes. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 102, 2014.
TAVARES, Marcelo Goes. Do Tecer da Memória ao Tecido da História: Operários, trabalho e política na indústria têxtil em Fernão Velho (Maceió, AL, 1943-1961). 2016. 309f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.
THOMPSON, Edward Palmer. Senhores e Caçadores. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
A Miséria da Teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1981.
Companhia das Letras, 1998.

VAN BINSBERGEN, Wim MJ; VAN BINSBERGEN, W. M. J.; GESCHIERE, P. L. Commodification: Things, agency, and identities: Introduction. **Commodification. Things, Agency, and Identities (The Social Life of Things Revisted)**, p. 9-51, 2005. Disponível em: https://scholarlypublications.universiteitleiden.nl/access/item%3A2870642/view Acesso em: 28/06/2023.

VANNUCCHI, Marco Aurélio; DROPPA, Alisson; SPERANZA, Clarice. Direito e História Social: A Historiografia acerca do Trabalho no Brasil. In.: ENGELMANN, Fabiano Org. **Sociologia Política das Instituições Judiciais**. Porto Alegre: Editora UFRGS/CEGOV, 2017.

VARELA, Raquel. State policies towards precarious work: Employment and unemployment in contemporary Portugal. **International Review of Social History**, v. 61, n. S24, p. 263-284, 2016.

VIANA, Oliveira. **Problemas de Direito Corporativo**. Edição 2. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983.